01-097801/2019

Protocolo : 01-097801/2019

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTC **Cadastro :** 20/08/2019

Assunto : 1956 - PROCESSO LICITATORIO/DISPENSA/IN **Telefone :** 3350-9013

Documento Original : OFICIO 008 2019 ADPPP

010978012019010791 ADPPP

Local : SMAP - ADPPP

BNDES - PPP/IP

01-097801/2019

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:
HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUN. ADM. E GEST. DE PESSOAL
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO - SEPLAD

Nome Fantasia / Unidade Administrativa: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO - SEPL

CNPJ / CPF: 76.417.005/0030-10 | **Telefone:** 3350-9013

Endereço:
R. SOLIMÕES Nº 000160 - SÃO FRANCISCO - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
SMAP	ADPPP	COORD. CONCESS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
SMAP	SMAPAD	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto:
1956 - PROCESSO LICITATORIO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
Código T.T.D.: 00-03-04-03-01 ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO - SMAF

Documento Original
OFICIO 008 2019 ADPPP

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Regional :

Protocolos Anexados :

01-097801/2019 ADPPP 010978012019010791

Observações :
Seleção de Empresa para a Contratação dos serviços de estruturação e estudos de viabilidade técnica, econômica-financeira, modelagem institucional, modelagem jurídica, projeto e demais elementos necessários para compor as peças de futura licitação destinada á contratação de empresa concessionária, na modalidade Concessão Administrativa, prevista na Lei Federal 11.079/2004, para a Modernização, Otimização, Expansão, Operação, Eficientização e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Curitiba.

AL 3815

IN - 137/2019

Protocolo cadastrado por : 76333 - Cacilda Aparecida da Costa <<SMAP / ADPPP>> Fone: 3350-9022 Data Cadastro: 20/08/2019 16:50:23
Protocolo impresso por : 76333 - Cacilda Aparecida da Costa <<SMAP / ADPPP>> Fone: 3350-9022 Data Impressão: 20/08/2019 17:01:38

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração
e de Gestão de Pessoal
Rua Solimões, 160
São Francisco - 80.510.140
Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 008/2019-SMAP-PPP

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Senhora Superintendente:

Encaminho para o vosso conhecimento a Ata da vigésima quinta reunião da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parceria Público Privadas (CGPP), a informação do Grupo de Trabalho de Iluminação Pública e demais documentos pertinentes ao projeto a ser implementado no âmbito desta municipalidade.

Considerando que a opção pela modelagem por meio de técnicos do quadro do Município atuando em conjunto com especialistas estruturadores no assunto foi definida pela atual gestão municipal, dada a complexidade do desenvolvimento e implementação do projeto solicitamos as providências necessárias para formalização do processo de contratação direta do BNDES, face a inexigibilidade de processo licitatório. Tal situação decorre da notória especialização da instituição, bem como da sua vocação face as competências estabelecidas pela legislação vigente, em especifico Decreto nº9.036 de 20/04/2017 e Medida Provisória nº 882 de 2019, para estruturação da PPP de modernização do Parque de Iluminação Pública.

Nos colocamos a disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Everton Mesquita
Assessor Técnico – Eng. Civil. Crea RJ. 134571/D.
Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas

Senhora
Alessandra Calado de Melo Paluski
Superintendente
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de PessoalSMAP
Curitiba/PR

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração
e de Gestão de Pessoal (SMAP)
Coordenação de Concessões e Parcerias Público Privadas
Rua Solimões, 160
Bairro São Francisco –CEP: 80.510.325
Curitiba – PR
Telefone: 41 3350 9004
www.curitiba.pr.gov.br

Descrição e Justificativa para o enquadramento de Inexigibilidade Lei 8.666/93.

Tendo em vista o interesse do Município de Curitiba em desenvolver parceria público-privada (PPP) para a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da sua rede de iluminação pública, venho manifestar a intenção deste Município de contar com o suporte técnico do BNDES para estruturação e desenvolvimento da citada PPP.

Face à edição da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, foi criado o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, e instituído o Conselho do PPI, vinculado à Presidência da República, que passou a exercer as funções até então atribuídas, pela lei nº 9.491, de 1997, ao Conselho Nacional de Desestatização.

Um dos objetivos do referido Programa é ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada, por meio de parceria, no que tange aos empreendimentos públicos de infraestrutura, promovendo a expansão da atividade pública com qualidade e nível de serviço adequado. Nesse sentido, o Decreto nº 9.036, de 20/04/17, considera prioritárias as políticas públicas municipais relativas ao setor de iluminação pública, autorizando que o BNDES, enquanto instituição oficial de crédito integrante do Conselho do PPI, dê suporte à estruturação e ao desenvolvimento de projetos relacionados a esse setor.

Analisando a questão sob os aspectos legais, da lei que trata do assunto em seu artigo 15 conjugado com a MP 882 de 2019, temos:

"Art. 15 – O BNDES poderá ser contratado diretamente por órgão e entidades da administração pública para prestar serviços técnicos especializados que visem à estruturação de contratos de parceria e de medidas de desestatização.

Parágrafo 1º. A remuneração pelos serviços a que se refere o caput poderá, nos termos previstos no contrato, incluir parcela fixa, parcela variável, vinculada ao êxito da licitac1ão da parceria, ou a combinação de ambas. (incluído pela MP 882/2019).

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração
e de Gestão de Pessoal (SMAP)
Coordenação de Concessões e Parcerias Público Privadas
Rua Solimões, 160
Bairro São Francisco –CEP: 80.510.325
Curitiba – PR
Telefone: 41 3350 9004
www.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo 2º. Na hipótese de êxito da licitação, a remuneração a que se refere ao o parágrafo 1º., poderá ser paga pelo licitante vencedor. (incluído pela MP 882/2019).

Parágrafo 3º. Os autores dos projetos e estudos, na condição de contratado ou de subcontratado pelo BNDES, não poderão participar, direta ou indiretamente, da futura licitação da parceria ou da composição da sociedade de propósito especifico criada para sua execução, permitida a prestação de serviços técnicos ao vencedor da licitação, desde que não tenham por escopo o detalhamento dos projetos e estudos objeto da contratação, na forma prevista no regulamento. (incluído pela MP 882/2019)".

Pelo exposto, afigura-se como legalmente plausível a possibilidade de contratação direta do BNDES como Estruturador de Projeto para Modernização do Parque de Iluminação Pública do Município, com a finalidade futura, de concorrência para a contratação de parceiro privado, conforme demandado.

Desta forma, submeto à esta superintendência para análise e devidas providências segundo as normas e tramites legais processuais administrativos da PMC.

Everton Mesquita
Assessor Técnico – Eng. Civil Crea RJ 134571/D
Coordenação de Concessões e Parceria Público-Privadas

Senhora
Alessandra Calado de Melo Paluski
Superintendente
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SMAP
Curitiba/PR

04/60

ATA DE REUNIÃO DA CGPP

E

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

03/14

ATA DE REUNIÃO

TORNA PÚBLICO A ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE GERÊNCIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS (CGPP)

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, 4 de julho de 2018.

Heraldo Alves das Neves - Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas
Rua Solimões, 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE GERÊNCIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPP)

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, no Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEPLAD), reuniu-se a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPP), com a presença dos membros titulares senhores Heraldo Alves das Neves, Secretário Municipal de Planejamento e Administração e Presidente da CGPP; Luiz Fernando de Souza Jamur, Secretário do Governo Municipal e Presidente Interino do IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba e Ogeny Pedro Maia Neto, Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S/A. Presentes também o senhor Michael Guilherme Zimann (representando, sem direito a voto) Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Secretário Municipal de Finanças e os convidados pela CGPP, senhores Eduardo Pimentel Slaviero, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Obras Públicas; Tony Lincoln Malheiros, Diretor do Departamento de Iluminação Pública da SMOP (órgão proponente); Everton Mesquita, Assessor Especial do Prefeito; Carlos César Calderon, Assessor da SEPLAD e as senhoras Vanessa Volpi Bellegard Palácios, Procuradora Geral do Município; Virgínia Pulcides de Souza Pieritz, Chefe do Núcleo de Assessoramento Jurídico da SEPLAD e Alessandra Calado de Melo Paluski, Superintendente da SEPLAD. Conforme convocação encaminhada previamente aos participantes, a reunião tem como objetivo "Análise da Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPP) quanto à possibilidade de prosseguimento do processo visando à formalização de Parceria Público-Privada da Iluminação Pública". O senhor Heraldo Alves das Neves abriu a reunião, saudou aos

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas
Rua Solimões, 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

presentes, convidou a mim, Carlos César Calderon, para secretariar a presente reunião e discorreu brevemente sobre a legislação e atribuições da CGPP, bem como quanto ao objetivo da presente reunião, qual seja, enquadramento do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) da Iluminação Pública de Curitiba e definição do método a ser empregado para a estruturação do projeto, assunto integrante do processo nº 01-049351/2018. A seguir, passou a palavra ao senhor Everton Mesquita, coordenador do Grupo de Trabalho instituído por intermédio do Decreto nº 1.920/2017, que agradeceu aos secretários municipais pela indicação dos técnicos que integram o mencionado grupo, os quais desenvolveram um trabalho de elevada qualidade e, na sequência, passou à apresentação do PowerPoint elaborado pelo já mencionado grupo, fazendo uma contextualização das questões da iluminação pública e seus impactos ambientais; objetivos e vantagens da PPP de iluminação pública; características das concessões administrativas e patrocinadas; PPPs de Iluminação pública ora em curso no Brasil, particularmente a de Belo Horizonte/MG; economia observada na fatura de energia elétrica proporcionada pelas PPP's, cerca de cinquenta por cento após a modernização do sistema; perfil da arrecadação e despesas custeadas pela Contribuição para Custeio do Sistema de iluminação Pública (COSIP) no município de Curitiba; conta vinculada, alienada fiduciariamente, que necessita de autorização legislativa, para funcionar como garantia do município ao parceiro privado; atividades do Centro de Controle de Operações (CCO) exclusivo da iluminação pública; cronograma de trabalho para a estruturação do projeto, que prevê o lançamento da licitação para junho de dois mil e dezenove; opções para a modelagem, que poderia ocorrer com técnicos dos quadros da Prefeitura

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas
Rua Solimões, 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

Municipal de Curitiba atuando em conjunto com especialistas estruturadores no assunto, pessoas físicas ou pessoas jurídicas; estruturação a ser realizada sem o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, dada a complexidade e tempo prolongado, necessário para o desenvolvimento desse método. Finalizando sua apresentação, o senhor Everton Mesquita citou individualmente e agradeceu a todos os integrantes do Grupo de Trabalho que colaboraram para a realização da tarefa que foi-lhes confiada. Diante do que foi dito e exposto, o senhor Heraldo Alves das Neves colocou o tema em votação, ocasião em que os membros titulares presentes da CGPP aprovaram, por unanimidade, o enquadramento do projeto, em função de sua conveniência e seguimento do processo da Parceria Público-Privada de Iluminação Pública do Município de Curitiba. E nada mais havendo a tratar, o senhor Heraldo Alves das Neves, Presidente da CGPP, agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Carlos César Calderon, lavrei a presente ata, que depois de lida, discutida e aprovada, é subscrita pelos integrantes da CGPP.

Heraldo Alves das Neves
SEPLAD

Luiz Fernando de Souza Jamur
SGM e IPPUC

Ogeny Pedro Maia Neto
URBS

Carlos César Calderon
Secretário da reunião

Folha nº 09
PLAD 2

INFORMAÇÃO GRUPO DE TRABALHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Decreto Municipal nº 1920/2017

Processo n.º 01 - 049351 /2018

Folha nº 06
PLAD 2

Considerando o encaminhamento realizado pela Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas ao Grupo de Trabalho de Iluminação Pública, folha 191, em decorrência do despacho expedido pela Superintendência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, folha 190, no qual se pede ao Grupo, responsável pela confecção da proposta inicial a ser apreciada pela CGPP, a complementação sobre:

- Custos Indiretos;
- Destacar caracterização e vantagens do modelo, evidenciando os custos, entre outros pontos que justifiquem a cartilha que trata da fase de enquadramento.

Cumpre-nos informar, conforme segue

1. PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUAL

Inicialmente destacamos que os estudos até aqui realizados sobre os custos atuais do sistema, diretos ou indiretos, refletem uma estrutura instalada no Município, para tanto fazemos um breve relato sobre a situação presente dessa estrutura anexando inclusive o detalhamento do parque de iluminação pública, Anexo I.

O parque de iluminação pública de Curitiba, em sua maioria (90%), tem equipamentos instalados na rede secundária da Concessionaria de Energia - COPEL, de forma individual, não interligada a gabinetes elétricos, sistemas de automação ou centrais de controle. Apenas 10% dos pontos de Iluminação Pública (IP) localizados em bosques, parques, praças, eixos de animação e ciclovias estão interligados à central de comando e gabinetes, conforme a descrição do Anexo I. Contudo, muitas dessas estruturas poderiam ser adaptadas para a utilização com nova matriz de iluminação pública.

O projeto compreende também a eventual ampliação em áreas da cidade, que sejam objeto de loteamento de interesse social, promovidas exclusivamente pelo Município. Nos novos loteamentos promovidos pela iniciativa privada, a responsabilidade pela implantação de postes e pontos de iluminação pública são de responsabilidade do próprio empreendedor, respeitando as diretrizes de Iluminação aprovadas pelo Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras

Folha nº
PLAD 2

2. CUSTOS DO SISTEMA VIGENTE

2.1 Custos diretos

Para análise e avaliação das receitas e despesas do sistema de Iluminação Pública adotou-se como premissa que os gastos do sistema representam o resultado da soma das Despesas e dos Investimentos, apurados para o ano de 2017, conforme tabela abaixo:

Folha nº 07
PLAD 2

ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA				
PONTOS DE ILUMINAÇÃO	**163.154 unid.**			
Reg. Matriz, Portão e Pinheirinho	51.949 unid.			
Reg. Boa Vista, Sta. Felicidade e CIC	57.671 unid.			
Reg. Cajuru, Boqueirão, Bairro Novo e Tatuquara	53.534 unid.			
	R$/Mês		**R$/Ano**	
RECEITAS	**R$ 8.586.227,53**		**R$ 103.034.730,34**	
Arrecadação da COSIP (2017 - Portal de Transp.)				
	R$/Mês	**R$/Pl/Mês**	**R$/Ano**	**R$/Pl/Ano**
DESPESAS	**4.430.863,10**	**27,16**	**53.170.357,19**	**325,89**
Energia Elétrica	4.394.196,43	26,93	52.730.357,19	323,19
Iluminação de Vias Públicas	36.666,67	0,22	440.000,00	2,70
Iluminação de Fachadas	**919.637,57**		**11.035.650,84**	
Manutenção				
Contrato nº 22.837 - Lote 01 (51.949 Pl - Matriz, Portão e Pinheirinho)	204.167,00	3,93	2.450.004,00	47,16
Contrato nº 22.838 - Lote 02 (57.671 Pl - Boa Vista, Sta. Felicidade e CIC)	216.667,00	3,76	2.600.004,00	45,08
Contrato nº 22.839 - Lote 03 (53.534 Pl - Cajuru, Boqueirão, Bairro Novo e Tatuquara)	244.348,75	4,56	2.932.185,00	54,77
Contrato nº 22.337 - (Solução Integrada de Gestão)	40.181,82	0,25	482.181,84	2,96
Substituição de 4.261 Luminárias (Ocle Engª) Lote 01	209.273,00		2.511.276,00	
Manutenção da Frota de Veículos (Mão de Obra + Peças)	5.000,00		60.000,00	
	283.727,52		**3.404.730,25**	
Obras				
Contrato 22.582 - Obras de IP Ciclovia entre a R. Flavio Dallegrave e R. Aluízio Finzetto	107.263,55		1.287.162,55	
Contrato 22.581 - Obras de IP Ciclovia Linha Verde entre viaduto Mal. Floriano/Terminal do Pinheirinho	73.844,69		886.136,27	
Contrato 22.482 - Obra de Revitalização da IP da Linha Verde entre viad. BR-277 e viad. Mal. Floriano	102.619,29		1.231.431,43	
			3.687.156,18	
Material de Consumo				
Material de Iluminação			3.543.169,20	
Peças p/ Frota de Veículos			90.000,00	
Outros Materiais (Ferramentas, EPI's, etc.)			53.986,98	
TOTAL			**71.297.894,46**	

Fonte: Portal de Transparência: www.transparencia.curitiba.pr.gov.br

SALDO	**31.736.835,88**

Folha nº
PLAD 2

Para o ano 2018, o cenário certamente sofrerá alteração, tendo em vista a homologação dos vencedores do Pregão Eletrônico 171/2017, que gerou os contratos de manutenção corretiva da Planta de Iluminação Pública no Município de Curitiba, sob nºs 21.401, 21.402 e 21.403, conforme segue:

Folha nº 08
PLAD 2

LOTE	Regionais	Pontos de IP	Valor do vencedor - PE 171/2017 SMOP (12 mêses)	R$ p/ ponto / mês	R$ p/ ponto / ano
Lote I	Regionais: Matriz, Portão e Pinheirinho	51.949	R$ 2.450.000,00	R$ 3,93	47,16
Lote II	Regionais: Boa Vista, Santa Felicidade e CIC	57.671	R$ 2.600.004,00	R$ 3,76	45,08
Lote III	Regionais: Cajuru, Boqueirão, Bairro Novo e Tatuquara	53.534	R$ 2.932.185,00	R$ 4,56	54,77
		163.154	**R$ 7.306.000,00**		

2.2 Custos Indiretos

Para esclarecimento do quesito sobre custos indiretos do serviço de iluminação pública, informamos que foram considerados custos que não constam nos contratos de manutenção citados acima e que fazem parte do orçamento geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, ainda que conceitualmente possam ser considerados como custos diretos, tais como mão de obra, ferramentas e equipamentos operacionais.

			R$
1	**Custos Diretos**		
1.1	Equipamentos Operacionais	R$	20.722,68
1.2	Mão-de-Obra	R$	205.102,10
1.3	Ferramentas	R$	1.477,21
	Subtotal / Mês	**R$**	**227.301,98**
	Subtotal / Ano	**R$**	**2.727.623,80**
2	**Custos Indiretos**		
2.1	Telefonia Fixa	R$	375,00
2.2	Energia Elétrica	R$	250,00
2.3	Água	R$	50,00
2.4	Limpeza	R$	1.300,00
2.4	Imóvel	R$	2.675,00
2.5	Manutenção Imóvel	R$	26,75
2.6	Material de escritório / Impressão	R$	930,00
2.7	Equipamentos de Informática	R$	9.000,00
2.8	Custos com T.I.	R$	750,00
	Subtotal / Mês	**R$**	**15.356,75**
	Subtotal / Ano	**R$**	**184.281,00**
	TOTAL / Mês	**R$**	**242.658,73**

Folha nº 1491
PLAD 2
Folha nº 09
PLAD 2

1 Ano	**R$ 2.911.904,80**
10 anos	**R$ 29.119.047,95**
20 anos	**R$ 58.238.095,90**
30 anos	**R$ 87.357.143,86**

O detalhamento dos custos considerados consta no Anexo II deste documento.

3. VANTAGENS FINANCEIRAS IDENTIFICADAS

Conforme a estimativa de custos apresentada, folha 162, para a substituição dos pontos de Iluminação Pública (IP) para a tecnologia LED, o valor total estimado somente para a substituição de aproximadamente 158.000 luminárias é de **R$ 200.000.000,00** (duzentos milhões), considerado hipoteticamente a substituição de todos os pontos, desconsiderando os pontos já atendidos por lâmpadas LED. Contudo, a esse custo ainda devem ser agregados valores como a manutenção perene, que faz parte do serviço de iluminação pública, e que conforme contratos vigentes apresentam um custo médio mensal de R$ 4,08 por ponto para a troca de lâmpadas queimadas, resultando em um custo anual de **R$ 7.306.000,00 (sete milhões, trezentos seis mil reais)** Estimando que entre o melhor cenário, conforme pesquisa, a vida útil da luminária de LED é de 10 anos, e o pior cenário é de 6 anos, em 20 anos teríamos entre duas ou três trocas.

Considerando que o poder público não possui condições financeiras de realizar o investimento inicial no porte estimado de forma imediata, o investimento do parceiro privado realizado através do modelo de parceria público-privada seria amplamente compensado com a economia de aproximadamente 50% do consumo de energia e conseqüentemente do valor pago mensalmente à concessionária de energia elétrica, que equivaleria a uma economia estimada de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano e de outros custos indiretos considerados no item anterior, conforme tabela a seguir:

1.	**RECEITA**	
	Descrição	**R$ / Ano**
1.1	Arrecadação COSIP	103.034.730,34
	Subtotal (1)	**103.034.730,34**

2.	**DESPESA A SEREM ABSORVIDAS PELO PRIVADO**	
	Descrição	**R$ / Ano**
2.1	Material de Consumo - I.P.	R$ 3.687.156,18
2.3	Custeio / Direto	R$ 2.727.623,80
2.4	Custeio / Indireto	R$ 3.367.215,76

Folha nº
PLAD 2

	Subtotal (2)	**R$ 9.781.995,73**
3.	**DESPESA ESTIMADA DO CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
3.1	Energia (50% redução)	*R$ 26.585.178,60*
	Subtotal (1)	**26.585.178,60**
4.	**PROJEÇÃO DE REDUÇÃO (1 + 2 + 3)**	
	1 Ano	**R$ 66.667.556,01**
	10 Anos	**R$ 666.675.560,15**
	20 Anos	**R$ 1.333.351.120,29**
	30 Anos	**R$ 2.000.026.680,44**
5.	**Despesas impactadas com potencialidade de redução**	
5.1	**Despesas Contratuais**	**R$ 14.440.381,09**

Obs.: ***Redução de consumo de energia (item 3) estimado após a modernização de todo o parque de iluminação pública.***

Folha nº
10
PLAD 2

Além de impactar em outros contratos de manutenção, que hoje **totalizam R$ 14.440.381,09** (catorze milhões, quatrocentos e quarenta, trezentos e oitenta e um reais e nove centavos) que com a unificação de diversos serviços em um único contrato tendem a sofrer uma redução.

Também há de se considerar a potencialidade do contrato de concessão de serviço público poder gerar receitas acessórias, que reduziriam o valor da contraprestação a ser repassado para a concessionária do serviço de iluminação.

4. OUTRAS VANTAGENS IDENTIFICADAS

4.1 Ganhos Ambientais

Na concepção do projeto foram levantadas informações relativas ao potencial de impacto ao meio ambiente da operacionalização do sistema de iluminação pública atual projetando-se os ganhos ambientais previstos com a implantação do novo modelo proposto, a saber:

- Melhoria da qualidade da paisagem noturna com reflexo positivo na percepção de segurança aos pedestres e à circulação veiculos em função do adequado atendimento dos índices luminotécnicos estabelecidos por norma técnica referentes à iluminação funcional e de destaque.
- Utilização de sistemas, luminárias e dispositivos de iluminação pública de última geração que por suas características técnicas permitem maior eficiência nos

Folha nº 14
PLAD 2

índices de iluminação com menor gasto de energia (eficiência energética) que por estes aspectos repercutem positivamente na redução das emissões de CO_2 (menor emissão na iluminação e na matriz de geração de energia).

Folha nº 14
PLAD 2

- Utilização de procedimentos mais adequados quanto ao acompanhamento nos aspectos de: produção, instalação, manutenção e descarte dos elementos que compõem o sistema de iluminação buscando procedimentos de certificação ambiental.
- Redução dos impactos na fauna e flora tendo em vista a utilização de dispositivos, sistemas e luminárias que permitem o ajuste (tipologia, projeção do cone de luz e dimerização) entre outros aspectos luminotécnicos, adequando os sistemas de iluminação pública ao meio ambiente natural onde sejam projetados.
- Redução das bolhas de poluição luminosa pela utilização de dispositivos mais precisos e eficientes do ponto de vista da iluminação urbana, com repercussão importante nos gastos com a energia destinada à iluminação pública (produção e consumo).

O atendimento destes objetivos devem estar alinhados com as diretrizes de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 divulgada pela Organização das Nações Unidas - ONU ***(https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf)***.

Dentre os objetivos e metas estabelecidos pela ONU, vislumbra-se um mundo onde habitats humanos são seguros, resilientes e sustentáveis, e onde existe acesso universal à *energia acessível, confiável e sustentável*.

4.2 Impacto Social:

Com a implementação do projeto principal será possível viabilizar também outros projetos específicos para a qualificação da iluminação cênica e de destaque de monumentos e edificações com características históricas, turística, a modernização e melhorias de Iluminação Pública em parques e praças e também promover e melhorar a iluminação pública em áreas de lazer e em praças esportivas em áreas abertas do patrimônio público municipal, contribuindo para a sensação de segurança a população no período noturno, e alinhar este serviço público às políticas mundiais de desenvolvimento sustentável, reduzindo os impactos ambientais com a adoção de novos materiais e equipamentos, adotando novas tecnologias com maior eficiência e com menor impacto ao meio ambiente.

Folha nº 15
PLAD 2

Folha nº 12
PLAD 2

Entre os parâmetros a serem levados em consideração para elaborar implementar um plano de iluminação pública municipal é necessário considerar que a luz exerce papel essencial em aspectos como acessibilidade e qualidade de vida, que são inerentes ao ambiente construído na escala urbana como nas edificações. O projeto de iluminação pública deve extrapolar as diretrizes que usualmente são consideradas para a modernização da iluminação púbica, como redução de consumo e eficientização do sistema.

As populações urbanas no planeta sofrem um processo de envelhecimento, e nos centros urbanos do Brasil também apresentam esta tendência. Os países mais desenvolvidos já se preparam para esse fenômeno, estabelecendo estratégias mais sustentáveis e requisitos de economia de recursos para suas cidades, onde a iluminação pública desempenha papel fundamental. Muitos desses projetos se destacam pela eficiência energética, desconsiderando, porém, alguns aspectos relacionados à acessibilidade universal em iluminação. Quando iluminadas adequadamente, as cidades se tornam mais acessíveis e proporcionam autonomia para os idosos no ambiente construído. Além disso a distribuição de uma moderna e eficiente iluminação pública com abrangência em todo o território municipal propicia o acesso indistinto a todos os cidadãos, de forma universal, sendo um elemento de inclusão social.

O processo de envelhecimento nos sistemas visual e hormonal humano ocasionam desgaste óptico, alterações neurais, doenças que acarretam cegueira ou baixa visão, alterações na performance visual e no ciclo circadiano. Ao envelhecer, o olho passa a não ter mais a mesma capacidade de foco, a quantidade de luz que atinge a retina torna-se reduzida e difusa e o espectro da luz que alcança a retina chega alterado. Todas essas transformações causam diferenças perceptíveis quanto à sensibilidade à luz, redução da acuidade visual, redução da distinção de cores (em especial as cores escuras) e grande sensibilidade ao ofuscamento. Na realização de tarefas diárias, essas alterações ocasionam dificuldades em enxergar em condições de luz difusa (o que pode acarretar quedas ou lesões em ambientes mal iluminados), demora na adaptação visual em passagens repentinas de áreas escuras para claras (comum em acessos e próximo a janelas) e dificuldade para leitura, entre outras. Algumas destas consequências do envelhecimento podem ser amenizadas com o uso adequado da iluminação. Entre as deficiências mais comuns em pessoas acima de 65 anos, a visual é a mais expressiva. Grande parte desse público convive com alguma doença relacionada à perda ou decréscimo da capacidade visual, o que é chamado de

Folha nº 16
PLAD 2

Folha nº 13
PLAD 2

baixa visão ou visão subnormal. Existem formas de iluminar que ajudam a compensar, em parte, os efeitos de doenças relacionadas à visão e a melhorar a performance visual perdida ao longo dos anos. Os mesmos critérios podem ser adotados para iluminação de espaços comuns a usuários de todas as idades, incluindo jovens sem problemas visuais e idosos que não convivem com nenhuma dessas doenças, mas que sofrem com as perdas naturais na performance visual. Vários estudos e guias de iluminação para idosos trazem soluções aplicáveis que ajudam a compensar as alterações no sistema visual. Entre as recomendações mais citadas por estudiosos do tema estão:

- Iluminação sem contrastes bruscos entre ambientes diferentes, de forma que as transições de espaços mais escuros para outros melhor iluminados devem ser tratadas de forma que a quantidade de luz não se altere abruptamente, e garantir a redução ou aumento gradual na iluminação de um local para outro, com a consequente melhoria dos efeitos da sensibilidade à luz e tempo de adaptação do olho;
- Iluminação sem contrastes bruscos também dentro do mesmo ambiente mantendo a maior uniformidade possível e evitando o "efeito zebra" que cria áreas de sombra muito marcada e pode confundir o usuário, dificultando a identificação de barreiras e a percepção do espaço como um todo,
- O aumento do contraste de iluminação nos detalhes e a utilização de cores saturadas pode ajudar na realização de tarefas específicas e na identificação de barreiras;
- Iluminação geral uniforme e apoio de iluminação pontual mais próxima, com controle individual e de fácil acesso para tarefas específicas;
- Aumento da iluminância[1] geral para melhor performance visual, em espaços sem a possibilidade de implementação de iluminação individual controlada, com os necessários cuidados com reflexos e ofuscamento que podem ser ocasionados por uma iluminância muito elevada;
- Prever o correto dimensionamento da altura e acabamento das luminárias, evitando lâmpadas expostas que causem brilho excessivo ou direcionem a luz para o olho da pessoa. Também é importante prever os índices de refletância dos materiais utilizados, principalmente pisos, portas, paredes e possíveis barreiras, para que não causem ofuscamento indireto.

---

[1] Iluminância (E): medida da quantidade de luz que incide em uma superfície por unidade de área. A unidade de medida utilizada é o lux (lx) = um lúmen por metro quadrado (lm / m²). Fonte: SCHRÉDER Conceitos básicos de iluminação Iluminância.

Folha nº
PLAD 2

- Escolha de fontes de luz com boa reprodução de cor (que não distorcem a cor real dos objetos e do ambiente)

Folha nº
14
PLAD 2

Tornar lugares acessíveis a todos requer cuidados e normativas detalhadas quanto à implementação de padrões de iluminação, conforme as normas técnicas pertinentes, assim como já ocorre com o detalhamento normativo para supressão de barreiras que impedem o acesso físico, e que são exigidos por lei. A NBR 9050 (2015) normatiza os padrões brasileiros de acessibilidade e menciona a utilização da iluminação como componente da acessibilidade, detalhando quantidades mínimas de iluminância para algumas atividades e espaços, a fim de oportunizar melhor legibilidade e visualização de barreiras. A norma não engloba todas as questões relacionadas a ofuscamento causado pela iluminação, com exceção à materialidade dos letreiros, de forma a evitar materiais brilhantes e reflexivos.

Assim como no ambiente interno, a acessibilidade em iluminação tem extrema importância no espaço construído urbano. O pedestre que se move pelas ruas, calçadas, parques e espaços públicos abertos normalmente encontra-se subordinado à luz proveniente da iluminação pública, das fachadas, dos luminosos e dos veículos que passam. A iluminação nas áreas abertas deve permitir que o indivíduo seja capaz de encontrar os lugares onde quer chegar, localizar-se no espaço, mover-se em segurança, identificar possíveis riscos e barreiras e evitar desconforto visual. Ao tratar da iluminação urbana, o emprego dessas recomendações esbarra em um ambiente comumente não controlado, onde aumenta a possibilidade de interferências de fontes de luz diferentes àquelas previamente planejadas. Essas interferências luminosas provenientes de comércios, luminosos, veículos e edificações adjacentes, quando não regulamentadas por lei, ficam fora do alcance do planejamento da iluminação e podem tornar o local mais hostil e menos acessível em relação a esse elemento se comparado aos ambientes controlados internos. A norma técnica NBR 5101/2012 da ABNT[2], regula a iluminação pública, e impõe exigências quanto a uniformidade da iluminação nas ruas e calçadas, iluminâncias mínimas e dedica um tópico à poluição luminosa proveniente da iluminação pública, mas sem especificações técnicas. Não há normatização em tópicos relacionados a ofuscamento, acuidade visual, conforto, recomendações mais detalhadas sobre como evitar poluição luminosa, especificações mínimas e máximas de

[2] Associação Brasileira de Normas Técnicas é o órgão responsável pela normalização técnica no Brasil, fornecendo insumos ao desenvolvimento tecnológico brasileiro.

Folha nº 16
PLAD 2

Folha nº 15
PLAD 2

iluminância por tipo de uso, entre outras, os quais pretendemos abranger nas definições do Projeto de Iluminação pública de Curitiba, assegurando um justa e isonômica distribuição deste serviço para a população.

Além do aspecto técnico inerente à iluminação pública, a efetivação do projeto permitirá, a critério do parceiro privado, implementar novos serviços agregados, viabilizando a obtenção de receitas acessórias.

O projeto prevê que preliminarmente sejam substituídas as luminárias nas vias públicas, por outras com tecnologia mais moderna, com maior durabilidade e menor consumo de energia elétrica em comparação com as lâmpadas tradicionais.

Com a substituição das luminárias em lâmpadas para luminárias na tecnologia LED em todo o parque de iluminação pública estrutura-se a possibilidade de uma rede física inteligente, cobrindo toda a municipalidade, viabilizando o "diálogo" (transferência bidirecional de dados e informações) entre cada ponto de iluminação pública e um centro de controle operacional.

A estruturação dessa rede inteligente propicia a implementação da telegestão via Centro de Controle Operacional (CCO) do parque de iluminação pública, com maior eficiência na gestão do consumo energético e viabilizando o acompanhamento do consumo em tempo real, modulação de potência e frequência na rede elétrica que alimenta os pontos de Iluminação Pública (IP).

Os sensores existentes nas novas luminárias estarão aptos a ajustar o nível de luminescência desses equipamentos dependendo do horário e do fluxo de pessoas na via pública.

Com base nessa "rede inteligente", com cobertura sobre todo o território municipal e a possibilidade de transitar dados e informações, viabiliza-se a implementação de novos serviços e recursos à disposição da sociedade, propiciando ao poder público municipal o oferecimento de serviços públicos e utilidades, que pressupõem a otimização pelo mecanismo de gestão remota.

A utilização da "rede Inteligente municipal" pode possibilitar gestão, não só da Iluminação Pública, mas de outros tantos serviços e utilidades públicas municipais que envolvam equipamentos situados nas vias públicas, e que possam ser melhorados ou otimizados a partir de gestão remota em tempo real.

Será possível, por exemplo, integrar os equipamentos públicos municipais à rede, como semáforos, câmeras de vigilância, placas de sinalização eletrônica, sensores de tráfego e de trânsito etc., para que haja diálogo com tais equipamentos à distância, a

Folha nº 18
PLAD 2

partir do mesmo CCO de gestão do Parque de Iluminação Pública. Também poderá ocorrer interligação de todos os prédios públicos, com monitoramento em tempo real do consumo de água tratada, de energia elétrica e consumo de gás, instalação de monitoramento de imagens para auxiliar na segurança pública, a gestão da frota de transporte oficial do municipio e a frota de ônibus do transporte coletivo.

Folha nº 16
PLAD 2

Considerando que as luminárias se comunicariam com cabines de controle instaladas nas vias, as quais também centralizam outros serviços, como a rede pública de fibra ótica, poderia ser disponibilizada a internet pública (Wi-FI) em áreas de vulnerabilidade social. Também seria possivel a disponibilização de estações de locação e recarga de veículos elétricos e bicicletas, desde que tais procedimentos sejam economicamente viáveis no âmbito do projeto, configurando-se como receitas acessórias, sob a responsabilidade e decisão parceiro privado, não sendo requisito vinculado ao projeto de iluminação pública.

4.3 Impactos Ambientais Esperados

A substituição das lâmpadas utilizadas atualmente no sistema de iluminação pública por lâmpadas com tecnologia mais moderna apresenta uma série de vantagens. A característica mais marcante é sua vida útil muito longa, reduzindo a necessidade de trabalho de manutenção, promovendo economia e preservação do meio ambiente, reduzindo o descarte das lâmpadas. Além disso as lâmpadas modernas, tais como as lâmpadas de LED, produzem luz fria, existindo a possibilidade de utilizá-las em várias situações, como por exemplo na iluminação cênica de museus e edificações históricas, uma vez que tanto o Ultra Violeta (UV) como o Infra Vermelho (IV), emitidos pelas luminárias tradicionais, são radiações que prejudicam os objetos iluminados. Os LEDs, em comparação, não produzem essa radiação na faixa de luz e, por isso, é possivel iluminar obras de arte a curta distância, suprimindo ainda os efeitos de calor, que antes eram impeditivos.

Considerando a vida útil LED, muito mais longa do que as luminárias tradicionais, reduz-se sensivelmente a necessidade de descarte dos residuos das lâmpadas inutilizadas. Quanto ao descarte das lâmpadas, relés e reatores retirados da planta de iluminação da cidade, conforme definição a ser inserida no Termo de Referência, deverão ser destinados às empresas que tenham autorização devidamente certificada para o descarte dos mesmos, com posterior comprovação, por intermédio de Certificado de Destinação Final.

Folha 22
PLAD 2

Folha nº 17
PLAD 2

Esse procedimento está de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12/02/1998 e legislação complementar, na qual os materiais e/ou resíduos tais como lâmpadas, relés e reatores devem ter seus processos de descarte destinados a empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente.

A intensidade luminosa das lâmpadas será definida conforme o tipo, característica, classificação e importância da via no contexto urbano, de forma a não provocar transtornos aos pedestres e motoristas, em consonância com a Norma Técnica NBR 5101.

Como as plantas e animais existentes nos parques e praças da cidade estão adaptados para o ciclo dia-noite, podendo sofrer alterações no seu ciclo de vida em um jardim iluminado durante a noite impede a flora de concretizar as suas funções e afeta o comportamento de aves. Esse efeito pode ser amenizado com a dimerização da intensidade luminosa em períodos noturnos nas áreas de pouco trânsito de pedestres, tais como parques e praças, conforme premissa definida no projeto.

Além disso, o projeto prevê os seguintes cuidados:

1. Evitar, tanto quanto possível, luz branca com comprimentos de onda abaixo dos 500 nanômetros;
2. Direcionar a luz para onde ela é efetivamente necessária;
3. Iluminação das ruas de forma tão uniforme quanto possível e com a intensidade mais baixa possível e
4. Adaptação da iluminação exterior a cada momento da noite.

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a produção de energia elétrica emite CO2 para a atmosfera, seja por origem térmica ou hidrelétrica, que conforme estudos analisados resultou no ano de 2017, em 92,70 Kg de CO_2 emitidos para a atmosfera por MWh gerado, conforme segue:

ANO	Fator Médio Anual (Kg de CO_2/MWh)
2006	32,30
2007	29,30
2008	48,40
2009	24,60
2010	51,20
2011	29,20
2012	65,30
2013	96,00
2014	135,50
2015	124,40
2016	81,70
2017	92,7
Média	**67,55**

Fonte: (http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/ciencia/SEPED/clima/textogeral/emissao_corporativos.html)

Folha nº 20
PLAD 2

Folha nº 18
PLAD 2

Considerando os dados referentes ao consumo de energia elétrica para iluminação pública no Município de Curitiba (Anexo II / 7) em 2017, na ordem de 118.559.263 KWh ou 118.559,26 MWh, conclui-se que por ano o parque de iluminação pública emite algo em torno de 11.000 toneladas de CO^2 para a atmosfera. Considerando a substituição gradativa prevista no projeto, de lâmpadas com baixa potencial de emissão de CO^2, estima-se uma grande redução neste indicador. Com a modernização completa do parque de iluminação pública estima-se uma redução de 50% do consumo de energia elétrica, que resultaria em uma redução de 5.500 toneladas de CO^2 emitidos para a atmosfera.

A redução de emissão de carbono, pode ser convertida em Créditos de Carbono que são "certificados" que empresas, pessoas ou países compram para emitirem Gases Efeito Estufa, sendo que 1 (um) Crédito de Carbono corresponde a uma tonelada de carbono.

O Crédito de Carbono, certificada por uma norma reconhecida (**Gold Standard, CDM, VCS, Climate Action Reserve, Green-e Clima Protocolo para Energia Renovável**, etc.), garantindo a qualidade dos créditos de Gases Efeito Estufa - GEE, poderá ser comercializada, para empresas e organizações como forma de cumprir os compromissos voluntários para reduzir as suas emissões.

Os Créditos de Carbono criam um mercado para a redução de GEE dando um valor monetário à redução da poluição. Este mercado ficou estabelecido a partir da assinatura, em 1997, do Protocolo de Kyoto, que estabeleceu metas de redução de emissões de dióxido de carbono para os países mais industrializados do planeta. Assim para que esses países consigam atingir suas metas, o protocolo lhes permite comprar os créditos de carbono de outras nações, como o Brasil, que também é signatário do acordo.

Outra vantagem da tecnologia LED quando comparada a fontes tradicionais de luz é sua eficiência luminosa. Toda pesquisa e desenvolvimento dos LEDs tiveram como alvo a criação de luz mais eficiente que as fontes tradicionais, mudando os critérios de definição técnica das especificações de lâmpadas, não mais pela sua potência, mas pela sua eficiência luminosa.

No caso dos LEDs, o termo potência está associado à produção de boa quantidade de energia luminosa e, portanto, são os LEDs de potência que servem para iluminação pública.

Folha nº 19
PLAD 2

Folha nº 19
PLAD 2

O uso de equipamentos à base de LEDs em sistemas de iluminação pública tem expandido muito em todo o mundo nos últimos anos. Isso ocorre principalmente porque essa tecnologia oferece uma longa vida útil e elevada eficácia luminosa. Além disso, as propriedades da iluminação LED como melhor distribuição de luz e maior reprodução de cor aumentam o conforto e os detalhes visuais. As luminárias LED também reduzem a poluição luminosa da cidade, o impacto ambiental e interferem menos na vida da fauna noturna por não emitirem raios UV.

5. SÍNTESE

O Projeto apresenta potencialidade de ganhos econômicos com a redução do consumo de energia elétrica, redução das despesas operacionais e de custeio do sistema. Contudo outras vantagens igualmente relevantes são a modernização e a eficientização do sistema, o menor impacto ao meio ambiente, a justa distribuição do serviço público à população e o potencial avanço tecnológico e a possibilidade da agregação de serviços adicionais de interesse tanto público como privado Assim os impactos econômicos, sociais e ambientais são positivos e representariam um salto de qualidade e eficiente do serviço público prestado pelo Município.

Como já mencionado o sistema de iluminação pública com LEDs apresentam várias vantagens quando comparadas ao sistema atualmente utilizado na cidade. As lâmpadas LED são menores e mais versáteis, com maior rendimento em lúmen por watt consumido. Sua vida útil estimada é de 50 mil horas ou mais, com baixa depreciação do fluxo luminoso, não contendo substâncias nocivas à saúde humana e à natureza (tais como mercúrio ou ácido fluoridrico). Sem calor e sem UV (Ultra Violeta) no raio luminoso, o LED não atrai insetos e não ataca objetos iluminados por sua irradiação, evitando o envelhecimento precoce, além do fato da baixa taxa de manutenção, entre outras.

As luminárias equipadas com sensores seriam capazes de captar informações sobre o ambiente (temperatura, umidade do ar, pluviosidade, incidência de raios Ultravioleta, níveis de CO_2, pressão sonora/ruídos) e presença de pessoas na via pública, sendo serviços adicionais que poderão ser explorados pelo privado como receitas acessórias, não integrando o escopo principal do Projeto de Iluminação Pública. Conforme a tecnologia disponível, poderia ser estudada ainda a adoção de sistemas de geração de energia solar, principalmente em parques e praças, com retorno do excedente produzido à rede pública.

RR

Folha nº 23
PLAD 2

A utilização de sistemas de iluminação pública considerando a aplicação de lâmpadas de LED que possam ser gerenciadas por sistemas remotos criam possibilidade de controlar temperatura de cor, intensidade da luz, iluminação diferenciada conforme horários de utilização das ruas em cada localidade, controle de ofuscamento, entre outros recursos, propiciando mais segurança, sustentabilidade e acessibilidade nas ruas.

Folha nº 20
PLAD 2

Dessa forma, encaminhamos o presente documento, esperando terem sido esclarecidas as dúvidas suscitadas e colocando-nos à disposição para outros eventuais esclarecimentos que se tornem necessários.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

Grupo de Estudo Iluminação Pública – Decreto Municipal Nº 1920/2017

Everton Mesquita (SEPLAD)

Adolfo José Macarini Filho (SGM)

Antonio Taboada (IPPUC)

Carlos César Calderon (SEPLAD)

David Goldenstein (SMF)

Tony Lincoln Malheiros (SMOP)

Colaboradores Convidados:

Rudolfo Runcos (SMOP)

Marcia Krama (IPPUC)

Alexandre Hojda (ACD)

Vera Cristina P.M. Scherer (SEPLAD)

Rafael Mueller (SEPLAD)

Folha nº 24
PLAD 2

ANEXO I –

DETALHAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUAL

Folha nº 21
PLAD 2

1. Distribuição do parque de iluminação pública por Administração Regional

2 Composição do parque de iluminação pública por tipo de lâmpadas/detalhamento

3. Tipologia de iluminação por Administrações Regionais e por segmentos de usos

4. Distribuição do parque de iluminação pública por Administração Regional e modelo de lâmpada

Folha nº 29
PLAD 2

1. Distribuição do parque de iluminação pública por Administração Regional

Folha nº 22
PLAD 2

Administrações Regionais	Pontos de IP
Bairro Novo	11.398
Boa Vista	24.307
Boqueirão	16.171
Cajurú	17.991
CIC	16.140
Matriz	25.892
Pinheirinho	11.973
Portão	14.084
Santa Felicidade	17.224
Tatuquara	7.974
TOTAL	**163.154**

Folha nº 23
PLAD 2

2. Composição do parque de iluminação pública por tipo de lâmpadas/detalhamento

Folha nº 23
PLAD 2

- Lâmpada vapor de sódio 70w;
- Lâmpada vapor de sódio 100w;
- Lâmpada vapor de sódio 150w;
- Lâmpada vapor de sódio 250w;
- Lâmpada vapor de sódio 400w;
- Lâmpada vapor metálico 100w - temperatura de cor 4000 k;
- Lâmpada vapor metálico 150w - temperatura de cor 4000 k;
- Lâmpada vapor metálico 250w - temperatura de cor 4000 k;
- Lâmpada vapor metálico 400w - temperatura de cor 4000 k ;
- Lâmpada vapor metálico 1000w - temperatura de cor 4000 k;
- Lâmpada halógena 35w – g12;
- Lâmpada halógena 70w – g12;
- Lâmpada halógena 150w – g12;
- Lâmpada vapor metálico 35w – g12 com bulbo cerâmico,
- Lâmpada vapor metálico 70w – g12 com bulbo cerâmico;
- Lâmpada vapor metálico 75w – g12 com bulbo cerâmico;
- Lâmpada vapor metálico 150w – g12 com bulbo cerâmico.
- Lâmpada vapor metálico 250w – g12 com bulbo cerâmico;
- Lâmpada vapor metálico 400w – g12 com bulbo cerâmico;
- Lâmpada vapor metálico 70w – g8. 5 com bulbo cerâmico;
- Lâmpada vapor metálico 35 w - E27;
- Lâmpada vapor metálico 70 w – E27;
- Lâmpada vapor metálico 70 w – rx7 com bulbo cerâmico;
- Lâmpada vapor metálico 150 w – rx7 com bulbo cerâmico;
- Lâmpada vapor metálico CosmoPolis CPO-T 60 w;
- Lâmpada vapor metálico CosmoPolis CPO-T 140 w;
- Lâmpada PAR20/35 - E27;
- Luminária fechada de alto rendimento completa com reator, capacitor e ignitor para lâmpada de vapor sódio / metálico de 70 w;
- luminária fechada de alto rendimento completa com reator, capacitor e ignitor para lâmpada de vapor sódio / metálico de 100 w;
- Luminária fechada de alto rendimento completa com reator, capacitor e ignitor, para lâmpada de vapor sódio / metálico de 150 w;
- Luminária fechada de alto rendimento completa com reator, capacitor e ignitor, para lâmpada de vapor sódio / metálico de 250 w;
- Luminária fechada de alto rendimento completa com reator.capacitor e ignitor, para lâmpada de vapor sódio / metálico de 400 w;
- Luminária decorativa de alto rendimento completa com reator,capacitor e ignitor, para lâmpada de vapor metálico de 150 w;
- Luminária modelo e-530, globo ovoide em polietileno, diâmetro: 560mm, altura: 610mm, para equipamentos vapor de sódio 250w.
- Luminária modelo e-550, globo ovoide em polietileno, diâmetro: 500mm, altura: 740mm, para equipamentos vapor de sódio 400w;

Folha nº 23
PLAD 2

Folha nº 24
PLAD 2

- Luminária para postes republicana padrão Curitiba em polietileno; boca 20cm e diâmetro 30cm - completo - padrão PMC, com chapéu em alumínio repuxado na cor verde petróleo semi brilho base tt034;
- Luminária marca schréder voltana 2, 39w, 4000k, ótica 5137, 16 leds @ 700ma;
- Luminária marca schréder voltana 2, 56w, 4000k, ótica 5137, 16 leds @ 1000ma.
- Luminária marca schréder voltana 4, 75w, 4000k, ótica 5136, 32 leds @ 700ma;
- Luminária marca schréder voltana 5, 212w, 4000k, ótica 5137, 64 leds @ 1000ma;
- Luminária marca schréder akila, 236w, 4000k, ótica 5102, 144 leds @ 530ma;
- Luminária marca schréder isla led, 36w, 3000k, ótica 5096, 32 leds @ 350ma;
- Luminária marca schréder isla led, 51w, 3000k, ótica 5096, 32 leds @ 500ma.
- Luminária marca schréder stylage, 38w, 3000k, ótica 5068 simétrica, 16 leds @ 700ma;
- Luminária marca schréder isla led, 51w, 3000k, ótica 5068 simétrica, 32 leds @ 500ma;
- Luminária marca schréder voltana 3, 80w, 4000k, ótica 5141, 24 leds @ 1000ma;
- Luminária marca schréder voltana 4, 110w, 4000k, ótica 5139, 32 leds @ 1000ma.
- Luminária marca schréder voltana 5, 145w, 4000k, ótica 5139, 64 leds @ 700ma;
- Luminária marca tecnowatt simon fo5, 60w, 3000k, ótica "street light";
- Luminária marca schréder gl2 plus, 125w, 5000k, 72leds (luminária de túnel);
- Luminária marca schréder akila, 155w, 4000k, ótica 5102, 96 leds @ 530ma;
- Luminária marca Philips VAYA UPLIGHT HP – LED Marker, Neutral White 4000K, 35W, facho 15º, IRC 75, 220-240VAC (ref. BBP331/21LED-HP/NW220-240V15);
- Luminária marca Philips GeenVision BRP371, LED, 127W, 4000K;
- Luminária marca Philips GeenVision BRP371, LED, 76W, 4000K;
- Luminária marca Philips projetor Tango G2 BVP281 LED, 40W, 4000K, ótica simetrica
- Luminária marca Tecnowatt HEKA (HID), 150W vapor metálico;
- Luminária marca Schréder ALBANY LED, 51W, 3000K, ótica 5096 "urbana", 32 LEDs @ 500mA, montagem suspensa;
- Luminária marca Schréder RUBI LED 60w;
- Luminária marca Phillips RIKKA 150w vapor metálico;
- Luminária marca Phillips MICENAS LED, 58W, 3000K, ótica simétrica, montagem em topo de poste, vidro transparente, código: BDP791 LED61-4S/830 DS50 FG BK;
- Poste de aço cônico desmontável, tipo engastado, com 16 metros de altura útil da luminária, engaste mínimo de 2,00 m, com seção transversal circular;
- Poste de aço cônico desmontável, tipo engastado, com 16 metros de altura útil da luminária, engaste mínimo de 2,00m, com seção transversal circular O poste deverá ser fabricado obrigatoriamente a partir de chapa de aço patinável de alta resistência mecânica (tipo cos ar cor, csn cor ou usi sac) com limite de escoamento mínimo de 375mpa;
- Poste de aço cônico desmontável, tipo engastado, com 16 metros de altura útil da luminária, engaste mínimo de 2,00m, com seção transversal circular. O poste deverá ser fabricado obrigatoriamente a partir de chapa de aço patinável de alta resistência mecânica (tipo cos ar cor, csn cor ou usi sac) com limite de escoamento mínimo de 375mpa, em até três segmentos, unidos por sistema telescópico de simples pressão (slip joint);
- Poste de aço ornamental - tipo PO-10 - poste duplo - tc 810490;
- Poste de aço ornamental - tipo PO-10 - poste simples –tc 810490;
- Poste ornamental cônico, duplo em aço galvanizado, poste de aço decorativo duplo em 180º, assimétrico, continuo, reto circular, com espessura mínima de chapa de 2,65mm, sendo 1,50m de altura para engaste, primeiro trecho com altura de 4,50m e diâmetro de

Folha nº 24
PLAD 2

Folha nº 25
PLAD 2

5"e"o segundo trecho (superior) com tubo de 3" " espessura minima de 2,00mm (poste padrão Av. Sete de Setembro);

- Poste ornamental tipo republicano - padrão Curitiba, corpo em aluminio c/ 1 globo;
- Poste ornamental tipo republicano - padrão Curitiba, corpo em alumínio c/ 2 globos;
- Poste ornamental tipo republicano - padrão Curitiba, corpo em aluminio c/ 5 globos;
- Poste tipo park em ferro galvanizado a fogo 3.1/2" por 3.000mm mais 1 metro para engastar no solo, para instalação de luminária tipo Europa e outros equipamentos;
- Poste tipo sistema de iluminação de ciclovias e passeios urbanos, composto por braço e coluna em aço sae 1010/1020 - d=76,20mm, com espessura mínima da parede de 3mm galvanizado eletroliticamente;
- Poste polimérico (super poste) engastado h= 13.00 m, coluna cônica reta em fibra de vidro, profundidade de engastamento de 1,90m, diâmetro do topo 171 mm, diâmetro de topo do poste para encabeçamento de suporte para luminárias de 60 a 100 mm, diâmetro de base 377 mm, parede mínima de 5 mm, acabamento em gel coat, cor: opcional;
- Poste polimérico (super poste) engastado h= 14.00 m, coluna cônica reta em fibra de vidro, profundidade de engastamento de 2,00m, diâmetro do topo 171 mm, diâmetro de topo do poste para encabeçamento de suporte para luminárias de 60 a 100 mm, diâmetro de base 377 mm, parede mínima de 5 mm, acabamento em gel coat cor: opcional;
- Poste polimérico, com 6m de altura total e h= 5.00 m útil, coluna cônica reta em fibra de vidro, com porta de acesso aos cabos h=1,00m do solo, topo ø 60 mm para encaixe da luminária;
- Poste polimérico, com 5m de altura total e h= 4,00 m útil, coluna cônica reta em fibra de vidro, com porta de acesso aos cabos h=1,00m do solo, topo ø 60 mm para encaixe da luminária;
- Poste ornamental modelo viário, reto com 6m de altura total, poligonal cônico continuo de aço carbono com dupla seção, fixação tipo engastado, 5m de altura útil, constituido em chapa de aço carbono 1010/1020. Perfil tubular, diâmetro de 60mm para o topo e encaixe circular soldado ao poste, espessura de 3mm da parede;
- Poste de concreto armado seção circular 200 Dan/ 12,00 m;
- Poste de concreto armado seção circular 200 Dan/ 15,00 m;
- Poste de concreto armado tipo duplo t 150/ 9,00 m;
- Poste de concreto armado tipo duplo t b/300/ 10,50 m,
- Poste de concreto armado tipo duplo t b/300/ 12,00 m;
- Projetor retangular comum medindo 26x36 cm com bocal e-40;
- Projetor de piso - projetor de piso com tampa e corpo em alumínio injetado em alta pressão. Deverá possuir grau de proteção ip 67 (segundo norma iec - –n 60598), garantida através de junta sintética. O acesso para manutenção tanto de equipamentos como da lâmpada deverá se dar através de 4 parafusos e posteriormente 4 grampos de segurança;
- Projetor compacto - projetor com dimensões máximas de 530 mm de comprimento, 190 mm de largura e 100 mm de altura, com grau de proteção ip66 fabricado em perfil de alumínio extrudado;
- Projetor de longo alcance - projetor com dimensões máximas de 340 mm de comprimento, 270 mm de largura e 340 mm de altura (incluindo garfo de fixação), com corpo e tampa em alumínio injetado a alta pressão;
- Projetor retangular - projetor com grau de proteção ip 65, para utilização com lâmpadas até 150w, constituido por duas peças corpo e nariz, em alumínio injetado a alta pressão O corpo deverá alojar os equipamentos elétricos (reator, capacitor e ignitor) em placa removível;

Folha nº 29
PLAD 2

- Projetor retangular - projetor com grau de proteção ip 65, para utilização com lâmpadas até 400w, constituído por duas peças, corpo e tampa em alumínio injetado a alta pressão;
- Projetor de piso com Leds - projetor embutido de piso à led com grau de estanqueidade ip67 fabricado em polímero de alta resistência. Deve possuir vidro temperado, plano, liso e transparente, com nível de resistência a impactos mecânicos ik10, selado ao perfil por uma junta de silicone;
- Microprojetor com 27 leds - lente de 6° e 30° - projetor à Led com grau de estanqueidade ip67 fabricado em perfil de alumínio extrudado;
- Microprojetor com 9 leds - lente de 6° e 30° - projetor à led com grau de estanqueidade ip67 fabricado em perfil de alumínio extrudado, fechado nas duas extremidades por tampas, que devem possuir juntas em silicone comprimidas uniformemente;
- Barra à led – 300 mm - lente de 30° e 50° - barra à led com comprimento de 300 mm, com grau de estanqueidade ip67 fabricado em perfil de alumínio extrudado, equipado com 10 Leds de alta potência (1,2w/led) na cor branco neutro.
- Barra à Led – 600 mm - lente de 30° e 50°- barra à led com comprimento de 600 mm com grau de estanqueidade ip67 fabricado em perfil de alumínio extrudado, equipado com 20 leds de alta potência (1,2w/led) na cor branco neutro. Relé rf – 10A..

Folha nº 26
PLAD 2

RK

Folha nº 30
PLAD 2
Folha nº 27
PLAD 2

3. **Tipologia de iluminação por Administrações Regionais e por segmentos de usos**

I. **REGIONAL MATRIZ:**

a. **SISTEMA VIÁRIO / PRAÇAS:**

1) **Anel Viário:** Sentido anti-horário Rua Teffé, José Antoniassi, Henri Dunant, Júlio Perneta, Des. Motta, Buenos Aires, Brasilio Itiberê, Prefeito Omar Sabbag, Ubaldino do Amaral, 7 de Abril, Alberto Bollinger, Augusto Severo, Campo Salles, Lysimaco F. da Costa, Domingos Nascimento e Teffé – total: 585 ud luminárias ISLA 150w – 3.000K; luminárias com lâmpadas vapor metálico: 05 ud de 100w – 3.000K, 353 ud de 150w – 3.000K, 50 ud de 250w – 3.000K e 10 ud de 400w – 3.000K;

2) **Anel Viário: Sentido horário:** Rua Tenente João Gomes da Silva Roberto Barrozo, Aristides Teixeira, Comendador Fontana, Nicolau Maeder, Mauá, 21 de Abril, 7 de Abril, Amâncio Moro, Ubaldino do Amaral, Prefeito Omar Sabbag, Eng. Rebouças, Brigadeiro Franco e Tenente João Gomes da Silva – total: 576 ud luminárias ISLA 150w – 3.000K, luminárias com lâmpadas vapor metálico. 384 ud de 150w – 3.000K. 42 ud de 250w – 3.000K e 19 ud de 400w – 3.000K;

3) **Alameda Dr. Carlos de Carvalho:** 75 ud luminarias viarias (Luminária Milewide- PHILIPS) com lâmpada CosmoPolis 140w – 2800K/ 146 ud luminárias de calçada (Luminária MiniMilewide - PHILIPS) com lâmpada CosmoPolis 60w – 2800K;

4) **Alameda Presidente Taunay** – 64 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K;

5) **Avenida Presidente Getúlio Vargas (02 lados)** – 236 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K;

6) **Avenida São José** – 20 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K.

7) **Centro Histórico** – 100 ud de luminárias Schréder Isla LED. 51W. 3000K. ótica 5096, 32 LEDs @ 500mA.

8) **Ciclovia da Av. Affonso Camargo** – 82 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K;

9) **Jardim Botânico** – 75 ud de luminárias Schréder Voltana 2. 39W, 4000K ótica 5137, 16 LEDs @ 700mA. 24 ud de luminárias Schréder Voltana 5. 212W 4000K, ótica 5137, 64 LEDs @ 1000mA e 08 ud de luminárias Schréder Voltana 5. 145W, 4000K, ótica 5139, 64 LEDs @ 700mA,

10) **Linha Verde Norte (entre a BR-277 e Av Marechal Floriano Peixoto)** - 186 ud de luminárias Schréder Voltana 2. 56W. 4000K. ótica 5137. 16 LEDs @ 1000mA. 88 ud de luminárias Schréder Voltana 4. 75W. 4000K. ótica 5136 32 LEDs @ 700mA e 260 ud de luminárias Schréder Akila, 236W. 4000K ótica 5102 144 LEDs @ 530mA;

11) **Parque Barigui** – 348 ud – luminárias RUBI 150w – 3.000K;

12) **Praça Alfredo Andersen** - 19 ud – luminárias RUBI 150w – 3.000K,

13) **Praça Oswaldo Cruz** – 10 ud de luminárias Schreder Isla LED. 36W. 3000K. ótica 5096, 32 LEDs @ 350mA, 43 ud de luminárias Schreder Isla LED 51W. 3000K. ótica 5068 simétrica. 32 LEDs @ 500mA e 04 ud de luminarias

Folha nº 212
PLAD 2

Folha nº 28
PLAD 2

Schréder Voltana 4, 110W, 4000K, ótica 5139, 32 LEDs @ 1000mA,

14) **Praça Brigadeiro do Ar Mário Calmon Eppinghaus** – 26 ud de luminárias Schréder Isla LED, 36W, 3000K, ótica 5096, 32 LEDs @ 350mA e 40 ud de Schréder Isla LED, 51W, 3000K, ótica 5068 simétrica, 32 LEDs @ 500mA;

15) **Túnel da Rua Roberto Cichon** – 298 ud de luminárias Schréder GL2 Plus 125W, 5000K, 72 LEDs (luminária de túnel) e 08 ud de luminárias Schreder Akila 155W, 4000K, ótica 5102, 96 LEDs @ 530mA (o comando está na Regional Matriz);

16) **Trincheira da Rua Guabirotuba** – 10 ud de luminárias Schréder GL2 Plus, 125W, 5000K, 72 LEDs (luminária de túnel) e 18 ud de luminárias Schréder Akila 155W, 4000K, ótica 5102, 96 LEDs @ 530mA;

17) **Rua Ângelo Sampaio** – 84 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K.

18) **Rua Augusto Stresser** – 63 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K;

19) **Rua Bispo Dom José** – 80 ud luminárias RUBI 150w – 3.000.K;

20) **Rua Buenos Aires** – 42 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K.

21) **Rua Conselheiro Laurindo** – 16 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K;

22) **Rua Coronel Dulcídio** – 108 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K;

23) **Rua Des. Westphalen** – 19 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K,

24) **Rua do Rosário** – 09 ud – luminárias ISLA LED 51w – 3000K;

25) **Rua Dom Pedro II** – 39 ud – luminarias ISLA 150w – 3.000K;

26) **Rua Duque de Caxias** – 33 ud – luminárias ISLA 150w – 3 000K

27) **Rua Fagundes Varela** – 66 ud – luminárias ISLA 150w – 3 000K.

28) **Rua Guttemberg** – 32 ud – luminárias ISLA 150w – 3 000K.

29) **Rua Hermes Fontes** – 12 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K

30) **Rua João Negrão** – 76 ud – luminárias Tecnowatt SIMON FO5 60W 3000K, ótica "street light";

31) **Rua Mateus Leme** – 25 ud – luminárias ISLA LED 51w – 3.000K;

32) **Rua Nestor de Castro** – 02 ud – luminárias ISLA LED 51w e 12 ud de projetores Philips projetor Tango G2 BVP281, 40W, 4000K, ótica simétrica;

33) **Rua Padre Anchieta** – 200 ud – luminárias RUBI 150w – 3.000K,

34) **Rua Padre Camargo** – 21 ud – luminárias ISLA LED 51w – 4.000 K;

35) **Rua Paulo Graeser Sobrinho** – 08 ud – luminárias ISLA 150w – 3 000K

36) **Rua Pasteur** – 24 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K.

37) **Rua Pedro Ivo/Praça Rui Barbosa** – 16 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K;

38) **Rua Riachuelo** – 89 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K;

39) **Rua Rockefeller** – 14 ud – luminárias Tecnowatt SIMON FO5, 60W, 3000K ótica "street light";

40) **Rua São Francisco** – 74 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K;

41) **Rua Trajano Reis** – 33 ud – luminárias ISLA LED 51w – 3 000K.

42) **Rua Vicente Machado (02 lados)** – 219 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K;

43) **Praça 19 de Dezembro** – 13 ud – luminárias RUBI 150w – 3.000K

44) **Praça 29 de Março** – 17 ud luminárias – ISLA 150w – 3.000K / 42 ud luminárias RUBI 150w – 3.000K / 20 ud projetores (focal);

45) **Praça da Espanha** – 12 ud – luminárias RUBI 150w – 3 000K;

46) **Praça João Cândido** – 57 ud – luminárias Micenas 150w – 3.000K.

RR

Folha nº 32
PLAD 2

Folha nº 29
PLAD 2

b. ILUMINAÇÃO CÊNICA / DESTAQUE

c. BOSQUE DO PAPA

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso "FAEL LUCE bt Ares", mod. "Petra"	01	VMT - Vapor Metálico G-12	35W	4 000 K
Projetor de piso Apollo IZH-2	62	VMT - Vapor Metálico G-12	70W	4 000 K
Projetor de piso Apollo IZH-1	07	VMT - Vapor Metálico G-12	35W	4 000 K
Refletor Sirius IZS-S	04	VMT - Vapor Metálico G-12	150W	4 000 K

d. JARDIM BOTÂNICO:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor LED - branco dinâmico	70	40°	53W	2.700k a 6.500K
Projetor LED – RGB	12	40°	290W	
Projetor LED - branco dinâmico	12	40°	290W	2 700K a 6 500K

e. MEMORIAL ÁRABE

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor compacto de facho aberto	04	VMT - Vapor Metálico G-12	70W	3 000K
Projetor de piso simétrico orientável	07	VMT - Vapor Metálico G-12	70W	3 000K
Projetor compacto de facho aberto	01	VMT - Vapor Metálico G-12	35W	3 000K

f. MERCADO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso – Terra 1453-P	12	CDM-T G12	150W	3.000K
Projetor de longo Alcance – Focal 1641	01	CDM-T G12	150W	3 000K

g. MESQUITA ISLÂMICA

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD
Baroled 300mm	12	15°		4.000 K
Baroled 300mm	14	50°		4 000 K
Baroled 600mm	12	15°		4 000 K
Baroled 1200mm	22	50°		4.000 K
Projetor Terra Maxi	06	MVM	150W	3 000K

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Coordenação de Concessões e Parcerias Público Privadas
Rua Solimões,160, Bairro São Francisco, CEP 80.510.140, Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

h. PALÁCIO 29 DE MARÇO:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor compacto – Corus – 1530	15	VMT - Vapor Metalico G-12	70W	4.000 K
Projetor Focal – 1576	02	VMT - Vapor Metálico G-12	150W	4.000 K

i. PRAÇA 29 DE MARÇO:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso - Terra Maxi – 83D	52	VMT - Vapor Metálico	35W	3.000K
Projetor focal de longo alcance - 1691	16	VMT - Vapor Metálico	70W	3.000K
Projetor focal de longo alcance - 1691	08	VMT - Vapor Metálico	150W	3.000K
Projetor retangular Radial 3	08	VMT - Vapor Metálico	400W	4.000K

j. PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE "SANTA" / MEMORIAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso simétrico	01	VMT - Vapor Metálico	70W	4.000K
Projetor de longo alcance intenso	03	VMT - Vapor Metálico	150W	4.000K
Projetor PAR 30L-40B	17	CDMR	70W	4.000K
Projetor PAR 30L-10	09	CDMR	35W	4.000K

k. PRAÇA RIO IGUAÇÚ:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso "FAEL LUCE by Ares", mod. "Petra"	46	VMT - Vapor Metálico G-12	35W	4.000 K
Projetor de piso "FAEL LUCE by Ares", mod. "Cassiopeia" assimétrico	26	VMT - Vapor Metálico – Bi-pino – RX7s	70W	3.000 K

l. ROTATÓRIA DO CENTRO CÍVICO / PMC – "TIGRE LUAR DO SERTÃO"

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD
Microprojetor chromaled	07	09 Leds		4.000 K

m. TEATRO PAIOL:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso – Terra	02	VMT - Vapor Metálico G-12	150W	3.000K

Folha nº 33

Folha nº 34

PLAD 2

Projetor retangular – Radial	15	VMT - Vapor Metálico – E40	250W	3.000K
Projetor de longo alcance extensivo	05	VMT - Vapor Metálico G-12	70W	3.000K
Projetor de longo alcance intensivo	03	VMT - Vapor Metálico G-12	150W	3.000K

n. UFPR:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD
Projetor Terra – 1406	12	VMT - Vapor Metálico	150W	4.000 K
Projetor Corus – 1530	06	VMT - Vapor Metálico	35W	4.000 K
Projetor Terra – 1453 M	06	VMT - Vapor Metálico	150W	4.000 K
Projetor Corus – 1530	08	VMT - Vapor Metálico	150W	4.000 K
Projetor Corus – 1639	40	VMT - Vapor Metálico	35W	4.000 K
Projetor Corus – 1530	14	VMT - Vapor Metálico	70W	4.000 K
Projetor Focal – 1691	06	VMT - Vapor Metálico	35W	4.000 K
Radial 2 – 1365	05	VMT - Vapor Metalico	70W	4.000 K

o. PAÇO MUNICIPAL – PRAÇA GENEROSO MARQUES:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso – Terra Maxi	63	CDMT	70W	3.000K
Projetor de piso – Terra Midi	06	CDMT	35W	3.000K
Projetor compacto – Corus	02	CDMT	35W	3.000K
Projetor compacto – Corus	17	CDMT	700W	3.000K
Projetor longo alcance – Focal	16	CDMT	150W	3.000K

p. SANTA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS – RUA BARÃO DO SERRO AZUL:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso – Terra	02	VMT - Vapor Metálico G-12	150W	3.000K
Projetor focal logo alcance – Focal intensivo	02	VMT - Vapor Metálico G-12	150W	3.000K

q. CENTRO HISTÓRICO DE CURITIBA:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Luminária Isla, instalada sobre suportes de estilo existente nas fachadas dos sobrados	58	CDO-TT	150W	3.000K
Luminaria Isla, instalada sobre suporte em postes	10	CDO-TT	150W	3.000K
Luminaria Isla, instalada através de fixação superior em braços instalados em postes da iluminação pública	10	CDO-TT	150W	3.000K
Projetor de embutir Maxitruck assimétrico Faeber	16	CDM-TD	150W	3.000K

Projetor de embutir Maxitruck assimétrico Faeber	10	CDM-TD	70W	4.000K
Projetor de embutir Maxitruck intensivo e orientável Faeber	05	CDM-T	70W	4.000K
Projetor de embutir Truck simétrico Faeber	04	CDMT	35W	4.000K
Projetor Minitruck T -LED Azul 1043090 Faeber com transformador eletrônico 10VA 24V DC 2W	08	LED	2W	
Projetor Corus 1653 martelado Schreder	15	CDMT	70W	3.000K
Projetor Corus 1602 martelado Schreder	04	CDMT	70W	3.000K
Projetor Corus 1639 Schreder	04	CDMT	70W	3.000K
Projetor Focal 1576 Schreder com limitador de feixe	19	CDM-T	150W	3.000K
Projetor Focal 1691 Schreder com limitador de feixe	10	CDM-T	150W	3.000K
Projetor Sirius IZS-S Indalux	11	CDM-TD	150W	4.000K
Projetor Sirius IZS-S Indalux	09	CD MTD	70W	4.000K
Projetor Sirius IZS-S Indalux com grelha antiofuscante IZS-A	04	CDMT	70W	4.000K
Projetor Sirius IZS-S Indalux	02	HIT BL	75W	4.000K
Projetor Sirius IZS-S Indalux	10	HIT BL	150W	4.000K
Projetor Zeus IZX-D Indalux	05	HFI-T	400W	4.000K
Projetor Zeus IZX-D Indalux	03	CDMT	150W	4.000K
Projetor Delta simétrico Faeber	01	HFI-T	250W	4.000K
Projetor Delta simétrico Faeber	01	HIT BL	250W	4.000K
Luminária Floodline 2465 1000mm Ledpoint	05	LED cor âmbar		
Projetor Tau circular Faeber	02	CDM-TD	150W	4.000K
Projetor Peanuts 4065	04	3 LEDs	3W 25°	5.000K
Projetor Etha Faeber	02	CDM-TD	70W	4.000K
Projetor Zeta 70 simétrico	01	CDM-TD	70W	4.000K
Projetor Epsilon Faeber	01	CD MR PAR20	35W 30°	4.000K

r. PRAÇA SANTOS ANDRADE "CHAFARIZ":

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor logo alcance – Focal intensivo	04	VMT - Vapor Metálico G-12	150W	4.000 K

s. MOCINHAS DA CIDADE "CHAFARIZ":

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor logo alcance – Focal intensivo	02	VMT - Vapor Metálico G-12	150W	4.000K

t. PRAÇA TIRADENTES:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso – Terra 1453	10	VMT - Vapor Metálico G-12	70W	4.000K

Folha nº 36

Folha nº 33

PLAD 2

u. PAINEIS DO POTY LAZZAROTTO – TRAVESSA NESTOR DE CASTRO:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / ~~COD.~~
Projetor retangular – Radial 3	08	VMT - Vapor Metálico E40	400W	4.000K
Projetor Tango G2 Led	04	AMB – Descrição BVP281 162LED 233	120W	4.000K

v. MONUMENTOS – PRAÇA 19 DE DEZEMBRO:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA / PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor longo alcance – Focal 1641	02	VMT - Vapor Metálico G-12	150W	3.000K
Projetor longo alcance – Focal 1691	02	VMT - Vapor Metálico G-12	150W	3.000K

II. REGIONAL BOA VISTA:

a. SISTEMA VIÁRIO / PARQUES:

1) **Avenida Prefeito Erasto Gaertner** – 73 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K;
2) **Parque Bacacheri** - 136 ud – luminárias RUBI 150w – 3.000K;
3) **Parque São Lourenço** – 160 ud – luminárias RUBI 150w – 3.000K
4) **Parque Tanguá** - 30 projetores modelo Radial com lâmpadas vapor metálico 400W (paredão/lago), 06 luminárias chromaled 27W e 04 luminárias chromaled 32W no túnel;
5) **Rua Fagundes Varela** – 66 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K;
6) **Rua São Salvador / Rua Domingos Antônio Moro / Av Fredolin Wolf** – 129 ud – luminárias HEKA 150w – 4.000K.

III. REGIONAL BOQUEIRÃO:

a. - SISTEMA VIÁRIO / PRAÇAS

1) **Praça do Zoológico** – 16 ud – luminárias MICENAS MJ2 150w – 3.000 K.
2) **Av Marechal Floriano Peixoto** – 321 ud – luminárias HEKA 150w – 4.000 K
3) **Entorno do Quartel do Boqueirão** – 136 ud – luminárias ISLA 150w - 3.000K.
4) **Linha Verde Norte (entre a BR-277 e Av Marechal Floriano Peixoto)** – 186 ud de luminárias Schréder Voltana 2, 56W, 4000K, ótica 5137 16 LEDs @ 1000mA, 88 ud de luminárias Schréder Voltana 4, 75W, 4000K, ótica 5136, 32 LEDs @ 700mA e 260 ud de luminárias Schréder Akila, 236W, 4000K, ótica 5102, 144 LEDs @ 530mA.
5) **Praça da Colonização Menonita** – 24 ud de luminárias Schreder Isla LED, 36W, 3000K, ótica 5096, 32 LEDs @ 350mA, 08 ud de luminárias Schréder Isla LED, 51W, 3000K, ótica 5068 simétrica, 32 LEDs @ 500mA e 36 ud de luminárias Schréder Voltana 3, 80W, 4000K, ótica 5141 24 LEDs @ 1000mA

b. ILUMINAÇÃO CÊNICA / DESTAQUE:

1) SANTUÁRIO DO CARMO:

Folha nº 33
PLAD 2

Folha nº 34
PLAD 2

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso – Terra 1406	12	CDM-TD/830	150W	3.000K
Projetor de piso – Terra 1453	02	CDM-TD/942	150W	4.200K
Projetor de piso – Terra 1447	03	CDM-TD/942	150W	4.200K
Projetor de piso – Terra 1406	14	CDM-TD/830	70W	3.000K
Projetor de piso – Terra 1406	02	CDM-TD/942	70W	4.200K
Projetor compacto – Corus 1530	04	CDM-TD/942	150W	4.200K
Projetor compacto – Corus 1530	05	CDM-TD/942	70W	4.200K
Projetor compacto – Corus 1530	01	CDM-TD/830	70W	3.000K
Projetor retangular – Radial 2 – 1365	06	CDM-TD/942	70W	4.200K
Projetor retangular – Radial 2 – 1366	02	CDM-TD/942	150W	4.200K
Projetor retangular – Radial 3 – 83	01	HPI-T	400W	4.300K
Projetor retangular – Radial 2 – 1366	03	CDM-TD/942	70W	4.200K
Projetor retangular – Radial 3 – 1277	08	HPI-T	250W	4.600K
Projetor retangular – Radial 3 – 83	03	HPI-T	250W	4.600K
Projetor Barra Led – Baroled 300mm	15	10 Leds - Lente 30°	12W	Branco Neutro
Projetor Noctis Mid com led	07	03 Leds	03W	Branco Neutro

2) **PRAÇA ZOOLÓGICO DE CURITIBA:**

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA PRODUTO	QUANT	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso – Terra 83D	5	VMT - Vapor Metálico G-12	70W	3.000K
Projetor de piso – Terra 83D	2	VMT - Vapor Metálico G-12	35W	3.000K
Projetor de longo alcance – Focal 1691	2	VMT - Vapor Metálico G-12	70W	3.000K

IV. REGIONAL CAJURU:

a. SISTEMA VIÁRIO / PRAÇAS:

1) **Avenida** Florianópolis – 26 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K.
2) **Avenida Senador Salgado Filho** – 98 ud – luminárias HEKA 150w – 4.000K.
3) **Linha Verde Norte (entre a BR-277 e Av Marechal Floriano Peixoto)** – 186 ud de luminárias Schréder Voltana 2, 56W, 4000K, ótica 5137, 16 LEDs @ 1000mA, 88 ud de luminárias Schréder Voltana 4 75W, 4000K, ótica 5136, 32 LEDs @ 700mA e 260 ud de luminárias Schréder Akila, 236W, 4000K, ótica 5102, 144 LEDs @ 530mA.
4) **Praça Abílio de Abreu** – 72 ud de luminárias Schréder Voltana 3, 80W 4000K, ótica 5141, 24 LEDs @ 1000mA.
5) **Rua Professor João Doetzer** – 18 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K
6) **Túnel da Rua Agamenon Magalhães** – 319 ud de luminárias Schréder GL2 Plus, 125W, 5000K, 72 LEDs (luminária de túnel) e 06 ud de luminárias Schréder Akila, 155W, 4000K, ótica 5102, 96 LEDs @ 530mA (o comando na esta na Regional Cajuru).

b. ILUMINAÇÃO CÊNICA / DESTAQUE:

1) **VIADUTO ESTAIADO - AVENIDA COMENDADOR FRANCO:**

RR

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor Radial 2 – 1365	108	30°	30W	3000K
Projetor LED	88	120°	33W	

V. REGIONAL CIC:

a. SISTEMA VIÁRIO:

1) **Rua Raul Pompéia** – 35 ud luminárias ISLA 150w – 3.000K e 90 luminárias Tecnowatt SIMON FO5, 60W, 3000K, otica "street light".

b. ILUMINAÇÃO CÊNICA / DESTAQUE:

1) **CLUBE DA GENTE CIC:**

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso	6	VMT - Vapor Metálico G-12	150W	4.000 K
Projetor retangular	3	VMT - Vapor Metálico G-12	400W	4.000 K

VI. REGIONAL PINHEIRINHO:

a. SISTEMA VIÁRIO:

1) **Avenida Winston Churchill** – 141 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K
2) **Rua Leon Nicolas** – 12 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K
3) **Rua Nicola Pellanda** – 69 ud – luminárias HEKA 150w – 4 000K

VII. REGIONAL PORTÃO:

a. SISTEMA VIÁRIO / PRAÇA:

1) **Anel Viário: Sentido anti-horário**: Rua Teffé, José Antoniassi, Henri Dunant, Júlio Perneta, Des. Motta, Buenos Aires, Brasílio Itiberê, Prefeito Omar Sabbag, Ubaldino do Amaral, 7 de Abril, Alberto Bollinger, Augusto Severo, Campo Salles, Lysimaco F. da Costa, Domingos Nascimento e Teffé – total 585 ud luminárias ISLA 150w – 3.000K, luminárias com lâmpadas vapor metálico: 05 ud de 100w – 3.000K, 353 ud de 150w – 3.000K, 50 ud de 250w – 3.000K e 10 ud de 400w – 3.000K.
2) **Avenida Iguaçu** – 32 ud – luminárias Tecnowatt SIMON FO5, 60W, 3000K ótica "street light" e 99 ud - luminárias HEKA topo de braço com lâmpadas vapor metálico 150w – 4.000K.
3) **Avenida Presidente Getúlio Vargas (02 lados)** – 236 ud – luminarias ISLA 150w – 3.000K.
4) **Entorno do Cemitério da Água Verde** – 70 ud – luminárias Tecnowatt SIMON FO5, 60W, 3000K, ótica "street light"
5) **Rua Ângelo Sampaio** – 84 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K.
6) **Rua Coronel Dulcídio** – 108 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K.
7) **Rua Dr. Pedro A. Menna Barreto** – 08 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K.
8) **Rua Madre Maria dos Anjos** – 12 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K.
9) **Rua Petit Carneiro** – 55 ud – luminárias ISLA 150w – 3.000K.
10) **Praça do Japão** – 34 ud – luminárias RUBI 150w – 4.000K

Folha nº
PLAD 2
Folha nº
36
PLAD 2

b. ILUMINAÇÃO CÊNICA / DESTAQUE:

1) FONTE DE JERUSALÉM:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor ChromaLED	06	09 led's - Lente plana		Branco neutro 4.000 K
Projetor Tango G2 LED	08	AMB – Descrição BVP281 162LED 233	120W	

2) IGREJA DO PORTÃO:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso – Deco Scene Led	02	Led 12°	28W	4.000K
Projetor de piso – Deco Scene Led	08	Led 24°	28W	2 700K
Projetor de piso – Deco Scene DBP 522 MB – 18°	12	CDM-T /830	70W	3 000K
Projetor de piso – Deco Scene DBP 522 AS – Assimétrico	06	CDM-T/830	70W	3 000K
Projetor Decofood DVP 626 RL – Semi intensivo 08°-16°	02	CDM-T/830	70W	3 000K
Projetor Decofood DVP 626 RL – Semi dispersivo 25°-60°	02	CDM-T/830	70W	3 000K
Projetor eWBurst compact BCP463	06	Led 8°	25W	4 000K
Projetor eGraze 60cm	03	Led 10°x60°	40W	3 000K
Projetor eGraze 120cm	02	Led 10°x60°	80W	3 000K
Projetor eBlast	08	Led 10°	50W	4.000K
Projetor e WBurst compact BCP463	02	Led 40°	25W	2 700K

3) MUMA – MUSEU MUNICIPAL DE ARTE DE CURITIBA:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA PRODUTO	QUANTI.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Barra de Led	20	Baroled 600mm – 20 leds		4 000K
Projetor de Piso - Terra 1447	12	MVM	150W	4 000K
Projetor de Piso - Terra 1453P	04	MVM	150W	4 000K
Projetor Focal 1576	12	MVM	70W	4 000K

4) PRAÇA DO JAPÃO – CASA DA CULTURA JAPONESA:

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor Underwater RGB	32		4W	
Projetor Colorblast LED RGB	27		36W	

Folha nº 32
PLAD 2

Folha nº 37
PLAD 2

VIII. REGIONAL SANTA FELICIDADE:

a. SISTEMA VIÁRIO:

1) **Avenida Manoel Ribas** – 147 luminárias Schréder Albany LED, 51W, 3000K, ótica 5096 "urbana", 32 LEDs @ 500mA, montagem suspensa;
2) **Parque Barigui** – 348 ud – luminárias RUBI 150w – 3.000K;
3) **Praça Piazza San Marco** – 16 ud de luminárias Schréder Isla LED, 51W, 3000K, ótica 5068 simétrica, 32 LEDs @ 500mA e 02 ud de luminárias Philips VAYA UPLIGHT HP – LED Marker, Neutral White 4000K, 35W, facho 15º, IRC 75, 220-240VAC (ref. BBP331/21LED-HP/NW220-240V15);
4) **Avenida Fredolin Wolf / Rua Saturnino Miranda / Rua Domingos Strapasson / Avenida Vereador Toaldo Túlio** – 504 ud – luminárias HEKA 150w – 4.000K;
5) **Bosque Memorial Ucraniano** – 14 luminárias Micenas 150w – 3.000K

b. ILUMINAÇÃO CÊNICA / DESTAQUE:

1) **PORTAL DE SANTA FELICIDADE:**

DESCRIÇÃO LUMINÁRIA PRODUTO	QUANT.	TIPO DE LÂMPADA	POTÊNCIA	TK / COD.
Projetor de piso - Terra	07	VMT - Vapor Metálico - G12	150W	3 000K
Projetor compacto - Corus	02	VMT - Vapor Metálico - G12	70W	3 000K

IX. REGIONAL TATUQUARA:

a. SISTEMA VIÁRIO:

1) **Rua Enette Dubard** – 63 ud – luminárias ISLA 150w – 3 000K.

X. REGIONAL BAIRRO NOVO:

a. SISTEMA VIÁRIO:

1) **Rua Issac F. da Cruz** – 50 ud – luminárias HEKA 150w – 4 000K.

RR

Folha nº 41
PLAD 2
Folha nº 38
PLAD 2

4. Distribuição do parque de iluminação pública por Administração Regional e modelo de lâmpada

Administrações Regionais / Tipos de lâmpdas	Bairro Novo	Boa Vista	Boqueirão	Cajurú	CIC	Matriz	Pinheirinho	Portão	Santa Felicidade	Tatuquara	TOTAL
LED/51					11	100					111
LED/80						121					121
LED/127	556	556	556	556	556	556	278	556	556	278	5.004
Sódio/100	8.113	13.955	9.762	10.950	9.040	3.910	7.314	6.847	9.477	5.998	85.366
Sódio/150	476	1.300	1.337	1.020	1.201	2.516	792	1.211	1.488	631	11.972
Sódio/250	1.141	2.767	1.985	2.102	2.408	6.889	1.524	2.395	1.653	133	22.997
Sódio/400	517	2.361	893	1.631	1.837	3.913	1.412	1.411	1.581	278	15.834
Sódio/70	348	1.007	225	420	511	522	232	384	842	401	4.892
Vapor Metálico/0					4						4
Vapor Metálico/35	0	5									5
Vapor Metálico/60	0	4	1								5
Vapor Metálico/70	2	14	1	12			1			1	31
Vapor Metálico/100	38	220	259	23	11	373			214		1.138
Vapor Metálico/125	0	1									1
Vapor Metálico/140	0	2				2					4
Vapor Metálico/150	118	1.664	579	1.011	320	4.111	330		1.092	166	9.391
Vapor Metálico/250	34	128	34	46	73	1.168	2		122	27	1.634
Vapor Metálico/400	42	318	462	173	159		88			61	1.303
Vapor Metálico/1000	0	5	1			4			11		21
Vapor Metálico/35-E27						9					9
Vapor Metálico/70-E27						17					17
Vapor Metálico/70 - G8.5 c/ bulbo cerâmico						25					25
Vapor Metálico/35 - G12 c/ bulbo cerâmico				47		160		16			223
Vapor Metálico/70 - G12 c/ bulbo cerâmico	9		70		3	122		32			236
Vapor Metálico/75 - G12 c/ bulbo cerâmico						2					2
Vapor Metálico/150 - G12 c/ bulbo cerâmico			6		6	504		19	7		542
Vapor Metálico/250 - G12 c/ bulbo cerâmico						17					17
Vapor Metálico/400 - G12 c/ bulbo cerâmico						5					5
Vapor Metálico/70 - RX7 c/ bulbo cerâmico						22					22
Vapor Metálico/150 - RX7 c/ bulbo cerâmico						29					29
Vapor Metálico/35									1		1
Vapor Metálico/70						10					10
Vapor Metálico/100								148			148
Vapor Metálico/150								829			829
Vapor Metálico/250								106			106
Vapor Metálico/400						711		130	180		1.021
Halógena/150 - G12						4					4
Halógena/35 - G12						7					7
Halógena/70 - G12	4					62					66
PAR 20/35 - E27						1					1
TOTAL	11.398	24.307	16.171	17.991	16.140	25.892	11.973	14.084	17.224	7.974	163.154

Folha nº
PLAD 2

Folha nº
39
PLAD 2

ANEXO II

Custos Diretos e Indiretos

1. Relação de veículos
2. Equipamentos – Custos Operacionais
3. Ferramentas
4. Custo da Mão de Obra
5. Custos com Imóveis
6. Consumo de Energia / Iluminação Pública – Município de Curitiba -

Folha nº
PLAD 2
Folha nº 40
PLAD 2

1. Relação de Veículos

PLACA	LOTAÇÃO	MARCA / MODELO	TIPO	CHASSI	ANO	STATUS EDITAL	Idade	Valor médio (FIPE/maio-2018)
AFH 2254	SMOP/OPIP	VW / 7100	CAMINHÃO / CARROCERIA	9BWVTAP57SDB87892	1995		23	R$ 33.711,00
		1						R$ 33.711,00
AMB 0687	SMOP/OPIP	VW / 8120	CAMINHÃO C/ ESCADA	9BWAC52R84R404787	2004		14	R$ 50.854,00
AMB 0938	SMOP/OPIP	VW / 8120	CAMINHÃO C/ ESCADA	9BWAC52R54R409977	2004		14	R$ 50.854,00
		2						R$ 101.708,00
AKQ 2310	SMOP/OPIP	VW / 8150	CAMINHÃO / CESTO	9BWAD52R52R220160	2002		16	R$ 47.895,00
AKQ 2460	SMOP/OPIP	VW / 8150	CAMINHÃO / CESTO	9BWAD52R22R220164	2002		16	R$ 47.895,00
AKR 3401	SMOP/OPIP	VW / 8150	CAMINHAO / CESTO	9BWAD52R220155	2002		16	R$ 47.895,00
AKM 8589	SMOP/OPIP	VW / 8150	CAMINHÃO / CARROCERIA	9BWAD52R42R215287	2002		16	R$ 47.895,00
AKQ 2685	SMOP/OPIP	VW / 8150	CAMINHÃO / CESTO	9BWAD52R220327	2002		16	R$ 47.895,00
		5						R$ 239.475,00
AMJ 3452	SMOP/OPIP	VW / 13180	CAMINHÃO / MUNCK	9BWBE725X4R404741	2004		14	R$ 57.755,00
AKM 8963	SMOP/OPIP	VW / 13180	CAMINHÃO / MUNCK	9BWBE725X2R215567	2002		16	R$ 57.755,00
		2						R$ 115.510,00
[illegible] 4964	[illegible]	VW / 11140	CAMINHÃO	9BWWTACMOLCB24562	1990	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AAP 4983	SMOP/OPIP	VW / 11140	CAMINHÃO / CARROCERIA	9BWWTACMOLCB24643	1990		28	R$ 27.483,00
		1						R$ 27.483,00
ACP 0828	SMOP/OPIP	FORD / 1215	CAMINHÃO / CARROCERIA	9BFXTNASXMDB00486	1992		26	R$ 31.883,00
		1						R$ 31.883,00
AJD 9040	SMOP/OPIP	MB / 708E	CAMINHÃO / BAÚ	9BM308325JB793770	1988		30	R$ 28.215,00
		1						R$ 28.215,00
AFN 0708	SMOP/OPIP	IMPASIA / HI-TOPIC	MICRO-ÔNIBUS	KN2FAD2A1SC053119	1995		23	R$ 13.009,00
		1						R$ 13.009,00
AKP 7937	SMOP/OPIP	VW / VID	KOMBI	9BWGB07X53P006941	2003		15	R$ 15.965,00
AKM 8966	SMOP/OPIP	VW / VID	KOMBI	9BWGB07X33P007019	2003		15	R$ 15.965,00
AKM 8964	SMOP/OPIP	VW / VID	KOMBI	9BWGO7X63P006947	2003		15	R$ 15.965,00
		3						R$ 47.895,00
AFT 8283	SMOP/OPIP	VW / 10	GOL	9BWZZZ377ST213893	1996		22	R$ 8.017,00
		1						R$ 8.017,00
	Quantidade	18					Valor Total	R$ 638.889,00
							Valor Médio	R$ 34.047,74

Folha nº 44

PLAD 2

Folha nº 49

PLAD 2

2. Equipamentos – Custos Operacionais

Marca	Tipo	Modelo	Quant.	Comb.	(R$/litro)	Índice Consumo (l/Km)	Km / Mês	Total R$
VW	Caminhão	7100	1	Óleo Diesel	3,60	0,22	1.000	792,00
VW	Caminhão	8120	2	Óleo Diesel	3,60	0,22	1.000	792,00
VW	Caminhão	8150	5	Óleo Diesel	3,60	0,22	1.000	792,00
VW	Caminhão	13180	2	Óleo Diesel	3,60	0,22	1.000	792,00
VW	Caminhão	11140	1	Óleo Diesel	3,60	0,22	1.000	792,00
MB	Caminhão	708-E	1	Óleo Diesel	3,60	0,22	1.000	792,00
Ford	Caminhão	1215	1	Óleo Diesel	3,60	0,22	1.000	792,00
Asia Motors	Microônibus	IMPASIA / Hi-TOPIC	1	Óleo Diesel	3,60	0,22	500	396,00
VW	Utilitário	Kombi	3	Gasolina	4,00	0,13	500	260,00
VW	Automóvel	Gol	1	Gasolina	4,00	0,13	500	260,00
			18				850	**6.460,00**

1.2 Lubrificantes

Item	Veículos	Quant.	Lubrificante	(R$/litro)	Consumo l/Km	Km Média	Total R$
1.2.1	Global	18	Carter / Motor	12,04	0,0018700	850	344,48
			Caixa/Diferencial	11,76	0,0005700	850	102,56
			Hidráulico	25,76	0,0009099	850	358,62
			Comando	0,00	0,0005700	850	0,00
			Fluído de Freio	29,12	0,0000900	850	40,10
			Graxa	29,12	0,0002000	850	89,11
							934,86

1.3 Rodagem - Veículos e Caminhões

Item	Veículos	Quant.	Item	(R$/unid)	Vida Útil (Km)	R$/Km	Total R$ / km
1.3.1	14 Caminhões (6 pneus)	84	PNEU	573,44	50.000	0,0115	0,0171
			Reparo	57,34	10.200	0,0056	

(R$) Cjto / Km	(R$) Cjto / Mês	Total R$
1,44	1.220,28	**1.220,28**

Item	Veículos	Quant.	Item	(R$/unid)	Vida Útil (Km)	R$/Km	Total R$ / km
1.3.2	4 Automóveis / Utilitários (4 pneus)	16	PNEU	300.00	50.000	0,0060	0,0089
			Reparo	30,00	10.200	0,0029	

(R$) Cjto / Km	(R$) Cjto / Mês	Total R$
0,14	121,60	**121,60**

Folha nº 43
PLAD 2

Folha nº 42
PLAD 2

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição	Valor médio do veículo	Índice de Manut. / mês	Nº Equipes	Quant.	Total R$
1.4.1	Veículos utilizados nas equipes + veículos de apoios/reserva	**34.047,74**	0,0067	**5**	**18**	**4.085,93**

1.5 IPVA + Seguro Obrigatório e Facultativo

Item	Descrição	Custo Anual	Quant. Equip.	Nº Meses	R$ Total
1.5.1	Total da Frota	5.266,67	**18**	**12**	**7.900,01**

1.6 Custo Total

Item	Descrição	Quant.	Custo Unitário/Mês	Custo Unitário p/ Equipe	Custo Total
1.6.1	Total da Frota	**18**	**1.151,26**	4.144,54	**20.722,68**

RC

Folha nº 232
PLAD 2

Folha nº 43
PLAD 2

3. Ferramentas

Item	Descrição do Material	Unidade	Índice de Consumo	Preço Unitário (R$)	RDU	
					Qtdes. Referência	Total (R$)
1.1	Alavanca de aço 1 x 1,80m	Unid.	0,02	58,11	5	5,81
1.2	Alicate Amper Digital c/ estojo	Unid.	0,08	41,95	5	16,78
1.3	Alicate Bomba D agua 12	Unid.	0,08	36,46	5	14,58
1.4	Alicate Universal IsoladoCompresão s/estojo	Unid.	0,08	22,50	5	9,00
1.5	Arco de Serra	Unid.	0,08	22,50	5	9,00
1.6	Porta Ferramentas em Couro	Unid.	0,08	70,20	5	28,08
1.7	Balde de Lona	Unid.	0,08	25,43	5	10,17
1.8	Bandeirola de Sinal p/ escada	Unid.	0,08	4,21	5	1,68
1.9	Calço de Aluminio Fundido p/ roda	Unid.	0,08	235,00	5	94,00
1.10	Canivete Inox Larga	Unid.	0,08	14,95	5	5,98
1.11	Cavadeira 2 cabos Grande Light	Unid.	0,08	60,70	5	24,28
1.12	Chave de Fenda Isolada 1/8	Unid.	0,08	13,35	5	5,34
1.13	Chave de Fenda Isolada ¼	Unid.	0,08	19,64	5	7,86
1.14	Chave de Fenda c/Isol ½	Unid.	0,08	5,40	5	2,16
1.15	Chave de Fenda Isolada 5/16	Unid.	0,08	26,97	5	10,79
1.16	Chave Estrela 10x11m	Unid.	0,08	11,12	5	4,45
1.17	Chave Estrela 12x13m	Unid.	0,08	12,76	5	5,10
1.18	Chave Estrela 18x19m	Unid.	0,08	17,59	5	7,04
1.19	Chave Estrela 16x17mm Revestida	Unid.	0,08	28,95	5	11,58
1.20	Chave Estrela 18x19mm Revestida	Unid.	0,08	31,54	5	12,62
1.21	Chave Estrela 24x26mm Revestida	Unid.	0,08	45,00	5	18,00
1.22	Chave Inglesa 12 Cromada	Unid.	0,08	74,54	5	29,82
1.23	Cone de PVC 75 cm Laranja/Branco	Unid.	0,17	29,18	30	148,82
1.24	Escada Ext. de Degraus 3,90x6,6m	Unid.	0,08	945,00	5	378,00
1.25	Escada Ext. Fibra de Degraus 4,80x8,40m	Unid.	0,08	1.199,00	5	479,60
1.26	Escova de Aço Manual	Unid.	0,08	52,74	5	21,10
1.27	Enxada Larga c/ Cabo Pandolfo	Unid.	0,08	21,48	5	8,59
1.28	Enxadão Largo c/ Cabo Pandolfo	Unid.	0,08	21,36	5	8,54
1.29	Lima Chata/murca c/ cabo	Unid.	0,08	11,31	5	4,52
1.30	Marreta c/ cabo 0,5Kg	Unid.	0,08	10,39	5	4,16
1.31	Pá Vanga Pandolfo Quadrada	Unid.	0,08	28,50	5	11,40
1.32	Placa de sinalização	Unid.	0,17	20,62	10	35,05
1.33	Serra p/ Poda Cab. Universal	Unid.	0,08	73,80	5	29,52
1.34	Serrote para Poda 14	Unid.	0,08	30,00	5	12,00
1.35	Trena c/ 2 m	Unid.	0,08	4,47	5	1,79
	TOTAL					1.477,21

Folha nº 223
PLAD 2

Folha nº 44
PLAD 2

4. Custo da Mão de Obra

Situação Atual

Sigla	CARGO	Matrículas	Vantagens + Encargos	Média
OPIP	DIRETOR	1	R$ 15.559,12	R$ 15.559,12
OPIP	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	R$ 15.479,33	R$ 15.479,33
OPIP	PROFISSIONAL POLIVALENTE	15	R$ 97.286,96	R$ 6.485,80
OPIP	Agente Administrativo	9	R$ 75.037,11	R$ 8.337,46
OPIP	MOTORISTA	9	R$ 57.790,40	R$ 6.421,16
OPIP92	MOTORISTA	1	R$ 7.275,15	R$ 7.275,15
OPIP	SEM CARGO (CARGO EM COMISSÃO)	1	R$ 4.571,57	R$ 4.571,57
		37	**R$ 272.999,64**	

Situação Futura

Sigla	CARGO	Matrículas	Valor Médio	Vantagens + Encargos
OPIP	COORDENADOR	1	R$ 15.559,12	R$ 15.559,12
OPIP	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	R$ 15.479,33	R$ 15.479,33
OPIP	Agente Administrativo	3	R$ 8.337,46	R$ 25.012,37
OPIP	MOTORISTA	1	R$ 7.275,15	R$ 7 275,15
OPIP	SEM CARGO (CARGO EM COMISSÃO)	1	R$ 4.571,57	R$ 4 571,57
		7		**R$ 67.897,54**

Redução / Mês	**R$ 205.102,10**

48

Folha nº 234

PLAD 2

Folha nº 45

PLAD 2

5. Custos com Imóveis

Situação Atual			
Uso	**Área**	**Valor Mensal**	**R$/m²**
Administração	600,00	R$ 2.500,00	R$ 4,17
Depósito	300,00	R$ 800,00	R$ 2,67
		R$ 3.300,00	

Situação Futura

Uso	Área	Valor Mensal	R$/m²
Administração	150,00	R$ 625,00	R$ 4,17
		R$ 625,00	

Diferença	**R$ 2.675,00**

Folha nº 235

PLAD 2

Folha nº 46

PLAD 2

6. Consumo de Energia / Iluminação Pública – Município de Curitiba -

NUMCLI	REF	KWH	TOTAL / ANO
14520210	02/2014	9.433.847	KWh / 2014
14520210	03/2014	10.444.762	
14520210	04/2014	10.103.471	
14520210	05/2014	10.483.581	
14520210	06/2014	10.137.509	
14520210	07/2014	10.482.993	
14520210	08/2014	10.475.261	
14520210	09/2014	10.179.037	
14520210	10/2014	10.476.297	
14520210	11/2014	10.301.668	
14520210	12/2014	10.677.407	113.195.833
14520210	01/2015	10.577.641	KWh / 2015
14520210	02/2015	9.580.514	
14520210	03/2015	10.605.853	
14520210	04/2015	10.237.216	
14520210	05/2015	10.587.485	
14520210	06/2015	10.342.858	
14520210	07/2015	10.721.847	
14520210	08/2015	10.794.066	
14520210	09/2015	10.460.436	
14520210	10/2015	10.794.327	
14520210	11/2015	10.545.598	
14520210	12/2015	10.917.776	126.165.617
14520210	01/2016	10.812.674	KWh / 2016
14520210	02/2016	10.116.776	
14520210	03/2016	10.695.926	
14520210	04/2016	10.571.858	
14520210	05/2016	10.887.795	
14520210	06/2016	10.578.311	
14520210	07/2016	10.973.369	
14520210	08/2016	10.983.161	
14520210	09/2016	10.605.946	
14520210	10/2016	11.008.181	
14520210	11/2016	10.577.297	
14520210	12/2016	11.027.659	118.026.279
14520210	01/2017	10.960.298	KWh / 2017
14520210	02/2017	9.872.499	
14520210	03/2017	11.012.759	
14520210	04/2017	10.750.861	
14520210	05/2017	11.029.865	
14520210	06/2017	10.610.817	
14520210	07/2017	10.958.824	
14520210	08/2017	11.048.886	
14520210	09/2017	10.666.687	
14520210	10/2017	10.978.944	
14520210	11/2017	10.633.966	
14520210	12/2017	10.995.155	118.559.263
14520210	01/2018	10.957.809	
14520210	02/2018	9.901.380	
14520210	03/2018	10.937.931	31.797.120

RR

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS, necessários para a estruturação e modelagem do projeto de Parceria Público-Privada referente à gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) do MUNICÍPIO de CURITIBA/PR.

No âmbito da prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a CONTRATADA seráresponsável por todas as atividades necessárias à execução do escopo previstoneste TERMO DE REFERÊNCIA e executará um conjunto amplo de atividades,necessárias para a realização da licitação e formalização do contrato de concessão administrativa da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Curitiba, em condições adequadas aos interesses da Administração Pública e observada a legislação vigente.

DETALHAMENTO DO OBJETO

As atividades prestadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE compreendem:

- Elaborar os estudos técnicos, jurídicos (em conjunto com a Procuradoria Geral do Município - PGM), econômicos/financeiros e socioambientais necessários à estruturação da licitação, visando à concessão dos serviços de Iluminação Pública do município;

- Promover a interlocução técnica, administrativa e gerencial entre os consultores externos responsáveis pelos estudos e os setores responsáveis pela gestão e operacionalização dos serviços no âmbito da CONTRATANTE;

- Submeter os produtos elaborados à CONTRATANTE para análise visando à validação ou correção, quando necessário;

- Fornecer minutas de edital, termo de referência, contrato e demais instrumentos normativos e legais indispensáveis à realização do processo licitatório de concessão dos serviços de Iluminação Pública;

- Assessorar tecnicamente a CONTRATANTE na interlocução e procedimentos junto às entidades competentes, para obtenção das licenças e demais autorizações ambientais necessárias à efetivação do PROJETO de concessão, até a formalização do respectivo contrato;

- Assessorar tecnicamente a CONTRATANTE ou representante(s) por ela designado(s) na interlocução e procedimentos junto à Câmara Municipal de Curitiba, para obtenção das autorizações legislativas necessárias à estruturação da concessão, até a formalização do contrato;

- Assessorar tecnicamente a CONTRATANTE ou representante(s) por ela designado(s) na interlocução e procedimentos junto aentidades de controle internas e externas, como por exemplo oMinistério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, dentre outros, para prestar esclarecimentos, responder a questionamentos ou subsidiar manifestações vinculadas a demandasrelacionadas à estruturação da concessão, até a formalização do contrato;

- Assessorar tecnicamente a CONTRATANTE ou representante(s) por ela designado(s) no planejamento e realização da Consulta Pública e das Audiências Públicas, indispensáveis à estruturação da concessão, com observância à legislação, incluindo a participação na análise das contribuições apresentadas,visando possíveis incorporações ao PROJETO;

- Assessorar a CONTRATANTE, com custos para esta, na realização de "Road Show(s)" e demais atividades necessárias a divulgar, promovere dar publicidade ao certame licitatório, com vistas a ampliar as possibilidades de participação, competição e concorrência de interessados;

- Apoiar tecnicamente a CONTRATANTE, notadamente a sua Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou órgão equivalente, nas questões técnicas relativas ao PROJETO;

- Elaborar e disponibilizar em tempo hábilà CONTRATANTE o edital, termo de referência, minuta de contrato e demais documentos necessários para a licitação destinada à contratação do Verificador Independente,que será responsável por aferir os indicadores de qualidade e desempenho a partir do início da concessão a ser formalizada.

OBJETIVOS

Estruturaro projeto de Parceria Público-Privada, na forma de Concessão Administrativa, para a realização do certame licitatório destinado à contratação de empresa concessionária que assumirá a responsabilidade sobre aprestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Curitiba.

Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional para a modalidade de concessão pretendida.

Definir as características e abrangência do PROJETO conforme o resultado dos estudos de estruturação, a partir do atendimento das condições técnicas, jurídicas, econômico-financeiras e socioambientais.

Propor soluções voltadas ao aumento da eficiência operacional e econômica, visando a reduzir os custos de gestão, conservação, manutenção e operação do serviço de Iluminação Pública.
Propor alternativas para aumentar a qualidade dos serviços, adequando-os às normas e padrões vigentes,proporcionando maior conforto e segurança à população.

Identificar as melhores concepções técnicas e operacionais para suprir as necessidades da região de abrangência do PROJETO.

Considerar na elaboração do PROJETO os parâmetrostécnicos e demais elementosintegrantes do Plano de Iluminação Pública elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, de acordo com as orientações e determinações da CONTRATANTE.

Além dos objetivos já referidos, aCONTRATADA deverá avaliar e indicar a implantação de mecanismos para:

- A melhoria da qualidade dos serviços de iluminação pública no município, incluindo, entre outras medidas, a modernização e ampliação do parque, a melhoria no grau de iluminância implantado, a uniformização da iluminação nas vias e calçadas de equipamentos do município atendidos pelo parque de iluminação pública, o incremento na qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque e a implementação e utilização de tecnologias inteligentes de operação e monitoramento remotos;

- A expansão da rede, com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do município até o final do prazo de vigência do contrato de concessão;

- A redução do consumo de energia elétrica com iluminação pública, sem prejuízo da qualidade e da prestação do serviço, respeitando os níveis mínimos a serem estabelecidos para o projeto;

- O desenvolvimento de sistema de gestão e operação integradas do parque de iluminação pública;

- A modernização da rede, com base em análise de custo-benefício da utilização de tecnologias atualmente disponíveis, em especial daquelas com base em"Diodo Emissor de Luz"- LED (ou outras que venham a substitui-la) e em soluções de gerenciamento remoto

(telegestão e telemetria) dos ativos de iluminação pública. A modernização poderá incluir a substituição de estruturas e equipamentos (postes, luminárias, drivers, lâmpadas, etc.), a remodelagem e padronização da rede, dentre outras ações pertinentes;

- A redução de custos, por meio da utilização de tecnologia de iluminação mais eficiente e aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção;
- A redução de incidentes, problemas e falhas na rede;
- A implementação de regulação por nível de serviço;
- O impacto de atos de vandalismo e furtos no parque de iluminação pública;
- Recuperação de eventuais passivos ambientais;
- Ações de educação ambiental e de conscientização da população e agentes envolvidos no processo;
- A avaliação do potencial de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura atual ou a ser implementada no parque de iluminação pública, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação;
- A previsão de que os dispêndios relativos exclusivamente aos serviços com iluminação pública do município devem estar limitados ao montante de arrecadação previsto para a Contribuição para Custeio do Sistema de Iluminação Pública (COSIP), considerando os custos da contratação de verificador independente e as despesas com a fatura de energia elétrica;
- O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas, bem como a elaboração dos respectivos PRODUTOS deverão seguir as diretrizes determinadas pela CONTRATANTE, sendo realizados sob sua supervisão e acompanhamento.

DIRETRIZES

A atuação da CONTRATADA deve promover:

- Isenção e imparcialidade no processo licitatório de concessão;
- Qualidade ao PROJETO desenvolvido;

- Eficiência, preservação do meio ambiente e sustentabilidade dos serviços a serem concedidos;

- Alinhamento dos interesses e necessidades do município às condições de viabilidade do mercado;

- Adequada alocação de riscos do PROJETO entre o município e o parceiro privado.

Deverão ser obtidas informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamento dos terrenos disponíveis no município, custos médios de mercado de terrenos, condições topográficas básicas dos terrenos e titularidade, se for o caso.

Conciliar o PROJETO com outras ações relacionadas a eventuais funções públicas de interesse comum do município.

Deverão ser observados os modelos de provisão de serviços já estabelecidos na área de abrangência do PROJETO.

Realizar a estruturaçãoutilizando as boas práticas acreditadas pelo mercado financeiro, de forma a tornar o PROJETO financiável.

As fontes das informações dos estudos, levantamentos e planos descritos neste documento deverão estar evidenciadas, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este Termo de Referência deverão ser redigidas em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Para aplicação do disposto neste Termo de Referência, as atividades serão desenvolvidas com observância à legislação específica que trata sobre a gestão de Iluminação Pública, tais como:

- Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitação);
- Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos);
- Lei Federal n° 9.074, de 07 de julho de 1995 (Estabelece normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos);

- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- Lei Federal Nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);
- Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 (Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal);
- Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 (Acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA);
- Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Licitação e Contratação de PPP);
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Consórcios Públicos);
- Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole - Regiões Metropolitanas);
- Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI);
- Lei Federal nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Estatuto Jurídico de Empresa Pública);
- Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Programa de Parcerias de Investimentos - PPI);
- Lei Federal nº 13.529 de 04 dezembro de 2017 (Fundo de Apoio à Estruturação a Projetos de Concessão e PPP - FEP);
- Decreto Federal nº 9.217 de 04 dezembro de 2017 (Composição, Funcionamento e Competência do Fundo de Apoio a Concessões e PPPs);
- Demais legislações federais, estaduais ou municipal pertinentes.

NORMAS PERTINENTES

- ABNT NBR 15688 de abril de 2013 (Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus);
- ABNT NBR 5181 de maio de 2013 (Sistemas de iluminação de túneis – Requisitos);
- ABNT NBR 5101 de maio de 2012 (Iluminação Pública – Procedimento);
- ABNT NBR 5461 de dezembro de 1991 (Iluminação);
- ABNT NBR 5426 de janeiro de 1985 (Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos);
- ABNT NBR 5427 de janeiro de 1985 (Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos);
- Resolução normativa nº 414 da ANEEL, de 9 de setembro de 2010 (Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada);
- Demais normas pertinentes.

ETAPAS DO SERVIÇO

Os trabalhos de Assessoramento Técnico descritos neste Termo de Referência referem-se aos serviços para a estruturação de concessão administrativa (PPP), abrangendo os aspectos técnicos de engenharia, jurídico, econômico-financeiroe socioambiental na elaboração de projetos, laudos, pareceres, planilhas, relatórios e informações nas seguintes etapas:

- Etapa 1 - Avaliação do Projeto;
- Etapa 2 - Estruturação do Contrato;
- Etapa 3 - Validação Externa;
- Etapa 4 - Licitação e Contratação.

ETAPA 1: AVALIAÇÃO DO PROJETO

Essa etapa corresponde ao desenvolvimento dos estudos a partir de informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, com o levantamento das principais variáveis, de acordo com os itens a seguir descritos.

Situação do Município

Consiste no levantamento das seguintes informações, referentes à situação atual da operação, dentre outras que se mostrem necessárias:

- Existência de consórcio de desenvolvimento intermunicipal já formalizado, em formalização ou em negociação;

- Existência de termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado com o Ministério Público e/ou órgãos estaduais de controle;

- Existência de investimentos federais ou estaduais nos ativos, objeto dos estudos de concessão;

- A rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município a ser considerada no PROJETO é composta pela infraestrutura existente nos seguintes locais:

a) Vias públicas em geral;
b) Largos, praças, parques, jardins e outras áreas públicas semelhantes, bem como os equipamentos públicos nela inseridos;
c) Calçadas e faixas de pedestres;
d) Pontos de ônibus;
e) Monumentos e edificações históricas e culturais, inclusive iluminação artística e cênica;
f) Demais elementos do município atendidos pelo parque de iluminação pública;

g) Demais informações pertinentes.

Situação Operacional

Consiste no levantamento das seguintes informações referentes ao serviço de operação, dentre outras que se mostrem necessárias:

- Caracterização da rede de Iluminação Pública do município com base na classificação das vias de veículos e pedestres, conforme critérios definidos na norma ABNT NBR 5101, praças, parques, monumentos e demais elementos atendidos pela rede de IP;

- Estimativa, com base no melhor conjunto de informações disponível (incluindo levantamentos, inventários ou banco de dados já realizados pelo município), do número de pontos de iluminação existentes, incluindo análise dos tipos de lâmpadas, tecnologias, tipos e estado das estruturas (luminárias, postes, braços, relés e demais) e distribuição dos pontos por classes viárias e demais elementos (praças, parques, entre outros) hoje atendidos pela rede de iluminação pública do município. Deverão ser realizadas, seguindo os critérios da norma ABNT NBR 5426 e eventualmente outras aplicáveis, análises de campo amostrais com a finalidade de auxiliar nas estimativas e atestar a qualidade de dados existentes, tendo como referência um nível de confiança mínimo de 95%. Deverão ser analisadas e tratadas eventuais inconsistências de dados. Tal trabalho deverá apresentar minimamente como resultados:

a) Estimativa realizada a partir de levantamento amostral de número de pontos, com divisão por tipo e potência de luminária, tipo de via, características do posteamentoe da rede de distribuição de energia utilizada pelo parque de iluminação pública;

b) Avaliação da qualidade do parque de IP com base nos dados existentes e nas análises de campo (devendo ser realizado, pela CONTRATADA e sob suas expensas, levantamento por amostragem dos impactos provocados pela arborização da cidade sobre os equipamentos de iluminação pública), tendo como referência as recomendações da norma ABNT NBR 5101;

c) Apresentação das análises de campo amostrais e avaliação da qualidade dos dados existentes com base nos resultados observados in loco;

d) Análise e tratamento de inconsistências dos dados,caso necessário;

e) Carga instalada;

f) Consumo médio mensal de energia elétrica;

g) Vida útil remanescente estimada para os equipamentos existentes;

h) Circuitos de distribuição de energia para IP, incluindo, quando possível com base em informações disponíveis, a descrição da rede de alimentação de energia elétrica, identificando redes aéreas e subterrâneas, eventuais necessidades de expansão e classificando-as como dedicadas à Iluminação Pública ou não;

i) Avaliação acerca dos projetos de expansão e modernização, já em andamento, do parque de IP;

j) Identificação e aferição da situação atual da iluminação de áreas que demandem iluminação especial, como áreas de patrimônio histórico e cultural, espaços públicos, parques e outros espaços similares;

k) Identificação de áreas com deficiência de cobertura pelo Parque de IP;

l) Identificação de áreas onde a iluminação existente não atende aos parâmetros de desempenho estabelecidos para o PROJETO;

m) Identificação de áreas de expansão da cidade e do parque de Iluminação Pública;

n) Avaliação do Plano Iluminação Pública do município, elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;

o) Demais dados e descrições que permitam a caracterização do parque de IP com a finalidade da estruturação do PROJETO, incluindo dados que sirvam de insumo a decisões sobre melhorias do parque, ampliação, modelagem econômico-financeira e demais análises que estejam incluídas no escopo desse PROJETO.

- Análise da qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque de Iluminação Pública;

- Análise de informações financeiras, incluindo detalhes sobre a arrecadação da COSIP, de despesas com energia elétrica, de despesas de manutenção e outras utilizações eventualmente existentes dos recursos de COSIP arrecadados pelo município ou de outros recursos orçamentários que venham sendo utilizados para custear despesas com o parque de iluminação pública. Deverão ser analisados os recursos de COSIP efetivamente disponíveis para fazer frente às obrigações assumidas no âmbito de uma PPP, levando em

consideração comprometimentos futuros, sobras orçamentárias e tudo o que possa afetar a disponibilidade da COSIP para a PPP;

- Existência de possíveis receitas acessórias;

- Análise do modelo operacional do parque de Iluminação Pública, incluindo identificação das principais atividades, tais como: utilização de dimerização, modo atual de acendimento das lâmpadas, equipes e equipamentos existentes para operação e manutenção do parque de IP, custos e demais características relevantes para a estruturação do PROJETO. Deverá também constar da análise, pelo menos:

a) A descrição da maneira como é realizada a operação e a manutenção do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no município, com a identificação dos órgãos responsáveis, órgãos executores e formas de contratação no setor;

b) A análise de custos dos últimos três anos, comprometimentos futuros, análise de investimentos realizados nos últimos três anos e já contratados para os próximos e demais características necessárias para o diagnóstico da situação atual de manutenção e operação do parque; e

c) A descrição dos serviços realizados de manutenção, remodelação e eficientização da rede e ampliação, incluindo rondas, pronto-atendimento (incluindo análise de prazo para atendimentos emergenciais e de manutenções corretivas), podas de árvores e outros, acompanhada da especificação dos custos incorridos para realização dos serviços.

Situação Fiscal

Consiste na análise das condições fiscais do Município (resultado nominal, dívida líquida, etc.), com base nas demonstrações financeiras e contábeis ou demais documentos necessários para a referida análise, bem como empresas da administração indireta, se for o caso, dos serviços concedidos.

Envolve a avaliação do percentual de comprometimento da receita corrente líquida do município.

Situação legal

Consiste na análise a respeito do panorama legal aplicável ao objeto da Concessão, inclusive quanto aos aspectos da sua licitação e contratação, e identificação das limitações legais e fiscais que condicionem o seu desenvolvimento:

- Avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório aplicado às Concessões (como por exemplo, a Legislação, o Programa de Parcerias, o Conselho Gestor de Parcerias);

- Verificação da existência de marco legal de criação do Programa de Concessões, bem como de Unidade Gestora de Concessões;

- Verificação de marcos legais que possam impactar no empreendimento em questão.

ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)

Corresponde ao assessoramento para a estruturação do projeto, após os estudos preliminares, para determinar a viabilidade técnica e econômica, bem como realizar as análises do projeto preliminar sob os aspectos técnicos de engenharia, socioambiental, jurídico e econômico-financeiro. Os estudos a serem realizados estão elencados conforme segue:

- Estudos Socioambientais;
- Estudos de Engenharia e Afins;
- Estudos de Demanda;
- Modelagem Econômico-financeira;

Estudos Socioambientais

Consiste na avaliação dos aspectos sociais e ambientais que podem ter impacto no PROJETO, bem como planos para mitigação de riscos relacionados:

- Pesquisa de Indicadores Socioeconômicos;
- Verificação e avaliação do impacto ambiental do sistema;
- Análise de regularidade de licenciamento ambiental;
- Levantamento de passivos ambientais e sociais:

a) Avaliação do passivo ambiental e plano de gestão ambiental: mapeamento do atual passivo ambiental do município em relação à Iluminação Pública e apresentação de propostas de solução.

b) Projeção do passivo ambiental fruto da infraestrutura a ser implantada e definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais e qualquer resíduo de interesse científico, geológico, histórico e arqueológico, mantendo sua disponibilidade e uso racional.

- Avaliação dos impactos e riscos ambientais e sociais associados à implantação e operação do sistema.
- Verificação dos aspectos ambientais:

a) Diretrizes do Licenciamento Ambiental;
b) Licenças, Outorgas e Autorizações;
c) EIA/RIMA
d) Supressão de vegetação;
e) Intervenção em áreas de preservação permanente ou áreas protegidas;
f) Uso e/ou interferência de recurso hídrico;
g) Compensação ambiental.

- Orçamento (CAPEX) socioambiental.

Não faz parte do escopo da CONTRATADA a obtenção de licenças ambientais, outorgas, autorizações e demais documentos junto aos órgãos ambientais competentes.

Estudos de Engenharia e afins

Consiste na avaliação técnica de engenharia quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO, bem como elaboração dos estudos necessários para estruturação do PROJETO:

- Análise de DueDiligence:

a) Inventário da infraestrutura existente;
b) Situação patrimonial;
c) Avaliação da capacidade instalada.

- Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total;
- Definição das especificações mínimas para todas as instalações e serviços a serem prestados;
- Diretrizes construtivas;
- Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes;
- Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;

- Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;
- Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concessionados;
- Análise das tecnologias disponíveis considerando sustentabilidade ambiental, social e financeira;
- Indicação da tecnologia para cada etapa do sistema, instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas do município;
- Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação dos serviços a serem concessionados:

a) A projeção será realizada considerando todo o período definido para concessão e deverá ser acompanhada da memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo.

- Identificação e análise dos riscos do projeto, inclusive de demanda, inovação tecnológica, ambientais;
- Descrição da matriz de responsabilidades no contexto de uma concessão relacionada à Gestão do SISTEMA para:

a) Autoridade fiscalizadora do contrato;
b) Agência Reguladora, caso aplicável;
c) Operador privado;
d) Agente Financeiro;
e) Município.

- Descritivo de possíveis receitas acessórias geradas por meio de atividades complementares àquelas do objeto da Concessão;
- Estudo das formas de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- Estruturação de Plano de Operação e Conservação/Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concessionados mantenham-se adequadas por toda a vigência da concessão.

Estudos de Demanda

Consiste na realização dos estudos abrangendo, dentre outros, os seguintes pontos:

- Área de abrangência do sistema;
- Caracterização regional e análise da estrutura urbana:

a) Cenário macroeconômico
b) Estrutura de ocupação.

- Projeção de demanda;
- Estudos de receita;
- Análises de Benchmarking.

Relatório Econômico-Financeiro

Consiste na avaliação dos investimentos e receitas ao longo do tempo, para elaboração da modelagem econômico-financeira que melhor atenda ao PROJETO:

- Projeção de investimentos para os serviços a serem concessionados suficientemente detalhada para que seja possível a construção de um modelo econômico-financeiro. Deverão ser considerados, entre outros, os custos de:

a) Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais, etc.;
b) Implantação – infraestrutura em geral, aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração, etc.;
c) Operação, Manutenção e Monitoramento;
d) Encerramento.

- Apresentação de estudos de *Value for Money* – VfM do projeto;
- Análise de projeção das receitas da concessionária, ao longo do período de concessão, que deverá considerar as seguintes premissas, sempre que possível:

a) A necessidade de modicidade das tarifas/ contribuições;
b) A necessidade de que a taxa de retorno sobre o investimento seja atrativa à iniciativa privada;
c) A necessidade de que o fluxo de caixa viabilize e facilite a obtenção de financiamentos pelo concessionário.

- Análise do modelo econômico-financeiro, consolidando estudos anteriores e contendo:

a) Projeção detalhada de cada item da receita da concessionária, considerando a estimativa de receita;

b) Projeção detalhada de cada item de despesa anual da concessionária;
c) Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;
d) Análise de sensibilidade de indicadores financeiros;
e) Demonstrações de resultado, projetadas para todo o período definido para concessão;
f) Fluxo de caixa detalhado da concessionária;
g) Plano de contas contábeis;
h) Prazo ideal de duração da concessão.

- Estrutura tributária;
- Depreciação e amortização, com aferição das melhores combinações de cenários para investimento e reinvestimento, considerando a vida útil de sistemas e equipamentos em comparação com o prazo de concessão;
- Estrutura de capital;
- Capital de giro;
- Análise do retorno de investimento;
- Análise do benefício econômico social do projeto;
- Assessoramento à CONTRATANTE na verificação da possibilidade de obter recursos para eventuais aportes previstos no contrato.

Estudos de Mercado

- Consiste na realização dos estudos de verificação de interesse do mercado no PROJETO:
- Realização de *Market Sounding*;

Outros pontos relevantes

Verificação do apoio político e social ao projeto proposto, identificando os principais stakeholders, seus interesses e como podem influenciar no PROJETO;

Identificação de canais de comunicação estabelecidos;

Identificação da equipe do Município envolvida e suas respectivas responsabilidades no PROJETO;

Serão relacionados e analisados, quando houver, os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, que estejam vinculados à prestação de serviço ou ao objeto a ser executado, com a discriminação dos custos correspondentes;

O desenvolvimento dos estudos tem o objetivo de avaliar e abordar os seguintes itens:

- Identificação detalhada do objeto da Concessão (Escopo);
- Interesse do mercado;
- Benefícios para a administração;
- Disponibilidade de informações sobre o PROJETO para a população;
- Apoio político e social;
- Disponibilidade de recurso;
- Demais informações pertinentes.

Ao final da fase a CONTRATADA apoiará a CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.

O produto final a ser entregue nessa etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

O prazo previsto para essa etapa é de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável por motivo relevante, devidamente fundamentado pela CONTRATADA e apreciado e aprovado pela CONTRATANTE.

ETAPA 2: Estruturação do Contrato

INDICADORES DE DESEMPENHO

Quadro de Indicadores de Desempenho:

a) Os índices deverão ser graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente, de modo a caracterizar da maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concessionados;
b) Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação;
c) Os indicadores deverão produzir uma nota de 0 a 10 de forma objetiva e com periodicidade regular;
d) Os indicadores de desempenho deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público;
e) Poderão ser considerados indicadores que avaliem, dentre outros aspectos:

- Nível de uniformidade de iluminação;

- Percentual de pontos de iluminação pública modernizados;
- Percentual de chamados atendidos no prazo;
- Taxa de expansão do sistema;
- Índice de satisfação do munícipe;
- Taxa de disponibilidade de gerenciamento remoto.

f) Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir aferição independente dos demais.
g) Deverá haver indicadores específicos relativos ao atendimento das questões ambientais e social do concessionário
h) Os indicadores de desempenho deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concessionados respeitando o princípio da eficiência administrativa.
i) Descrever os procedimentos, forma e periodicidade em que cada indicador de desempenho será medido.

Modelagem jurídica

Consiste na avaliação jurídica do modelo de concessão adotado, bem como análise jurídica quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO.

Desenho e estruturação do modelo jurídico:

a) Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais da CONTRATANTE que condicionam a publicação de editais de licitação.
b) Análise jurídica das competências municipais para a concessão dos serviços;
c) Mapeamento das opções que o município possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto;
d) Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa, etc.
e) Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais da CONTRATANTE que condicionam a publicação de editais de licitação.

Assessoramento técnico na elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do PROJETO, incluindo, quando necessário:

a) Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos;
b) Garantias a serem exigidas na licitação;
c) Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Assessoramento técnico na organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública;

Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;

Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;

Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes,
Indicação dos critérios técnicos objetivos de julgamento das propostas;

Definição dos índices de desempenho a serem considerados;

Regulação e fiscalização do contrato;

Penalidades para o inadimplemento das obrigações;

Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes.

Mecanismos de resolução de conflitos

- Deverão ser previstas cláusulas que estabeleçam mecanismos de resolução de conflito, rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;

Mecanismos de pagamento

- Estudo das formas/mecanismos de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- Vinculação da remuneração aos Indicadores de Desempenho.

Assessoramento à CONTRATANTE na promoção do projeto para potenciais investidores por meio de *road show*;

Ao final da fase a CONTRATADA apoiará à CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.

O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

O prazo previsto para essa etapa é de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável.

ETAPA 3: Validação Externa

Esta etapa corresponde ao assessoramento técnicoà CONTRATANTE quando da realização de audiência e consulta pública, bem como atender às interposições dos órgãos de controle.

Tem como objetivo conferir acesso público a todas as informações disponíveis e garantir o direito de manifestação aos interessados sobre o projeto, e compreende as seguintes atividades:

- Assessoramento técnico na preparação de documentação para lançamento da consulta e/ou audiência pública do PROJETO quanto ao seu conteúdo, suas informações e justificativa para a contratação;
- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro quando da apresentação do PROJETO ao público;
- Auxílio na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos;
- Assessoramento técnico na apresentação do PROJETO aos órgãos de controle;
- Suporte na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos levantados pelos órgãos de controle;
- Verificação da pertinência e necessidades de alterações decorrentes das manifestações realizadas pelos órgãos e entidades durante o processo de estruturação do PROJETO.

O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação revisada reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.

O prazo para esta etapa é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável pelo período necessário de acordo com prazos legais e reapresentações que se façam necessárias.

ETAPA 4: Licitação e Contratação

Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município, e compreende as seguintes atividades:

- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico para a CPL na emissão do TR ou Anteprojeto;
- Auxílio à CPL nas respostas aos questionamentos dos licitantes quanto aos aspectos técnicos do PROJETO;
- Assessoramento técnico à CPL na análise quanto ao atendimento dos aspectos técnicos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico indicados no Edital pela licitante vencedora.

O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a proposta vencedora do certame atende aos requisitos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, socioambiental e jurídico definidos no Edital.

O prazo para esta etapa é de cento e vinte (cento e vinte) dias, ou enquanto durar o processo licitatório, sendo nesse caso previstos 30 (trinta) dias adicionais para avaliação técnica das propostas apresentadas, podendo ser prorrogável.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas visando ao atendimento das necessidades e expectativas da CONTRATANTE quanto aos serviços prestados.

Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para se atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com a CONTRATANTE, para realização dos trabalhos. Devem ser observadas todas as legislações, normas e procedimentos existentes.

A CONTRATADA deverá designar profissional de sua equipe técnica para exercer a função de coordenação dos trabalhos e ser o interlocutor junto à CONTRATANTE.

DO DETALHAMENTO DE REQUISITOS

Características Gerais

A prestação dos serviços deverá ser feita pela CONTRATADA observando-se as disposições referentes ao sigilo, em conformidade com cláusula específica do CONTRATO.

A CONTRATANTE disponibilizará as informações solicitadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com justificativa caso haja necessidade de prazo maior.

Demandas urgentes poderão ser objeto de prazos inferiores, e serão acordadas durante a realização do objeto.

Caso a CONTRATANTE atrase a entrega dessas informações, poderá haver a prorrogação de datas de conclusão de atividades subsequentes que serão impactadas pelo prazo do referido atraso.

A propriedade de todos e quaisquer produtos ou documentos que vierem a ser gerados será compartilhada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Em todas as etapas e fases do trabalho, a CONTRATADA deverá entregar formalmente à CONTRATANTE a documentação física e/ou meios digitais, tais como: relatórios, planilhas de cálculos, material de apresentação e outros.

O material produzido pela CONTRATADA, planilhas de cálculo e outros entregues em meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, softwares, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

Informações estratégicas ou sigilosas da CONTRATADA podem não ser fornecidas, desde que devidamente justificado e que não causem nenhum prejuízo à perfeita compreensão dos produtos.

Das VISITAS TÉCNICAS e Reuniões de Acompanhamento

Todas as intervenções, reuniões e contatos que a CONTRATANTE efetuar com a CONTRATADA deverão ser previamente agendados e confirmados.

Caso a reunião desejada requeira deslocamento aéreo da equipe da CONTRATADA, o prazo mínimo para agendamento será de 10 (dez) dias úteis.

Todos os custos da equipe da CONTRATADA referentes à logística, deslocamento e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA.

O acesso físico às instalações prediais da CONTRATANTE pode estar sujeito a prévia autorização. A CONTRATADA deverá comunicar previamente os dados dos profissionais que irão prestar os serviços contratados.

As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas após a comunicação formal à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, para que este providencie as autorizações necessárias, ou 10 (dez) dias úteis, caso requeira deslocamento aéreo de equipe da CONTRATADA.

Representantes Técnicos

A CONTRATADA e a CONTRATANTE designarão cada uma das partes, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, representante(s) técnico(s) devidamente habilitado(s) para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) para onde deverão ser encaminhadas as correspondências e os volumes contendo toda e qualquer documentação relativa ao Contrato.

Ordens de Serviço

O início de cada etapa de modelagem do PROJETO não deve prescindir da documentação necessária à sua execução, bem como do acompanhamento do setor e responsável técnico que irá prestar as informações adicionais ao profissional da CONTRATADA.

A CONTRATADA, através de seu representante, deverá analisar a documentação encaminhada pela CONTRATANTE, verificando se é suficiente para a realização dos serviços demandados.
Havendo necessidade, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a apresentação de documentação complementar, com a devida justificativa, por meio de ofício, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação.

Se a CONTRATANTE atrasar a entrega da documentação complementar solicitada, poderá se postergar o prazo de entrega do relatório correspondente por período igual ao atraso.

A não solicitação de documentação complementar no prazo estipulado de 05 (cinco) dias caracteriza automaticamente o recebimento definitivo da documentação, iniciando-se a contagem do prazo para a execução dos serviços.

Serviço

A CONTRATADA deverá apresentar todos os produtos, objeto da presente contratação, necessários ao atingimento do objeto da contratação, de acordo com os prazos especificados no contrato.

Caso seja necessário, por injunções técnicas e administrativas devidamente justificadas, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, os prazos referenciados podem ser dilatados sem a aplicação de multas ou outras sanções.

CONFIDENCIALIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal
Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Rua Solimões, 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

Todos os documentos relacionados ao presente PROJETO são propriedade da CONTRATANTE e só podem ser divulgados mediante suaaprovação por escrito.

Curitiba, 08 de agosto de 2019.

Everton Mesquita
Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal
Coordenação de Concessões e Parceria Público-Privadas

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

Processo Administrativo: 01-097801/2019

Ref.: Justificativa Técnica para Contratação do Serviço de Consultoria Especializada e da Escolha do Prestador De Serviço

1. Introdução

Há mais de duas décadas os investimentos em infraestrutura no Brasil atingem, em média, pouco mais de 2% do PIB ao ano. Estudos indicam que seriam necessários investimentos da ordem de 5% ao ano para garantir um crescimento sustentável ao longo dos próximos anos. Reverter o quadro atual é vital para que o país aumente a competitividade, a produtividade e a geração de empregos e renda, reduzindo o Custo Brasil e potencializando a atratividade para a captação de investidores nacionais e internacionais.

As Concessões Comuns e as Parcerias Público-Privadas (PPP) apresentam-se como alternativas para reversão desse quadro. Tais soluções permitem que os governos reduzam o impacto dos investimentos nas contas públicas, apresentando ao setor privado a oportunidade de realizar os investimentos para a implantação de novas infraestruturas. Serviços que historicamente eram realizados com exclusividade pela administração pública passam a ser prestados pelo setor privado, desonerando os cofres municipais e estaduais e também os recursos humanos, permitindo, desta forma, que tal administração concentre esforços na gestão e regulação desses serviços com maior eficiência.

O objeto desta contratação é o desenvolvimento de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de concessão do serviço de iluminação pública municipal, com ênfase na modernização e eficientização do sistema sob o regime contratual de parceria público privada.

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

74

2. Objetivo da Contratação

A modernização do Parque de Iluminação Pública foi elencada como um dos projetos estratégicos prioritários para a administração municipal, considerando o potencial de ganho em escala global (economia, impactos socioambientais, segurança, fomento ao turismo, entre outros), conforme relatório técnico elaborado pelo Grupo de Trabalho de Iluminação Pública (instituída pelo Decreto Municipal 1920/2017).

Conforme consta na "Síntese" do referido relatório, o Projeto de Iluminação Pública apresenta potencialidade de ganhos econômicos com a redução do consumo de energia elétrica, redução das despesas operacionais e de custeio do sistema, além de outras vantagens igualmente relevantes como a modernização e a eficientização do sistema, o menor impacto ao ambiente, a melhor distribuição do serviço público à população, avanço tecnológico, requalificação de áreas urbanas, valorização dos monumentos, prédios, paisagens e áreas de lazer, e destaque para as edificações públicas de interesse histórico e artístico, bem como a possibilidade de agregar de serviços adicionais de interesse tanto público como privado, necessitando para tal, a escolha da ferramenta que abrigue e atenda aos preceitos da legalidade e transparência, permitindo maior objetividade na escolha e celeridade na decisão. **Quanto mais rápida a decisão mais rápida a economia aos cofres públicos.**

Portanto o objetivo da contratação é viabilizar a estruturação do projeto em todas as dimensões que a inovação dos serviços públicos requer. Trata-se de obter serviços especializados para articular de modo coerente e viável os requisitos técnicos, os elementos econômico-financeiros, o revestimento jurídico, o aspecto sócio-ambiental, o interesse público e as demandas, e, capacidade do mercado.

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

3. Justificativa da Contratação

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal pretende realizar contratação visando a estruturação de projeto de Parceria Público Privada, conforme Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações bem como, pelo Decreto Municipal 610/2019, com fundamento ainda na Lei Municipal nº 11.929/2006, que versa sobre o programa municipal de parcerias público privadas, assim como nas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004, Decreto nº 9.036, de 20/04/17 e na MP 882/2019, que considera prioritárias as políticas públicas municipais relativas ao setor de iluminação pública.

Em relação ao contexto da Concessão do serviço público de Iluminação Pública cumpre salientar que em geral, existe um entendimento de que o setor privado possui características específicas como: perfil empreendedor, flexibilidade, alta capacidade de atuar rapidamente em novas situações ou em situações desfavoráveis, maior abertura para manifestações de criatividade e de disponibilidade para o aprendizado de novas técnicas gerenciais. Enquanto o Estado possui estruturas altamente burocráticas, inflexíveis, com pessoal sem a formação e conhecimento técnico adequados para a responsabilidade que a função pública requer, muitas vezes com pouco acesso às novas tecnologias de informação.

Em função dessas características as Parcerias Público-Privadas (PPPs) vêm sendo apresentadas como uma forma de cooperação que objetiva solucionar problemas da máquina do Estado, como por exemplo, a dificuldade de obter eficiência em seus projetos e programas. Conforme essa premissa, os problemas que afetam o serviço de iluminação pública de Curitiba, identificados pelo Grupo de Trabalho designado pelo Decreto Municipal n.º 1.920/2017 não estariam descolados de uma realidade do setor público, como podemos elencar:

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal
Coordenação de Concessões e Parceria Público-Privadas

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

- Contínua redução do atual quadro funcional em decorrência de aposentadoria dos servidores o que ao longo do tempo ocasionará prejuízo na qualidade dos serviços prestados;

- Dificuldade na contratação de pessoal em decorrência dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Necessidade de inúmeros contratos, tais como manutenção, compra de materiais, software de gestão, telefonia, manutenção de frota dentre outros que acabam por impactar direta ou indiretamente no serviço de iluminação pública e acarretam inúmeros processos licitatórios;

- Falta de capacidade financeira do poder público em realizar os investimentos necessários para obter a tecnologia e velocidade desejada, que resultará em melhor qualidade das políticas públicas, maior eficiência energética e menor gasto com o consumo de energia elétrica. Impossibilidade de agregar dentro de um mesmo contrato uma diversidade de ferramentas de suporte a outros serviços públicos, como câmeras de segurança, sensores de tráfego, pluviometria, entre outros.

Conforme a análise realizada pelo Grupo de Trabalho somente para a troca das atuais lâmpadas para, por exemplo, lâmpadas com tecnologia LED seria necessário o dispêndio de recursos que se ocorressem exclusivamente a partir dos cofres públicos municipais e com equipe própria demandariam vários anos, incorrendo na necessidade de inúmeras licitações ou aditivos de contrato ao longo do processo, ocasionando ainda uma obsolescência da tecnologia licitada.

Considerando o acima exposto, o diagnóstico elaborado pelo Grupo de Trabalho a Comissão de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPP), 22 de junho de 2018, sob o processo administrativo 01-049.351/2018, decidiu autorizar a continuidade dos procedimentos, para que seja

77

estruturado um projeto de Concessão Administrativa do Serviço de Iluminação Pública.

Ainda que um projeto dessa magnitude reúna variáveis complexas, decorrentes dos valores e, principalmente do prazo envolvido, necessitando de uma previsibilidade do ambiente econômico, tecnológico, social por um período de 5 a 35 anos, além de envolver atores com interesses distintos dentro de um mesmo projeto, entende-se como necessária a contribuição de entidades com a expertise em formatar projetos capazes de realizar a convergência dos interesses.

4. Justificativa da Escolha do Fornecedor

Um dos objetivos do Programa de Parcerias e Investimentos – PPI do Governo Federal é ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada, por meio de parceria, no que tange aos empreendimentos públicos de infraestrutura, promovendo a expansão da atividade pública com qualidade e nível de serviço adequado. Nesse sentido, o Decreto nº 9.036, de 20/04/17, considera prioritárias as políticas públicas municipais relativas ao setor de iluminação pública, e para tanto, autoriza por meio do citado regulamento, que o BNDES, enquanto instituição oficial de crédito integrante do Conselho do PPI, dê suporte à estruturação e ao desenvolvimento de projetos relacionados a esse setor.

Neste contexto, analisando a questão sob os aspectos legais, da lei que trata do assunto em seu artigo 15 conjugado com a MP 882 de 2019, temos:

> *Art. 15 – O BNDES poderá ser contratado diretamente por órgão e entidades da administração pública para prestar serviços técnicos especializados que visem à estruturação de contratos de parceria e de medidas de desestatização.*
>
> *§1º. A remuneração pelos serviços a que se refere o caput poderá, nos termos previstos no contrato, incluir parcela fixa, parcela variável, vinculada ao êxito da licitac1ão da parceria, ou a combinação de ambas. (incluído pela MP 882/2019).*

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal
Coordenação de Concessões e Parceria Público-Privadas

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

§ 2º. Na hipótese de êxito da licitação, a remuneração a que se refere ao o parágrafo 1º., poderá ser paga pelo licitante vencedor. (incluído pela MP 882/2019).

§3º. Os autores dos projetos e estudos, na condição de contratado ou de subcontratado pelo BNDES, não poderão participar, direta ou indiretamente, da futura licitação da parceria ou da composição da sociedade de propósito especifico criada para sua execução, permitida a prestação de serviços técnicos ao vencedor da licitação, desde que não tenham por escopo o detalhamento dos projetos e estudos objeto da contratação, na forma prevista no regulamento. (incluído pela MP 882/2019).

Pelo exposto, afigura-se como legalmente plausível a possibilidade de contratação direta do BNDES como Estruturador de Projeto para Modernização do Parque de Iluminação Pública do Município, com a finalidade futura, de concorrência para a contratação de parceiro privado, conforme demandado.

5. Compatibilidade do Preço e da Proposta

Com a finalidade de darmos sequência à deliberação da CGPP, iniciou-se pela SMAP (na época SEPLAD) a prospecção perante o mercado para obtenção de propostas de estruturação à PPP com vistas a montagem de um projeto de Concessão Administrativa do Serviço de Iluminação Pública. Logo, foram solicitadas propostas para o desenvolvimento do trabalho de estruturação do Projeto de modernização e eficientização da Iluminação Pública (IP) de Curitiba.

Para tanto, foram encaminhados os Ofícios n.º 163/2018-SEPLAD-1 para a FGV, 187/2018-SEPLAD-1 para a FIPE, solicitado por meio eletrônico à Ernest & Young em 08/08/2019, conforme doc. Anexado, e 079/2019-SEPLAD-1, para o BNDES, solicitando proposta técnica e comercial para estruturação de projeto de Parceria Público Privada em Iluminação Pública.

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

A **FIPE** apresentou sua proposta, conforme ofício 04.10.2018-006/Fipe/212, datado de 04 de outubro de 2018, resultando em um valor global de R$ 2.320.783,50 (dois milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), com previsão de pagamento em 3 parcelas mensais, sendo as duas primeiras correspondentes à 40% do total, cada uma e a última no correspondente a 20% do total. O referido orçamento, atualizado em 13/08/2019, pelo índice do IPCA divulgado pelo Banco Central, hoje equivale a um total de R$ 2.389.366,13 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e treze centavos).

Já a **FGV** apresentou sua proposta, conforme ofício EP n.º 232/18, datado de 23 de outubro de 2018, resultando em um valor global de R$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil reais) com previsão de pagamento em 10 parcelas mensais, sendo as 07 (sete) primeiras no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) correspondente a 11,52 % do total cada uma, a 8º parcela no valor de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e as duas últimas parcelas no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma. O referido orçamento, conforme acostados nos autos, foi atualizado pela instituição, permanecendo com o mesmo valor proposto e prorrogando sua proposta por mais 90 dias.

A **Ernest & Young** encaminhou sua proposta por meio eletrônico, recebido no dia 19/08/2019, em resposta a solicitação, de 02 de agosto de 2019, conforme anexo, a qual estabelece em sua proposta, encaminhada e recebida por esta Coordenação em 19/08/2019, com o Valor Global de R$ 4.500,000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Enquanto que, o **BNDES** encaminhou sua proposta por meio eletrônico, recebido no dia 13/08/2019, em resposta ao Ofício nº 079/2019-SEPLAD-1, de 02 de julho de 2019, conforme anexo, a qual estabelece em sua propositura transcrito em partes, a seguir:

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal
Coordenação de Concessões e Parceria Público-Privadas

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

"CLAUSULA TERCEIRA"

REMUNERAÇÃO

"Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), o MUNICÍPIO pagará ao BNDES, como retribuição pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade):

I - R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caso de sucesso do PROJETO, no todo ou em parte; ou

II - R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em caso de insucesso do PROJETO.

QUARTA

RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), o MUNICÍPIO se obriga a ressarcir o BNDES pelos gastos incorridos com terceiros, no montante de até R$ 2.038.303,63 (dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e três centavos), corrigido conforme os Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula."

Resumidamente: No Caso de Sucesso, **o "Licitante Vencedor"** se obriga a pagar o Total de R$1.500.000,00 + R$2.038.303,63. Sem ônus para a PMC. Receberemos a Estruturação de forma a ser quitada pelo Licitante Vencedor.

Caso haja desistência por decisão unilateral desta PMC, a mesma se obrigará a ressarcir os Gastos com Terceiros, nas condições e forma que a minuta do contrato que na Clausula Quarta dispõe.

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal
Coordenação de Concessões e Parceria Público-Privadas

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

Analisando sob o aspecto da responsabilidade direta de desembolso por parte da PMC, a proposta do BNDES demonstra ser a mais vantajosa para a administração municipal, uma vez que, as obrigações de ressarcimento pelos serviços prestados, correrá única e exclusivamente, pela licitante vencedor do Certame, salvaguardando os casos de insucesso previstos nesse contrato.

TABELA COMPARATIVA - VALORES DAS PROPOSTAS E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO			
FIPE	**FGV**	**Ernest & Young**	**BNDES**
R$ 2.389.366,13 (1)	R$ 3.125.000,00 (2)	R$ 4.950.000,00 (3)	R$ 3.538.303,63 (4)
(1) Valor originário de R$ 2.320.783,50 corrigido pelo IPCA do período	(2) Valor originário mantido, com prorrogação do prazo de validade da proposta	(3) Proposta apresentada em 19/08/2019	*
			Obs.: Apenas no caso de desistência ou insucesso da licitação, a PMC assumiria o valor de até R$ 2.458,303,63, calculados proporcionalmente aos serviços executados, entregues e aceitos
Desembolso pela PMC	Desembolso pela PMC	Desembolso pela PMC	(4) Desembolso pelo licitante vencedor

* A contratação por inexigibilidade tem por objetivo conferir agilidade ao procedimento, uma vez que realizar licitação com tal finalidade consumiria bem mais tempo. E a vantajosidade econômica também é um fator preponderante, pois a partir do momento em que a PPP estiver em operação, a economia para o município, com energia elétrica e despesas com manutenção do parque de IP, pode superar as cifras de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) mensais.

Importante destacar também que, comparando os produtos constantes nas 3 propostas apresentadas, o BNDES foi a única que previu que o pagamento total, pelos serviços de Estruturação prestados, deverá ser pago integralmente pela licitante vencedora do futuro certame, materializando a maior vantajosidade e a economicidade para os cofres públicos, atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normativas pertinentes, evidenciando a compatibilidade do preço e da proposta, e consequentemente demonstrando as razões da justificativa pela escolha do Fornecedor, culminando pela opção da contratação direta do BNDES.

razões da justificativa pela escolha do Fornecedor, culminando pela opção da contratação direta do BNDES.

Outro fator que merece destaque, refere-se que como parte das ações de assistência técnica e assessoramento técnico, o BNDES busca ampliar sua participação nas concessões comuns e PPP junto aos estados e municípios, como forma de contribuir com o país em seu papel de apoiar as ações alinhadas à sua missão de promover o desenvolvimento sustentável do Brasil, gerando valor aos clientes e à sociedade como instituição financeira pública e agente de políticas de Estado.

6. Competência Técnica e legal do BNDES

Importante notar que, com a edição da Lei Federal n.º 13.334/2016, foi criado o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), conforme já mencionado neste termo, visando à ampliação e ao fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada para a viabilização da infraestrutura brasileira. Tal lei instituiu o Conselho do PPI, que absorveu, por força de seu art. 7º, inciso V, alínea "c", as funções atribuídas pelo Conselho Nacional de Desestatização pela Lei do PND:

> *"Art. 7º Fica criado o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, com as seguintes competências:*
>
> > *I - Opinar, previamente à deliberação do Presidente da República, quanto às propostas dos órgãos ou entidades competentes, sobre as matérias previstas no art. 4º desta Lei;*
> > *II - Acompanhar a execução do PPI;*
> > *III - formular propostas e representações fundamentadas aos Chefes do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
> > *IV - Formular recomendações e orientações normativas aos órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União;*
> > *V - Exercer as funções atribuídas:*
> > > *a) ao órgão gestor de parcerias público-privadas federais pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;*
> > > *b) ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e*

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal
Coordenação de Concessões e Parceria Público-Privadas

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

c) ao Conselho Nacional de Desestatização pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

VI - Editar o seu Regimento Interno.

§ 1º Serão membros do CPPI, com direito a voto:

(...)

- O Presidente do BNDES; "

Sob a perspectiva institucional, o BNDES, como visto, participa deste Conselho (art. 7º, § 1º, inciso VIII), foro de discussão e deliberação sobre os temas afetos ao PPI, que tem, entre outras atribuições, a de "formular propostas e representações fundamentadas aos Chefes do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 7º, inciso III).

Importante destacar que os projetos, iniciativas e políticas públicas qualificadas no PPI serão tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a dicção do art. 5º, da Lei n.º 13.334/2016:

> *"Art. 5º Os empreendimentos do PPI serão tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. "*

Para que o referido Programa possa atingir seus objetivos, descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 13.334/2016, deve o Governo Federal adotar medidas que busquem fomentar as parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Afinal, como é de amplo conhecimento, a grave restrição fiscal pela qual passam diversos desses entes federativos demanda a celebração de parcerias com a iniciativa privada para a realização de investimentos nos setores fundamentais para a população, como os de saneamento básico, resíduos sólidos, **iluminação pública** e distribuição de gás canalizado.

É preciso notar que, com a superveniência **do Decreto n.º 9.036/2017, e a MP 882, fica explicitado no texto que o BNDES, sendo uma das instituições oficiais**

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

de crédito integrantes do CPPI, poderá prestar apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para estruturação de parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura, senão vejamos:

> Art. 2º As instituições oficiais de crédito cujos Presidentes integrem o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI poderão dar suporte à estruturação e ao desenvolvimento dos projetos relacionados aos setores a que se refere o art. 1º, observada a legislação pertinente.

Fica mais evidente ainda, quando em seu artigo 1º especifica os setores a serem privilegiados:

> Art. 1º São consideradas políticas públicas prioritárias aquelas relativas aos seguintes setores de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> I - Saneamento básico;
> II - Iluminação pública; e
> III - distribuição de gás canalizado.

O Decreto em questão apenas concretiza a concepção nítida da lei do PPI, qual seja, a de que a cooperação entre as instituições oficiais de crédito e os entes da Federação é essencial para a prospecção das melhores oportunidades de negócios, de modo a contribuir para a melhoria dos serviços públicos e a otimização dos ativos que podem gerar receitas para os entes titulares dos serviços.

O BNDES atuando como uma instituição financeira, tanto na prestação de serviços bancários quanto na operação de iniciativas do Governo Federal, em setores como infraestrutura, habitação, saneamento básico, programas sociais e de transferência de renda, desde 20/06/1952. Essa orientação estratégica, somada às iniciativas nas áreas artística, cultural, educacional e desportiva, permite ao BNDES contribuir para o desenvolvimento do Brasil e para a melhoria da qualidade de vida e da inclusão social dos seus cidadãos. Além de atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro.

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

Do mesmo modo, o BNDES mantém linhas específicas para o fomento em infraestrutura nos segmentos de saneamento, iluminação pública e rede de distribuição de gás, dando apoio a projetos que contribuam para o desenvolvimento do País, e ainda, possuindo reconhecida expertise em operações de crédito estruturado.

Diversas dessas operações tratam de financiamentos para execução de empreendimentos vinculados à contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas.

Essas operações possuem uma estrutura complexa, o que requer uma análise pormenorizada de inúmeras vertentes do projeto, sendo de fundamental importância para o BNDES, garantir uma baixa inadimplência da carteira e a **análise criteriosa da viabilidade dessas operações, sob todos seus aspectos,** garantindo o alcance de um resultado positivo.

O portfólio do BNDES engloba grandes empreendimentos de infraestrutura do Brasil em diversos setores. A complexidade na análise dessas operações demanda conhecimento e expertise muito especializada desenvolvida ao longo das últimas décadas pelas equipes técnicas internas. Em operações deste porte, áreas especializadas são demandadas, e, após análise, consolidam seus estudos em Pareceres Técnicos.

Além das operações de crédito, os projetos de PPP também demandam estudos dessa natureza, e estão assentes nos pilares: jurídico, engenharia, socioambiental e viabilidade econômico-financeira. A experiência na elaboração e análise de todos os produtos é fator fundamental para o sucesso dessas operações.

Como parte das ações de assistência técnica e assessoramento técnico, o BNDES busca ampliar sua participação nas concessões comuns e PPPs junto aos estados e municípios, como forma de contribuir com o País em seu papel de apoiar as ações alinhadas à sua missão de promover o desenvolvimento sustentável do

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

Brasil, gerando valor aos clientes e à sociedade como instituição financeira pública e agente de políticas de Estado.

O BNDES sendo o principal agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado Brasileiro, tem a capacidade de entender que o investimento em infraestrutura é essencial para o crescimento do país, para a geração de empregos e para a redução das desigualdades sociais, por isso disponibiliza às administrações municipais a assistência e o assessoramento técnico para a modelagem e a estruturação de Concessões e Parcerias Público-Privadas.

O portfólio de projetos de grande porte analisados pelo BNDES, incluindo as análises dos aspectos de engenharia, jurídico, socioambientais e de viabilidade econômico-financeira, é extenso. A atuação do BNDES compreende a estruturação da operação com **análise da modelagem econômico-financeira, estrutura de garantias, risco do tomador e da operação, estrutura jurídica das empresas e contratos, adequação técnica de engenharia e socioambiental**. Corroborando o exposto, segue em anexo 3 (três) contratos firmados, pela instituição, com o mesmo objeto, conforme dados abaixo:

1 – Contrato no. 19.2.1052.1 – Município de Caruaru;
2 – Contrato no. 18.2.0505.1 - Município de Petrolina;
3 – Contrato no. 17.2.0035.5 – Município de Pelotas;

6.1 Aspectos Legais

O artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, quando da contratação de bens e serviços específicos, cujo serviço entregue ao ente público contratante se apresente de forma individualizada e especializada impedindo que ~~se~~ haja parâmetros comparativos para a competição.

Não se trata de não haver parâmetros a serem atendidos, pelo contrário, o ente público define exatamente o que pretende contratar. Contudo a forma de atendimento pelos prestadores de serviço interessados inviabiliza o comparativo, ora por apenas

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

um atingir o fim desejado, e ora por vários atingirem, mas por caminhos diferentes, com recursos técnicos distintos, metodologia, amplitude de atuação distintas implicando em custos distintos inviabilizando um comparativo objetivo, conforme se observa:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> > II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Já o artigo 13º da mesma Lei n.º 8.666/1993, expõe de forma taxativa quais serviços podem ser contratados com fulcro no artigo 25 citado, quando implicarem na inviabilidade de competição, conforme segue:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
> II - Pareceres, perícias E avaliações em geral;
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal;
> VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Desta forma, os serviços a serem contratados, enquadram-se no artigo 13 da Lei 8.666/1993, por se tratarem de estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos a serem apresentados por consultorias técnicas, conforme as hipóteses previstas nos incisos I e III, citadas acima. Resta saber se existe a inviabilidade da competição e a consequente inexigibilidade de licitação, o que passamos a justificar.

Sendo que cada empresa especializada em consultoria, demonstrou em suas propostas, possuir uma metodologia de trabalho em decorrência do seu corpo técnico, utilizando meios distintos para o atingimento do objeto desejado. Existindo ainda métodos de pagamento diferenciados, equipes especializadas com formações diferentes e produtos delineados de forma diferenciada.

O BNDES, em resposta ao pedido de apresentação de sua proposta prevê:

- Diagnóstico operacional, fiscal e legal;
- Estruturação do projeto – EVTEA, contendo:
    * Estudos socioambientais;
    * estudos de engenharia, logística e afins;
    * estudo de mercado/demanda;
    * modelagem econômica financeira;
    * modelagem jurídica.
- Apoio técnico na etapa de validação externa:
    * realização de audiência e consulta públicas;
    * atendimento às interposições de órgãos de controle.
- Apoio técnico à Comissão de Licitação.

Ressalte-se ainda que, por ora, seis municípios já formalizaram a contratação direta do BNDES para obter apoio na estruturação de projetos de parceria público privada no setor de iluminação pública, sendo eles:

- Prefeitura de Teresina – PI;
- Prefeitura de Belo Horizonte – MG;
- Prefeitura de Porto Alegre – RS;
- Prefeitura de Caruaru – PE;
- Prefeitura de Petrolina – SP;
- Prefeitura de Pelotas – RS;

Tais iniciativas mostram-se importantes, entre outros fatores, por ensejarem sinergias entre os recursos, conhecimentos e esforços empreendidos para a consecução dos projetos em todos os entes federativos participantes.

Portanto, o suporte do BNDES na estruturação do projeto de PPP destinada à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Curitiba, decorre de uma sistemática legal própria, e a ele será conferido tratamento prioritário na elaboração de meios céleres

Rua Solimões, 160
São Francisco
82130-110- Curitiba-PR
Tel 41 3350-9022
www.curitiba.pr.gov.br

para sua implantação, além do completo enquadramento aos requisitos técnicos e legais discorridos no presente documento, parte integrante da instrução processual que trata da contratação direta de instituição oficial de crédito integrante do CPPI, que prestará o devido apoio a esta Municipalidade, para estruturação da Concessão e Parceria Público-Privada de Iluminação Pública em Curitiba.

Curitiba, 19 de agosto de 2019.

Everton Mesquita
Assessor Técnico Eng. Civil Crea-RJ 134571/D
Coordenação de Concessões e Parceria Público-Privadas

COMPATIBILIDADE DE PREÇO

E

PROPOSTAS

91

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Rua Solimões, 160
80.510.140
São Francisco
Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 187/2018 – SEPLAD-1

Curitiba, 27 de setembro de 2018.

Prezado Senhor,

Com base na reconhecida atuação dessa Fundação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Curitiba, na qualidade de Órgão responsável pela coordenação do Programa de Parcerias Público Privadas e dos Programas de Concessão Pública no âmbito do Município de Curitiba, vem respeitosamente solicitar a elaboração de proposta técnica para a estruturação de PPP – Parceria Público Privada de iluminação pública em Curitiba.

A proposta deverá contemplar a modelagem econômico financeira, a análise dos elementos de tecnologia, o suporte técnico em todas as fases da preparação do processo licitatório, incluindo audiência pública, consulta pública, licitação, homologação do certame e contratação do vencedor.

Certos de podermos contar com a notória especialização dessa renomada Fundação, ficamos no aguardo da proposta e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Heraldo Alves das Neves
Secretário

Ao Senhor
Dr. Denisard Alves
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE
São Paulo - SP

27/09/18

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
13/08/2019 - 16:34

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados

Data inicial			10/2018
Data final			06/2019
Valor nominal	R$	2.320.783,50	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,02955150
Valor percentual correspondente			2,955150 %
Valor corrigido na data final	R$	2.389.366,13	(REAL)

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

São Paulo, 04 de outubro de 2018.

Ofício nº. 04.10.2018-006/Fipe/212

REF.: OFÍCIO Nº 187/2018 – SEPLAD-1

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício citado em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar a proposta para a realização da pesquisa denominada *"Modelagem de Parceria Público-Privada (PPP) para modernização, operação e manutenção do Parque de Iluminação Pública"*, com respectivo cronograma de atividades e orçamento.

Desde já, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Domingos Pimentel Bortoletto
Secretário Executivo

Ao
Ilmo. Senhor
Heraldo Alves das Neves
Secretário
Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Curitiba – PR

SEDE
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
CEP 05339-005 – Vl. São Francisco – São Paulo – SP
Fone: (11) 3767-1700 / Fax: 3767-1770
E-mail: fipe@fipe.org.br – www.fipe.org.br

34/14

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA – PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MODELAGEM DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROPOSTA

SÃO PAULO

OUTUBRO/2018

PP 212/2018

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO ____ 1
2. OBJETO ____ 2
3. PREMISSAS ____ 3
4. ESCOPO DOS SERVIÇOS ____ 6
5. PRODUTOS ____ 19
6. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ____ 20
7. ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO ____ 21
8. RESPONSABILIDADES ____ 22
9. EQUIPE TÉCNICA ____ 23
10. VALIDADE ____ 24

1. INTRODUÇÃO

O município de Curitiba/PR possui 168 mil pontos no parque de iluminação pública (Parque de IP) atualmente, sendo que parte desse parque é constituído por luminárias convencionais. O financiamento do consumo de energia elétrica pela iluminação pública e da manutenção e operação da rede atual ocorre via arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip), que é paga pelos consumidores/contribuintes do município. Em 2017, a contribuição totalizou mais de 103 milhões de reais, o que caracteriza uma arrecadação média mensal de mais de R$ 51,00 por ponto do parque de IP.

Com a evolução mundial da tecnologia de iluminação, há a possibilidade de emprego de novas técnicas e a utilização de equipamentos mais modernos de iluminação, de gestão e de manutenção do Parque de IP, gerando benefícios com aumento de nível de iluminação, melhoria da qualidade de luz e redução significativa de consumo de energia. Quando comparadas a luminárias de tecnologia disponível mais atual, como as de LED ou indução magnética, as luminárias convencionais tornam-se obsoletas em quesitos como eficiência e custo-benefício. Além disso, luminárias com tecnologia mais atual geram menor impacto ambiental tanto pelo menor consumo de energia quanto pelo aumento da durabilidade, reduzindo a frequência dos descartes e a composição de componentes danosos para o meio-ambiente (como o mercúrio, componente de luminárias atuais).

2. OBJETO

A presente proposta tem como objeto a modelagem de projeto de Parceria Público-Privada (PPP) destinada à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública municipal. O objetivo é a estruturação da concessão, na forma de uma Parceria Público-Privada (PPP), incluindo a análise do modelo tecnológico apropriado, da modelagem econômico-financeira e do arcabouço institucional do Projeto. Os serviços englobam as etapas prévias à contratação da Concessionária, incluindo suporte técnico em todas as fases da preparação do processo licitatório, tais como participação em audiência e consulta públicas, e assessoria na elaboração do edital de licitação até a homologação e contratação do parceiro privado.

3. PREMISSAS

As premissas da estruturação do projeto dizem respeito à sua qualidade, à adequação ao porte do município de Curitiba e a condições de eficiência e sustentabilidade dos serviços a serem concedidos, levando em conta as seguintes premissas:

i. A população estimada de Curitiba em 2018 é de 1.917.185 habitantes (IBGE), com densidade média de 4.027,04 hab./km² (2010, Censo);

ii. O parque de iluminação pública do município possui, atualmente, cerca de 168 mil pontos de luminárias, distribuídos entre luminárias convencionais e luminárias LED;

iii. A Prefeitura Municipal de Curitiba possui informações cadastrais dos pontos de iluminação pública e a classificação das vias de veículos e pedestres, praças, parques, monumentos e demais elementos do Parque de IP;

iv. Compõem a infraestrutura desse parque, e serão contemplados nos estudos elaborados pela Fipe, todos os logradouros públicos, a exemplo: a) vias públicas em geral, incluindo túneis, pontes, passarelas e viadutos; b) largos, praças, parques, jardins, e semelhantes; c) equipamentos públicos inseridos em parques, praças, centros esportivos, ciclovias e ciclo faixas; d) faixas de pedestres e calçadas; e) pontos de ônibus; f) iluminação de destaque em monumentos históricos, turísticos e culturais e públicos, g) rotatórias; h) iluminação temporária ornamental e para eventos festivos; e i) demais elementos do Município atendidos pelo parque de iluminação pública;

v. O parque de iluminação pública compreende todo o sistema de IP, considerado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), abrangendo as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos e fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os postes e circuitos utilizados exclusivamente para atender ao circuito de IP, com ou sem transformadores.

A modelagem considerará as seguintes premissas e objetivos com relação ao projeto de modernização do Parque de IP de Curitiba:

i. A estruturação de Projeto de PPP que busque a melhoria da qualidade dos serviços de iluminação pública no município, incluindo, entre outras medidas, a modernização e ampliação do parque, a melhoria no grau de iluminância implantado, a uniformização da iluminação nas vias, calçadas e demais elementos do município atendidos pelo parque de iluminação pública, o incremento na qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque e a implementação e utilização de tecnologias inteligentes de operação e monitoramento remotos;

ii. A redução de despesas com o consumo de energia elétrica pelo parque de IP por meio da utilização de tecnologia de iluminação mais eficiente e redução de custos de operação via aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção;

iii. A avaliação da utilização de energia solar através da instalação de coletores de energia solar fotovoltaicos para alimentar as luminárias de todo o parque ou parcialmente;

iv. A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada no Parque de Iluminação Pública atualmente, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação, bem como a viabilidade técnica, institucional e econômico-financeira de inclusão no escopo da PPP;

v. A previsão de que os dispêndios relativos exclusivamente aos serviços com iluminação pública do município, além dos custos de uma eventual contratação de verificador independente e das despesas com a conta de energia, deverão estar, prioritariamente, limitados ao montante de arrecadação previsto com a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip);

vi. A expansão da rede com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do município até o final do contrato da PPP;

vii. Avaliação do impacto de vandalismo e furtos no parque de IP;

viii. A redução de incidentes, problemas e falhas na rede;

ix. O desenvolvimento de sistema de gestão e operação integradas do parque de iluminação pública;

x. A implementação de regulação por nível de serviços, incluindo a previsão de parte da remuneração da Concessionária, será realizada via pagamento pelo atingimento das metas estipuladas pelo Poder Concedente;

xi. A assunção, pela Concessionária, da gestão de toda a infraestrutura existente da Rede de IP do município, desde o início do prazo da futura concessão até o seu término.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços da Fipe serão realizados em duas frentes principais:

1. Desenvolvimento de estudos preliminares, com realização de modelagem técnica e institucional e análise de viabilidade econômico-financeira do projeto;
2. Configuração do trâmite licitatório, envolvendo o desenho do mecanismo de licitação e o levantamento da documentação necessária até a contratação da empresa vencedora da licitação, incluindo participações em reuniões e audiência e consulta públicas para esclarecimentos e acompanhamento do andamento dos trabalhos.

A estruturação e modelagem do projeto de iluminação pública de Curitiba conterá o escopo abaixo definido, tendo como base as premissas definidas na seção 3 desta proposta:

A. Análise dos elementos de tecnologia:

i. Caracterização da rede de IP do município com base nas informações cadastrais disponíveis de forma georreferenciada e na classificação das vias de veículos e pedestres, praças, parques, monumentos e demais elementos atendidos pela rede de IP, conforme critérios definidos na norma ABNT NBR 5101 ou a que vier substituí-la, contendo os seguintes resultados:

   a. Número de pontos existentes no município, com divisão por tipo, tecnologia e potência de luminária e por tipo de via e demais elementos (praças, parques, entre outros);

   b. Características e estado das estruturas (luminárias, postes, braços, relés e demais), da posteação e da rede de distribuição de energia utilizada pelo parque de iluminação pública;

   c. Avaliação da qualidade do parque de IP, tendo como referência as recomendações da norma ABNT NBR 5101 ou a que vier substituí-la;

   d. Realização de amostragem com a finalidade de construir um diagnóstico qualitativo e quantitativo estatisticamente significativo que permita a

extrapolação das diferenças observadas em relação ao cadastramento do município e a visita em campo, de forma a observar:

- Análise por região geográfica da qualidade do parque de iluminação;
- Dados técnicos, como forma de posteação, tipo e potência da lâmpada, tipo de braço, tipo e altura de luminária, larguras das vias, e forma de distribuição;
- Medições de iluminância por classe de via;
- Índices de Reprodução de Cor (IRC);
- Uniformidade da iluminação;
- Distanciamento entre os postes;
- Qualidade da rede, com base em visitas a campo durante o dia e a noite, tais como, lâmpadas apagadas à noite e acesas pela manhã, interferência da arborização, mau contato, estado dos difusores, angulação dos braços etc.;
- Identificação de áreas com deficiência de cobertura pelo Parque de IP;
- Identificação de áreas onde a iluminação existente não atende aos parâmetros de performance estabelecidos para esta proposta;
- Identificação e aferição da situação atual da iluminação de áreas que demandem iluminação especial, como áreas de patrimônio histórico e cultural, espaços públicos, parques e outros espaços similares;
- Demais dados e descrições que permitam a caracterização do parque de IP com a finalidade da estruturação da proposta, incluindo dados que sirvam de insumo a decisões sobre melhorias

do parque, ampliação, modelagem econômico-financeira e demais análises.

e. Para o desenvolvimento da amostragem, será utilizado nível de inspeção II (NBR 5426). Os pontos constantes na amostra serão inspecionados *in loco*, com base nos procedimentos constantes na NBR 5101 através de softwares especializados, luxímetros, medidores e outros que se mostrem necessários.

ii. Realização de análise da qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque de IP, incluindo verificação do modelo operacional do parque de IP:

a. Procedimentos atuais da operação e a manutenção do serviço de iluminação pública no município;

b. Custos dos últimos 3 anos, comprometimentos futuros, investimentos realizados nos últimos 3 anos e já contratados para os próximos; e demais características necessárias para o diagnóstico da situação atual de manutenção e operação do parque;

c. Descrição dos serviços realizados de manutenção, remodelação e eficientização da rede e ampliação, incluindo rondas, pronto-atendimento, podas de árvores e outros, acompanhada da especificação dos custos incorridos para realização dos serviços;

d. Cálculo da carga instalada e consumo médio mensal de energia;

e. Verificação e análise dos projetos de expansão e modernização em andamento do parque de IP, se for o caso;

f. Análise urbanística integrada, incluindo a análise do Plano Diretor do Município.

iii. Elaboração de projeto técnico de modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Curitiba, contendo:

a. Projetos e plantas esquemáticas;

b. Descrição técnica detalhada das soluções de engenharia e tecnologia adotadas;

c. Plano de implementação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos, com os respectivos custos, incluindo CCO e de demais instalações que venham a ser necessárias para a execução do objeto da PPP, discriminados em relação aos principais itens;

d. Plano de manutenção do parque de iluminação pública com os respectivos custos, discriminados, incluindo um CCO e de demais instalações que venham a ser necessárias para a execução do objeto da PPP, discriminado em relação aos principais itens;

e. Estimação de demanda futura por iluminação pública, incluindo a previsão de novas áreas de expansão da cidade, com a finalidade de alicerçar o planejamento da expansão da rede de IP;

f. Mensuração da demanda por pontos de iluminação pública adicionais necessários para atendimento dos parâmetros de performance estabelecidos para o projeto;

g. Apresentação de modelos de demanda reprimida ou de futura expansão do município e o plano de compensação de qualquer uma das partes;

h. Apresentação de modelo de luminária para logradouros diferenciados como praças, avenidas, pontos turísticos e como isso afetará o projeto;

i. Elaboração de Estudo de Iluminação Pública de Destaque, especificamente para a iluminação de monumentos, edifícios históricos, espaços públicos e outras edificações e áreas de interesse especial.

- Esse estudo irá detalhar a iluminação nas áreas selecionadas, com indicação de luminárias, lâmpadas, tecnologias utilizadas, investimentos necessários, manutenção e operação, estimativas de custos e desembolsos, projetos de engenharia, e todas as características necessárias para caracterização da solução proposta;

- Esse estudo terá como objetivo o destaque e a valorização das áreas selecionadas, utilizando técnicas de iluminação específicas, juntamente com tecnologias e modelos de luminárias e lâmpadas diferenciadas em relação ao restante do parque de IP.

O Projeto técnico contemplará os seguintes pontos:

a. A avaliação das diversas soluções tecnológicas existentes no mercado, com consideração de vantagens e desvantagens de cada uma em relação ao consumo de energia, custo, eficiência e a sua aplicabilidade ao projeto;

b. A avaliação de múltiplas alternativas para a melhoria da rede de IP, considerando a análise e orçamentação das principais alternativas tecnológicas disponíveis, incluindo avaliação dos investimentos necessários, benefícios e custos operacionais de cada tecnologia;

c. A avaliação, por meio de softwares especializados para realização de simulações, da melhor solução de iluminação (potência, altura, disposição, marca e modelo de luminária etc.) a ser utilizada para cada ponto de iluminação constante do diagnóstico realizado, tendo como base as recomendações da norma NBR 5101, bem como IRC médio e potência instalada, além de outros critérios julgados convenientes, em face dos custos relacionados. Serão simuladas as soluções para distintos tipos de montagem, conforme posicionamento de postes, tipo de posteação, tipos e largura de vias, projeção do braço, inclinação das luminárias, altura das luminárias, espaçamento entre luminárias etc., bem como a viabilidade de alteração da montagem, quando for o caso. O resultado esperado dessas simulações é a definição para cada ponto de IP do modelo mais indicado de luminária (modelo da lâmpada, potência etc.), para cada tecnologia de luminária avaliada (LED, vapor metálico, sódio, mercúrio e outras);

d. A realização de possíveis cenários de investimentos, contemplando diferentes possibilidades para ampliação, modernização, eficientização, operação e manutenção do parque, com o objetivo de subsidiar a decisão do Município de Curitiba em relação a tal tema:

- O cenário-base considerará a substituição integral do parque pela tecnologia que proporcione a maior economia de energia possível, bem como a instalação em todos os pontos de IP das principais vias (V1, V2 e V3) de sistema inteligente de controle, monitoramento e operação a distância, além da instalação de um Centro de Controle Operacional (CCO);
- Os demais cenários considerarão casos intermediários, adequando as tecnologias utilizadas e a abrangência dos investimentos no parque de IP às características do município e à disponibilidade de recursos, sempre considerando a otimização da economia de energia, prestação do serviço, custo, atratividade do projeto, o nível de iluminância e demais critérios;
- Será analisado um cenário com implementação de utilização de energia solar para as principais luminárias do parque de IP, de forma a ampliar a economia de energia e a sustentabilidade do Projeto;
- Será elaborado um plano de operação para a Concessionária, o qual detalhará a operação do parque de IP durante todo o período da PPP, na forma de um modelo integrado de gestão, operação e manutenção do parque de IP, incluindo serviços de atendimento à população e mecanismos para elevar a qualidade do serviço prestado, além da redução de consumo energético, prevendo:
    i. A atualização periódica do cadastro de toda a rede;
    ii. A realização de inventário (se for o caso);
    iii. As manutenções preditivas, preventivas, corretivas e emergenciais;
    iv. A implantação de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o objetivo de garantir, em tempo real, o monitoramento, gestão, manutenção e operação dos ativos de IP, além de permitir o atendimento ao cidadão por meio de uma estrutura de *call center*;

v. A gestão de estoques;

vi. A implementação de sistema de logística e suprimentos para manutenção, operação, gestão e realização de investimentos na rede de IP;

vii. O dimensionamento de equipe para atender às necessidades da gestão, operação e manutenção do parque de IP;

viii. A estimativa de custos com instalações físicas;

ix. A transferência das operações do operador atual para o(s) futuro(s) operador(es);

x. Outras especificações relevantes para a gestão e operação do parque de IP;

xi. A montagem e operação de estruturas de iluminação ornamental e festiva temporárias, se for o caso.

e. Análise de possibilidades de utilização de soluções tecnológicas de comunicação e informação, visando à conectividade, interação com usuários, monitoramento, telegestão, *smart cities*, entre outros benefícios e melhorias que possam ser proporcionados pelas soluções tecnológicas referidas;

f. Cotação com pelo menos três fornecedores diferentes para estimativa de custos de Capex e Opex;

g. Elaboração de cronograma físico-financeiro que contemple toda a execução do projeto;

h. A elaboração técnica do projeto servirá como base para a modelagem econômico-financeira.

B. Modelagem econômico-financeira e estudo de viabilidade do projeto técnico:

i. Avaliação econômico-financeira do projeto técnico descrito no item (B), contendo a avaliação econômico-financeira dos cenários propostos, com projeções dos fluxos de caixa para os diferentes cenários, contendo:

a. Análise de informações financeiras relativas à Cosip e a todo fluxo financeiro relativo ao parque de iluminação pública, incluindo detalhes sobre a arrecadação da Cosip, de despesas com energia elétrica, de despesas de manutenção e outras utilizações eventualmente existentes dos recursos de Cosip arrecadados pelo Município ou de outros recursos orçamentários que venham sendo utilizados para custear despesas com o parque de iluminação pública:

a. Serão analisados os recursos de Cosip efetivamente disponíveis para fazer frente às obrigações assumidas no âmbito de uma PPP, levando em consideração comprometimentos futuros, sobras orçamentárias, constituição de garantias e tudo o que possa afetar a disponibilidade da Cosip para a PPP.

b. Elaboração de plano de negócios referencial, com descrição de todo o modelo de negócios da PPP:

a. O plano de negócios referencial conterá a descrição do modelo de negócios da PPP, incluindo descrição das atividades da futura Concessionária, fontes de receita, novos negócios relacionados a tecnologias de informação, encargos da Concessionária, análise da matriz de riscos, modelo operacional, questões ambientais relacionadas ao negócio, riscos e oportunidades, análise do fluxo de caixa do projeto e do fluxo de caixa do acionista, com detalhamento e explicação de todos os seus itens, fontes de receita ordinárias e extraordinárias, Capex e Opex, taxa de retorno de projeto, premissas financeiras e econômicas, e consolidação dos principais resultados;

b. Este plano terá relação estreita com o cronograma de investimentos, os parâmetros de desempenho requeridos, as especificações mínimas de serviço e o projeto técnico descrito no item (B), e levará em conta também premissas como prazo contratual da PPP, valor máximo da contraprestação, entre outras.

c. Modelagem econômico-financeira das receitas da concessionária, contemplando, além de seus elementos básicos, os seguintes:

   a. O modelo de remuneração da futura concessionária, com base na arrecadação da Cosip e, eventualmente, outros critérios definidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba, incluindo possibilidade de aporte de recursos e a indicação de outras fontes orçamentárias do Município;

   b. O cálculo da contraprestação pública e, se for o caso, do aporte, incluindo fórmulas, índices e mecanismos de reajuste, impacto dos indicadores de desempenho no sistema remuneratório, bem como eventual expansão da rede de IP.

d. Modelagem dos elementos relacionados à gestão, manutenção e operação, inclusive as pré-operacionais e a contratação do verificador independente, caso esse venha a ser encargo da concessionária;

e. O fluxo de investimentos (Capex) da concessionária para expansão e modernização do parque de iluminação pública, considerando todos os elementos relacionados à despesa de capital para implementação do Projeto, incluindo possíveis expansões do parque e reinvestimentos necessários ao longo da PPP, contendo o cronograma físico-financeiro dos investimentos, por etapa e fase de implementação, incluindo prazos para obtenção de licenças;

f. A projeção da necessidade de capital de giro e todos os elementos relativos;

g. O fluxo de despesas (Opex) da concessionária para operação e manutenção do parque de iluminação pública, incluindo custos relativos a CCO e custos pré-operacionais;

h. Os custos ambientais, incluindo os de descarte das lâmpadas resultante da modernização do parque de IP;

i. Demonstração das premissas empregadas, contemplando:

   a. As premissas macroeconômicas e financeiras;

   b. A avaliação e justificativa para taxa interna de retorno adotada;

   c. As premissas fiscais e tributárias;

   d. A descrição da estrutura de capital, com a proposta de metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), do capital próprio, do capital de terceiros e as fontes de dados para estimação de valor da mesma;

   e. As premissas para recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da PPP;

   f. Os indicadores de desempenho e seus percentuais vinculados ao sistema de remuneração da concessionária;

   g. A metodologia de depreciação dos ativos.

j. Cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, VPL), para o projeto nos diferentes cenários analisados;

k. Avaliação e justificativa do prazo adotado para a PPP;

l. Disponibilização de cópia eletrônica em formato MS Excel do modelo, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, para que possa inclusive ser um dos anexos do edital de licitação.

As análises e produtos resultantes da modelagem econômico-financeira expressarão todos os valores em reais (R$) constantes, além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no Brasil. Os estudos contemplarão valores de mercado aos insumos formadores de preço do serviço, de maneira que o valor final reflita a realidade do mercado nacional.

ii. Análise de *value for money*, considerando os aspectos como a relação custo-benefício e custos de oportunidade para o Município e munícipes do projeto de PPP:

a) A análise de *value for money*, além dos benefícios diretos advindos do projeto à população decorrentes da ampliação da iluminação e da luminância, como redução da criminalidade e acidentes com pedestres, conterá, também, uma Análise Ambiental, considerando os resultados do projeto técnico e eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente, e avaliando todas as questões relacionadas a riscos ambientais, que serão eliminados ou reduzidos com a implantação do projeto, tais como:

a. Avaliação dos benefícios, riscos e impactos ambientais associados às soluções que possam ser implementadas;

b. Plano de descarte de materiais e riscos de contaminação;

c. Definição de Capex e Opex destinados ao atendimento de todos os temas socioambientais vinculados ao projeto.

C. Formatação institucional do projeto:

Será realizada a análise dos atos normativos e documentos jurídicos que lastreiam a prestação do Serviço de Iluminação Pública no Município de Curitiba. Este estudo deverá considerar, pelo menos, as seguintes matérias e instrumentos jurídicos:

a. Os contratos de prestação de serviço relacionados à iluminação pública, quando esta atividade não seja prestada diretamente pelo Município, devendo ser avaliadas as alternativas e impactos jurídicos decorrentes da transição do modelo atual para o de concessão administrativa;

b. O contrato de fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública municipal, propondo os ajustes necessários para compatibilizá-lo quando da transição para modelo de concessão administrativa, e atendendo aos normativos exarados pelos órgãos reguladores competentes;

c. Análise da conformidade das práticas e da legislação municipal ao texto da Resolução nº 414/10 da Aneel, devendo ser estruturada proposta que contemple os ajustes de ordem institucional e legal necessários à adequação destes pontos ao normativo citado, em sendo o caso;

d. Análise de aspectos específicos do modelo de PPP na modalidade concessão administrativa para a execução dos serviços de iluminação pública, especialmente no que tange à adequação deste modelo à legislação e precedentes judiciais e administrativos pertinentes ao setor de iluminação pública, além da observância dos limites previstos no art. 28 da Lei nº 11.079/04;

e. Identificação, mapeamento e análise da legislação relacionada a normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial e ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade institucional de aspectos importantes do projeto;

f. Identificação das leis, atos normativos e demais medidas administrativas necessárias para a viabilização do projeto, devendo ser apontados os riscos quanto a sua eventual ausência; verificação da existência/avaliação de Lei Municipal de Concessões ou de Parcerias Público-Privadas, Decreto Regulamentador do órgão municipal de gestão das Concessões e Parcerias Público-Privadas, entidade/fundo municipal garantidor de Parcerias Público-Privadas;

g. Identificação de outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis projeto, de natureza ambiental ou não, urbanística, paisagística ou relativas ao patrimônio histórico, além do auxílio na elaboração de quaisquer documentos jurídicos

113

necessários para a obtenção dessas aprovações quando imprescindíveis à realização do processo licitatório do projeto;

h. A formatação institucional do projeto conterá minutas sugestivas de Projetos de Lei e Atos Normativos; minutas sugestivas com as diretrizes de Edital (contendo as disposições estratégicas de qualificação técnica e atestados, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regras de julgamento envolvendo análise de propostas e critérios objetivos de avaliação aceitos pelos Tribunais de Contas etc.); Contrato de Parceria Público-Privada e Anexos, em especial o pacote de garantias de pagamento da contraprestação pública devida ao futuro Concessionário, mecanismo de pagamento e fluxos de receitas públicas (Cosip etc.); instrumentos de contratação da instituição financeira operadora do mecanismo de pagamento e garantia, consolidando todos os documentos exigidos institucionalmente para que o Município possa realizar a publicação do Edital; Contrato e seus respectivos anexos. Inserem-se nesta etapa, conforme aplicável: proposta de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas, Decreto Regulamentador do órgão municipal de gestão das PPPs, Decreto Regulamentador da entidade/fundo garantidor das PPPs, proposta de emenda à legislação municipal para adequação das bases das receitas elegíveis ao projeto.

5. PRODUTOS

Atendendo ao escopo dos serviços, a prestação de serviços será realizada em 4 (quatro) etapas: i) elaboração de estudos preliminares; ii) elaboração da modelagem técnica, econômica, ambiental e institucional; iii) suporte e apresentação da modelagem em audiência/consulta pública; e (iv) apoio aos trâmites de licitação e contratação. Serão realizadas reuniões presenciais com integrantes da equipe da Fipe, a ocorrerem em Curitiba.

A Fipe elaborará e entregará os seguintes produtos:

1. Relatório de estudos técnicos preliminares, contendo a caracterização e a avaliação quantitativa e qualitativa do parque de IP atual do município de Curitiba;
2. Relatório contendo o estudo técnico, a modelagem econômico-financeira e ambiental e a formatação institucional do projeto de iluminação pública do município de Curitiba;
3. Suporte técnico para a instauração de consulta e/ou audiência pública, apresentação e esclarecimento de questionamentos:
    - A Fipe prestará apoio durante todo o processo licitatório, até a contratação da Sociedade de Propósito Específico definida nesse processo;
    - A legislação pertinente ao projeto será observada e atendida, incluindo, sem exaustão, a legislação quanto a concessões e PPP; a legislação ambiental; as normas técnicas de iluminação pública; e a legislação quanto à responsabilidade fiscal do Município;
    - Todas as informações coletadas e desenvolvidas por este estudo serão disponibilizadas à Prefeitura Municipal de Curitiba. O material produzido pela Fipe, tais como planilhas de cálculo e outros entregues em meio digital, serão acompanhados de todas as fórmulas, softwares, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

6. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato. As atividades serão realizadas de acordo com o cronograma de execução apresentado abaixo:

ATIVIDADES	MÊS		
	1	2	3
Caracterização do parque de IP do município			
Avaliação do parque de IP do município			
Estudos sobre as despesas com iluminação pública e arrecadação da Cosip			
Estudos ambientais			
Levantamento de preços			
Projeto técnico			
Modelagem econômico-financeira do projeto técnico			
Análise de *value for money*			
Formatação Institucional			
Apoio na realização de audiência/consulta pública			
Apresentação da modelagem do projeto ao público			
Análise e alterações sobre as manifestações realizadas pelos órgãos e entidades durante o processo de estruturação do projeto			

116

7. ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global da proposta, é de R$ 2.320.783,50 (dois milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Os pagamentos serão realizados mensalmente após a entrega e validação de cada produto, da seguinte forma:

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MÊS	VALOR (R$)
1	Relatório de estudos técnicos preliminares	1	928.313,40
2	Relatório de modelagem técnica, econômico-financeira, ambiental e institucional do Projeto	2	928.313,40
3	Suporte técnico e apresentação em audiência/consulta pública	3	464.156,70

Foram considerados, na tabela abaixo, valores de homens-horas por cargos, com encargos sociais, despesas com viagens e estadias:

EQUIPE	R$/HORA	QUANT.	TOTAL DE HORAS	VALOR (R$)
Coordenador Geral	480,00	1	225	108.000,00
Coordenador	460,00	2	240	220.800,00
Pesquisador Sênior	400,00	3	297	356.400,00
Pesquisador Pleno	330,00	5	315	519.750,00
Pesquisador Júnior	190,00	6	315	359.100,00
Analista de Sistema Sênior	310,00	1	240	74.400,00
Analista de Sistema Pleno	250,00	1	240	60.000,00
Coordenador de Campo	150,00	1	210	31.500,00
Estagiários	12,50	5	240	15.000,00
Total equipe				**1.744.950,00**
Viagens e outras despesas				575.833,50
TOTAL				**2.320.783,50**

8. RESPONSABILIDADES

Propõe-se que a Prefeitura Municipal de Curitiba se responsabilize por:

- Fornecer dados e informações que estejam disponíveis para a execução do trabalho, especialmente no que tange a:
    - Informações cadastrais do parque de IP atual, em formato georreferenciado e com classificação das vias;
    - Informações sobre arrecadação da Cosip, despesas com a iluminação pública do Município e outras informações financeiras que forem necessárias à modelagem econômico-financeira do projeto.
- Colaborar efetivamente com a equipe da Fipe com troca de informações e com a obtenção de dados que se fizerem necessários;
- Prestar suporte à Fipe em informações adicionais que forem necessárias.

A Fipe será responsável por:

- Levantar informações adicionais que sejam necessárias à execução dos serviços propostos;
- Discutir as premissas e definir a metodologia a ser adotada na modelagem técnico e econômico-financeira do Projeto de PPP em iluminação pública;
- Elaboração dos relatórios;
- Participação em audiências/consultas públicas;
- Prestação de esclarecimentos aos questionamentos relacionados à modelagem do projeto;
- Apoio durante o processo licitatório até a contratação da Concessionária.

9. EQUIPE TÉCNICA

A equipe da Fipe será composta por analistas econômicos, engenheiros e arquitetos, todos especialistas em modelagem de projetos de concessão e PPP no setor de iluminação pública. Segue um currículo resumido dos principais pesquisadores envolvidos nessa proposta:

Denisard Cnéio de Oliveira Alves (Coordenador)

Professor Emérito do Departamento de Economia da Universidade de São Paulo. Consultor convidado de diversas instituições internacionais, como Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). PhD e pós-doutor em Economia pela Yale University. Trabalhos publicados em *international referee journals* e revistas nacionais com arbitragem. Pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe). Área de pesquisa centrada em temas de modelagem estatística e microeconomia aplicada.

Dionéio Alves

Engenheiro Eletricista pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Atualmente é consultor técnico de Engenharia Elétrica e Telecomunicações. Foi Diretor da Companhia Paulista de Força e Luz e Chefe de Departamento de Engenharia da Companhia Energética de São Paulo. Trabalhou em vários projetos de concessão de serviço iluminação pública.

Paula Carvalho Pereda

Professora Associada do Departamento de Economia da Universidade de São Paulo. Doutora em Economia pela Universidade de São Paulo. Atuou como consultora em diversos organismos internacionais, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Mundial, World Resources Institute, entre outros. Pesquisadora da Fipe com experiência de 12 anos em modelagem estatística e econômica. Possui experiência em orçamentação econômico-financeira de obras de engenharia e análise de reequilíbrios de contratos. Faz parte do Núcleo de Estudos de Economia Regional da USP e é membro da Sociedade Brasileira e Internacional de Econometria. Publicou artigos em

periódicos arbitrados no Brasil e no exterior e livro sobre Econometria Aplicada. Mais detalhes em sua página pessoal: https://sites.google.com/site/paulapereda/home.

Camila Steffens

Mestre em Economia pela Universidade de São Paulo. Bacharel em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atuou como gestora de contratos e pregoeira na área de licitações da Caixa Econômica Federal. Possui experiência com bases de dados, Econometria, Economia Aplicada e em modelagem econômico-financeira de contratos de concessão em iluminação pública.

Matheus Rosso

Bacharel em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestrando em Teoria Econômica no Departamento de Economia da Universidade de São Paulo. Possui experiência com bases de dados, Econometria e Economia Aplicada.

Fábio Sertori

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Especialista em Regulação do Setor de Energia pela ABCE. Possui experiência relevante prestando consultoria jurídica a clientes públicos e privados na área de infraestrutura, notadamente na estruturação de projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas, contratos públicos e regulação específica de setores de infraestrutura (como saneamento, portos, aeroportos e iluminação pública).

10. VALIDADE

Esta proposta é válida por 6 (seis) meses.

Domingos Pimentel Bortoletto
Secretário Executivo

120

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Rua Solimões, 160
80.510.140
São Francisco
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 163/2018 – SEPLAD

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

Prezado Senhor,

Com base na reconhecida atuação dessa Fundação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Curitiba, na qualidade de Órgão responsável pela coordenação do Programa de Parcerias Público Privadas e dos Programas de Concessão Pública no âmbito do Município de Curitiba, vem respeitosamente solicitar a elaboração de proposta técnica para a estruturação de PPP – Parceria Público Privada de iluminação pública em Curitiba.

A proposta deverá contemplar a modelagem econômico financeira, a análise dos elementos de tecnologia, o suporte técnico em todas as fases da preparação do processo licitatório, incluindo audiência pública, consulta pública, licitação, homologação do certame e contratação do vencedor.

Certos de podermos contar com a notória especialização dessa renomada Fundação, ficamos no aguardo da proposta e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Heraldo Alves das Neves
Secretário

Ao Senhor
Fabio Gallo Garcia
Fundação Getúlio Vargas – FGV EAESP
Rua Itapeva, 474 – sala 805, CEP 01332-000
São Paulo - SP

FGV PROJETOS

121

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019.

FGV Projetos - CE Nº 1232/19

Ao Senhor
Heraldo Alves das Neves
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Curitiba
Rua Solimões, nº 160
São Francisco
Curitiba - PR
80510-140

Referência: Prorrogação do Prazo de Validade da Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos Nº 232/18, 23/10/2018.

Senhor Heraldo,

Conforme solicitado, a FGV considera que o prazo de validade da proposta de prestação de serviços FGV Projetos Nº 232/18, cujo objeto é *Preparação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira para Composição de Edital de Parceria Público-privada em Iluminação Pública*, fica prorrogado em 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão desta correspondência.

Para informações acerca do processo de contratação e envio de documentos necessários à contratação, favor entrar em contato com a Gerência de Contratos (contratoproj@fgv.br); para dúvidas técnicas contatar a Gerência de Qualidade (gerencia.qualidade.dt@fgv.br); ou para outras dúvidas contatar a Diretoria de Planejamento (diretoria.planejamento@fgv.br).

Respeitosamente,

Leticia Nogueira Duarte
Gerente Administrativa

Sem Anexos

RIO DE JANEIRO
Praia de Botafogo nº 190, 6º andar
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - 22250-900
Tel.: 55 21 3799.5442 / Fax: 55 21 3799.6029

SÃO PAULO
Avenida Paulista nº 1204, 15º andar
Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-000
Tel.: 55 11 3799.4174 / Fax: 55 11 3799.4173

Site: www.fgv.br/fgvprojetos

122

Preparação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira para Composição de Edital de Parceria Público-privada em Iluminação Pública

Prefeitura Municipal de Curitiba

Proposta de Prestação de Serviços
FGV Projetos Nº 232/18

23 de outubro de 2018

Sumário

1. OBJETO DA PROPOSTA 3
2. ANÁLISE DA QUESTÃO 3
3. ESCOPO DO TRABALHO E METODOLOGIA 4
   - MÓDULO 1 - PREPARAÇÃO DO EDITAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA 4
     - ETAPA 1 - ANÁLISE DOS ELEMENTOS TECNOLÓGICOS E DE *SMART CITIES* 4
     - ETAPA 2 - PROPOSIÇÃO DE MODELO OPERACIONAL 6
     - ETAPA 3 - ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 7
     - ETAPA 4 - ELABORAÇÃO DE MODELAGEM DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA 8
   - MÓDULO 2 - APOIO AO PROCESSO LICITATÓRIO 8
4. PRODUTOS 9
5. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 10
6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 11
7. EQUIPE RESPONSÁVEL 11
8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11
9. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE 13
10. A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS 14

FGV PROJETOS DIRETORIA

124

1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços da **Fundação Getulio Vargas** tem por objetivo a **preparação de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para composição de Edital de Parceria Público-Privada - PPP em iluminação pública** para a **Prefeitura Municipal de Curitiba**, conforme solicitado por meio do **Ofício nº 163/ 2018 / SEPLAD**, datado de 20 de agosto de 2018.

2. ANÁLISE DA QUESTÃO

O Município de Curitiba ocupa uma área de 435.036 km² e tem uma população de, aproximadamente, 1,9 milhões habitantes, segundo estimativas do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE** de 2017. Esses dados fazem do município o mais populoso do Estado do Paraná, com uma densidade demográfica de 4.027,04 hab./km².

Para modernização e melhoria do sistema de iluminação pública, é intenção da Administração Municipal a contratação de projeto relativo a **Parceria Público-privada - PPP** para prestação de serviços de **iluminação pública - IP**. Nesse sentido, o fomento a medidas institucionais com o objetivo de minimizar obstáculos que venham a ser enfrentados pelo município, na modelagem e estruturação de projetos relacionados a **IP** torna-se relevante. Desta forma, faz-se necessário o desenvolvimento de estudos voltados à viabilidade técnica e econômico-financeira para a implementação de uma **PPP** voltada à prestação de serviços de **IP**.

Nesse contexto, a **Prefeitura Municipal de Curitiba** solicitou à **Fundação Getulio Vargas** a presente proposta de prestação de serviços visando à **preparação de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para composição de Edital de Parceria Público-privada - PPP em iluminação pública**.

FGV PROJETOS DIRETORIA

3. ESCOPO DO TRABALHO E METODOLOGIA

O escopo do trabalho abrange o desenvolvimento de atividades para a preparação de projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira, de engenharia e jurídico. Para o bom andamento do projeto, uma equipe multidisciplinar formada por especialistas, com larga experiência, deve ser constituída.

Em conjunto com os projetos principais, serão desenvolvidos subprojetos necessários, com o nível de detalhamento suficiente para a composição de Edital de **PPP** ou outro modelo de concessão (administrativa), que sejam economicamente viáveis para o atendimento das necessidades em **Iluminação Pública** do município de Curitiba.

Para tanto, a presente proposta foi estruturada em **dois módulos de trabalho**, detalhados a seguir. Vale ressaltar que cada módulo terá a emissão de uma **Ordem de Serviço - OS** própria, que determinará o início das atividades.

Módulo 1 - Preparação do Edital de Parceria Público-Privada

Este módulo da preparação do processo, que inclui a determinação das condições do ato convocatório e os preparativos de todos os documentos relacionados. Este primeiro módulo será composto por **quatro etapas de trabalho**, a seguir descritas.

ETAPA 1 - ANÁLISE DOS ELEMENTOS TECNOLÓGICOS E DE *SMART CITIES*

Para o desenvolvimento desta etapa será analisado um conjunto de elementos suficientes para caracterizar as obras e os serviços envolvidos na concessão, incluindo anteprojetos e plantas esquemáticas disponibilizadas para a **FGV**, que possibilitem a escolha da melhor solução técnica por parte do município.

A **FGV** analisará, também, o plano de implantação detalhado, incluindo a descrição completa do escopo, o cronograma físico-financeiro, o plano de comunicações a ser utilizado durante a execução do trabalho e os riscos envolvidos.

Desta forma, esta etapa compreende a realização das seguintes atividades:

- Levantamento de Campo:
  - Análise morfológica composta de **Plano de Iluminação Urbana**, considerando **3 (três) aspectos** de análise, a saber:
    - **Sistemas**: sistema viário, ciclovias, pontos de ônibus, travessia de pedestres, bem como sistemas de iluminação de destaque em monumentos históricos e públicos, entre outros;
    - **Centralidades**: espaços públicos com fluxo intenso de pessoas; e
    - **Microrregiões**: conceito baseado na identificação regional de parte do espaço estudado que possa receber qualquer "Identificação" diferenciada do todo.
  - Identidade noturna - resultado da relação causal entre os sistemas desenvolvidos e as pessoas, criando a chamada "perspectiva noturna"; e
  - Descriminação dos custos - fundamental para a modelagem financeira, trata-se da determinação dos custos das diversas intervenções no sistema de **IP** e deve apresentar o seguinte nível de detalhes:
    - Referência;
    - Descrição;
    - Tipo de unidade; e
    - Custo unitário.

- Dimensionamento do anteprojeto em prazo e recursos:
  - Iluminação urbana do município - apresenta a visão de como a iluminação urbana será tratada no âmbito do **Produto 4 - Caderno Operacional**, que servirá de base para as modelagens econômicas e institucionais, concernente aos aspectos de Iluminação social/Segurança/Sustentabilidade;
  - Adequação da luz - visa a maior eficiência possível, o menor consumo energético possível mediante o uso de tecnologias mais adequadas ao caso;
  - Iluminação Digital - refere-se à possibilidade de integração da iluminação com a *Internet* ("*Internet* das Coisas"), levando para os sistemas a capacidade de controle, análise e integração com outras tecnologias urbanas, permitindo a criação de "Cidades Inteligentes" (*Smart Cities*); e
  - Dimerização - tecnologia digital que possibilita o controle da quantidade de luz produzida e do tempo necessário, de modo que se possa programar, para a operação

FGV PROJETOS DIRETORIA

noturna, a iluminação de acordo com o horário e a quantidade de luz desejada, podendo ser utilizada de três maneiras diferentes:

- Controle Autônomo;
- Controle Autônomo Integrado; e
- Controle Integrado em Nuvem.

ETAPA 2 - PROPOSIÇÃO DE MODELO OPERACIONAL

Nesta etapa serão apresentadas as proposições de alternativas para o modelo operacional da concessão, compreendendo a realização das seguintes atividades:

- Listagem e análise das vantagens e inconvenientes das tecnologias/metodologias disponíveis no mercado brasileiro, observando:
  - Projetos - os anteprojetos a serem desenvolvidos deverão seguir as premissas estabelecidas pelos conceitos já definidos pelo Poder Público, mantendo a coerência fundamental no estabelecimento de soluções;
  - Precisão Técnica - utilizando modernos processos de cálculo, serão estabelecidas, para cada caso, soluções fundamentadas em indicadores de desempenho e informações gabaritadas por medições, quer em laboratórios nacionais acreditados, quer por medições desenvolvidas em laboratórios pertencentes à rede internacional de creditação;
  - Desenvolvimento;
  - Precificação;
  - Produção;
  - Modelagem Operacional, atendendo-se os seguintes itens:
    - Plano de Manutenções do Sistema (emergencial, corretivo, preventivo e preditivo);
    - Plano de expansão do sistema de **IP**;
    - Plano de melhorias do sistema de **IP**;
    - Centro Operacional de Controle;
    - Sistema de gerenciamento de ativos;
    - Atuação de forma individual em cada ponto de **IP**;
    - Monitoramento dos pontos de **IP** em tempo real;

FGV PROJETOS • DIRETORIA •

128

- Mensuração e armazenamento de informações sobre o consumo de energia e iluminância;
- Atuação de forma programada nos componentes de infraestrutura;
- Registro de alterações nos componentes em tempo real;
- Possibilidade de acionamento automático das equipes em campo;
- Controle dos índices de atendimento e eficiência do serviço prestado;
- Atualização automática do cadastro técnico;
- Provimento de sistema inteligente para tomada de decisões;
- Eliminação de pontos escuros e demanda reprimida;
- Plano de Transição Operacional; e
- Cronograma físico de implantação; e

☐ Projetos disponibilizados para a **FGV**.

- Definição de um sistema de indicadores de desempenho administrativo e qualidade técnica para o acompanhamento e gestão do projeto; e

- Estruturação de um plano de manutenção para o produto do projeto com o intuito de possibilitar a melhor conservação possível para os novos equipamentos e sistemas instalados no município.

Observa-se que a **FGV** não desenvolverá projetos de **IP**, no que tange aos aspectos de engenharia, mas sim utilizará esse tipo de informações para subsidiar a estruturação e a recomendação do modelo operacional / econômico-financeiro para o município.

ETAPA 3 - ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nesta etapa, serão desenvolvidas as seguintes atividades para a análise da viabilidade econômico-financeira do projeto:

- Análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente, incluindo as premissas fiscais, macroeconômicas e financeiras, avaliação e justificativa dos indicadores de viabilidade econômica do projeto, como **Valor Presente Líquido - VPL** e **Taxa Interna de Retorno - TIR**, e todas as fontes de receita; e

FGV PROJETOS DIRETORIA

- Verificação de alternativas de obtenção de recursos oriundos de programas desenvolvidos por organismos e institutos nacionais e internacionais como **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, fundos de desenvolvimento regionais e estaduais, entre outros.

ETAPA 4 - ELABORAÇÃO DE MODELAGEM DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Esta etapa de modelagem da contratação no âmbito da **PPP** compreende a realização das seguintes atividades:

- Verificação de efetiva necessidade de alterações legislativas propostas;
- Elaboração de minuta de edital e de contrato de concessão final, para lançamento da licitação;
- Caso necessário, apoio à **Contratante** na elaboração de respostas acerca dos aspectos legais mais relevantes dos projetos;
- Definição de matriz de riscos; e
- Revisão de estudos de diretrizes urbanísticas, de uso e ocupação do solo e regulatória.

Módulo 2 - Apoio ao Processo Licitatório

Este módulo compreende o suporte no processo licitatório até a assinatura do contrato, sendo composto por **duas atividades**:

- **Apoio à Publicação do Processo Licitatório** - acompanhamento do processo e esclarecimento de dúvidas acerca do edital; e
- **Apoio à Execução do Processo Licitatório** - a partir da publicação do edital e tem o seu término na assinatura do contrato.

Observe-se que o processo licitatório deve ser realizado pela **Contratante**, não cabendo à **FGV** a condução desse processo.

FGV PROJETOS DIRETORIA

4. PRODUTOS

Como resultados dos trabalhos desenvolvidos, serão apresentados, impressos cada um em uma via, os seguintes relatórios:

- **Módulo 1**
  - **Produto 1 - Diagnóstico da Situação Atual;**
  - **Produto 2 - Análise do Potencial do Sistema de Iluminação Pública;**
  - **Produto 3 - Projeto de Demanda e Evolução Demográfica da Região;**
  - **Produto 4 - Caderno Operacional;**
  - **Produto 5 - Modelagem de Contratação no Âmbito da Parceria Público-Privada;**
  - **Produto 6 - Estudo de Viabilidade Econômico-financeira;**
  - **Produto 7 - Caderno de Encargos;**
  - **Produto 8 - Minuta de Edital de Licitação**, contemplando:
    - **Modalidade**: se será concorrência nacional ou internacional;
    - **Tipo**: qual o tipo de concorrência a ser desenvolvida. Exemplo: menor valor da contraprestação mensal máxima a ser paga de Administração Pública ou outro;
    - **Objeto**: definição do objeto da **PPP** de concessão (administrativa) economicamente viável para a modernização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública municipal;
    - **Prazo**: definição do prazo previsto em lei e no próprio edital;
    - **Disposições Gerais**: definições e conteúdo do edital;
    - **Documentos Detalhados**: tais como minutas de contratos, cronograma físico-financeiro, sistemas de indicadores de desempenho, sistema de equalização de propostas, entre outros; e
    - **Valores e Formas de Garantia** e todos os demais detalhes do Edital.

- **Módulo 2**
  - **Produto 9 - Relatório Consolidado de Esclarecimentos**; e
  - **Produto 10 - Relatório de Avaliação das Propostas.**

5. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, a **FGV** estima um prazo de execução de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de início do projeto, conforme apresentado na **Tabela 5.1** a seguir.

Tabela 5.1

Cronograma de Execução

Discriminação / Módulos de Trabalho	Meses 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Módulo 1 - Preparação do Edital de Parceria Público-Privada													
Etapa 1 - Análise dos Elementos Tecnológicos e de *Smart Cities*													
Etapa 2 - Proposição de Modelo Operacional													
Etapa 3 - Análise da Viabilidade Econômico-financeira													
Etapa 4 - Elaboração de Modelagem de Contratação no Âmbito da Parceria Público-Privada													
Módulo 2 - Apoio ao Processo Licitatório													
Apoio ao Processo Licitatório													
Produtos													
Produto 1 - Diagnóstico da Situação Atual		•											
Produto 2 - Análise do Potencial do Sistema de Iluminação Pública			•										
Produto 3 - Projeto de Demanda e Evolução Demográfica da Região				•									
Produto 4 - Caderno Operacional					•								
Produto 5 - Modelagem de Contratação no Âmbito da Parceria Público-Privada						•							
Produto 6 - Estudo de Viabilidade Econômico-financeira							•						
Produto 7 - Caderno de Encargos							•						
Produto 8 - Minuta de Edital de Licitação								•					
Produto 9 - Relatório Consolidado de Esclarecimentos													•
Produto 10 - Relatório de Avaliação das Propostas													•

Observa-se que a data de início do projeto será estipulada quando da contratação dos serviços, conforme acordado entre as partes. Como mencionado anteriormente, cada módulo terá a emissão de uma **Ordem de Serviço - OS** própria, que determinará o início das atividades.

Quaisquer alterações na programação deverão ser comunicadas tanto pela equipe de trabalho da **FGV**, quanto pela **Prefeitura Municipal de Curitiba**, e serão documentadas por meio de correspondência oficial à outra parte interessada, para análise e validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

A conclusão do projeto se dará a partir da entrega de todos os produtos e da efetiva quitação de todas as parcelas.

FGV PROJETOS DIRETORIA

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços da **Fundação Getulio Vargas** tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de seu encaminhamento.

7. EQUIPE RESPONSÁVEL

Para coordenar os trabalhos propostos neste documento, a **FGV** alocará o profissional **Fabio Gallo Garcia**.

Além desse profissional, a **FGV** alocará uma equipe pertencente ao seu quadro técnico, e, caso necessário, contratará serviços acessórios que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela execução desses serviços. Para garantir a dinâmica dos trabalhos, uma equipe auxiliar também será destacada.

A **Contratante** deverá destacar uma pessoa ou uma equipe, que será responsável pelo fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela **FGV** visando ao andamento do projeto.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço dos serviços propostos foi orçado pela **FGV** em:

R$ 3.125.000,00
(três milhões cento e vinte e cinco mil reais)

Nesse valor já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da **FGV**, bem como as despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação), dos profissionais que integram a equipe técnica da **FGV**, para o **município de Curitiba**.

FGV PROJETOS DIRETORIA

Na **Tabela 8.1** apresentada a seguir, detalha-se a composição do preço dos serviços a serem executados pela **FGV**, conforme indicado nos itens anteriores desta proposta.

Tabela 8.1

Composição do Preço

Discriminação	Preço/Hora (R$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Nº de Meses	Horas/Mês	Total (R$)
Mão de Obra					
Coordenador Geral	600,00	1	13	48	374.400,00
Profissional Sênior	350,00	2	13	80	728.000,00
Profissional Pleno	300,00	2	13	144	1.123.200,00
Profissional Júnior	200,00	2	13	144	748.800,00
Subtotal Mão de Obra					2.974.400,00
Serviços de Apoio, Secretaria, Impressão de Relatórios e Documentos e Despesas com Viagens (Passagens Aéreas, Transporte Local e Alimentação)					150.600,00
Valor Total (R$)					3.125.000,00

Como forma de pagamento, a **FGV** propõe o seguinte esquema:

- **1ª parcela**, no valor de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 1**;
- **2ª parcela**, no valor de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 2**;
- **3ª parcela**, no valor de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 3**;
- **4ª parcela**, no valor de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 4**;
- **5ª parcela**, no valor de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 5**;
- **6ª parcela**, no valor de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 6**;

FGV PROJETOS DIRETORIA

- **7ª parcela**, no valor de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 7**;

- **8ª parcela**, no valor de **R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 8**;

- **9ª parcela**, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 9**; e

- **10ª parcela**, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do **Produto 10**.

9. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **Fundação Getulio Vargas** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela **Contratante**, e assume as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e

- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela **Contratante**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

Os compromissos acima não abrangem informações que: (a) eram do conhecimento da **FGV** anteriormente, não estando sujeitas à obrigação de serem mantidas em sigilo; (b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à **FGV**, isenta de restrições; (c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso salvo a revelação não autorizada pela **FGV**; (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

Além disso, a **FGV** considera que todos os resultados dos estudos relativos à presente proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da **FGV**, serão de propriedade da **Contratante** e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

FGV PROJETOS DIRETORIA

Por último, ressalta-se que tratando-se a **FGV** de instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como uma de suas finalidades estatutárias colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, poderá, caso autorizada pela **Contratante**, utilizar os resultados dos estudos relativos à presente proposta, em atividades estritamente acadêmicas, tais como a realização de pesquisas e trabalhos, cursos de atualização, graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, realizadas por suas Escolas e/ou Unidades, nas áreas de administração, economia, direito, matemática, etc.

10. A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Criada em 1944, a **FGV** é uma entidade sem fins lucrativos que apresenta uma extensa folha de serviços prestados à comunidade técnico-científica-empresarial e à sociedade como um todo. A tradição, aliada à eficácia e à eficiência de sua atuação, constitui a marca registrada desta Instituição.

No campo dos projetos, a **FGV** se diferencia por agregar aos seus trabalhos o seu maior patrimônio: a credibilidade, estabelecida ao longo do tempo pela segurança e competência em tudo o que faz.

As rápidas e eficientes formulações de grupos multidisciplinares de altíssima qualificação técnica permitem a prestação de serviços em suas diversas áreas de conhecimento.

A rica vivência prática, nos setores público e privado, de seus especialistas detentores de sólida formação acadêmica e os valores fundamentais que caracterizam e distinguem a instituição garantem resultados que só uma organização como a **Fundação Getulio Vargas** pode atingir.

FGV PROJETOS DIRETORIA

136

Prefeitura Municipal de Curitiba **evmesquita@seplad.curitiba.pr.gov.br**

Proposta Comercial - PPP de Iluminção Curitiba

De : Everton Mesquita <evmesquita@seplad.curitiba.pr.gov.br>

Qui, 08 de ago de 2019 18:27

1 anexo

Assunto : Proposta Comercial - PPP de Iluminção Curitiba

Para : luiz-claudio campos <luiz-claudio.campos@br.ey.com>

Cc : Carlos Cesar Calderon <calderon@seplad.curitiba.pr.gov.br>, Monique leiras <Monique.leiras@br.ey.com>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

A Ernest & Young

A/c

Prezado Sr Luiz Claudio Campos

1 - Com base na reconhecida atuação dessa Instituição, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAP), entidade responsável pela coordenação do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Curitiba, vem respeitosamente solicitar a elaboração de Proposta Técnica para a estruturação de PPP - Parceria Público Privada de Iluminação em Curitiba.

2 - A Proposta deverá contemplar a modelagem econômica financeira, a análise dos elementos de tecnologia, suporte técnico em todas as fases da preparação do processo licitatório, incluindo audiência pública, consulta pública, licitação, homologação do certame e contratação do vencedor.

3 - Segue em doc anexo, Termo de Referência.

4 - Contamos com a Vossa compreensão e, em virtude dos prazos e do adiantado cronograma, solicitamos sua análise para apresentação dentro do prazo máximo de 10 dias.

137
14

Agradecemos pela atenção, e colocamo-nos à disposição, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que julgar necessários.

Atenciosamente,

--

Everton Mesquita

Assessor Especial - Engenheiro Civil
Mayor`s Adviser - Civil Engineer
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos
Municipal Office of Administration and Human Resources
+55 (41) 3350-9964 | + 55 (41) 98534-2252
E-mail: evmesquita@seplad.curitiba.pr.gov.br
Rua: Solimões, 160
São Francisco - Curitiba - Pr - Brazil
www.curitiba.pr.gov.br

Termo de Referencia 08-08-2019.docx
75 KB

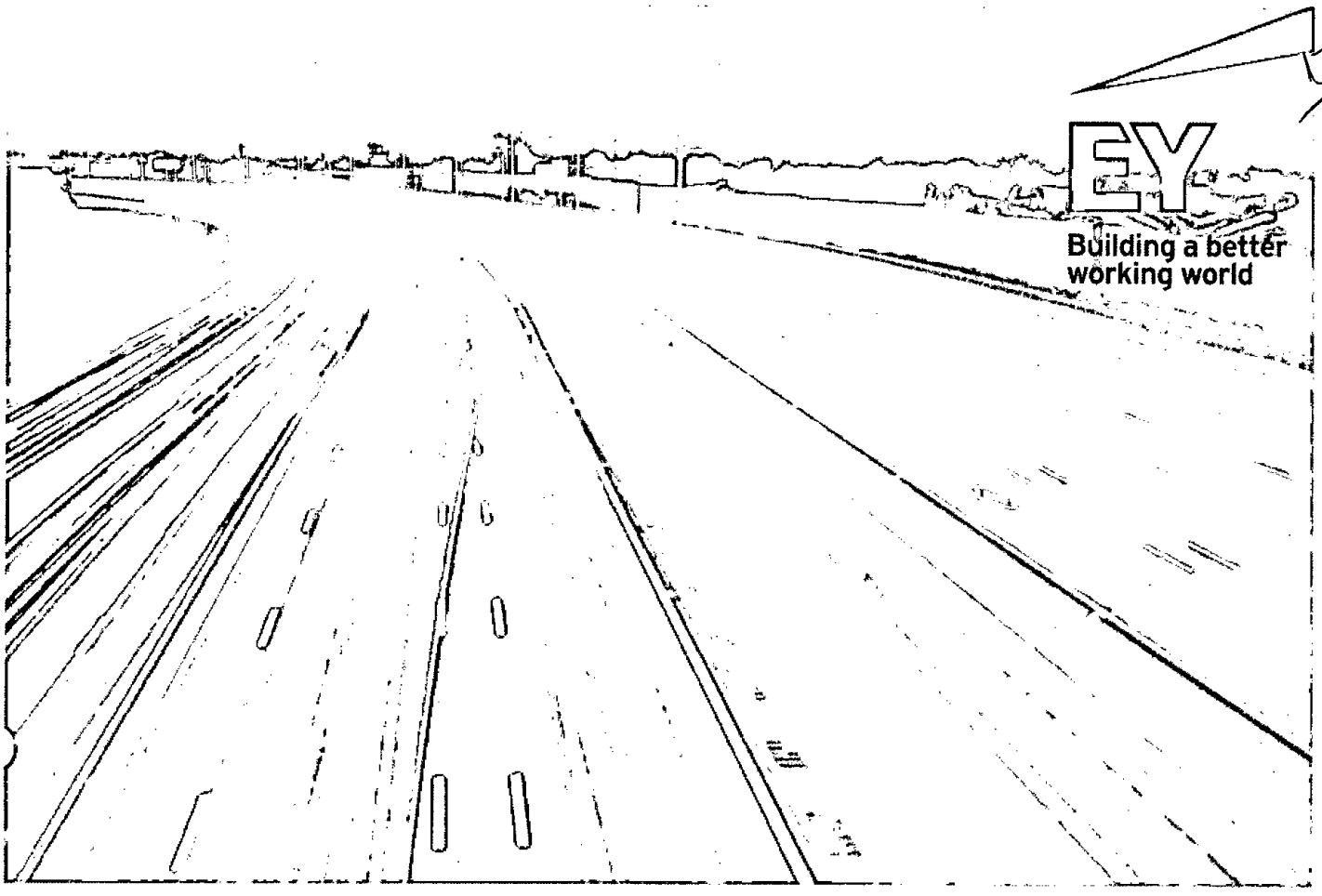

ORÇAMENTO ESTIMATIVO
Pesquisa de Preços

Contratação de serviços técnicos necessários para a estruturação e modelagem do projeto de Parceria Público-Privada referente à gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de Iluminação Pública (IP) do Município de Curitiba/PR.

19 de Agosto de 2019

Building a better
working world

139

Brasília, 19 de Agosto de 2019

A
Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal
Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas

Prezados Senhores,

É com grande satisfação que a empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial LTDA ("EY"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.527.788.0001-31, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, São Paulo Corporate Tower, Torre Norte, 9º andar, Conjunto 91, Vila Nova Conçeição, CEP 0453-907, São Paulo, apresenta o seu Orçamento Estimativo referente à Pesquisa de Preços para a Contratação de serviços técnicos necessários para a estruturação e modelagem do projeto de Parceria Público-Privada referente à gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de Iluminação Pública (IP) do Município de Curitiba/PR.

Sabemos que esta decisão é muito importante para a Prefeitura Municipal de Curitiba e estamos convictos de que a EY possui credenciais, qualificações, experiência e honorários competitivos para servir dentro dos mais elevados padrões de qualidade.

Nosso orçamento estimado total para este projeto será de **R$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais),** conforme a planilha em anexo e conforme o conteúdo da versão disponibilizada do Termo de Referência apresentado.

Lembramos que, na oportunidade do processo licitatório, tais valores poderão ser alterados em virtude das peculiaridades do edital e termo de referência finais.

O presente documento trata-se de mera cotação de mercado com o fim de compor processo licitatório, todavia, caso a Prefeitura Municipal de Curitiba decida pela contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a EY se reserva ao direito de ter acesso ao parecer jurídico do órgão que embasará a referida contratação, sendo que o aceite e assinatura de eventual contrato estará condicionado à aprovação do jurídico da EY acerca dos termos do parecer.

Agradecemos a oportunidade de apresentar este orçamento e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, por meio do contato:

- Sra. Debora Alves: (61) 2104-0198, debora.alves@br.ey.com
- Sra. Natália Zaneti: (61) 2104-0115, natalia.zaneti@br.ey.com
- Fax: (61) 2104-0102

Atenciosamente,

Luiz Claudio Sousa Campos
Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda

140

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SMAP)
Rua Solimões, 160 - bairro São Francisco
CEP 80510-325 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 079/2019-SEPLAD-1

Curitiba, 02 de julho de 2019.

Prezado Senhor:

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SMAP), entidade responsável pela coordenação do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Curitiba, desenvolve atualmente estudos com a finalidade de subsidiar a realização de Parceria Público-Privada (PPP) para gestão, operação, manutenção, expansão e modernização do serviço de Iluminação Pública de Curitiba.

Conforme contatos mantidos e considerando a relevante atuação do BNDES como entidade estruturadora de projetos e fomentadora de políticas públicas, solicitamos-lhe a gentileza de elaborar, com a maior brevidade possível, Proposta Técnica para a estruturação da Parceria Público-Privada de Iluminação Pública, contemplando a modelagem técnica, jurídica, econômico-financeira e socioambiental (com suporte em todas as etapas necessárias para a preparação, realização e conclusão do processo licitatório, consulta e audiência públicas, ajustes legislativos e eventuais esclarecimentos aos órgãos judiciais e de controle), de acordo com o Termo de Referência que segue em anexo.

Agradecemos e colocamo-nos à disposição, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que julgar necessários.

Atenciosamente,

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário

Ao Senhor
Osmar Carneiro Guimarães de Lima
Chefe do Departamento de Desestatização e Estruturação de Projetos Municipais
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Rio de Janeiro/RJ

141

Prefeitura Municipal de Curitiba **apaluski@seplad.curitiba.pr.gov.br**

Fwd: BNDES | Curitiba | Iluminação Pública

De : Everton Mesquita <evmesquita@seplad.curitiba.pr.gov.br> Ter, 13 de ago de 2019 11:01

2 anexos

Assunto : Fwd: BNDES | Curitiba | Iluminação Pública

Para : Alessandra C. M. Paluski <apaluski@seplad.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Luis Miguel de Carcova Gutierrez <luisgutierrez@pgm.curitiba.pr.gov.br>, Carlos Cesar Calderon <calderon@seplad.curitiba.pr.gov.br>, Jose Antonio Zem <jzem@seplad.curitiba.pr.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Prezada alessandra,

Segue em doc anexo, minuta de proposta Comercial do BNDES, para seu conhecimento. Aproveito para compartilhar o mesmo com os Servidores Dr. Luis Miguel, Carlos Cesar Calderon e José Antonio Zem.

Sem Mais,

Att.:

Everton Mesquita

De: "osmar lima" <osmar.lima@bndes.gov.br>
Para: "Everton Mesquita" <evmesquita@seplad.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "pedro bruno" <pedro.bruno@presidencia.gov.br>, cleverson@bndes.gov.br, ldg@bndes.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 13 de agosto de 2019 8:31:16
Assunto: BNDES | Curitiba | Iluminação Pública

Prezado Everton, bom dia.

Em atenção ao Ofício enviado ao BNDES no qual foi solicitada a apresentação de proposta comercial do BNDES para a realização estruturação da PPP de iluminação pública de Curitiba de acordo com o termos constantes do Termo de Referência anexo ao referido ofício, enviamos anexos:

1) Minuta de Contrato entre o BNDES e o município de Curitiba

2) Apresentação contendo cronograma indicativo do trabalho

Informações importantes: os valores contantes da minuta anexa levam em conta o aditamento do contrato existente entre o BNDES e seus consultores. Esse aditamento só será possível após a concordância do município em prosseguir com o projeto. Os prazos

142

apresentados no cronograma indicativo são dependentes de atividades desempenhadas e informações fornecidas pela prefeitura.

Insert title here

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

--

Everton Mesquita

Assessor Especial - Engenheiro Civil

Mayor`s Adviser - Civil Engineer
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos
Municipal Office of Administration and Human Resources
+55 (41) 3350-9964 | + 55 (41) 98534-2252
E-mail: evmesquita@seplad.curitiba.pr.gov.br
Rua: Solimões, 160
São Francisco - Curitiba - Pr - Brazil
www.curitiba.pr.gov.br

Curitiba_v1.pptx
2 MB

Minuta de Contrato - Curitiba.docx
77 KB

BNDES

O banco nacional do desenvolvimento

Desestatização e Estruturação de Projetos

Iluminação Pública Curitiba

Agosto de 2019

Estrutura da Apresentação

BNDES

O projeto será realizado em duas fases: a Fase 1 contemplando o diagnóstico do cenário atual e a Fase 2 contendo a modelagem do projeto e preparações para contratação

Fase 1: Diagnóstico e Modelagem Preliminar → **Decisão do Cenário de Investimentos** → **Fase 2: Modelagem e Preparação para Contratação**

2 meses

- ✓ Plano de Trabalho
- ✓ Diagnóstico da Rede de IP
- ✓ Análise da CIP
- ✓ Inteligência de Mercado
- ✓ Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos
- ✓ Construção dos Cenários de Investimentos

CURITIBA

Cenário A

Cenário B

Cenário D

Cenário C

2 meses

- ✓ Modelagem do Projeto
  - ✓ Caderno de Encargos
  - ✓ Iluminação de Destaque
  - ✓ Avaliação Econômico-Financeira
  - ✓ Plano de Negócios Referencial
  - ✓ *Value for Money*
  - ✓ Minutas de Edital, Contrato e Anexos
- ✓ Acompanhamento Consulta Pública
- ✓ Preparação para Licitação

Cronologia dos Produtos

BNDES

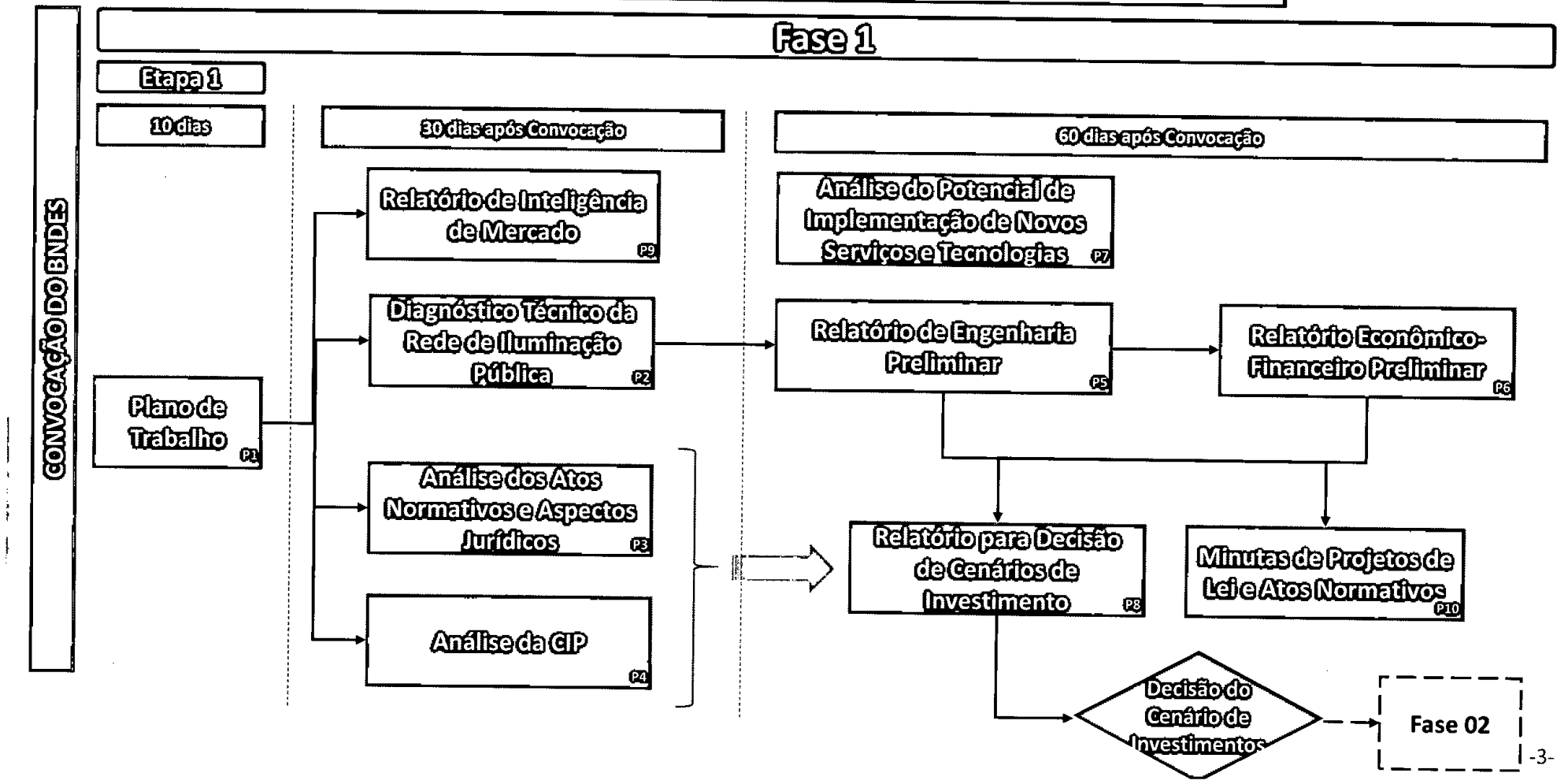

143

Cronologia dos Produtos

BNDES

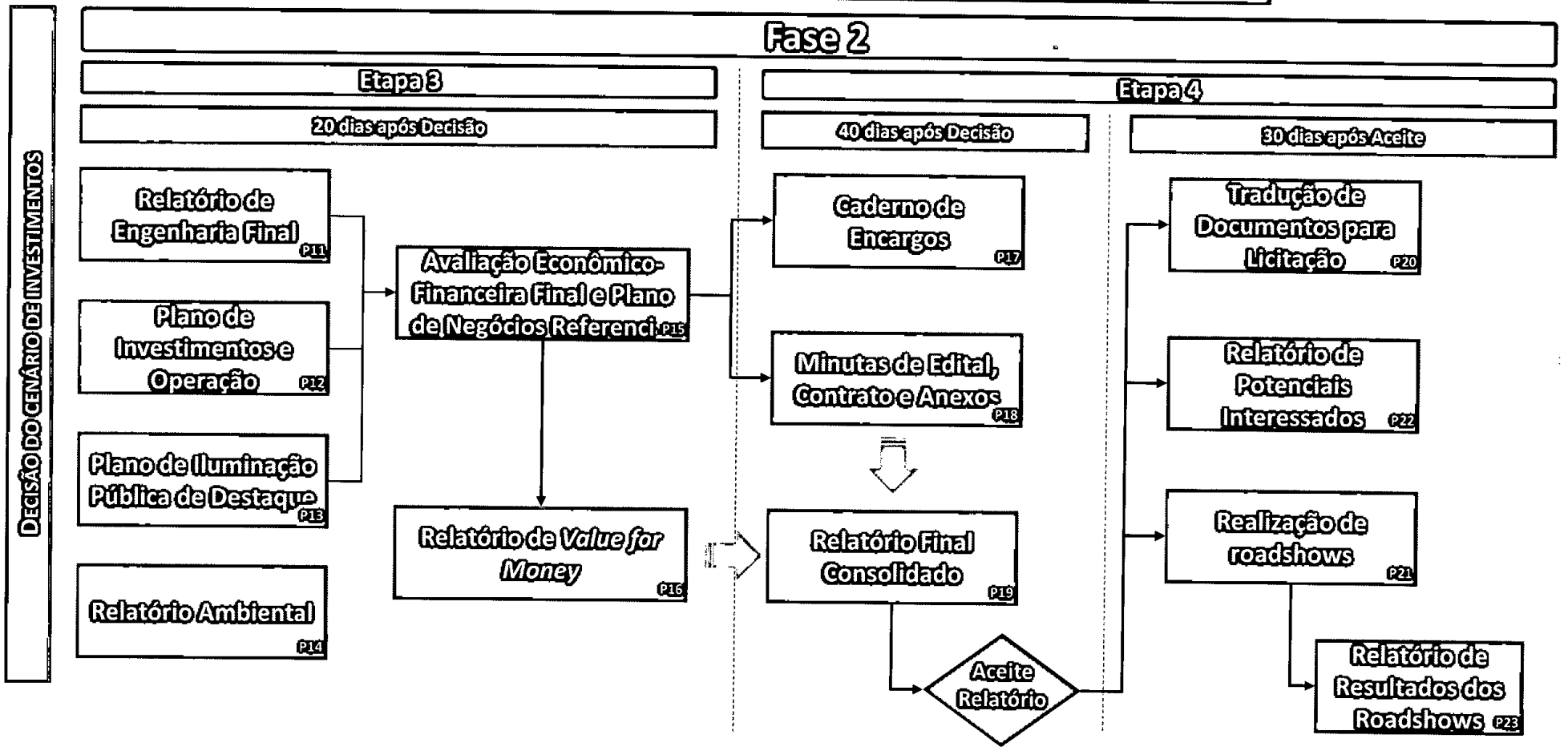

Cronograma Indicativo

BNDES

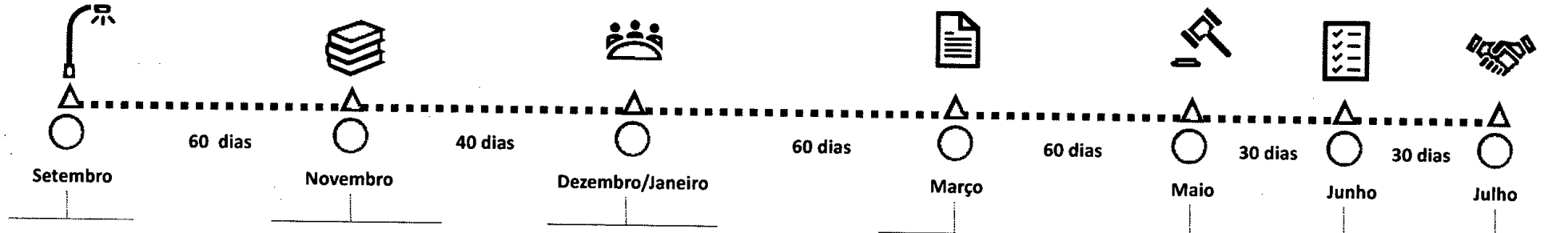

Setembro

- **Reunião de Kick-Off do Projeto**
- **Início Fase I: Diagnóstico e Modelagem Prelimilar**

Novembro

- **Definição do Cenário de Investimento**
- **Início Fase II: Estruturação dos documentos finais (Edital, Contrato e Anexos)**

Dezembro/Janeiro

Audiência/Consulta Pública

- O período da Consulta tem duração de 30 dias.
- Mais 15 dias para análises das contribuições e revisão dos documentos e, 15 dias para aprovações finais.
- Realização de *Roadshows*.

Março

Publicação do Edital

Maio

Licitação

Junho

Homologação

Julho

Assinatura do Contrato

Cronograma Indicativo

BNDES

Uma análise preliminar, em relação a projetos de referência, demonstra viabilidade na implantação da PPP de IP em Curitiba, sem reajuste de COSIP

PPP's de IP com o escopo padrão:

Delimitação de % telegestão (20-30%)
Projetos de Iluminação de Destaque

Belo Horizonte(1)
R$ 587 / Ponto

Porto Alegre(1)
R$ 518 / Ponto

Teresina(1)
R$ 555 / Ponto

Média
R$ 553 / Ponto

(1) Contraprestação máxima de referência nos Editais + Fatura (R$) energia elétrica após modernização

Cenário Curitiba

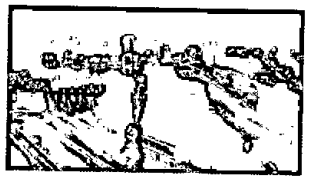

Contraprestação + Energia Elétrica Parque IP Curitiba 159 mil Pontos	**R$ 88,0 MM**
	+
Taxa Adm. COPEL 3%(3) da COSIP	**R$ 2,7 MM**
Custo Anual Projetado IP após a PPP	**R$ 90,7 MM**

Arrecadação Projetada para 2019(2): R$ 129,5 MM

(2) Arrecadação COSIP projetada para 2019 considerando a arrecadação da janeiro a julho de 2019 em comparação com o valor arrecadado no mesmo período em 2018 (Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura de Curitiba). Em 2018 ocorreu a desvinculação de ~R$34MM (30% da receita total).
(3) Taxa média a partir de referência de outros municípios.

Obrigado.

osmar.lima@bndes.gov.br

Portal BNDES
www.bndes.gov.br

Atendimento Empresarial
0800 702 6337
Chamadas internacionais
+55 21 2172 6337

Ouvidoria
0800 702 6307
www.bndes.gov.br/ouvidoria

Fale Conosco
www.bndes.gov.br/faleconosco

facebook.com/bndes.imprensa

twitter.com/bndes_imprensa

youtube.com/bndesgovbr

slideshare.net/bndes

BNDES *O banco nacional do desenvolvimento*

MINISTÉRIO DO **PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

BRASIL GOVERNO FEDERAL

MINUTA 12/08/2019

CONTRATO PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE DESESTATIZAÇÃO Nº [...], QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100 e nº 330, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à [...], inscrito no CPNJ sob o nº [...], doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado por seu Prefeito, [nome e qualificação];

Considerando que:

(i) o **BNDES**, na forma do art. 10, *caput*, inciso VI, do seu Estatuto Social, está autorizado a contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do país;

(ii) de acordo com o art. 15 da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, com redação dada pela Medida Provisória nº 882, de 2019, o **BNDES** poderá ser contratado diretamente por órgãos e entidades da administração pública para prestar serviços técnicos profissionais especializados que visem à estruturação de contratos de parceria e de medidas de desestatização;

131

MINUTA 12/08/2019

(iii) o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, editou o Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017, que autoriza as instituições oficiais de crédito integrantes do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI) a prestarem apoio aos Municípios na estruturação de parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura no setor de iluminação pública;

(iv) de acordo com o §1º e §2º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, com redação dada pela Medida Provisória nº 882, de 2019, a remuneração pelos serviços técnicos a serem prestados pelo **BNDES** poderá incluir parcela fixa, parcela variável, vinculada ao êxito da licitação da parceria, ou a combinação de ambas, e poderá ser paga pelo licitante vencedor, na hipótese de êxito da licitação;

(v) o **BNDES** e o **MUNICÍPIO** celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº [...], de [...], tendo por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos que visem a estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de caráter público, abrangendo as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante;

(vi) o **BNDES**, por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, conduziu procedimento licitatório para a seleção e contratação de consultores para a execução de serviços técnicos necessários para a estruturação de projeto(s) de Parceria Público-Privada (PPP) relativo(s) à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública que tenham até 200.000 (duzentos mil) pontos de luz;

(vii) os contratos de prestação de serviços técnicos especializados celebrados pelo **BNDES** com base no processo licitatório acima referido foram aditados

com vistas à ampliação quantitativa do objeto, de modo a admitir que os projetos estruturados somem até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pontos de luz;

(viii) a cada contrato formalizado com um Município com vistas à estruturação de um projeto de PPP no setor de iluminação pública, o BNDES demandará de uma das consultorias contratadas a execução dos serviços técnicos, na forma regulada no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES;

(ix) de acordo com o item 1.1.8.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, o **BNDES** efetuará o pagamento dos serviços técnicos contratados de terceiros com base na quantidade de pontos de luz existente na rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, observada a fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência mencionado, sendo certo que o referido certame conduzido pelo BNDES obteve como proposta vencedora o valor unitário de R$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) por ponto de luz, que será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

(x) por meio do Ofício [...], de [...], da Prefeitura do **MUNICÍPIO**, foi informado que, segundo os dados oficiais disponíveis, a rede municipal de iluminação pública atualmente é composta por [...] pontos de luz; e, ainda, que

(xi) o limite de gastos que serão incorridos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros para a estruturação do **PROJETO**, calculado com base no número de pontos de luz informado pelo **MUNICÍPIO** e na fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, é de até R$ [...], atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

As partes têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

153/uy

MINUTA 12/08/2019

Para a correta compreensão das cláusulas a seguir, devem ser consideradas as seguintes definições:

I – **CENÁRIO DE INVESTIMENTO**: arranjo jurídico-institucional a ser adotado pelo **MUNICÍPIO** para o **PROJETO**, a partir do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, que contempla as variáveis-chave e os principais aspectos mapeados durante o desenvolvimento da Primeira Fase dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, destacando-se: (i) o diagnóstico técnico da rede de Iluminação Pública - IP; (ii) a análise do marco jurídico-regulatório; (iii) o Projeto Conceitual de Engenharia e Operação Preliminar; (iv) a Modelagem Econômico-Financeira Preliminar; e (v) o Mapeamento dos Potenciais Licitantes;

II - **PRODUTO(S)**: resultado(s) dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a serem entregues ao **BNDES** sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

III – **PROJETO**: empreendimento a ser modelado a partir da realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, o qual envolverá a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de iluminação pública, visando à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

IV – **SERVIÇOS TÉCNICOS**: é o conjunto amplo de atividades a serem executadas, direta ou indiretamente, pelo **BNDES**, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, para a implementação do **PROJETO**, incluindo os serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**; e

V - **TERMO DE REFERÊNCIA**: é o documento, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, disponível na página eletrônica do BNDES na Internet, no qual são descritas as atividades a serem realizadas

pelos consultores técnicos contratados pelo **BNDES**, bem como a listagem dos respectivos **PRODUTOS** delas resultantes.

PRIMEIRA
NATUREZA E FINALIDADE

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, pelo **BNDES**, com vistas à estruturação e à implementação do **PROJETO**.

SEGUNDA
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Constituem obrigações específicas das Partes:

I – do **BNDES**:

a) convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, com vistas à estruturação do **PROJETO**, empresas de consultoria técnica especializada previamente contratadas pelo **BNDES** por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES para o início da execução dos serviços descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

b) executar e coordenar a produção dos estudos técnicos para a estruturação e implementação do **PROJETO**;

c) designar preposto para representar o **BNDES** na execução deste Contrato;

d) manter a equipe técnica do **MUNICÍPIO** permanentemente envolvida e informada sobre a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

e) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação do **PROJETO**;

f) apoiar a condução do processo licitatório do **PROJETO** a ser realizado pelo **MUNICÍPIO**, inclusive audiências e consultas públicas;

MINUTA 12/08/2019

g) comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Contrato, para a adoção de medidas corretivas;

h) comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do Projeto que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula;

i) encaminhar ao **MUNICÍPIO** os produtos resultantes da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**; e

j) solicitar ao **MUNICÍPIO** manifestação expressa acerca do **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO** após a apresentação do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento e conclusão da Primeira Fase de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS,** conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS.**

II – do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer ao **BNDES**, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao Projeto e necessários ao alcance dos objetivos deste Contrato, em especial aqueles referentes ao parque de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

b) realizar as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo **BNDES** que não estejam sob a guarda ou acesso direto pelo **MUNICÍPIO**;

c) proporcionar as condições a cargo do **MUNICÍPIO** para que o **BNDES**

possa cumprir com suas obrigações;

d) acompanhar a execução do presente Contrato e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;

e) designar equipe técnica, com membros do **MUNICÍPIO**, para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;

f) designar gestor para:

i. agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes;

ii. promover a interlocução e representar a equipe técnica do **MUNICÍPIO** perante o **BNDES**;

g) manifestar-se expressamente sobre o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BNDES**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, indicando o posicionamento do **MUNICÍPIO** sobre as decisões necessárias à implementação do **PROJETO**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

h) atuar concretamente em prol da proposição, tramitação e aprovação de medidas legislativas que se façam necessárias para a implantação do **PROJETO**, incluindo a apresentação e o acompanhamento de projetos de lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos regulamentares, com o fim de implementar as alterações normativas recomendadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com o

157

MINUTA 12/08/2019

CENÁRIO DE INVESTIMENTO adotado pelo **MUNICÍPIO;**

i) realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades, das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a implantação do **PROJETO**;

j) estipular, no edital de licitação do **PROJETO**, que a comprovação do pagamento ao **BNDES** dos valores previstos nas Cláusulas Terceira (REMUNERAÇÃO) e Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS), incluindo, preferencialmente, eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo **BNDES** após a publicação daquele edital, constitui condição para a celebração do contrato de concessão administrativa com o vencedor do processo licitatório; e

k) notificar o **BNDES**, justificadamente e por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete ao **MUNICÍPIO** obter as aprovações necessárias para o Projeto perante as instâncias competentes em âmbito municipal, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização, bem como realizar e conduzir a licitação do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes reconhecem que o objeto deste Contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do **MUNICÍPIO** e entidades distintas, e que, por essa razão, o **BNDES** poderá realizar adequações no cronograma de execução do Projeto que se façam necessárias à concretização dos objetivos ora pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **MUNICÍPIO** deverá se manifestar sobre o conteúdo dos produtos

elaborados, sempre que solicitado pelo **BNDES**, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, solicitando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO

As Partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUINTO

A troca de documentos e informações entre as Partes deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEXTO

O **MUNICÍPIO** declara que está ciente e concorda com o escopo e o conteúdo dos serviços contratados pelo **BNDES**, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

TERCEIRA
REMUNERAÇÃO

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), o **MUNICÍPIO** pagará ao **BNDES**, como retribuição pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade):

I - R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caso de sucesso do **PROJETO**, no todo ou em parte; ou

II - R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em caso de insucesso do **PROJETO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

153

MINUTA 12/08/2019

Os valores de remuneração descritos nesta Cláusula serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

QUARTA
RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), o **MUNICÍPIO** se obriga a ressarcir o **BNDES** pelos gastos incorridos com terceiros, no montante de até R$ 2.038.303,63 (dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e três centavos), corrigido conforme os Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso seja necessária a contratação de outros serviços não previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como no caso de majoração do valor global deste Contrato, deverá ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, um aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor máximo de ressarcimento de gastos com terceiros descrito no *caput* desta Cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores gastos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros, nos termos do caput desta Cláusula, serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada

desembolso realizado pelo **BNDES** até a data de publicação do edital definitivo da licitação do Projeto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO QUARTO

Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pelo **BNDES** mediante a seguinte documentação:

I - contratos celebrados com terceiros;
II - notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e
III - comprovantes de pagamento referentes aos gastos incorridos.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventuais gastos com terceiros não incorridos pelo **BNDES** até a data de publicação do edital de licitação do Projeto serão comunicados pelo **BNDES** ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a fim de que sejam incluídos na obrigação de pagamento pelo licitante vencedor estipulada no edital como condição para a celebração do contrato com o **MUNICÍPIO**, conforme previsto na Cláusula Segunda (OBRIGAÇÕES DAS PARTES), inciso II, alínea "j", do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Na eventualidade de os gastos com terceiros não incorridos pelo **BNDES** até a data de publicação do edital de licitação do Projeto não serem considerados, por ocasião da publicação do edital, na obrigação de pagamento do licitante vencedor do processo licitatório do Projeto, caberá ao **MUNICÍPIO** ressarcir tais valores ao **BNDES** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação, pelo **BNDES**, da documentação prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

QUINTA
PAGAMENTO

Cabe ao MUNICÍPIO o pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira

(Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso do Projeto, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) deverá ser imputada ao vencedor do processo licitatório como condição prévia à celebração do contrato dele decorrente, observado o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de insucesso no Projeto, os valores mencionados no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias a partir da caracterização do insucesso, observado o Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação do Parágrafo Segundo desta Cláusula, constituem hipóteses que caracterizam o insucesso no Projeto:

I - desistência do MUNICÍPIO em continuar com a preparação ou implementação do Projeto, manifestada a qualquer tempo após a assinatura deste Contrato;

II – ausência de manifestação formal do MUNICÍPIO quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de solicitação emitida pelo BNDES ao MUNICÍPIO;

III - inviabilidade de implementar o Projeto, apontada como conclusão dos estudos para estruturação do Projeto;

IV - realização de processo licitatório deserto ou fracassado, e que não seja repetido pelo MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, observado o prazo descrito no inciso VII deste Parágrafo;

V - recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade da licitação do Projeto;

VI - ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do Projeto; e

VII - transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de celebração do Contrato, sem que haja sucesso do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a licitação do Projeto ocorra no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações do MUNICÍPIO prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, tendo como base o resultado das atividades realizadas pelo BNDES, deverá ser paga a diferença entre o valor de remuneração já pago pelo MUNICÍPIO e o valor de remuneração descrito no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração), acrescido de eventuais outros gastos com terceiros incorridos pelo BNDES, previstos na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), que ainda não tenham sido ressarcidos.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o edital de licitação do **PROJETO** seja publicado antes de completarem 24 (vinte e quatro) meses da celebração deste Contrato, o prazo previsto no inciso VII do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO

MINUTA 12/08/2019

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o **BNDES** poderá avaliar a prorrogação do prazo previsto no inciso VII do Parágrafo Terceiro desta Cláusula caso o **MUNICÍPIO** esteja cumprindo diligentemente todas as etapas necessárias para a licitação do **PROJETO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a liquidação integral das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, na forma prevista nesta Cláusula, o **BNDES** emitirá a respectiva Declaração de Quitação, extinguindo-se de pleno direito para as partes o vínculo jurídico decorrente do presente Contrato.

SEXTA
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo **BNDES** para o **MUNICÍPIO**, que deverá liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o **MUNICÍPIO** da obrigação de realizar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que o **BNDES** disponibilize dados bancários para que o **MUNICÍPIO** efetue o depósito dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

164

MINUTA 12/08/2019

I = (TX/100) / 365

EM = I x N X VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SÉTIMA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **MUNICÍPIO**, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

OITAVA
VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Quinta (Pagamento).

165

MINUTA 12/08/2019

NONA
RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do BNDES;

II - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO, por culpa comprovada do BNDES;

III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo;

IV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao BNDES, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BNDES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

MINUTA 12/08/2019

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

b) determinada por ato unilateral e escrito do **BNDES**, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

c) amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou

d) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, a Parte inadimplente deverá ser notificada de sua ocorrência, assinalando-se prazo razoável para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de acordo entre as Partes, nos termos da alínea "c" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão antecipada do Contrato, o **MUNICÍPIO** pagará ao **BNDES**,

no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos atos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula:

I - nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data da efetiva paralisação dos serviços;

II - nas demais hipóteses de extinção antecipada previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

a) o valor previsto no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração); e

b) o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de encerramento do Contrato.

DÉCIMA
PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **MUNICÍPIO**, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

DÉCIMA PRIMEIRA
CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do **BNDES** durante a estruturação ou execução do presente Contrato, o **BNDES** indicará ao **MUNICÍPIO** as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

DÉCIMA SEGUNDA
PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente

168

MINUTA 12/08/2019

Contrato será do **BNDES** e do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quanto aos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato, fica assegurada a sua utilização:

I - pelo **BNDES**, para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegido por sigilo, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

II - pelo **MUNICÍPIO**, para fins de implementação do Projeto, observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento).

DÉCIMA TERCEIRA
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do BNDES para a execução do Projeto, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES em vigor por ocasião da solicitação do apoio financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício imediato, pelo **BNDES** ou pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

DÉCIMA QUARTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação

169

MINUTA 12/08/2019

Orçamentária do **MUNICÍPIO** na seguinte classificação: [*].

DÉCIMA QUINTA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

As folhas deste Contrato são rubricadas por [...], advogado do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Cronograma Indicativo

BNDES

Setembro

- **Reunião de Kick-Off do Projeto**
- **Início Fase I: Diagnóstico e Modelagem Prelimilar**

60 dias

Novembro

- **Definição do Cenário de Investimento**
- **Início Fase II: Estruturação dos documentos finais (Edital, Contrato e Anexos)**

40 dias

Dezembro/Janeiro

Audiência/Consulta Pública

- O período da Consulta tem duração de 30 dias.
- Mais 15 dias para análises das contribuições e revisão dos documentos e, 15 dias para aprovações finais.
- Realização de *Roadshows*.

60 dias

Março

Publicação do Edital

60 dias

Maio

Licitação

30 dias

Junho

Homologação

30 dias

Julho

Assinatura do Contrato

171

PORTFÓLIO DE PROJETOS

BNDES

172

CONTRATO PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE DESESTATIZAÇÃO Nº 19.2.0152.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O MUNICÍPIO DE CARUARU, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100 e nº 330, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

o **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.091.536/0001-13, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita, Raquel Teixeira Lyra, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 5044220 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.929.794-70;

Considerando que:

(i) o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, inciso III, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, editou o Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017, que autoriza as instituições oficiais de crédito integrantes do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI) a prestarem apoio aos Municípios na estruturação de parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura no setor de iluminação pública;

(ii) o Presidente do BNDES é membro do CPPI, conforme previsto no art. 7º, §1º, inciso VIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016;

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

173

(iii) o **BNDES**, na forma do art. 10, caput, inciso VI, do seu Estatuto Social, está autorizado a contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do país;

(iv) o **BNDES** e o **MUNICÍPIO** celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº 17.2.0035.12, de 11/03/2019, tendo por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos que visem a estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de caráter público, abrangendo as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante;

(v) o **BNDES**, por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, conduziu procedimento licitatório para a seleção e contratação de consultores para a execução de serviços técnicos necessários para a estruturação de projeto(s) de Parceria Público-Privada (PPP) relativo(s) à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública que tenham até 200.000 (duzentos mil) pontos de luz;

(vi) a cada contrato formalizado com um Município com vistas à estruturação de um projeto de PPP no setor de iluminação pública, o BNDES demandará de uma das consultorias contratadas a execução dos serviços técnicos, na forma regulada no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES;

(viii) de acordo com o item 1.1.8.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, o **BNDES** efetuará o pagamento dos serviços técnicos contratados de terceiros com base na quantidade de pontos de luz existente na rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, observada a fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência mencionado, sendo certo que o referido certame conduzido pelo BNDES obteve como proposta vencedora o valor unitário de R$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) por ponto de luz, que será

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

174

reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

(ix) por meio do Ofício GP 089/2019, de 28/02/2019, da Prefeita do **MUNICÍPIO**, foi informado que, segundo os dados oficiais disponíveis, a rede municipal de iluminação pública atualmente é composta por 31.289 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove) pontos de luz; e, ainda, que

(x) o limite de gastos que serão incorridos pelo **BNDES** com os **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados de terceiros para a estruturação do **PROJETO**, calculado com base no número de pontos de luz informado pelo **MUNICÍPIO** e na fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, é de até R$ 834.164,74 (oitocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

As partes têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Para a correta compreensão das cláusulas a seguir, devem ser consideradas as seguintes definições:

I – **CENÁRIO DE INVESTIMENTO**: arranjo jurídico-institucional a ser adotado pelo **MUNICÍPIO** para o **PROJETO**, a partir do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, que contempla as variáveis-chave e os principais aspectos mapeados durante o desenvolvimento da Primeira Fase dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, destacando-se: (i) o diagnóstico técnico da rede de Iluminação Pública - IP; (ii) a análise do marco jurídico-regulatório; (iii) o Projeto Conceitual de Engenharia e Operação Preliminar; (iv) a Modelagem Econômico-Financeira Preliminar; e (v) o Mapeamento dos Potenciais Licitantes;

II - **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DAS CONTRATAÇÕES**: é o conjunto de comprovantes dos pagamentos referentes aos gastos incorridos pelo **BNDES** na contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, abrangendo: (i) o contrato celebrado com terceiros; (ii) as notas fiscais ou faturas emitidas pelos terceiros

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

175

contratados; e (iii) outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou a relação jurídica com terceiros;

III - **PRODUTO(S)**: resultado(s) dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a serem entregues ao **BNDES** sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

IV – **PROJETO**: empreendimento a ser modelado a partir da realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, o qual envolverá a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de iluminação pública, visando à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

V – **SERVIÇOS TÉCNICOS**: é o conjunto amplo de atividades a serem contratadas pelo **BNDES**, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, para a implementação do **PROJETO**, conforme a disciplina detalhada no **TERMO DE REFERÊNCIA**; e

VI - **TERMO DE REFERÊNCIA**: é o documento, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, disponível na página eletrônica do BNDES na Internet, no qual são descritas as atividades a serem realizadas pelos consultores técnicos contratados pelo **BNDES**, bem como a listagem dos respectivos **PRODUTOS** delas resultantes.

PRIMEIRA
NATUREZA E FINALIDADE

O presente Contrato visa a regular a forma e os prazos de pagamento ao **BNDES**, pelo **MUNICÍPIO**, da sua remuneração e dos ressarcimentos dos gastos com serviços de terceiros necessários à implementação do **PROJETO**, além de prever obrigações específicas das partes.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

176

SEGUNDA

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Constituem obrigações específicas das Partes:

I – do **BNDES**:

a) convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, com vistas à estruturação do **PROJETO**, empresas de consultoria técnica especializada previamente contratadas pelo **BNDES** por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES para o início da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

b) coordenar a produção dos estudos técnicos para a estruturação e implementação do **PROJETO**;

c) manter a equipe técnica do **MUNICÍPIO** permanentemente envolvida e informada sobre a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

d) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação do **PROJETO**;

e) apoiar a condução do processo licitatório do **PROJETO** a ser realizado pelo **MUNICÍPIO**, inclusive audiências e consultas públicas;

f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** todos os produtos resultantes da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**; e

g) solicitar ao **MUNICÍPIO** manifestação expressa acerca do **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO** após a apresentação do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento e conclusão da Primeira Fase de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

BNDES
Paulo Franco Lucinas
Advogado

177

II – do **MUNICÍPIO**:

a) manter, organizar e colocar à disposição do **BNDES** as informações e documentos relacionados ao **PROJETO** e necessários à execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, em especial aqueles referentes ao parque de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

b) designar gestor para:

i. indicar equipe técnica do **MUNICÍPIO** responsável por acompanhar as atividades relacionadas à execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e à implementação do **PROJETO**, incluindo o recebimento formal dos **PRODUTOS**;

ii. planejar, conduzir e controlar a execução das atividades da equipe técnica designada pelo **MUNICÍPIO** para a implementação do **PROJETO**;

iii. promover a interlocução e representar a equipe técnica do **MUNICÍPIO** perante o **BNDES**;

c) manifestar-se expressamente sobre o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BNDES**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, indicando o posicionamento do **MUNICÍPIO** sobre as decisões necessárias à implementação do **PROJETO**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

d) atuar concretamente em prol da proposição, tramitação e aprovação de medidas legislativas que se façam necessárias para a implantação do **PROJETO**, incluindo a apresentação e o acompanhamento de projetos de

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

178

lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos regulamentares, com o fim de implementar as alterações normativas recomendadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** adotado pelo **MUNICÍPIO**;

e) realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades, das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a implantação do **PROJETO**; e

f) estipular, no edital de licitação do **PROJETO**, que a comprovação do pagamento ao **BNDES** dos valores previstos nas Cláusulas Terceira (REMUNERAÇÃO) e Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS), incluindo eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo **BNDES** após a publicação daquele edital, constitui condição para a celebração do contrato de concessão administrativa com o vencedor do processo licitatório, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MUNICÍPIO** poderá se manifestar sobre o conteúdo dos **PRODUTOS** resultantes da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, solicitando ao **BNDES**, o quanto antes, adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do **PROJETO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **MUNICÍPIO** declara que está ciente e concorda com o escopo e o conteúdo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados pelo **BNDES**, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

173

TERCEIRA
REMUNERAÇÃO

Pela execução e acompanhamento da implementação do **PROJETO**, o **BNDES** fará jus à remuneração fixa, a ser paga na forma da Cláusula Quinta (PAGAMENTO) deste Contrato, no valor de:

I - R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caso de realização da licitação do **PROJETO**, no todo ou em partes, e assinatura de contrato com o parceiro privado, a ser paga por este; ou

II - R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), em caso de não realização da licitação do **PROJETO** ou não assinatura do contrato dele decorrente com o parceiro privado, a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de remuneração descrito nesta Cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

QUARTA
RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Caberá ressarcimento ao **BNDES** pelos gastos incorridos com os **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados de terceiros, no montante de até R$ 834.164,74 (oitocentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), observado o disposto na Cláusula Quinta (PAGAMENTO) deste Contrato, mediante a apresentação, pelo **BNDES**, da **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DAS CONTRATAÇÕES**.

BNDES
Paulo Franco Cabral
Advogado

180

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso seja necessária a contratação de outros serviços não previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como no caso de majoração do valor global deste Contrato, deverá ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, um aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores gastos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros, nos termos do *caput* desta Cláusula, serão corrigidos mensalmente, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BNDES**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante total de gastos referentes aos SERVIÇOS TÉCNICOS de terceiros informado no caput desta Cláusula será corrigido a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme o previsto no item 14 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES.

QUINTA
PAGAMENTO

A obrigação de pagamento descrita na Cláusula Terceira (REMUNERAÇÃO) e na Cláusula Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS) deverá ser prevista no edital de licitação do **PROJETO** como condição prévia à celebração do contrato, imputando-se ao vencedor do certame a responsabilidade pelo pagamento destes montantes, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

BNDES
Paulo Franco Lestosa
Advogado

181

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o disposto no *caput* desta Cláusula e não ocorrendo, por qualquer motivo, o pagamento dos montantes nela referidos ao **BNDES** pelo vencedor do certame, caberá ao **MUNICÍPIO** liquidar, na data em que completarem 24 (vinte e quatro) meses contados da celebração deste Contrato, todas e quaisquer obrigações deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Observado o disposto no Parágrafo Primeiro, o **BNDES** notificará o **MUNICÍPIO** sobre o valor devido, apresentando-lhe a **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DAS CONTRATAÇÕES**, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da realização da notificação pelo **BNDES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação de notificação ao **MUNICÍPIO** não exclui a obrigação de ressarcir outros valores gastos pelo **BNDES** com serviços de terceiros não contemplados na notificação ou que se fizerem necessários após a realização da licitação do **PROJETO** ou após o prazo referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, mas que digam respeito aos valores previstos nas Cláusulas Terceira (REMUNERAÇÃO) e Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS), devendo o ressarcimento ser realizado de maneira integral, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o edital de licitação do **PROJETO** já tenha sido publicado até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) meses contados da celebração deste Contrato, a data prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula para liquidação das obrigações será prorrogada por 12 (doze) meses.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

182

PARÁGRAFO QUINTO

O **BNDES** poderá avaliar a prorrogação dos prazos previstos nos Parágrafos Primeiro e Quarto desta Cláusula caso o **MUNICÍPIO** esteja cumprindo diligentemente todas as etapas necessárias para a licitação do **PROJETO**.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a liquidação integral das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o **BNDES** emitirá a respectiva Declaração de Quitação, extinguindo-se de pleno direito para as partes o vínculo jurídico decorrente do presente Contrato.

SEXTA
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo **BNDES**, para o **MUNICÍPIO** liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o **MUNICÍPIO** da obrigação de realizar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que o **BNDES** tenha providenciado a notificação de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta (PAGAMENTO), e disponibilize dados bancários para que o **MUNICÍPIO** faça o depósito dos valores.

SÉTIMA
INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, será observado o disposto nos arts. 41 a 44 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

183

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** declara conhecer todo o conteúdo das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", disponível na página eletrônica do **BNDES** na Internet, e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.

OITAVA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **MUNICÍPIO**, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

NONA
FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do **BNDES**.

DÉCIMA
VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua assinatura, sem prejuízo das prorrogações de prazo previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Quinta (PAGAMENTO) e da cobrança pelo **BNDES** de

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

189

todos os pagamentos devidos regulados neste instrumento contratual imputados ao **MUNICÍPIO**.

DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

O não exercício imediato, pelo **BNDES**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Paulo Franco Lustosa, advogado do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2019.

Rodolfo Torres
Superintendente
Área de Desestatização e
Estruturação de Projetos

Eliane [illegible]
Diretora

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

MUNICÍPIO DE CARUARU

Testemunhas:

Nome: Fabio Hermann de Lira Fernandes
CPF: 098.370.827-99

Nome: EIZEN MONTEIRO WANDERLEY
CPF: 101.032.697-03

Contrato nº 19.2.0152.1, celebrado entre o BNDES e o MUNICÍPIO DE CARUARU, com o objetivo de regular a forma e os prazos de pagamento ao BNDES, pelo MUNICÍPIO, da sua remuneração e dos ressarcimentos dos gastos com serviços de terceiros necessários à implementação do PROJETO.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

185

INFORMAÇÃO DE CONTRATO

ADVOGADO: Ana Paula Roma Moura Martins
ÁREA: AJ
GERÊNCIA: GEJUDEP1 – Paulo Franco Lustosa
DEPARTAMENTO: JUDEP – Marcelo Simon da Silva
CONTRATANTE: Município de Caruaru
INTERVENIENTES: Não há.
DECISÃO: Decisão nº Dir. 152/2019-BNDES, de 04/04/2019.
NÚMERO DO CONTRATO: 19.2.0152.1
PRAZO PARA ASSINATURA: Não foi definido prazo para assinatura.

CONDIÇÕES PRÉVIAS

- [x] **ATENDIDAS**
- [ ] **ATENDIDAS PARCIALMENTE**

DECISÃO DA DIRETORIA

- [x] **NÃO ALTERADA**
- [ ] **ALTERADA PARCIALMENTE**

Observações:

Nos termos da ON. 2.3.10, foi dispensada a aprovação de nova minuta do Contrato por não ter ocorrido alteração na redação do documento aprovado pela Diretoria na Decisão supramencionada.

O Contrato será assinado pelo Superintendente da Área de Desestatização e Estruturação de Projetos em conjunto com a Diretora responsável por aquela Área, nos termos da Procuração lavrada em 01/03/2019, no 22° Serviço Notarial do Estado do Rio de Janeiro, no Livro 3935, às fls. 105, ato 045.

DATA: 07/05/2019

Ana Paula Roma Moura Martins
Advogada
AJ/JUDEP/GEJUDEP1

Paulo Franco Lustosa
Gerente
AJ/JUDEP/GEJUDEP1

186

CONTRATO PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE DESESTATIZAÇÃO Nº 18.2.0549.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O MUNICÍPIO DE NATAL, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100 e nº 330, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

o **MUNICÍPIO DE NATAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ulisses Caldas, nº 81, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59025-090, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.241.747/0001-43, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Álvaro Costa Dias, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 230291, inscrito no CPF sob o n.º 182.615.664-04;

Considerando que:

(i) o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, inciso III, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, editou o Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017, que autoriza as instituições oficiais de crédito integrantes do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI) a prestarem apoio aos Municípios na estruturação de parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura no setor de iluminação pública;

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

187

(ii) o Presidente do BNDES é membro do CPPI, conforme previsto no art. 7º, §1º, inciso VIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016;

(iii) o **BNDES**, na forma do art. 10, caput, inciso VI, do seu Estatuto Social, está autorizado a contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do país;

(iv) o **BNDES**, por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, conduziu procedimento licitatório para a seleção e contratação de consultores para a execução de serviços técnicos necessários para a estruturação de projeto(s) de Parceria Público-Privada (PPP) relativo(s) à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública que tenham até 200.000 (duzentos mil) pontos de luz;

(v) a cada contrato formalizado com um Município com vistas à estruturação de um projeto de PPP no setor de iluminação pública, o BNDES demandará de uma das consultorias contratadas a execução dos serviços técnicos, na forma regulada no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES;

(vi) de acordo com o item 1.1.8.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, o **BNDES** efetuará o pagamento dos serviços técnicos contratados de terceiros com base na quantidade de pontos de luz existente na rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, observada a fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência mencionado, sendo certo que o referido certame conduzido pelo BNDES obteve como proposta vencedora o valor unitário de R$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) por ponto de luz, que será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

(vii) por meio do Ofício nº 1255/18-GS/SEMSUR, de 27/09/2018, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR do **MUNICÍPIO** informou que, segundo os dados oficiais disponíveis, a rede de iluminação pública atualmente é composta por 65.260 pontos de luz; e, ainda, que

BNDES
Paulo Franc[illegible] Lustosa
Advogado

188

(viii) o limite de gastos que serão incorridos pelo **BNDES** com os **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados de terceiros para a estruturação do **PROJETO**, calculado com base no número de pontos de luz informado pelo **MUNICÍPIO** e na fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, é de até R$ 1.323.135,80 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, centro e trinta e cinco reais e oitenta centavos), atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,

As partes têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Para a correta compreensão das cláusulas a seguir, devem ser consideradas as seguintes definições:

I – **CENÁRIO DE INVESTIMENTO**: arranjo jurídico-institucional a ser adotado pelo **MUNICÍPIO** para o **PROJETO**, a partir do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, que contempla as variáveis-chave e os principais aspectos mapeados durante o desenvolvimento da Primeira Fase dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, destacando-se: (i) o diagnóstico técnico da rede de Iluminação Pública - IP; (ii) a análise do marco jurídico-regulatório; (iii) o Projeto Conceitual de Engenharia e Operação Preliminar; (iv) a Modelagem Econômico-Financeira Preliminar; e (v) o Mapeamento dos Potenciais Licitantes;

II - **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DAS CONTRATAÇÕES**: é o conjunto de comprovantes dos pagamentos referentes aos gastos incorridos pelo **BNDES** na contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, abrangendo: (i) o contrato celebrado com terceiros; (ii) as notas fiscais ou faturas emitidas pelos terceiros contratados; e (iii) outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou a relação jurídica com terceiros;

III - PRODUTO(S): resultado(s) dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a serem entregues ao BNDES sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA;

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

189

IV – **PROJETO**: empreendimento a ser modelado a partir da realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, o qual envolverá a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de iluminação pública, visando à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

V – **SERVIÇOS TÉCNICOS**: é o conjunto amplo de atividades a serem contratadas pelo **BNDES**, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, para a implementação do **PROJETO**, conforme a disciplina detalhada no **TERMO DE REFERÊNCIA**; e

VI - **TERMO DE REFERÊNCIA**: é o documento, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, disponível na página eletrônica do BNDES na Internet, no qual são descritas as atividades a serem realizadas pelos consultores técnicos contratados pelo **BNDES**, bem como a listagem dos respectivos **PRODUTOS** delas resultantes.

PRIMEIRA
NATUREZA E FINALIDADE

O presente Contrato visa a regular a forma e os prazos de pagamento ao **BNDES**, pelo **MUNICÍPIO**, da sua remuneração e dos ressarcimentos dos gastos com serviços de terceiros necessários à implementação do **PROJETO**, além de prever obrigações específicas das partes.

SEGUNDA
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Constituem obrigações específicas das Partes:

BNDES
Paulo Franzi Lustosa
Advogado

130

I – do **BNDES**:

a) convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, com vistas à estruturação do **PROJETO**, empresas de consultoria técnica especializada previamente contratadas pelo **BNDES** por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES para o início da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

b) coordenar a produção dos estudos técnicos para a estruturação e implementação do **PROJETO**;

c) manter a equipe técnica do **MUNICÍPIO** permanentemente envolvida e informada sobre a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

d) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação do **PROJETO**;

e) apoiar a condução do processo licitatório do **PROJETO** a ser realizado pelo **MUNICÍPIO**, inclusive audiências e consultas públicas;

f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** todos os produtos resultantes da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**; e

g) solicitar ao **MUNICÍPIO** manifestação expressa acerca do **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO** após a apresentação do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento e conclusão da Primeira Fase de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS,** conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

II – do **MUNICÍPIO**:

a) manter, organizar e colocar à disposição do **BNDES** as informações e

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

131

documentos relacionados ao **PROJETO** e necessários à execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, em especial aqueles referentes ao parque de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

b) designar gestor para:

i. indicar equipe técnica do **MUNICÍPIO** responsável por acompanhar as atividades relacionadas à execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e à implementação do **PROJETO**, incluindo o recebimento formal dos **PRODUTOS**;

ii. planejar, conduzir e controlar a execução das atividades da equipe técnica designada pelo **MUNICÍPIO** para a implementação do **PROJETO**;

iii. promover a interlocução e representar a equipe técnica do **MUNICÍPIO** perante o **BNDES**;

c) manifestar-se expressamente sobre o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BNDES**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, indicando o posicionamento do **MUNICÍPIO** sobre as decisões necessárias à implementação do **PROJETO**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

d) atuar concretamente em prol da proposição, tramitação e aprovação de medidas legislativas que se façam necessárias para a implantação do **PROJETO**, incluindo a apresentação e o acompanhamento de projetos de lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos regulamentares, com o fim de implementar as alterações normativas recomendadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** adotado pelo **MUNICÍPIO**;

BNDES
Paulo Rocha Lustosa
Advogado

192

e) realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades, das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a implantação do **PROJETO**; e

f) estipular, no edital de licitação do **PROJETO**, que a comprovação do pagamento ao **BNDES** dos valores previstos nas Cláusulas Terceira (REMUNERAÇÃO) e Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS), incluindo eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo **BNDES** após a publicação daquele edital, constitui condição para a celebração do contrato de concessão administrativa com o vencedor do processo licitatório, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MUNICÍPIO** poderá se manifestar sobre o conteúdo dos **PRODUTOS** resultantes da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, solicitando ao **BNDES**, o quanto antes, adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do **PROJETO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **MUNICÍPIO** declara que está ciente e concorda com o escopo e o conteúdo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados pelo **BNDES**, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

TERCEIRA
REMUNERAÇÃO

Pela execução e acompanhamento da implementação do **PROJETO**, o **BNDES** fará jus à remuneração fixa, a ser paga na forma da Cláusula Quinta (PAGAMENTO) deste Contrato, no valor de:

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

133

I - R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caso de realização da licitação do **PROJETO**, no todo ou em partes, e assinatura de contrato com o parceiro privado, a ser paga por este; ou

II - R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), em caso de não realização da licitação do **PROJETO** ou não assinatura do contrato dele decorrente com o parceiro privado, a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de remuneração descrito nesta Cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

QUARTA
RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Caberá ressarcimento ao **BNDES** pelos gastos incorridos com os **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados de terceiros, no montante de até R$ 1.323.135,80 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, centro e trinta e cinco reais e oitenta centavos), observado o disposto na Cláusula Quinta (PAGAMENTO) deste Contrato, corrigido conforme o Parágrafo Segundo desta Cláusula, mediante a apresentação, pelo **BNDES**, da **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DAS CONTRATAÇÕES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso seja necessária a contratação de outros serviços não previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como no caso de majoração do valor global deste Contrato, deverá ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, um aditivo contratual.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores gastos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros, nos termos do *caput* desta Cláusula, serão corrigidos mensalmente, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BNDES**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante total de gastos referentes aos **SERVIÇOS TÉCNICOS** de terceiros informado no *caput* desta Cláusula será corrigido a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme o previsto no item 14 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES.

QUINTA
PAGAMENTO

A obrigação de pagamento descrita na Cláusula Terceira (REMUNERAÇÃO) e na Cláusula Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS) deverá ser prevista no edital de licitação do **PROJETO** como condição prévia à celebração do contrato, imputando-se ao vencedor do certame a responsabilidade pelo pagamento destes montantes, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o disposto no *caput* desta Cláusula e não ocorrendo, por qualquer motivo, o pagamento dos montantes nela referidos ao **BNDES** pelo vencedor do certame, caberá ao **MUNICÍPIO** liquidar, na data em que completarem 24 (vinte e quatro) meses contados da celebração deste Contrato, todas e quaisquer obrigações deste Contrato.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Observado o disposto no Parágrafo Primeiro, o **BNDES** notificará o **MUNICÍPIO** sobre o valor devido, apresentando-lhe a **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DAS CONTRATAÇÕES**, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da realização da notificação pelo **BNDES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação de notificação ao **MUNICÍPIO** não exclui a obrigação de ressarcir outros valores gastos pelo **BNDES** com serviços de terceiros não contemplados na notificação ou que se fizerem necessários após a realização da licitação do **PROJETO** ou após o prazo referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, mas que digam respeito aos valores previstos nas Cláusulas Terceira (REMUNERAÇÃO) e Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS), devendo o ressarcimento ser realizado de maneira integral, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o edital de licitação do **PROJETO** já tenha sido publicado até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) meses contados da celebração deste Contrato, a data prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula para liquidação das obrigações será prorrogada por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO

O **BNDES** poderá avaliar a prorrogação dos prazos previstos nos Parágrafos Primeiro e Quarto desta Cláusula caso o **MUNICÍPIO** esteja cumprindo diligentemente todas as etapas necessárias para a licitação do **PROJETO**.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a liquidação integral das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, na forma do

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

136

Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o **BNDES** emitirá a respectiva Declaração de Quitação, extinguindo-se de pleno direito para as partes o vínculo jurídico decorrente do presente Contrato.

SEXTA
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo **BNDES**, para o **MUNICÍPIO** liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o **MUNICÍPIO** da obrigação de realizar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que o **BNDES** tenha providenciado a notificação de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta (PAGAMENTO), e disponibilize dados bancários para que o **MUNICÍPIO** faça o depósito dos valores.

SÉTIMA
INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, será observado o disposto nos arts. 41 a 44 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** declara conhecer todo o conteúdo das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", disponível na página eletrônica do **BNDES** na Internet, e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

137

OITAVA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **MUNICÍPIO**, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do **BNDES**.

DÉCIMA

VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua assinatura, sem prejuízo das prorrogações de prazo previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Quinta (PAGAMENTO) e da cobrança pelo **BNDES** de todos os pagamentos devidos regulados neste instrumento contratual imputados ao **MUNICÍPIO**.

DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

O não exercício imediato, pelo **BNDES**, de qualquer direito ou faculdade

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

138

assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Paulo Franco Lustosa, advogado do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Eliane Lustosa
Diretora

Rodolfo Torres
Presidente BNDES
Área de Desestatização e Estruturação de Projetos

MUNICÍPIO DE NATAL

Testemunhas:

Nome: IRAPOÃ NÓBREGA A. DE OLIVEIRA
CPF: 025.710.154-35

Nome: Maryanx Barbosa Emprazio de Oliveira
CPF: 061.230.914-00

Contrato nº 18.2.0549.1, celebrado entre o BNDES e o MUNICÍPIO DE NATAL, com o objetivo de regular a forma e os prazos de pagamento ao BNDES, pelo MUNICÍPIO, da sua remuneração e dos ressarcimentos dos gastos com serviços de terceiros necessários à implementação do PROJETO.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

135

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17.2.0035.5 CELEBRADO ENTRE O BNDES E O MUNICÍPIO DE PELOTAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 17.2.0035.5 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE PELOTAS PARA PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO.

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Av. República do Chile, n.° 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 33.657.248/0001-89, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social;

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, doravante denominado Município, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Pedro Osório n.º 101, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul - RS, inscrito no CPNJ sob o n.º 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua representante legal, prefeita Paula Shild Mascarenhas;

Cada um dos participantes também denominados individualmente "**Partícipe**" e conjuntamente "**Partícipes**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Município de Pelotas tem como objetivos fundamentais ao firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica com o BNDES, a universalização do acesso a bens e serviços; a eficiência, a agilidade e a qualidade, privilegiando o bem-estar, a segurança e os elevados interesses da população pelotense, considerando os seguintes aspectos: I. a transparência nos procedimentos e nas decisões, a responsabilidade fiscal, social e ambiental, bem como a sustentabilidade dos projetos;

BNDES
Juliana Menezes Daltchmann
Advogada

II. a celeridade na execução de obras e prestação de serviços públicos, com a atribuição da responsabilidade de concepção e construção para o setor privado, que possui mais agilidade que o setor público;
III. a melhor alocação de risco, a qual corresponde a um princípio fundamental em qualquer parceria com o setor privado, que determina um menor custo final do projeto;
IV. a possibilidade conferida pela legislação para que os contratos de parcerias estabeleçam a remuneração por desempenho, de tal sorte que o adimplemento correlaciona-se com a obtenção de resultados efetivos;
V. a necessidade de vinculação a um parceiro estruturado e de relevância nacional, que possibilite, em conjunto com o Município, realizar estudos visando a estabelecer uma modelagem dos projetos com segurança jurídica, tecnologia de ponta, e sustentação econômico-financeira, objetivando privilegiar o interesse público da população pelotense;

(ii) os projetos de desestatização exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes expertises, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais com a devida qualidade;

(iii) o BNDES possui notória especialização na estruturação de projetos de desestatização, como indica o seu papel de principal agente executor do Programa Nacional de Desestatização (agora englobado pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI), possuindo equipe especializada no acompanhamento da estruturação de projetos de desestatização em geral;

(iv) em 12/05/2016, foi editada a Medida Provisória n.º 727/2016, convertida na Lei n.º 13.334, de 13/09/2016, que autorizou a criação do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, visando à ampliação e ao fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada para a viabilização da infraestrutura brasileira;

(v) a cooperação entre o BNDES e os entes da Federação é essencial para a prospecção das melhores oportunidades de negócios, de modo a contribuir para a otimização dos ativos que podem gerar receitas para os entes titulares dos serviços;

BNDES
Juliana Menezes Daltchmann
Advogada

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
:retaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal
Supervisão de Núcleos de
Assessoramento Administrativo
Rua Solimões, 160
São Francisco - 80.510-325
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-97.801/2019

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 19/12/2019, procedemos ao encerramento deste volume nº I, do processo nº 01-097.801/2019, contendo 200 folhas, abrindo-se o volume nº II a partir da folha 201.

Para constar, eu, Rosália de Brito Vargas, matrícula 155.365, agente administrativo, subscrevo e assino.

Rosália de Brito Vargas
Supervisão de Núcleos de Assessoramento Administrativo

01-097801/2019

Protocolo : 01-097801/2019

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTC **Cadastro :** 20/08/2019

Assunto : 1956 - PROCESSO LICITATORIO/DISPENSA/IN **Telefone :** 3350-9015

Documento Original : OFICIO 008 2019 ADPPP

010978012019010791 ADPPP

Local : SMAP - ADPPP

01-097801/2019

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:
HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUN. ADM. E GEST. DE PESSOAL
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO - SEPLAD

Nome Fantasia / Unidade Administrativa: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO - SEPL

CNPJ / CPF: 76.417.005/0030-10 | **Telefone:** 3350-9015

Endereço:
R. SOLIMÕES Nº 000160 - SÃO FRANCISCO - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
SMAP	ADPPP	COORD. CONCESS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
SMAP	SMAPAD	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto:
1956 - PROCESSO LICITATORIO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
Código T.T.D.: 00-03-04-03-01 ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO - SMAF

Documento Original
OFICIO 008 2019 ADPPP

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Regional :

Protocolos Anexados : 04-044871/2019

01-097801/2019
010978012019010791 ADPPP

Observações :
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME <<<<<

Em 19/12/2019 procedemos a abertura do volume de número II do processo 01-097801/2019, que se inicia com a folha nº 201.

Para constar, eu, Rosália de Brito Vargas, matrícula 155.365, agente administrativo, subscrevo e assino.

Rosália de Brito Vargas
Supervisão de Núcleos de Assessoramento Administrativo

Protocolo cadastrado por : 76333 - Cacilda Aparecida da Costa <<SMAP / ADPPP>> Fone: 3350-9022 Data Cadastro: 20/08/2019 16:50:23
Protocolo impresso por : 155365 - Rosalia de Brito Vargas <<SMAP / NAAS>> Fone: 3350-9096 Data Impressão: 19/12/2019 15:04:36

(vi) é facultado ao BNDES realizar a contratação de serviços técnicos especializados para dar suporte aos estudos necessários ao processo de alienação de ativos de entes interessados; e

(vii) o BNDES tem como um de seus objetivos estratégicos a superação dos estrangulamentos de infraestrutura que restringem a capacidade produtiva do País, sendo previsto em seu Estatuto Social a permissão para contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País ou sua integração à América Latina.

RESOLVEM, nos termos da Decisão nº Dir. 35-BNDES, de 8 de fevereiro de 2017, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica na forma das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado "Acordo") tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização (doravante denominados "Desestatizações"), entendidas estas como a alienação de participação societária de titularidade do Poder Público, o aumento ou abertura de capital social de empresas estatais, as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

Parágrafo Primeiro

As Desestatizações a serem estruturadas no âmbito deste Acordo serão definidas mediante planos de trabalhos específicos, criados de comum acordo entre os Partícipes, que, no que couber, deverão prever o seguinte:

I. o objeto e as principais características da Desestatização pretendida;

II. as atividades e etapas da cooperação entre os Partícipes;

III. as atribuições específicas de cada Partícipe pertinentes à Desestatização;

IV. o(s) instrumento(s) do BNDES elencado(s) para a obtenção dos estudos técnicos de viabilidade; e

BNDES
Juliana Menezes Dartchmann
Advogada

202

V. as demais informações necessárias ao alcance da Desestatização objeto do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo

O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Parágrafo Terceiro

Definida alguma oportunidade de desestatização, poderá ser celebrado contrato entre os Partícipes, com o objetivo de disciplinar os respectivos direitos e obrigações das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições gerais dos Partícipes:

I – do Município de Pelotas:

a) indicar os serviços públicos, empresas ou segmentos econômicos que apresentem necessidade de investimentos ou de ganho de eficiência e, com base nessas informações preliminares, avaliar e apresentar ao BNDES as Desestatizações que possam ser objeto de estruturação no âmbito deste Acordo;

b) avaliar, em conjunto com o BNDES, a viabilidade técnica-econômica das Desestatizações indicadas para aprofundamento ou a possibilidade de utilização dos instrumentos de apoio disponibilizados pelo BNDES;

c) selecionar, em conjunto com o BNDES, as Desestatizações a serem estruturadas como objeto do presente Acordo;

d) indicar ao BNDES o meio pretendido para apoiar, autorizar ou contratar a elaboração dos estudos técnicos preparatórios às Desestatizações selecionadas;

e) realizar as alterações normativas e adotar os procedimentos necessários à estruturação e licitação final das Desestatizações, incluídos aqueles previstos para a utilização dos instrumentos de apoio disponibilizados pelo BNDES para a realização dos estudos técnicos;

BNDES
Juliana Menezes Daltchmann
Advogada

f) aprovar os estudos e modelos desenvolvidos para a Desestatização, notadamente as minutas de edital e contrato de concessão, os estudos de viabilidade técnica e socioambiental, bem como a modelagem econômico-financeira dos projetos;

g) manter, organizar e colocar à disposição do BNDES os estudos técnicos, informações e documentos pré-existentes, relacionados às Desestatizações e necessários ao alcance dos objetivos deste Acordo;

h) designar equipe técnica para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias à estruturação das Desestatizações, com membros do Município de Pelotas;

i) acompanhar, em conjunto com o BNDES, as atividades de cooperação objeto deste instrumento;

j) participar de reuniões de acompanhamento e decidir, no que couber, sobre questões referentes às Desestatizações levantadas pela equipe técnica designada;

k) em comum acordo, designar gestor de projeto para:

k.1) planejar, conduzir e controlar a execução das atividades de cooperação da equipe técnica designada pelo Município de Pelotas para a estruturação das Desestatizações;

k.2) elaborar e manter atualizado plano de trabalho, bem como divulgar, quando necessário, relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas;

k.3) agendar reuniões periódicas de acompanhamento com os profissionais, empresas ou entidades autorizadas ou contratadas, com a participação de representantes do BNDES, para conhecimento e apresentação do andamento da estruturação das Desestatizações e tomada de decisão sobre questões pendentes; e

k.4) promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BNDES; e

l) realizar, conforme o caso, o processo licitatório referente às Desestatizações desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

BNDES
Juliana Menezes Daltchmann
Advogada

II - do BNDES:

a) avaliar, em conjunto com o Município de Pelotas, as Desestatizações passíveis de serem estruturadas no âmbito deste Acordo, em função notadamente do ambiente jurídico, econômico e fiscal predominantes à época, bem como do alinhamento com as prioridades institucionais do BNDES;

b) apresentar e disponibilizar material institucional e esclarecer eventuais dúvidas do Município de Pelotas quanto aos instrumentos do BNDES destinados ao apoio ou contratação de estudos técnicos preparatórios a Desestatizações;

c) apoiar o Município de Pelotas na realização das alterações normativas e na adoção dos procedimentos necessários à estruturação dos Projetos, inclusive naqueles exigidos para a utilização de instrumentos disponibilizados pelo BNDES para a realização de estudos técnicos preparatórios às Desestatizações;

d) apoiar a produção dos estudos técnicos para a estruturação das Desestatizações selecionadas, notadamente os modelos de edital de licitação, contrato de concessão e matriz de riscos, dos estudos de viabilidade técnica e socioambiental e da modelagem econômico-financeira, inclusive a análise de eventuais aportes de recursos públicos;

e) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações para a estruturação das Desestatizações selecionadas, respeitado o sigilo eventualmente envolvido;

f) apoiar o Município de Pelotas na organização dos processos de consulta e audiência públicas referentes aos Projetos selecionados;

g) apoiar o Município de Pelotas na análise e estruturação de modelos de garantia para o programa de concessões; e

h) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação dos Projetos.

Parágrafo Primeiro

Os Partícipes acordam que o apoio do BNDES às atividades de planejamento e estruturação das Desestatizações não implica qualquer responsabilidade deste

BNDES
Juliana Menezes Daitchmann
Advogada

quanto à qualidade e às condições de concorrência para a licitação das Desestatizações almejadas.

Parágrafo Segundo
É vedado ao BNDES apoiar, participar ou, por qualquer meio, interferir em procedimento de responsabilidade exclusiva do Município de Pelotas destinado a selecionar empresas, entidades ou profissionais para a execução de serviços técnicos preparatórios à licitação das Desestatizações.

Parágrafo Terceiro
A indicação pelo Município de Pelotas do(s) instrumento(s) que pretende utilizar para a realização dos estudos técnicos, na forma da alínea "d", item I, desta CLÁUSULA, não dispensa o atendimento das condições de apoio ou dos requisitos previstos pelo BNDES para a utilização do respectivo instrumento, bem como não implica qualquer vantagem ou garantia a terceiros, no âmbito de processo seletivo de responsabilidade do BNDES.

Parágrafo Quarto
A troca de documentos e informações entre os Partícipes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido na cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E OPERAÇÃO
Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste Acordo:

I - pelo BNDES: Superintendente da Área de Desestatização (AD); e

II – pelo Município de Pelotas: Sr. Paulo Morales, coordenador do Comitê Gestor de Parcerias – CGP, conforme Decreto n.º 6.062/2017, de 19 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES
As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

BNDES
Juliana Menezes Dartchmann
Advogada

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, por via epistolar, até o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pelo Município de Pelotas, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, e pelo BNDES, no Diário Oficial da União, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto em função do término do prazo de sua vigência ou por comum acordo entre os Partícipes, e poderá ser denunciado unilateralmente, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação pelo outro Partícipe, sem que, por isso, os Partícipes fiquem sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

Parágrafo Único

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Aplica-se ao presente Acordo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, especialmente o art. 116 do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

Parágrafo Segundo

O presente Acordo não confere ao BNDES exclusividade no apoio ao Município de Pelotas para o planejamento e a estruturação de Desestatizações, mas o Município fica obrigado a comunicar outro compromisso dessa natureza eventualmente assumido, em até 15 (quinze) dias, contados da sua formalização.

Parágrafo Terceiro

O presente Acordo não gera qualquer direito de cobrança entre os Partícipes de qualquer valor referente ao apoio para o planejamento e a estruturação das Desestatizações.

BNDES

Juliana Menezes Daltchmann
Advogada

Parágrafo Quarto

A consecução deste Acordo seguirá o disposto na legislação incidente sobre o tema.

Parágrafo Quinto

A participação do BNDES neste Acordo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de financiamento do BNDES para a execução do projeto, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os Partícipes celebram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

Marilene Ramos
Diretora BNDES

Ricardo Ramos
Diretor

Município de Pelotas
Paula S. Mascarenhas
Prefeita de Pelotas

Testemunhas:

Nome: ANA CAROLINA O MONTEIRO
CPF: 113366037-12

Nome: EIZEN MONTEIRO WANDERLEY
CPF: 101032697103

BNDES
Juliana Menezes Daltchmann
Advogada

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17.2.0035.7 CELEBRADO ENTRE O BNDES E O MUNICÍPIO DE PETROLINA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 17.2.0035.7 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE PETROLINA PARA PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO.

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Av. República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social;

o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Guararapes, 2114, Centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, inscrito no CPNJ sob o nº 10.358.190/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito, Miguel de Souza Leão Coelho, brasileiro, natural de Recife - PE, portador da carteira de identidade de nº 5164988, inscrito no CPF sob o n.º 070.963.824-88;

Cada um dos participantes também denominados individualmente "**Partícipe**" e conjuntamente "**Partícipes**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) os projetos de desestatização exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes expertises, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais com a devida qualidade;

(ii) o BNDES possui notória especialização na estruturação de projetos de desestatização, como indica o seu papel de principal agente executor do Programa Nacional de Desestatização (agora englobado pelo

BNDES
Felipe Benedito Viana
Advogado

Programa de Parcerias de Investimentos - PPI), possuindo equipe especializada no acompanhamento da estruturação de projetos de desestatização em geral;

(iii) em 12/05/2016, foi editada a Medida Provisória nº 727/2016, convertida na Lei nº 13.334, de 13/09/2016, que autorizou a criação do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, visando à ampliação e ao fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada para a viabilização da infraestrutura brasileira;

(iv) a cooperação entre o BNDES e os entes da Federação é essencial para a prospecção das melhores oportunidades de negócios, de modo a contribuir para a otimização dos ativos que podem gerar receitas para os entes titulares dos serviços;

(v) é facultado ao BNDES realizar a contratação de serviços técnicos especializados para dar suporte aos estudos necessários ao processo de alienação de ativos de entes interessados; e

(vi) o BNDES tem como um de seus objetivos estratégicos a superação dos estrangulamentos de infraestrutura que restringem a capacidade produtiva do País, sendo previsto em seu Estatuto Social a permissão para contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País ou sua integração à América Latina.

RESOLVEM, nos termos da Decisão nº Dir. 35/2017-BNDES, de 08/02/2017, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica na forma das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado "Acordo") tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização (doravante denominados "Desestatizações"), entendidas estas como a alienação de participação societária de titularidade do Poder Público, o aumento ou abertura de capital social de empresas estatais, as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

Felipe Benedito Viana
Advogado

Parágrafo Primeiro
As Desestatizações a serem estruturadas no âmbito deste Acordo serão definidas mediante planos de trabalhos específicos, criados de comum acordo entre os Partícipes, que, no que couber, deverão prever o seguinte:

I. o objeto e as principais características da Desestatização pretendida;

II. as atividades e etapas da cooperação entre os Partícipes;

III. as atribuições específicas de cada Partícipe pertinentes à Desestatização;

IV. o(s) instrumento(s) do BNDES elencado(s) para a obtenção dos estudos técnicos de viabilidade; e

V. as demais informações necessárias ao alcance da Desestatização objeto do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo
O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Parágrafo Terceiro
Definida alguma oportunidade de desestatização, poderá ser celebrado contrato entre os Partícipes, com o objetivo de disciplinar os respectivos direitos e obrigações das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES
Constituem atribuições gerais dos Partícipes:

I - do MUNICÍPIO:

a) indicar os serviços públicos, empresas ou segmentos econômicos que apresentem necessidade de investimentos ou de ganho de eficiência e, com base nessas informações preliminares, avaliar e apresentar ao BNDES as Desestatizações que possam ser objeto de estruturação no âmbito deste Acordo;

b) avaliar, em conjunto com o BNDES, a viabilidade técnica-econômica das Desestatizações indicadas para aprofundamento ou a possibilidade de utilização dos instrumentos de apoio disponibilizados pelo BNDES;

c) selecionar, em conjunto com o BNDES, as Desestatizações a serem estruturadas como objeto do presente Acordo;

Felipe Benedito Viana
Advogado

d) indicar ao BNDES o meio pretendido para apoiar, autorizar ou contratar a elaboração dos estudos técnicos preparatórios às Desestatizações selecionadas;

e) realizar as alterações normativas e adotar os procedimentos necessários à estruturação e licitação final das Desestatizações, incluídos aqueles previstos para a utilização dos instrumentos de apoio disponibilizados pelo BNDES para a realização dos estudos técnicos;

f) aprovar os estudos e modelos desenvolvidos para a Desestatização, notadamente as minutas de edital e contrato de concessão, os estudos de viabilidade técnica e socioambiental, bem como a modelagem econômico-financeira dos projetos;

g) manter, organizar e colocar à disposição do BNDES os estudos técnicos, informações e documentos pré-existentes, relacionados às Desestatizações e necessários ao alcance dos objetivos deste Acordo;

h) designar equipe técnica para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias à estruturação das Desestatizações, com membros do MUNICÍPIO;

i) acompanhar, em conjunto com o BNDES, as atividades de cooperação objeto deste instrumento;

j) participar de reuniões de acompanhamento e decidir, no que couber, sobre questões referentes às Desestatizações levantadas pela equipe técnica designada;

k) em comum acordo, designar gestor de projeto para:

k.1) planejar, conduzir e controlar a execução das atividades de cooperação da equipe técnica designada pelo MUNICÍPIO para a estruturação das Desestatizações;

k.2) elaborar e manter atualizado plano de trabalho, bem como divulgar, quando necessário, relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas;

k.3) agendar reuniões periódicas de acompanhamento com os profissionais, empresas ou entidades autorizadas ou contratadas, com a participação de representantes do BNDES, para conhecimento e apresentação do andamento da estruturação das Desestatizações e tomada de decisão sobre questões pendentes; e

BNDES
Felipe Benedito Viana
Advogado

k.4) promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BNDES; e

l) realizar, conforme o caso, o processo licitatório referente às Desestatizações desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

II - do BNDES:

a) avaliar, em conjunto com o MUNICÍPIO, as Desestatizações passíveis de serem estruturadas no âmbito deste Acordo, em função notadamente do ambiente jurídico, econômico e fiscal predominantes à época, bem como do alinhamento com as prioridades institucionais do BNDES;

b) apresentar e disponibilizar material institucional e esclarecer eventuais dúvidas do MUNICÍPIO quanto aos instrumentos do BNDES destinados ao apoio ou contratação de estudos técnicos preparatórios a Desestatizações;

c) apoiar o MUNICÍPIO na realização das alterações normativas e na adoção dos procedimentos necessários à estruturação dos Projetos, inclusive naqueles exigidos para a utilização de instrumentos disponibilizados pelo BNDES para a realização de estudos técnicos preparatórios às Desestatizações;

d) apoiar a produção dos estudos técnicos para a estruturação das Desestatizações selecionadas, notadamente os modelos de edital de licitação, contrato de concessão e matriz de riscos, dos estudos de viabilidade técnica e socioambiental e da modelagem econômico-financeira, inclusive a análise de eventuais aportes de recursos públicos;

e) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações para a estruturação das Desestatizações selecionadas, respeitado o sigilo eventualmente envolvido;

f) apoiar o MUNICÍPIO na organização dos processos de consulta e audiência públicas referentes aos Projetos selecionados;

g) apoiar o MUNICÍPIO na análise e estruturação de modelos de garantia para o programa de concessões; e

h) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação dos Projetos.

Parágrafo Primeiro

Os Partícipes acordam que o apoio do BNDES às atividades de planejamento e estruturação das Desestatizações não implica qualquer responsabilidade deste

Felipe Benedito Viana
Advogado

213

quanto à qualidade e às condições de concorrência para a licitação das Desestatizações almejadas.

Parágrafo Segundo

É vedado ao BNDES apoiar, participar ou, por qualquer meio, interferir em procedimento de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO destinado a selecionar empresas, entidades ou profissionais para a execução de serviços técnicos preparatórios à licitação das Desestatizações.

Parágrafo Terceiro

A indicação pelo MUNICÍPIO do(s) instrumento(s) que pretende utilizar para a realização dos estudos técnicos, na forma da alínea "d", item I, desta CLÁUSULA, não dispensa o atendimento das condições de apoio ou dos requisitos previstos pelo BNDES para a utilização do respectivo instrumento, bem como não implica qualquer vantagem ou garantia a terceiros, no âmbito de processo seletivo de responsabilidade do BNDES.

Parágrafo Quarto

A troca de documentos e informações entre os Partícipes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido na cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E OPERAÇÃO

Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste Acordo:

I - pelo BNDES: Superintendente da Área de Desestatização e Estruturação de Projetos (ADEP); e

II - pelo MUNICÍPIO: Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES

As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, por via epistolar, até o prazo total de 60 (sessenta) meses.

BNDES
Felipe Benedito Viana
Advogado

214

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pelo MUNICÍPIO, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, e pelo BNDES, no Diário Oficial da União, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto em função do término do prazo de sua vigência ou por comum acordo entre os Partícipes, e poderá ser denunciado unilateralmente, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação pelo outro Partícipe, sem que, por isso, os Partícipes fiquem sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

Parágrafo Único

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Aplica-se ao presente Acordo, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, especialmente o art. 116 do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

Parágrafo Segundo

O presente Acordo não confere ao BNDES exclusividade no apoio ao MUNICÍPIO para o planejamento e a estruturação de Desestatizações, mas o MUNICÍPIO fica obrigado a comunicar outro compromisso dessa natureza eventualmente assumido, em até 15 (quinze) dias, contados da sua formalização.

Parágrafo Terceiro

O presente Acordo não gera qualquer direito de cobrança entre os Partícipes de qualquer valor referente ao apoio para o planejamento e a estruturação das Desestatizações.

Parágrafo Quarto

A consecução deste Acordo seguirá o disposto na legislação incidente sobre o tema.

Felipe Benedito Viana
Advogado

213

Parágrafo Quinto

A participação do BNDES neste Acordo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de financiamento do BNDES para a execução do projeto, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os Partícipes celebram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PETROLINA

Eliane Lustosa
Diretora

BNDES

Ricardo Ramos
Diretor

Testemunhas:

Nome: Pedro Henrique Lira Fernandes
CPF: 098.770.824-99

Nome: Juliana P. Daitchman
CPF: 084 882 577 - 24

BNDES
Felipe Benedito Vian
Advogado

216

CONTRATO PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE DESESTATIZAÇÃO Nº 18.2.0305.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O MUNICÍPIO DE PETROLINA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100 e nº 330, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guararapes, 2114, Centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.358.190/0001-77, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Miguel de Souza Leão Coelho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5164988, inscrito no CPF sob o nº 070.963.824-88;

Considerando que:

(i) o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, inciso III, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, editou o Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017, que autoriza as instituições oficiais de crédito integrantes do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI) a prestarem apoio aos Municípios na estruturação de parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura no setor de iluminação pública;

(ii) o Presidente do BNDES é membro do CPPI, conforme previsto no art. 7º, §1º, inciso VIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016;

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

217

(iii) o **BNDES**, na forma do art. 10, caput, inciso VI, do seu Estatuto Social, está autorizado a contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do país;

(iv) o **BNDES** e o **MUNICÍPIO** celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº 17.2.0035.7, de 14/05/2018, tendo por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos que visem a estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de caráter público, abrangendo as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante;

(v) o **BNDES**, por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, conduziu procedimento licitatório para a seleção e contratação de consultores para a execução de serviços técnicos necessários para a estruturação de projeto(s) de Parceria Público-Privada (PPP) relativo(s) à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública que tenham até 200.000 (duzentos mil) pontos de luz;

(vi) a cada contrato formalizado com um Município com vistas à estruturação de um projeto de PPP no setor de iluminação pública, o BNDES demandará de uma das consultorias contratadas a execução dos serviços técnicos, na forma regulada no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES;

(viii) de acordo com o item 1.1.8.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, o **BNDES** efetuará o pagamento dos serviços técnicos contratados de terceiros com base na quantidade de pontos de luz existente na rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, observada a fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência mencionado, sendo certo que o referido certame conduzido pelo BNDES obteve como proposta vencedora o valor unitário de R$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) por ponto de luz, que será

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

(ix) por meio do Ofício nº 084/2018, de 28/08/2018, da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos do **MUNICÍPIO**, foi informado que, segundo os dados oficiais disponíveis, a rede municipal de iluminação pública atualmente é composta por 30.774 (trinta mil, setecentos e setenta e quatro) pontos de luz; e, ainda, que

(x) o limite de gastos que serão incorridos pelo **BNDES** com os **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados de terceiros para a estruturação do **PROJETO**, calculado com base no número de pontos de luz informado pelo **MUNICÍPIO** e na fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, é de até R$ 820.434;84 (oitocentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

As partes têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Para a correta compreensão das cláusulas a seguir, devem ser consideradas as seguintes definições:

I – **CENÁRIO DE INVESTIMENTO**: arranjo jurídico-institucional a ser adotado pelo **MUNICÍPIO** para o **PROJETO**, a partir do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, que contempla as variáveis-chave e os principais aspectos mapeados durante o desenvolvimento da Primeira Fase dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, destacando-se: (i) o diagnóstico técnico da rede de Iluminação Pública - IP; (ii) a análise do marco jurídico-regulatório; (iii) o Projeto Conceitual de Engenharia e Operação Preliminar; (iv) a Modelagem Econômico-Financeira Preliminar; e (v) o Mapeamento dos Potenciais Licitantes;

II - **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DAS CONTRATAÇÕES**: é o conjunto de comprovantes dos pagamentos referentes aos gastos incorridos pelo **BNDES** na contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, abrangendo: (i) o contrato celebrado com terceiros; (ii) as notas fiscais ou faturas emitidas pelos terceiros

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

contratados; e (iii) outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou a relação jurídica com terceiros;

III - **PRODUTO(S)**: resultado(s) dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a serem entregues ao **BNDES** sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

IV – **PROJETO**: empreendimento a ser modelado a partir da realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, o qual envolverá a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de iluminação pública, visando à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

V – **SERVIÇOS TÉCNICOS**: é o conjunto amplo de atividades a serem contratadas pelo **BNDES**, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, para a implementação do **PROJETO**, conforme a disciplina detalhada no **TERMO DE REFERÊNCIA**; e

VI - **TERMO DE REFERÊNCIA**: é o documento, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, disponível na página eletrônica do BNDES na Internet, no qual são descritas as atividades a serem realizadas pelos consultores técnicos contratados pelo **BNDES**, bem como a listagem dos respectivos **PRODUTOS** delas resultantes.

PRIMEIRA
NATUREZA E FINALIDADE

O presente Contrato visa a regular a forma e os prazos de pagamento ao **BNDES**, pelo **MUNICÍPIO**, da sua remuneração e dos ressarcimentos dos gastos com serviços de terceiros necessários à implementação do **PROJETO**, além de prever obrigações específicas das partes.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

220

SEGUNDA

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Constituem obrigações específicas das Partes:

I – do **BNDES**:

a) convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, com vistas à estruturação do **PROJETO**, empresas de consultoria técnica especializada previamente contratadas pelo **BNDES** por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES para o início da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

b) coordenar a produção dos estudos técnicos para a estruturação e implementação do **PROJETO**;

c) manter a equipe técnica do **MUNICÍPIO** permanentemente envolvida e informada sobre a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

d) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação do **PROJETO**;

e) apoiar a condução do processo licitatório do **PROJETO** a ser realizado pelo **MUNICÍPIO**, inclusive audiências e consultas públicas;

f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** todos os produtos resultantes da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**; e

g) solicitar ao **MUNICÍPIO** manifestação expressa acerca do **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO** após a apresentação do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento e conclusão da Primeira Fase de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

221

II – do **MUNICÍPIO**:

a) manter, organizar e colocar à disposição do **BNDES** as informações e documentos relacionados ao **PROJETO** e necessários à execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, em especial aqueles referentes ao parque de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

b) designar gestor para:

i. indicar equipe técnica do **MUNICÍPIO** responsável por acompanhar as atividades relacionadas à execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e à implementação do **PROJETO**, incluindo o recebimento formal dos **PRODUTOS**;

ii. planejar, conduzir e controlar a execução das atividades da equipe técnica designada pelo **MUNICÍPIO** para a implementação do **PROJETO**;

iii. promover a interlocução e representar a equipe técnica do **MUNICÍPIO** perante o **BNDES**;

c) manifestar-se expressamente sobre o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BNDES**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, indicando o posicionamento do **MUNICÍPIO** sobre as decisões necessárias à implementação do **PROJETO**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

d) atuar concretamente em prol da proposição, tramitação e aprovação de medidas legislativas que se façam necessárias para a implantação do **PROJETO**, incluindo a apresentação e o acompanhamento de projetos de lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos regulamentares, com o fim de implementar as alterações normativas

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

222

recomendadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** adotado pelo **MUNICÍPIO;**

e) realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades, das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a implantação do **PROJETO**; e

f) estipular, no edital de licitação do **PROJETO**, que a comprovação do pagamento ao **BNDES** dos valores previstos nas Cláusulas Terceira (REMUNERAÇÃO) e Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS), incluindo eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo **BNDES** após a publicação daquele edital, constitui condição para a celebração do contrato de concessão administrativa com o vencedor do processo licitatório, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MUNICÍPIO** poderá se manifestar sobre o conteúdo dos **PRODUTOS** resultantes da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, solicitando ao **BNDES**, o quanto antes, adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do **PROJETO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **MUNICÍPIO** declara que está ciente e concorda com o escopo e o conteúdo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados pelo **BNDES**, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

TERCEIRA
REMUNERAÇÃO

Pela execução e acompanhamento da implementação do **PROJETO**, o **BNDES** fará jus à remuneração fixa, a ser paga na forma da Cláusula Quinta (PAGAMENTO) deste Contrato, no valor de:

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

I - R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caso de realização da licitação do **PROJETO**, no todo ou em partes, e assinatura de contrato com o parceiro privado, a ser paga por este; ou

II - R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), em caso de não realização da licitação do **PROJETO** ou não assinatura do contrato dele decorrente com o parceiro privado, a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de remuneração descrito nesta Cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

QUARTA
RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Caberá ressarcimento ao **BNDES** pelos gastos incorridos com os **SERVIÇOS TÉCNICOS** contratados de terceiros, no montante de até R$ 820.434,84 (oitocentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), observado o disposto na Cláusula Quinta (PAGAMENTO) deste Contrato, mediante a apresentação, pelo **BNDES**, da **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DAS CONTRATAÇÕES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso seja necessária a contratação de outros serviços não previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como no caso de majoração do valor global deste Contrato, deverá ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, um aditivo contratual.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores gastos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros, nos termos do *caput* desta Cláusula, serão corrigidos mensalmente, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BNDES**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante total de gastos referentes aos SERVIÇOS TÉCNICOS de terceiros informado no caput desta Cláusula será corrigido a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme o previsto no item 14 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES.

QUINTA
PAGAMENTO

A obrigação de pagamento descrita na Cláusula Terceira (REMUNERAÇÃO) e na Cláusula Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS) deverá ser prevista no edital de licitação do **PROJETO** como condição prévia à celebração do contrato, imputando-se ao vencedor do certame a responsabilidade pelo pagamento destes montantes, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Observado o disposto no *caput* desta Cláusula e não ocorrendo, por qualquer motivo, o pagamento dos montantes nela referidos ao **BNDES** pelo vencedor do certame, caberá ao **MUNICÍPIO** liquidar, na data em que completarem 24 (vinte e quatro) meses contados da celebração deste Contrato, todas e quaisquer obrigações deste Contrato.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Observado o disposto no Parágrafo Primeiro, o **BNDES** notificará o **MUNICÍPIO** sobre o valor devido, apresentando-lhe a **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DAS CONTRATAÇÕES**, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da realização da notificação pelo **BNDES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação de notificação ao **MUNICÍPIO** não exclui a obrigação de ressarcir outros valores gastos pelo **BNDES** com serviços de terceiros não contemplados na notificação ou que se fizerem necessários após a realização da licitação do **PROJETO** ou após o prazo referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, mas que digam respeito aos valores previstos nas Cláusulas Terceira (REMUNERAÇÃO) e Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS), devendo o ressarcimento ser realizado de maneira integral, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o edital de licitação do **PROJETO** já tenha sido publicado até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) meses contados da celebração deste Contrato, a data prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula para liquidação das obrigações será prorrogada por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO

O **BNDES** poderá avaliar a prorrogação dos prazos previstos nos Parágrafos Primeiro e Quarto desta Cláusula caso o **MUNICÍPIO** esteja cumprindo diligentemente todas as etapas necessárias para a licitação do **PROJETO**.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a liquidação integral das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o **BNDES** emitirá a respectiva Declaração de

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

226

Quitação, extinguindo-se de pleno direito para as partes o vínculo jurídico decorrente do presente Contrato.

SEXTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo **BNDES**, para o **MUNICÍPIO** liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o **MUNICÍPIO** da obrigação de realizar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que o **BNDES** tenha providenciado a notificação de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta (PAGAMENTO), e disponibilize dados bancários para que o **MUNICÍPIO** faça o depósito dos valores.

SÉTIMA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO**, será observado o disposto nos arts. 41 a 44 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** declara conhecer todo o conteúdo das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", disponível na página eletrônica do **BNDES** na Internet, e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.

BNDES
Paulo Franco Lustoza
Advogado

227

OITAVA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **MUNICÍPIO**, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do **BNDES**.

DÉCIMA

VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua assinatura, sem prejuízo das prorrogações de prazo previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Quinta (PAGAMENTO) e da cobrança pelo **BNDES** de todos os pagamentos devidos regulados neste instrumento contratual imputados ao **MUNICÍPIO**.

DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

O não exercício imediato, pelo **BNDES**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações,

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Paulo Franco Lustosa, advogado do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de 11 OUT 2018 de _____.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Rodolfo Torres
Superintendente
Área de Desestatização e
Estruturação de Projetos

Eliane Lustosa
Diretora

MUNICÍPIO DE PETROLINA

Procuradoria Geral do Município
Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo
OAB/PE 672A

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina O Monteiro
CPF: 113366037-12

Nome: [illegible] de Lima Fernandes
CPF: 098.770.827-99

Contrato nº 18.2.0202.1, celebrado entre o BNDES e o MUNICÍPIO DE PETROLINA, com o objetivo de regular a forma e os prazos de pagamento ao BNDES, pelo MUNICÍPIO, da sua remuneração e dos ressarcimentos dos gastos com serviços de terceiros necessários à implementação do PROJETO.

BNDES
Paulo Franco Lustosa
Advogado

229

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CURITIBA

E

BNDES

230

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17.2.0035.14 CELEBRADO ENTRE O BNDES E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 17.2.0035.14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O MUNICÍPIO DE CURITIBA PARA PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO.

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Av. República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social;

o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, pelo Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, **Alexandre Jarschel de Oliveira**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 009.629.149-40 e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **Rodrigo Araújo Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.172.119-70;

Cada um dos participantes também denominados individualmente "**Partícipe**" e conjuntamente "**Partícipes**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) os projetos de desestatização exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes expertises, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais com a devida qualidade;

(ii) o BNDES possui notória especialização na estruturação de projetos de desestatização, como indica o seu papel de principal agente executor do Programa Nacional de Desestatização (agora englobado pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI),

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058

231

possuindo equipe especializada no acompanhamento da estruturação de projetos de desestatização em geral;

(iii) em 12/05/2016, foi editada a Medida Provisória nº 727/2016, convertida na Lei nº 13.334, de 13/09/2016, que autorizou a criação do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, visando à ampliação e ao fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada para a viabilização da infraestrutura brasileira;

(iv) a cooperação entre o BNDES e os entes da Federação é essencial para a prospecção das melhores oportunidades de negócios, de modo a contribuir para a otimização dos ativos que podem gerar receitas para os entes titulares dos serviços;

(v) é facultado ao BNDES realizar a contratação de serviços técnicos especializados para dar suporte aos estudos necessários ao processo de alienação de ativos de entes interessados; e

(vi) o BNDES tem como um de seus objetivos estratégicos a superação dos estrangulamentos de infraestrutura que restringem a capacidade produtiva do País, sendo previsto em seu Estatuto Social a permissão para contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País ou sua integração à América Latina.

RESOLVEM, nos termos da Decisão nº Dir. 35/2017-BNDES, de 08 de fevereiro de 2017, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica na forma das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado "Acordo") tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização (doravante denominados "Desestatizações"), entendidas estas como a alienação de participação societária de titularidade do Poder Público, o aumento ou abertura de capital social de empresas estatais, as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058

232

Parágrafo Primeiro
As Desestatizações a serem estruturadas no âmbito deste Acordo serão definidas mediante planos de trabalhos específicos, criados de comum acordo entre os Partícipes, que, no que couber, deverão prever o seguinte:

I. o objeto e as principais características da Desestatização pretendida;

II. as atividades e etapas da cooperação entre os Partícipes;

III. as atribuições específicas de cada Partícipe pertinentes à Desestatização;

IV. o(s) instrumento(s) do BNDES elencado(s) para a obtenção dos estudos técnicos de viabilidade; e

V. as demais informações necessárias ao alcance da Desestatização objeto do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo
O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Parágrafo Terceiro

Definida alguma oportunidade de desestatização, poderá ser celebrado contrato entre os Partícipes, com o objetivo de disciplinar os respectivos direitos e obrigações das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES
Constituem atribuições gerais dos Partícipes:

I – do **MUNICÍPIO**:

a) indicar os serviços públicos, empresas ou segmentos econômicos que apresentem necessidade de investimentos ou de ganho de eficiência e, com base nessas informações preliminares, avaliar e apresentar ao BNDES as Desestatizações que possam ser objeto de estruturação no âmbito deste Acordo;

b) avaliar, em conjunto com o BNDES, a viabilidade técnica-econômica das Desestatizações indicadas para aprofundamento ou a possibilidade de utilização dos instrumentos de apoio disponibilizados pelo BNDES;

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058

233

c) selecionar, em conjunto com o BNDES, as Desestatizações a serem estruturadas como objeto do presente Acordo;

d) indicar ao BNDES o meio pretendido para apoiar, autorizar ou contratar a elaboração dos estudos técnicos preparatórios às Desestatizações selecionadas;

e) realizar as alterações normativas e adotar os procedimentos necessários à estruturação e licitação final das Desestatizações, incluídos aqueles previstos para a utilização dos instrumentos de apoio disponibilizados pelo BNDES para a realização dos estudos técnicos;

f) aprovar os estudos e modelos desenvolvidos para a Desestatização, notadamente as minutas de edital e contrato de concessão, os estudos de viabilidade técnica e socioambiental, bem como a modelagem econômico-financeira dos projetos;

g) manter, organizar e colocar à disposição do BNDES os estudos técnicos, informações e documentos pré-existentes, relacionados às Desestatizações e necessários ao alcance dos objetivos deste Acordo;

h) designar equipe técnica para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias à estruturação das Desestatizações, com membros do MUNICÍPIO;

i) acompanhar, em conjunto com o BNDES, as atividades de cooperação objeto deste instrumento;

j) participar de reuniões de acompanhamento e decidir, no que couber, sobre questões referentes às Desestatizações levantadas pela equipe técnica designada;

k) em comum acordo, designar gestor de projeto para:

k.1) planejar, conduzir e controlar a execução das atividades de cooperação da equipe técnica designada pelo MUNICÍPIO para a estruturação das Desestatizações;

k.2) elaborar e manter atualizado plano de trabalho, bem como divulgar, quando necessário, relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas;

k.3) agendar reuniões periódicas de acompanhamento com os profissionais, empresas ou entidades autorizadas ou contratadas, com a participação de representantes do BNDES, para conhecimento e apresentação do andamento da estruturação das Desestatizações e tomada de decisão sobre questões pendentes;

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058

234

k.4) promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BNDES; e

l) realizar, conforme o caso, o processo licitatório referente às Desestatizações desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

II - do BNDES:

a) avaliar, em conjunto com o MUNICÍPIO, as Desestatizações passíveis de serem estruturadas no âmbito deste Acordo, em função notadamente do ambiente jurídico, econômico e fiscal predominantes à época, bem como do alinhamento com as prioridades institucionais do BNDES;

b) apresentar e disponibilizar material institucional e esclarecer eventuais dúvidas do MUNICÍPIO quanto aos instrumentos do BNDES destinados ao apoio ou contratação de estudos técnicos preparatórios a Desestatizações;

c) apoiar o MUNICÍPIO na realização das alterações normativas e na adoção dos procedimentos necessários à estruturação dos Projetos, inclusive naqueles exigidos para a utilização de instrumentos disponibilizados pelo BNDES para a realização de estudos técnicos preparatórios às Desestatizações;

d) apoiar a produção dos estudos técnicos para a estruturação das Desestatizações selecionadas, notadamente os modelos de edital de licitação, contrato de concessão e matriz de riscos, dos estudos de viabilidade técnica e socioambiental e da modelagem econômico-financeira, inclusive a análise de eventuais aportes de recursos públicos;

e) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações para a estruturação das Desestatizações selecionadas, respeitado o sigilo eventualmente envolvido;

f) apoiar o MUNICÍPIO na organização dos processos de consulta e audiência públicas referentes aos Projetos selecionados;

g) apoiar o MUNICÍPIO na análise e estruturação de modelos de garantia para o programa de concessões; e

h) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação dos Projetos.

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058

239

Parágrafo Primeiro

Os Partícipes acordam que o apoio do BNDES às atividades de planejamento e estruturação das Desestatizações não implica qualquer responsabilidade deste quanto à qualidade e às condições de concorrência para a licitação das Desestatizações almejadas.

Parágrafo Segundo

É vedado ao BNDES apoiar, participar ou, por qualquer meio, interferir em procedimento de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO destinado a selecionar empresas, entidades ou profissionais para a execução de serviços técnicos preparatórios à licitação das Desestatizações.

Parágrafo Terceiro

A indicação pelo MUNICÍPIO do(s) instrumento(s) que pretende utilizar para a realização dos estudos técnicos, na forma da alínea "d", item I, desta CLÁUSULA, não dispensa o atendimento das condições de apoio ou dos requisitos previstos pelo BNDES para a utilização do respectivo instrumento, bem como não implica qualquer vantagem ou garantia a terceiros, no âmbito de processo seletivo de responsabilidade do BNDES.

Parágrafo Quarto

A troca de documentos e informações entre os Partícipes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido na cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E OPERAÇÃO

Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste Acordo:

I - pelo BNDES: Superintendente da Área de Desestatização e Estruturação de Projetos (ADEP); e

II – pelo MUNICÍPIO: O Servidor – Carlos César Calderon – CCPPP/SMAP, matrícula nº 181.160.

CLÁUSULA QUARTA – CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES

As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058

236

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, por via epistolar, até o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pelo MUNICÍPIO, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, e pelo BNDES, no Diário Oficial da União, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto em função do término do prazo de sua vigência ou por comum acordo entre os Partícipes, e poderá ser denunciado unilateralmente, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação pelo outro Partícipe, sem que, por isso, os Partícipes fiquem sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

Parágrafo Único

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Aplica-se ao presente Acordo, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, especialmente o art. 116 do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

Parágrafo Segundo

O presente Acordo não confere ao BNDES exclusividade no apoio ao MUNICÍPIO para o planejamento e a estruturação de Desestatizações, mas o MUNICÍPIO fica obrigado a comunicar outro compromisso dessa natureza eventualmente assumido, em até 15 (quinze) dias, contados da sua formalização.

Parágrafo Terceiro

O presente Acordo não gera qualquer direito de cobrança entre os Partícipes de qualquer valor referente ao apoio para o planejamento e a estruturação das Desestatizações.

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058

Parágrafo Quarto

A consecução deste Acordo seguirá o disposto na legislação incidente sobre o tema.

Parágrafo Quinto

A participação do BNDES neste Acordo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de financiamento do BNDES para a execução do projeto, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro das cidades de Curitiba e do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os Partícipes celebram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e
Canais Digitais

Guilherme Guimarães Martins
Chefe de Departamento
AEP/DEP3

BNDES

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
MUNICÍPIO DE CURITIBA

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

Rodrigo de Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

BNDES
Paula Moreira Junqueira
Advogada
OAB/RJ nº 150.058

238

DIGITE AQUI A SUA BUSCA OK

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade |

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2019.1.1269340-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 33.657.248/0001-89	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 30/08/2019 15:23

VÁLIDA ATÉ : 29/09/2019

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Preparar página para impressão

Esta obra é licenciada sob uma Licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

233

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.657.248/0001-89
Razão Social: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Endereço: AV. REPUBLICA DO CHILE, 100 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20139-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2019 a 15/09/2019

Certificação Número: 2019081702120134358630

Informação obtida em 30/08/2019 10:30:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

240
14

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO **Procuradoria Geral do Município** **Procuradoria da Dívida Ativa**	**Código de Controle** 8CS4CC9CM

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 24/05/2019

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 08/09/2019. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Clovis de Albuquerque Moreira Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/238907-0

241

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 33.657.248/0001-89
Certidão nº: 181943827/2019
Expedição: 30/08/2019, às 17:41:28
Validade: 25/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.657.248/0001-89**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100900-53.2002.5.01.0006 - TRT 01ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

242

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
CNPJ: 33.657.248/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:38 do dia 30/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2020.
Código de controle da certidão: **1028.BF9A.08CF.3997**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

243

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e
de Gestão de Pessoal
Coordenação de Concessões e Parcerias
Público-Privadas
Rua Solimões, 160
80.510.140
São Francisco
Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os orçamentos apresentados nos autos, objetivando refletir padrões de equivalência, paridade, economicidade e vantajosidade à esta PMC, em consonância com a Lei 8666, que versa sobre o tema, atendem aos pré-requisitos da mesma, estando seus valores e condições, de acordo com os praticados no mercado.

Curitiba, 19/08/2019.

EVERTON MESQUITA
Assessor Técnico – Eng. Civil Crea-RJ. 134571/D.
Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas

244

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e
de Gestão de Pessoal
Rua Solimões, 160
80.510.140
São Francisco
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

INFORMAÇÃO

PROTOCOLO N.º 01-097.801/2019

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE DE CONTRATO

Objeto: Contratação de serviços de serviços técnicos necessários para a estruturação, modelagem e implementação do projeto de Parceria Público-Privada, visando a gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) do Município de Curitiba.

Para o presente protocolo indicamos os servidores abaixo para serem Gestor e Suplente desta SMAP, conforme Decreto Municipal n.º 610/2019.

Alessandra C. Melo Paluski
Superintendente de Administração - SMAP

GESTOR: Carlos Cesar Calderón, matrícula 181.160

Assinatura: _____

SUPLENTE: José Antonio Zem, matrículas 344 - 80.731

Assinatura: _____

243
MY

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e
de Gestão de Pessoal
Rua Solimões, 160
80.510.140
São Francisco
Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

INFORMAÇÃO

PROTOCOLO N.º 01-097.801/2019
ASSUNTO: INDICAÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE DE CONTRATO

Objeto: Contratação de serviços de serviços técnicos necessários para a estruturação, modelagem e implementação do projeto de Parceria Público-Privada, visando a gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) do Município de Curitiba.

Para o presente protocolo indicamos o servidor abaixo para ser Gestor Titular desta SMAP, para efeitos da Autorização para Licitar/Dispensar Agrupadora, conforme Decreto Municipal n.º 610/2019.

Alessandra C. Melo Paluski
Superintendente de Administração - SMAP

GESTOR: Carlos Cesar Calderon, matrícula 181.160

Assinatura: _____

246

04-044871/2019

Protocolo : 04-044871/2019

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTC **Cadastro :** 07/08/2019

Assunto : 0548 - ENCAMINHANDO DOCUMENTOS **Telefone :** 3350-9006

Documento Original :

040448712019010773 SMAPAD11

Local : SMAP - SMAPAD11

04-044871/2019

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:
HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUN. ADM. E GEST. DE PESSOAL
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO - SEPLAD

Nome Fantasia / Unidade Administrativa: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO - SEPL/

CNPJ / CPF: 76.417.005/0030-10 | **Telefone:** 3350-9006

Endereço:
R. SOLIMÕES Nº 000160 - SÃO FRANCISCO - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
SMAP	SMAPAD11	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
SMOP	SMOP1	GABINETE DO SECRETARIO

Assunto:
0548 - ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Código T.T.D.: 01-04-01 ASSUNTOS DIVERSOS - COMUNICADOS. PEDIDOS. SOLICITAÇÕES. INFORMAÇÕES. ENCAMINH

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Regional :

Protocolos Anexados :

Observações :

04-044871/2019

040448712019010773 SMAPAD11

Protocolo cadastrado por : 43365 - Maria José do Nascimento Adriano <<SMAP / SMAPAD11>> Fone: 3350-8847 Data Cadastro: 07/08/2019 14:18:44
Protocolo impresso por : 43365 - Maria José do Nascimento Adriano <<SMAP / SMAPAD11>> Fone: 3350-8847 Data Impressão: 07/08/2019 14:21:35

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e
de Gestão de Pessoal
Rua Solimões, 160
80.510.140
São Francisco
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

01
247

Ofício nº 023/2019-SMAP

Curitiba, 07 de agosto de 2019.

Senhor Secretário:

Considerando o contido no Ofício n.º 228/2017 SMOP-GS, datado de 11 de setembro de 2017, através do Protocolo n.º 04-050.462/2017, encaminho para vosso conhecimento as tramitações decorrentes do pedido formalizado, remetendo cópia do posicionamento jurídico exarado por meio do Parecer n.º 137/2019 - PGM-NAJ/SMAP em conjunto com o NAJ/SMOP, acerca da contratação da estruturadora de PPP de Iluminação Pública, para os devidos fins.

Tal medida se faz necessária para alinhamento das diretrizes do Órgão em consonância ao plano de governo e projetos idealizados pelo Exmo. Sr. Prefeito, que vem sendo conduzidos pela gestão municipal.

No aguardo da ciência e manifestação favorável pela continuidade dos trabalhos desta Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, através da Coordenação de Concessões e Parcerias Público Privadas, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário

Ao Senhor
Rodrigo Araujo Rodrigues
Secretário
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Curitiba/PR

02
Folha nº
02
PLAD 2
24

04-050462/2017

Protocolo : 04-050462/2017

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICA **Cadastro :** 13/09/2017

Assunto : 0630 - ENCAMINHAMENTO DE OFICIO **Telefone :** 33509849

Documento Original : OFICIO 228 2017 SMOP-GS

040504622017000419 SMOP1

Local : SMOP - SMOP1

04-050462/2017

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possivel a consulta no site:
HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS - SMOP

Nome Fantasia / Unidade Administrativa: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS - SMOP

CNPJ / CPF: 76.417.005/0011-58 | **Telefone:** 33509849

Endereço:
R. EMILIO DE MENEZES Nº 000450 AD - SÃO FRANCISCO - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
SMOP	SMOP1	GABINETE DO SECRETARIO
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
SEPLAD	SEPLAD1	GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto:
0630 - ENCAMINHAMENTO DE OFICIO
Código T.T.D.: 01-04-01 ASSUNTOS DIVERSOS - COMUNICADOS. PEDIDOS. SOLICITAÇÕES. INFORMAÇÕES. ENCAMINH

Documento Original
OFICIO 228 2017 SMOP-GS

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Regional :

Protocolos Anexados : 04-057212/2017, 07-005493/2017, 07-005494/2017, 07-005495/2017, 07-005496/2017

04-050462/2017
040504622017000419 SMOP1

Observações :
Esta Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP manifesta interesse na realização e apresentação de estudos necessários ao desenvolvimento de um projeto de Parcerias Público Privadas na área de Iluminação Pública.

GERAL

Protocolo cadastrado por : 140551 - JOYCE GONDRO BOENOS <<SMOP / SMOP1>> Fone: 3350-9701 Data Cadastro: 13/09/2017 09:54:56
Protocolo impresso por : 140551 - JOYCE GONDRO BOENOS <<SMOP / SMOP1>> Fone: 3350-9701 Data Impressão: 29/11/2017 15:33:50

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas
R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9701
www.curitiba.pr.gov.br

Folha nº 03
PLAD 2

Ofício nº 228/2017 SMOP-GS

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Senhor Secretário,

Esta Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP manifesta interesse na realização e apresentação de estudos necessários ao desenvolvimento de um projeto de Parcerias Público Privadas na área de Iluminação Pública.

Atenciosamente,

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário Municipal de Obras Públicas

CÓPIA

Ao Senhor
Heraldo Alves das Neves
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nesta

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PROTOCOLO: 01-122.481/2018
INTERESSADO: SEPLAD/PLAD2
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURADORA DE PPP
PARECER Nº 137/2019 - PGM - NAJ/SMAP em conjunto com NAJ-SMOP

À
COORDENADORIA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

Considerando o contido no despacho de fls. 266/267, onde, em síntese apertada, se consulta acerca do "... *encaminhamento jurídico para a estruturação da PPP de Iluminação Pública...*', vimos nos manifestar nos termos seguintes:

O "*...projeto para contratação de concessão administrativa através de Parceria Público Privada tendo como objeto a prestação de serviços de iluminação pública no município de Curitiba, elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto 1.920/2017* (v.g. Parecer nº 99/2018 – PGM/NJ/SMOP fls. 56) procurou, junto a instituições reconhecidas que atuam no segmento, construir uma base técnica especializada que viesse a culminar na estruturação da referida PPP.

Realizados estudos e tendo se descortinado preliminarmente a situação onde se apontou incialmente para a viabilidade técnica da forma proposta de contratação (PPP), sobreveio posicionamento da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município deliberando no sentido de que a forma de contratação da entidade estruturadora seja feita "*...mediante licitação, atendendo assim os ditames da lei 8.666/93*" (fls.260), o que, sem margem de dúvida, contemplaria juridicamente a forma de contratação.

CÓPIA

Como já de conhecimento, a Lei nº11.079 de 30 de dezembro de 2004 instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, inclusive para os municípios (par. Único do art. 1º), fixando, em seu art.10, a modalidade de concorrência para escolha do futuros concessionário , trazendo todos os requisitos necessários para que o contrato venha a ser firmado.

Contudo, a elaboração de um projeto para que sirva de parâmetro para a licitação da parceria público-privada, que se constitui em um serviço técnico especializado multidisciplinar com implicações técnicas do escopo da concessão - que envolvem várias atividades, indicadores de qualidade, controle de gestão, entre outros, bem como as de ordem financeira - plano de negócio, fluxo de caixa, garantias, entre outras, caracterizam um serviço de certa complexidade, especialmente tendo em vista a necessidade de integração dos diversos serviços especializados para ao final resultar em uma proposta séria, válida, equilibrada, útil, que atenda ao interesse público e seja atrativa para o parceiro público privado simultaneamente. Tais imperiosos requisitos trouxeram os serviços de modelagem da PPP para serem prestado por entidades que se especializaram em oferecê-los com eficácia, entendendo-se como eficaz a realização, com sucesso, da concorrência para a contratação do parceiro privado na PPP que se apresentou.

Como serviços a serem prestados a um órgão público, a forma de seleção da proposta deverá, à falta de norma específica para tal, ser realizado por certame licitatório, o que se recomendou em posicionamento jurídico anterior já mencionado.

CÓPIA

Em que pese a licitação ser a forma geral prevista para selecionar a entidade a ser a estruturadora de um projeto complexo que envolve uma parceria Público Privada para Iluminação Pública, eis que a lei federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 que criou o Programa de Parcerias Público Privadas de Investimentos – PPI, alterando a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, veio a abrir uma opção de contratação de estruturadora de maneira direta, reconhecendo legalmente a expertise e finalidade do ente apontado como tal , qual seja, o BNDES, para a estruturação de projetos de Parceria Público Privada na área, entre outras, da iluminação pública.

Isso se deu a partir da referida lei, e mais claramente após a medida provisória nº882 de 2019, que veio a dar redação mais consentânea à lei nº13.334, afastando qualquer dúvida acerca de sua teleologia, e assim, à sua abrangência e aplicabilidade em relação aos municípios, entre outros.

A lei nº13.334/2016 criou o programa de parceria público privada em nível nacional[1] dando os contornos de sua aplicação, onde, a participação dos órgãos federais especializados em projetos de desenvolvimento da infraestrutura dos estados e municípios fica condicionada a regulamentação *"...por meio decreto que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, (que) definirão (...) as políticas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados , do distrito federal ou dos Municípios"*[2]

[1] Cria o programa de Parcerias de Investimentos – PPI ; altera a lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003 , e dá outras providências .
[2] Art. 4º, III da lei federal nº 13.334/2016

O decreto regulamentador da referida lei, qual seja, Decreto nº 9.036 de 20 de abril de 2017, em seu artigo 1º, II, nomina, dentre outros setores de infraestrutura prioritários dos estados e municípios, o da Iluminação Pública.[3]

Ensejando a aplicabilidade à situação *sub* análise – fomento a projeto de empreendimento público de iluminação pública no Município -, o artigo 15 da referida lei de regência, com redação dada pela Medida Provisória nº 882 de 2019, assim estabelece:

> *Art. 15 – O BNDES poderá ser contratado diretamente por órgãos e entidades da administração pública para prestar serviços técnicos profissionais especializados que visem à estruturação de contratos de parceria e de medidas de desestatização.*

Os parágrafos deste artigo delineiam a abrangência do mesmo, que pela pertinência e adequação à presente situação, transcrevemos:

> *§1º A remuneração pelos serviços a que se refere o* ***caput*** *poderá, nos termos previstos no contrato, incluir parcela fixa, parcela variável, vinculada ao êxito da licitação da parceria, ou a combinação de ambas.* (Incluído pela Medida Provisória nº 882, de 2019)
>
> *§ 2º Na hipótese de êxito da licitação, a remuneração a que se refere o § 1º poderá ser paga pelo licitante vencedor.* (Incluído pela Medida Provisória nº 882, de 2019)

[3] *Decreto nº 9.036 de 20 de Abril de 2017 - Dispõe sobre a priorização de políticas de fomento aos projetos de empreendimentos públicos dos estados , do distrito federal e dos Municípios - "...tendo em vista o disposto no art. 4º, caput , inciso III da Lei nº 13.334 de 13 de setembro de 2016 (...) art.1º São consideradas políticas públicas prioritárias aquelas relativas aos seguintes setores de infraestrutura dos estados, do distrito federal e dos Municípios : (...) I- iluminação pública;*

§ 3º Os autores dos projetos e estudos, na condição de contratados ou de subcontratados pelo BNDES, não poderão participar, direta ou indiretamente, da futura licitação da parceria ou da composição da sociedade de propósito específico criada para sua execução, permitida a prestação de serviços técnicos ao vencedor da licitação, desde que não tenham por escopo o detalhamento dos projetos e estudos objeto da contratação, na forma prevista no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 882, de 2019)

Assim, vislumbra-se a possibilidade de contratação direta do BNDES como entidade estruturadora de projeto para fins de futura concorrência para contratação de parceiro privado, em uma parceria público privada de iluminação pública, como se demanda para presente situação.

Note-se que a faculdade legal trazida em favor do BNDES quanto a ser potencialmente privilegiada na seleção para ser a estruturadora de projeto de PPP de Iluminação Pública , não afasta o contido no art. 26 da lei nº8666/93, que em seu inciso III exige a *justificativa do preço*, vale dizer, que mesmo sendo despicienda a seleção através de certame licitatório para a modelagem do projeto de concessão de IP, os preços apresentados pelo BNDES deverão estar em consonância com os praticados por entidades congêneres que prestam tal serviço especializado, o que deve ser analisado na situação em concreto caso seja essa a opção do gestor para contratação de modelagem de projeto de parceria público privada para a eficientização do parque de iluminação pública do município, nos termos apontado nos estudos e deliberações da Grupo de Trabalho de Iluminação Pública instituído pelo Decreto Municipal nº1920/2017.

CÓPIA

Considerando que para eventual contração direta do BNDES deverá ser firmado ajuste entre este órgão e o Município, deve o presente ser ratificado pela PGCJ, consoante previsão art.2º da Portaria nº 50 da PGM.

É o parecer.

PGM/NAJ-SMAP, e PGM /NAJ – SMOP, em 29 de julho de 2019.

Luis Miguel de C. Gutierrez
Procurador do Município
OAB/PR 16.235
Mat. 77.227

Felipe Fonseca de Carvalho Nina
Procurador do Município
OAB/PR 89.013
Mat. 182.130

CÓPIA

Folha: 275

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

PROTOCOLO: 01-122.481/2018

INTERESSADA: SMAP

AO NAJ/SMAP

Ratifico os termos do Parecer Jurídico nº 137/2009, desenvolvido por Procurador deste Núcleo em conjunto com Procurador do NAJ/SMOP, por seus estritos fundamentos.

PGM, em 05 de agosto de 2019.

MARIANA ROCHA URBAN
Consultora Jurídica
Decreto nº 309/2017
OAB/PR nº 31.171

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas
R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9701
www.curitiba.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas
FL nº 11
GABINETE

257

Protocolo n.º 04-044.871/2019.

À SMAP

Em atenção do solicitado através no ofício n.º 023/2019-SMAP, declaramos ciência quanto ao contido no Parecer n.º 137/2019-PGM-NAJ/SMAP e nos manifestamos favoráveis à continuidade dos trabalhos de avaliação da viabilidade de estruturação de Parcerias Público Privadas de Iluminação Pública, realizados pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

Curitiba, 06 de setembro de 2019.

Rodrigo Araujo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha º 12

RUBRICA:

258

PROTOCOLO Nº 04-044871/2019

DE : SMAP / SMAP1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA : SMAP / ADPPP - COORD. CONCESS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA

Considerando a manifestação do Secretário da SMOP pela continuidade dos trabalhos, encaminho os autos para juntada ao protocolo que trata da contratação da estruturadora, para demais formalidades em estrita conformidade à legislação vigente.

Curitiba , 06 de setembro de 2019

Alexandre Jaeschel de Oliveira - 183087
SMAP / SMAP1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e
de Gestão de Pessoal
Rua Solimões, 160
80.510.140
São Francisco
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

INFORMAÇÃO

PROTOCOLO N.º 01-097.801/2019

Ao NAA-S,

Considerando a presente instrução processual, solicitamos os demais encaminhamentos em conformidade ao Decreto Municipal n.º 610/2019, mediante a juntada documental complementar e tramitações cabíveis para obtenção da análise e emissão de parecer jurídico.

Informamos ainda, que por oportunidade da geração da Autorização para Licitar/Dispensar, a Secretaria Municipal de Obras deverá ser instada a participar da contratação mediante geração de AL Parcial com valor simbólico, conforme manifestação formalizada sob o protocolo n.º 04-044871/2019, com indicação de gestor e suplente da SMOP, além da indicação de suplente geral para fins de geração de AL Agrupadora, de modo que o termo contratual conste representado por servidores de ambas as pastas, bem como, as respectivas Autoridades Competentes, configurem como signatários do termo contratual a ser lavrado.

Curitiba, 12/09/2019.

Alessandra C. Melo Paluski
Superintendente de Administração - SMAP

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha º 247

RUBRICA

260

PROTOCOLO Nº 01-097801/2019

DE : SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

PARA : SMF / FECCAP - COORD DE CUSTOS E ANALISE DE PROJETOS

1) Face instrução processual, e em atendimento a alínea ´i´, do inc. I, art. 74 do Decreto Municipal nº 610/2019, encaminhamos para deliberação quanto a instrução processual.

2) Após, solicitamos o retorno a esta NAA-S para a continuidade processual.

Curitiba - 30 de setembro de 2019

Sandro Antonio Aparecido da Silva - 85278

SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

Digitado por : Sandro Antonio Aparecido da Silva - 85278 SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

Protocolo n°: 01-097.801/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD.
Assunto: Contratação dos serviços de estruturação e estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, modelagem institucional, modelagem jurídica, projeto e demais elementos necessários para compor as peças de futura licitação de empresa concessionaria, na modalidade Concessão Administrativa.

INFORMAÇÃO nº 396/2019-FECCAP

A SMAP/NAAS

De acordo com o Decreto Municipal nº 610/2019, as informações de competência desta Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos limitam-se a verificação e manifestação quanto aos cálculos da planilha, na fase interna das contratações e nas suas alterações de valores, conforme delimitações, com base nos dados fornecidos pelas unidades, eximindo-se de análises relativas a questões técnicas específicas do órgão solicitante e à conveniência dos atos propostos.

Conforme fls. 247 observa-se que a Supervisão Núcleos Assessoramento Administrativo encaminha os autos processuais para manifestação desta Coordenadoria e cita a alínea 'i', do Inc. I do Art. 74 do Decreto Municipal nº610/2019.

No entanto observa-se que o Art.74 do Decreto Municipal 610/2019 determina que:

> Art. 74. Para as aquisições de bens, serviços e contratações de obras mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a tramitação será a seguinte:
> ...
> i) encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Finanças ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme competência;

No entanto as competências desta Coordenadoria quanto as alterações contratuais estão dispostas no § 1º, §2º e §3º do Art.171 do Decreto Municipal nº 610/2019:

> Art.171.
> ...
> §1º Os órgãos promotores somente deverão encaminhar os processos à Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Finanças, quando da existência de planilha de composição de custos em que se explicitem todos os dados referidos nos incisos XXI a XXVI do artigo 2º para cálculos nas seguintes hipóteses:
> ...
> I - orçamento básico dos processos licitatórios, exclusivamente na fase interna da licitação, respeitada a exceção prevista no §4º do artigo 49 deste decreto;
> II - orçamento básico dos processos relativos às contratações diretas, respeitada a exceção prevista §3º do artigo 74 deste decreto.

Ou seja, esta Coordenadoria se manifesta nos orçamentos básicos quando da existência de planilha aberta (planilha de composição de custos em que se explicitem todos os dados referidos nos incisos XXI a XXVI do artigo 2º do Decreto Municipal nº 610/2019), não sendo o caso do contrato em questão.

FE-CCAP, 02 de Outubro de 2019.

Vilmar Fernandes dos Santos
Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos

Rafael Plasse
Analista de Finanças

Prefeitura Municipal de Curitiba **ssilva@seplad.curitiba.pr.gov.br**

243
362

Parceria Pública-Privada de Iluminação Pública - BNDES

De : Sandro Silva <ssilva@seplad.curitiba.pr.gov.br> Sex, 13 de set de 2019 11:04

Assunto : Parceria Pública-Privada de Iluminação Pública - BNDES

Para : Suely Roberto Soares <suesoares@seplad.curitiba.pr.gov.br>, Cristina Eisfeld Sacchelli Pena <cpena@smop.curitiba.pr.gov.br>, Jose Lapolla <jlapolla@smop.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Dirceu Alves Teixeira <dteixeira@seplad.curitiba.pr.gov.br>, Gildo Henrique Barbosa <gibarbosa@seplad.curitiba.pr.gov.br>, Marley Pinto Ferreira <marlferreira@seplad.curitiba.pr.gov.br>, Mariza de Oliveira Hoffelder <mhoffelder@seplad.curitiba.pr.gov.br>, Rosália de Brito Vargas <rvargas@seplad.curitiba.pr.gov.br>, Walkyria Malu Castilhos <wcastilhos@seplad.curitiba.pr.gov.br>, Carlos Cesar Calderon <calderon@seplad.curitiba.pr.gov.br>, Jose Antonio Zem <jzem@seplad.curitiba.pr.gov.br>, Everton Mesquita <evmesquita@seplad.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia,

Conforme instrução processual nº 01-097801/2019, pedimos a elaboração de Autorização para Licitar nos seguintes parâmetros:

---

1) CADASTRO DA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

∇ Capa da AL (TELA FREQ510F000 DO MÓDULO REQUISIÇÕES)

Estrutura: SEM REQUISIÇÃO DE COMPRA

Tipo: PARCIAL

SUP: 01 - 097801/2019

Prazo de Execução (Dias): 913 DIAS **[30 MESES]**

Objeto: Contratação de serviços técnicos para a estruturação, modelagem e implementação do projeto de Parceria Público-Privada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, visando a gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de Iluminação Pública do Município de Curitiba.

Justificativa: A estruturação pretende consolidar em alinhamento ao Plano de Governo da Administração Municipal; ao Decreto Municipal 1920/2017; ao Parecer 137/2019-PGM-NAJ/SMAP (Protocolo 04-050.462/2017).

∇ Dados complementares da AL (tela FREQ511F000 do módulo REQUISIÇÕES)

Tipo de Processo: Contrato Prestação de Serviço

Qtde Itens: 1

Valor:

11 - SMOP - R$ 1,00

23 - SMAP - R$ 2.458.302,63

2) DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS

Caso ocorra necessidade de dirimir dúvidas, pedimos que entrem em contato com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no ramal 3350-9022.

---

3) GESTORES

Junto à Autorização para Licitar, deve ser entregue a designação dos gestores.

---

4) DATA DE ENTREGA

Solicitamos a entrega das Autorizações Parciais nesta Supervisão de Núcleos de Assessoramento Administrativo até 16/09/2019 (segunda-feira).

Respeitosamente,

Sandro Antonio Aparecido da Silva

250
263

01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 3554

Tipo Autorização: Parcial

Orgão(ãos) Requisitante(s)

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Objeto da Licitação: Contratação de serviços técnicos para a estruturação, modelagem e implementação do projeto de Parceria Público-Privada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, visando a gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de Iluminação Pública do Município de Curitiba.

Gestor do Contrato: Tony Lincoln Malheiros

Suplente: Marcelo de Souza Bremer

Protocolo SUP: 01-097801/2019

Tipo de Processo : Contrato Prestação de Serviço

Quantidade de Itens: 1

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

A estruturação pretende consolidar em alinhamento ao Plano de Governo da Administração Municipal; ao Decreto Municipal 1920/2017; ao Parecer 137/2019-PGM-NAJ/SMAP (Protocolo 04-050.462/2017).

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 1,00

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
001.15452.0005.2120.339039.0.1.000	43 - 10	1,00	13/09/2019 - Sandra Alves da Silva

Declaração do Ordenador de Despesas

Declaro em atenção ao art. 16 da LRF, que a presente despesa está em harmonia com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento vigente deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas. O impacto orçamentário-financeiro foi devidamente considerado, quando da elaboração do plano de desembolso.

Nome do Ordenador da Despesa: Rodrigo Araujo Rodrigues

Data da Ordenação:

AUTORIZO, obedecidas todas as formalidades legais.

SMOP, em ___/___/___

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Rodrigo Araujo Rodrigues
Matrícula nº 181.397
Secretário Municipal de Obras Públicas

Responsável pela Digitação: Jose Lapolla

Data Digitação: 13/09/2019

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas
R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco
CEP: 80510-320Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9704
www.curitiba.pr.gov.br

252
265

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE

Protocolo nº. 01-097801/2019

Objeto: Contratação de serviços técnicos para a estruturação, modelagem e implementação do projeto de Parceria Público-Privada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, visando a gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de Iluminação Pública do Município de Curitiba.

Segue indicação de gestor e suplente para formalização do processo, conforme Decreto nº. 610/2019.

Curitiba, 13 de setembro de 2019

Gestor: Tony Lincoln Malheiros
Matrícula: 77.631

SMOP/OPIP,
Tony Lincoln Malheiros
Matrícula 77.631
Departamento de Iluminação Pública
Diretor

CIÊNCIA

Suplente: Marcelo de Souza Bremer
Matrícula: 78.333

SMOP-2, em
Marcelo de Souza Bremer
Engenheiro Civil
Matrícula 78.333 - CREA 26.402 D/PR
Superintendente

CIÊNCIA

Rodrigo Araujo Rodrigues
Secretario Municipal de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Obras Públicas

01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 3686

953

266

Tipo Autorização: Parcial

Orgão(ãos) Requisitante(s)

23 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL

Objeto da Licitação: Objeto: Contratação de serviços técnicos para a estruturação, modelagem e implementação do Projeto de Parceria Público-Privada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, visando a gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de Iluminação Pública do Município de Curitiba.

Gestor do Contrato: Carlos Cesar Calderon

Suplente: José Antonio Zem

Protocolo SUP: 01-097801/2019

Tipo de Processo : Contrato Prestação de Serviço

Quantidade de Itens: 1

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

A estruturação pretende consolidar em alinhamento ao Plano de Governo da Administração Municipal; ao Decreto Municipal 1920/2017; ao Parecer 137/2019-PGM-NAJ/SMAP (Protocolo 04-050.462/2017).

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 2.458.302,63

D[illegible]ção Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
[illegible]001.04121.0007.2197.339035.0.1.000	1 - 1	2.458.302,63	04/10/2019 - Luiz Carlos Betenheuser Junior

Declaração do Ordenador de Despesas

Declaro em atenção ao art. 16 da LRF, que a presente despesa está em harmonia com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento vigente deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas. O impacto orçamentário-financeiro foi devidamente considerado, quando da elaboração do plano de desembolso.

A referida despesa deverá ocorrer por meio da dotação orçamentária suprainformada e, para o exercício vindouro, deliberado as providências.

Nome do Ordenador da Despesa: Alexandre Jarschel de Oliveira

Data da Ordenação:

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e de Gestão de Pessoal - SMAP

Responsável pela Digitação: Suely Roberto Soares

Data Digitação: 25/09/2019

01 - Prefeitura Municipal de Curitiba SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL

Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 3815

Tipo Autorização: Agrupadora

Orgão(ãos) Requisitante(s)

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

23 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL

Objeto da Licitação: Contratação de serviços técnicos para a estruturação, modelagem e implementação do projeto de Parceria Público-Privada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, visando a gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de Iluminação Pública do Município de Curitiba.

Gestor do Contrato: Carlos Cesar Calderon

Suplente: Tony Lincoln Malheiros

Protocolo SUP: 01-097801/2019

Tipo de Processo : Contrato Prestação de Serviço

Quantidade de Itens: 2

Justificativa da Autorizaçao / Contratação:

A estruturação pretende consolidar em alinhamento ao Plano de Governo da Administração Municipal; ao Decreto Municipal 1920/2017; ao Parecer 137/2019-PGM-NAJ/SMAP (Protocolo 04-050.462/2017).

Valor Máximo Total da Licitação (R$): 2.458.303,63

Dotação Orçamentária:	Sub Elemento / Item:	Valor:	Data/Usuário que informou a Dotação:
11001.15452.0005.2120.339039.0.1.000	43 - 10	1,00	13/09/2019 - Sandra Alves da Silva
23001.04121.0007.2197.339035.0.1.000	1 - 1	2.458.302,63	04/10/2019 - Luiz Carlos Betenheuser Junior

Declaração do Ordenador de Despesas

A ordenação de despesa do presente processo foi feita através da(s) Autorização(ões) Parcial(is) parte(s) integrante(s) desta Autorização para Licitar/Dispensar Agrupadora sendo a responsabilidade da ordenação de despesa do ordenador de despesa do respectivo Órgão/Entidade de conformidade com sua competência legal.
O nome do ordenador de despesa e seu CPF aqui indicados cumpre formalidade exigida pelo Lay Out do SIM AM - TCE-PR, somente em processos de Registro de Preços"

Nome do Ordenador da Despesa: Alexandre Jarschel de Oliveira

Data da Ordenação: 04/10/2019 15:13:39

Autorização da Autoridade Superior:

Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:

Autue-se

Protocole-se

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP

Responsável pela Digitação: Rosália de Brito Vargas **Data Digitação:** 04/10/2019

Aprovada pela Comissão Deliberativa: S

Nome do Responsável pela Aprovação: Oziel de Azevedo

Data da Aprovação: 04/10/2019 14:12:53

Parecer: Em atenção ao artigo 20º da Lei Municipal nº 7.671/91, artigo 8º da Lei Municipal nº 10.130/2000 e ao Decreto Municipal nº 399/2010, observando o contido na Declaração de Ordenador de Despesas, esta Autorização para Licitar/Dispensar está liberada podendo ter continuidade aos trâmites e procedimentos legais conforme legislação pertinente, desde que atendidas as condicionalidades declaradas pelo Ordenador da Despesa.

(255) 268

MINUTA 07/10/2019

CONTRATO PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE DESESTATIZAÇÃO Nº [...], QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n° 100 e nº 330, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, pelo Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, **Alexandre Jarschel de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.629.149-40 e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **Rodrigo Araújo Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.172.119-70;

Considerando que:

(i) o **BNDES**, na forma do art. 10, *caput*, inciso VI, do seu Estatuto Social, está autorizado a contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do país;

(ii) o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, editou o Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017, que autoriza as instituições oficiais de crédito integrantes do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI) a prestarem apoio aos Municípios na estruturação de parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura no setor de iluminação pública;

(iii) o **BNDES** e o **MUNICÍPIO** celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº 17.2.0035.14, de 09/09/2019, tendo por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos que visem a estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de caráter público, abrangendo as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o

256
269

arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante;

(iv) o **BNDES**, por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, conduziu procedimento licitatório para a seleção e contratação de consultores para a execução de serviços técnicos necessários para a estruturação de projeto(s) de Parceria Público-Privada (PPP) relativo(s) à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública que tenham até 200.000 (duzentos mil) pontos de luz;

(v) os contratos de prestação de serviços técnicos especializados celebrados pelo **BNDES** com base no processo licitatório acima referido foram aditados com vistas à ampliação quantitativa do objeto, de modo a admitir que os projetos estruturados somem até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pontos de luz;

(vi) a cada contrato formalizado com um Município com vistas à estruturação de um projeto de PPP no setor de iluminação pública, o BNDES demandará de uma das consultorias contratadas a execução dos serviços técnicos, na forma regulada no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES;

(vii) de acordo com o item 1.1.8.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, o **BNDES** efetuará o pagamento dos serviços técnicos contratados de terceiros com base na quantidade de pontos de luz existente na rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, observada a fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência mencionado, sendo certo que o referido certame conduzido pelo BNDES obteve como proposta vencedora o valor unitário de R$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) por ponto de luz, que será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

(viii) por meio do Ofício nº 122/2019, de 03/10/2019, da Prefeitura do **MUNICÍPIO** (emitido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas), foi informado que, segundo os dados oficiais disponíveis, a rede municipal de iluminação pública atualmente é composta por 163.000 (cento e sessenta e três mil) pontos de luz; e, ainda, que

(ix) o limite de gastos que serão incorridos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros para a estruturação do **PROJETO**, calculado com base no número de pontos de luz informado pelo **MUNICÍPIO**, na fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES e no aditivo ao contrato decorrente do referido certame, é de até R$ 2.038.303,63 (dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e três centavos), atualizado

257
270

a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

As partes têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Para a correta compreensão das cláusulas a seguir, devem ser consideradas as seguintes definições:

I – **CENÁRIO DE INVESTIMENTO**: arranjo jurídico-institucional a ser adotado pelo **MUNICÍPIO** para o **PROJETO**, a partir do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, que contempla as variáveis-chave e os principais aspectos mapeados durante o desenvolvimento da Primeira Fase dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, destacando-se: (i) o diagnóstico técnico da rede de Iluminação Pública - IP; (ii) a análise do marco jurídico-regulatório; (iii) o Projeto Conceitual de Engenharia e Operação Preliminar; (iv) a Modelagem Econômico-Financeira Preliminar; e (v) o Mapeamento dos Potenciais Licitantes;

II - **PRODUTO(S)**: resultado(s) dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a serem entregues ao **BNDES** sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

III – **PROJETO**: empreendimento a ser modelado a partir da realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, o qual envolverá a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de iluminação pública, visando à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

IV – **SERVIÇOS TÉCNICOS**: é o conjunto amplo de atividades a serem executadas, direta ou indiretamente, pelo **BNDES**, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, para a implementação do **PROJETO**, incluindo os serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**; e

V - **TERMO DE REFERÊNCIA**: é o documento, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, disponível na página eletrônica do BNDES na Internet, no qual são descritas as atividades a serem realizadas pelos consultores técnicos contratados pelo **BNDES**, bem como a listagem dos respectivos **PRODUTOS** delas resultantes.

PRIMEIRA
NATUREZA E FINALIDADE

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, pelo **BNDES**, com vistas à estruturação e à implementação do **PROJETO**.

MINUTA 07/10/2019

SEGUNDA
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Constituem obrigações específicas das Partes:

I – do **BNDES**:

a) convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, com vistas à estruturação do **PROJETO**, empresas de consultoria técnica especializada previamente contratadas pelo **BNDES** por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES para o início da execução dos serviços descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

b) executar e coordenar a produção dos estudos técnicos para a estruturação e implementação do **PROJETO**;

c) designar preposto para representar o **BNDES** na execução deste Contrato;

d) manter a equipe técnica do **MUNICÍPIO** permanentemente envolvida e informada sobre a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

e) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação do **PROJETO**;

f) apoiar a condução do processo licitatório do **PROJETO** a ser realizado pelo **MUNICÍPIO**, inclusive audiências e consultas públicas;

g) comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Contrato, para a adoção de medidas corretivas;

h) comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do Projeto que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula;

i) encaminhar ao **MUNICÍPIO** os produtos resultantes da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**; e

j) solicitar ao **MUNICÍPIO** manifestação expressa acerca do **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO** após a apresentação do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento e conclusão da

(258) 272

MINUTA 07/10/2019

Primeira Fase de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS,** conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

II – do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer ao **BNDES**, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao Projeto e necessários ao alcance dos objetivos deste Contrato, em especial aqueles referentes ao parque de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

b) realizar as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo **BNDES** que não estejam sob a guarda ou acesso direto pelo **MUNICÍPIO**;

c) proporcionar as condições a cargo do **MUNICÍPIO** para que o **BNDES** possa cumprir com suas obrigações;

d) acompanhar a execução do presente Contrato e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;

e) designar equipe técnica, com membros do **MUNICÍPIO**, para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;

f) designar gestor para:

i. agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes;

ii. promover a interlocução e representar a equipe técnica do **MUNICÍPIO** perante o **BNDES**;

g) manifestar-se expressamente sobre o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BNDES**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, indicando o posicionamento do **MUNICÍPIO** sobre as decisões necessárias à implementação do **PROJETO**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

h) atuar concretamente em prol da proposição, tramitação e aprovação de medidas legislativas que se façam necessárias para a implantação do **PROJETO**, incluindo a

apresentação e o acompanhamento de projetos de lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos regulamentares, com o fim de implementar as alterações normativas recomendadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** adotado pelo **MUNICÍPIO;**

i) realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades, das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a implantação do **PROJETO**;

j) estipular, no edital de licitação do **PROJETO**, que a comprovação do pagamento ao **BNDES** dos valores previstos nas Cláusulas Terceira (REMUNERAÇÃO) e Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS), incluindo, preferencialmente, eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo **BNDES** após a publicação daquele edital, constitui condição para a celebração do contrato de concessão administrativa com o vencedor do processo licitatório; e

k) notificar o **BNDES**, justificadamente e por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete ao **MUNICÍPIO** obter as aprovações necessárias para o Projeto perante as instâncias competentes em âmbito municipal, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização, bem como realizar e conduzir a licitação do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes reconhecem que o objeto deste Contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do **MUNICÍPIO** e entidades distintas, e que, por essa razão, o **BNDES** poderá realizar adequações no cronograma de execução do Projeto que se façam necessárias à concretização dos objetivos ora pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **MUNICÍPIO** deverá se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, sempre que solicitado pelo **BNDES**, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, solicitando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO

As Partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de

reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUINTO

A troca de documentos e informações entre as Partes deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEXTO

O **MUNICÍPIO** declara que está ciente e concorda com o escopo e o conteúdo dos serviços contratados pelo **BNDES**, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

TERCEIRA
REMUNERAÇÃO

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), o **MUNICÍPIO** pagará ao **BNDES**, como retribuição pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade):

I - R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caso de sucesso do **PROJETO**, no todo ou em parte; ou

II - R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em caso de insucesso do **PROJETO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores de remuneração descritos nesta Cláusula serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

QUARTA
RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), o **MUNICÍPIO** se obriga a ressarcir o **BNDES** pelos gastos incorridos com terceiros, no montante de até R$ 2.038.303,63 (dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e três centavos), corrigido conforme os Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

262
275

MINUTA 07/10/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso seja necessária a contratação de outros serviços não previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como no caso de majoração do valor global deste Contrato, deverá ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, um aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor máximo de ressarcimento de gastos com terceiros descrito no *caput* desta Cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores gastos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros, nos termos do caput desta Cláusula, serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BNDES** até a data de publicação do edital definitivo da licitação do Projeto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO QUARTO

Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pelo **BNDES** mediante a seguinte documentação:

I - contratos celebrados com terceiros;
II - notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e
III - comprovantes de pagamento referentes aos gastos incorridos.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventuais gastos com terceiros não incorridos pelo **BNDES** até a data de publicação do edital de licitação do Projeto serão comunicados pelo **BNDES** ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a fim de que sejam incluídos na obrigação de pagamento pelo licitante vencedor estipulada no edital como condição para a celebração do contrato com o **MUNICÍPIO**, conforme previsto na Cláusula Segunda (OBRIGAÇÕES DAS PARTES), inciso II, alínea "j", do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

263

MINUTA 07/10/2019

Na eventualidade de os gastos com terceiros não incorridos pelo **BNDES** até a data de publicação do edital de licitação do Projeto não serem considerados, por ocasião da publicação do edital, na obrigação de pagamento do licitante vencedor do processo licitatório do Projeto, caberá ao **MUNICÍPIO** ressarcir tais valores ao **BNDES** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação, pelo **BNDES**, da documentação prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

QUINTA
PAGAMENTO

Cabe ao MUNICÍPIO o pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso do Projeto, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) deverá ser imputada ao vencedor do processo licitatório como condição prévia à celebração do contrato dele decorrente, observado o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de insucesso no Projeto, os valores mencionados no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias a partir da caracterização do insucesso, observado o Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação do Parágrafo Segundo desta Cláusula, constituem hipóteses que caracterizam o insucesso no Projeto:

I - desistência do MUNICÍPIO em continuar com a preparação ou implementação do Projeto, manifestada a qualquer tempo após a assinatura deste Contrato;

II – ausência de manifestação formal do MUNICÍPIO quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de solicitação emitida pelo BNDES ao MUNICÍPIO;

III - inviabilidade de implementar o Projeto, apontada como conclusão dos estudos para estruturação do Projeto;

IV - realização de processo licitatório deserto ou fracassado, e que não seja repetido pelo MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, observado o prazo descrito no inciso VII deste Parágrafo;

V - recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade da licitação do Projeto;

VI - ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do Projeto; e

VII - transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de celebração do Contrato, sem que haja sucesso do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a licitação do Projeto ocorra no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações do MUNICÍPIO prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, tendo como base o resultado das atividades realizadas pelo BNDES, deverá ser paga a diferença entre o valor de remuneração já pago pelo MUNICÍPIO e o valor de remuneração descrito no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração), acrescido de eventuais outros gastos com terceiros incorridos pelo BNDES, previstos na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), que ainda não tenham sido ressarcidos.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o edital de licitação do **PROJETO** seja publicado antes de completarem 24 (vinte e quatro) meses da celebração deste Contrato, o prazo previsto no inciso VII do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o **BNDES** poderá avaliar a prorrogação do prazo previsto no inciso VII do Parágrafo Terceiro desta Cláusula caso o **MUNICÍPIO** esteja cumprindo diligentemente todas as etapas necessárias para a licitação do **PROJETO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a liquidação integral das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, na forma prevista nesta Cláusula, o **BNDES** emitirá a respectiva Declaração de Quitação, extinguindo-se de pleno direito para as partes o vínculo jurídico decorrente do presente Contrato.

MINUTA 07/10/2019

SEXTA
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo **BNDES** para o **MUNICÍPIO**, que deverá liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o **MUNICÍPIO** da obrigação de realizar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que o **BNDES** disponibilize dados bancários para que o **MUNICÍPIO** efetue o depósito dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N X VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

266
279

MINUTA 07/10/2019

SÉTIMA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **MUNICÍPIO**, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

OITAVA
VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Quinta (Pagamento).

NONA
RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do BNDES;

II - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO, por culpa comprovada do BNDES;

III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo;

IV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo

prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao BNDES, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BNDES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

b) determinada por ato unilateral e escrito do **BNDES**, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

c) amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou

d) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, a Parte inadimplente deverá ser notificada de sua ocorrência, assinalando-se prazo razoável para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de acordo entre as Partes, nos termos da alínea "c" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão antecipada do Contrato, o **MUNICÍPIO** pagará ao **BNDES**, no prazo

268
281

de 30 (trinta) dias, contados dos atos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula:

I - nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data da efetiva paralisação dos serviços;

II - nas demais hipóteses de extinção antecipada previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

a) o valor previsto no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração); e

b) o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de encerramento do Contrato.

DÉCIMA
PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **MUNICÍPIO**, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

DÉCIMA PRIMEIRA
CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do **BNDES** durante a estruturação ou execução do presente Contrato, o **BNDES** indicará ao **MUNICÍPIO** as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

DÉCIMA SEGUNDA
PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato será do **BNDES** e do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quanto aos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato, fica assegurada a sua utilização:

I - pelo **BNDES**, para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegido por sigilo, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

II - pelo **MUNICÍPIO**, para fins de implementação do Projeto, observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento).

DÉCIMA TERCEIRA
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do BNDES para a execução do Projeto, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES em vigor por ocasião da solicitação do apoio financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício imediato, pelo **BNDES** ou pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

DÉCIMA QUARTA
DOS GESTORES DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO

Com a finalidade de atender ao contido no art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019, o **MUNICÍPIO** indica como Gestores do Contrato, pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, os servidores Carlos César Calderon, matrícula nº 181.160 (titular) e José Antonio Zem, matrícula nº 00.344 (suplente) e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas Tony Lincoln Malheiros, matrícula nº 77.631 (titular) e Marcelo de Souza Bremer, matrícula nº 78.333 (suplente).

DÉCIMA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias do **MUNICÍPIO** nas seguintes classificações: 11001.15452.0005.2120.339039.0.1.000 e 23001.04121.0007.2197.339035.0.1.000.

DÉCIMA SEXTA
FORO

MINUTA 07/10/2019

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os de Curitiba e do Rio de Janeiro.

As folhas deste Contrato são rubricadas por [...], advogado do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

BNDES

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
MUNICÍPIO DE CURITIBA

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

271
284

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **87134/2019** , que no período de **1977 até 26/07/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**

CNPJ: **33.657.248/0001-89** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **7LJS.5210.9181.4N04**

Esta certidão tem validade até 25/01/2020 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 29/07/2019 às 18:07:20.2 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 30/07/2019 às 14:09:46.8

272
Rej 285

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.657.248/0001-89
Razão Social: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Endereço: AV. REPUBLICA DO CHILE, 100 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20139-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/09/2019 a 23/10/2019

Certificação Número: 2019092401364562315940

Informação obtida em 08/10/2019 11:16:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

273

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO **Procuradoria Geral do Município** **Procuradoria da Dívida Ativa**	**Código de Controle** SSCSMCB99C

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, inscrição municipal nº 0.047.146-1, com endereço no(a) AV. REPÚBLICA DO CHILE, nº 100 - RJ Cep: 20031-917, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 20/09/2019

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 06/01/2020. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Clovis de Albuquerque Moreira Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/238907-0

274

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 33.657.248/0001-89
Certidão nº: 181943827/2019
Expedição: 30/08/2019, às 17:41:28
Validade: 25/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.657.248/0001-89**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100900-53.2002.5.01.0006 - TRT 01ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
CNPJ: 33.657.248/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:38 do dia 30/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2020.
Código de controle da certidão: **1028.BF9A.08CF.3997**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

276
04
289

CURITIBA

Relação Fornecedor

Cod. Fornecedor:	20451	Natureza:	Jurídica	CNPJ Ativo:	Sem Dados
CNPJ / CPF:	33.657.248/0001-89	Inscrição Estadual / RG:	0471461	Enquadramento:	Grande Empresa
PIS:					
Razão Social:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL			Patrocinador:	Não
Nome Fantasia:	BNDES				
Endereço:	Avenida República do Chile			CEP:	20031917
Complemento:	100		Bairro:	Centro	
Cidade:	RIO DE JANEIRO			Estado:	RJ
Telefone:	2130529903	FAX:	2130529903	Certificado ISO:	Sem Dados
Contato:	Sem Dados		E-mail:	anapaula@bndes.gov.br	
Nº Habilitação:	20451	Data Renovação:	30/08/2019	Data Validade:	30/08/2020
Valor Capital Social:	0,00	Data Capital Social:		Sem Dados	
Descrição Natureza Juridica:	Sem Dados				
Objeto Mercantil	"...apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País."				
Empresa Recém Constituída:	Não				
Cadastro Provisório:	Não				
Representante:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL				
Descrição Cargo:	chefe de departament				
Telefone:	Sem Dados		FAX:	Sem Dados	
DATAS DOS VENCIMENTOS DOS DOCUMENTOS					
Certidão de Regularidade Tributos /Inscrição Divida Ativa da União:		Data de Emissão:	30/08/2019	Data de Validade:	26/02/2020
Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais:		Data de Emissão:	30/07/2019	Data de Validade:	25/01/2020
Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais:					
Imobiliários:		Data de Emissão:	20/09/2019	Data de Validade:	20/01/2020
Mobiliários:		Data de Emissão:	20/09/2019	Data de Validade:	20/01/2020
Prova de Regularidade de F.G.T.S:					
Data de Emissão:	24/09/2019	Data de Validade:	23/10/2019		
Nº do Documento:	2019092401364562315940				
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:					
Isento:	Não	Código de Autenticação:		181943827/2019	
Data de Emissão:	30/08/2019	Data de Validade:		25/02/2020	
Certidão Negativa de Falência:	Data de Emissão:	Sem Dados	Data de Validade:		Sem Dados
Balanço Patrimonial:					
Demonstrativo Contábil Último Exercício Social:		Sem Dados	Status Aprovação:		Sem Dados
Empresa Recém-Constituída:		Sem Dados			
Cadastro Provisório:		Sem Dados		-	

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha: 277

RUBRICA:

290

PROTOCOLO Nº 01-097801/2019

DE : SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

PARA : PGM / NAJSMAP - NUCLEO ASSESSORAMENTO JURIDICO SMAP

Em consideração ao Parecer nº 137/2019-PGM (e sua ratifação) referente ao protocolo 01-122.481/2018 (folhas 250 a 256);

Em consideração à Autorização para Licitar **Agrupadora** nº 3815 (folha 267);

Em consideração a minuta da folhas 268 a 283;

1) Informamos que face incorreção detectada no ajuntamento do protocolo 04-044871/2019, foi alterada a numeração da folha 246 em diante.

2) Solicitamos análise e deliberação deste NAJ quanto a fundamentação da contratação pretendida.

Curitiba , 09 de outubro de 2019

Sandro Antonio Aparecido da Silva - 85278

SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

Município de Curitiba

Procuradoria Geral do Município

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE CURITIBA**
ASSUNTO: **PARCERIA PÚBLICO PRIVADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
PROCESSO: **01-097.801/2019**
DESPACHO **Nº 166/2019 – NAJ/SMAP**

À Coordenação de Concessões e Parcerias Público Privadas

Tendo em vista o Termo de Referência de fls.50 a 72, e considerando que a minuta de contrato apresentada não vem acompanhada do respectivo Termo de Referência, encaminhamos o presente para que seja confirmado qual termo de referência deverá ser considerado, observando que o mesmo deverá expressamente aprovado pela autoridade superior , qual seja, SMOP como gestora do serviço de Iluminação Pública, bem como da SMAP como promotora da contratação.

Ultimada a providência supra requerida, retorne-se para Parecer.

PGM/NAJ-SMAP, em 17 de outubro de 2019.

LUIS MIGUEL DE C. GUTIERREZ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 16.235
MATÍCULA 77.227

292

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 28/2018 - BNDES
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS necessários para a estruturação de PROJETO(S) de Parceria Público-Privada (PPP) relativo(s) à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de **rede(s) municipal(is) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tenha(m) até 200.000 (duzentos mil) pontos de luz**, conforme as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1 O(s) PROJETO(S) de PPP referido(s) no item 1.1 será(ão) indicado(s) pelo BNDES ao longo da execução do CONTRATO, conforme demanda apresentada por Municípios durante o prazo de vigência do CONTRATO.

1.1.2 Os SERVIÇOS TÉCNICOS somente serão demandados pelo BNDES para a estruturação de projeto(s) de PPP no setor de iluminação pública em Municípios brasileiros que tenham, individualmente, rede de iluminação pública de, no mínimo, 22.000 (vinte e dois mil) pontos de luz, independentemente da sua localização geográfica.

1.1.3 Não serão estruturados, no âmbito do CONTRATO, projetos de PPP para consórcios públicos intermunicipais.

1.1.4 Serão contratadas até 3 (três) LICITANTES para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS destinados à estruturação de PROJETOS, os quais serão distribuídos, em esquema de rodízio, observado o limite global de 200.000 (duzentos mil) pontos de luz previsto no item 1.1 para as 3 (três) CONTRATADAS, na forma estabelecida no item 2 do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.5 Para a contratação e execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS serão observadas as seguintes regras:

293

1.1.5.1 Na sessão pública do Pregão Eletrônico, os LICITANTES deverão formular os lances para a unidade "ponto de luz". Será considerada vencedora a proposta do LICITANTE que ofertar o menor preço para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS relativamente a cada 1 (um) ponto de luz e cumprir todas as exigências habilitatórias.

1.1.5.2 Após a habilitação do LICITANTE ofertante do melhor lance, serão convocados os LICITANTES ofertantes dos melhores lances subsequentes para informar se pretendem aderir ao valor da proposta vencedora, respeitada a ordem classificatória da fase de lances.

1.1.5.3 Os licitantes que manifestarem a intenção de aderir ao preço da melhor proposta, passarão à fase de habilitação, até o limite total de 3 (três).

1.1.6 O limite global contratado de 200.000 (duzentos mil) pontos de luz a ser distribuído entre as 3 (três) CONTRATADAS poderá não ser integralmente demandado, a critério do BNDES, ficando as LICITANTES cientes de que a convocação da(s) CONTRATADA(S) para a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS dependerá da demanda por novos PROJETOS a ser recebida pelo BNDES.

1.1.7 Cada CONTRATADA não poderá ficar encarregada por PROJETOS que, somados, ultrapassem o limite de 100.000 (cem mil) pontos de luz.

1.1.7.1 O disposto no item 1.1.7 não impede a estruturação de PROJETO que tenha rede de iluminação pública com mais de 100.000 (cem mil) pontos de luz, desde que se trate do primeiro PROJETO distribuído para cada CONTRATADA.

1.1.8 O pagamento será feito pelo BNDES exclusivamente por pontos de luz demandados, não cabendo qualquer cobrança adicional ao BNDES em decorrência da localização ou de qualquer outra característica do PROJETO objeto do serviço.

1.1.8.1 Para fins de pagamento dos SERVIÇOS TÉCNICOS, será considerada, para cada PROJETO, a quantidade de pontos de luz existente na rede de iluminação pública do Município que for informada pelo BNDES por ocasião da distribuição dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

294

1.1.8.2 A quantidade de pontos de luz informada pelo BNDES não será passível de revisão ou de contestação pelas LICITANTES, ainda que não seja confirmada no curso da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

1.1.8.3 O valor relativo a cada PROJETO, a ser considerado para fins de pagamento dos SERVIÇOS TÉCNICOS executados, será definido com base na seguinte fórmula:

Remuneração total do projeto = Parcela A + Parcela B, onde:

*Parcela A = Preço Unitário por Ponto de Luz do Lance Vencedor * Pontos de Luz até 34.000*

*Parcela B = 50% * Preço Unitário por Ponto de Luz do Lance Vencedor * Pontos de Luz Excedentes*

sendo,

Número de Pontos de Luz Total do Projeto = total de pontos de luz informados pelo BNDES quando da convocação

Pontos de Luz até 34.000 = mínimo entre 34.000 pontos de luz e o Número de Pontos de Luz Total do Projeto

Pontos de Luz excedentes = 0 (zero), quando o Número de Pontos de Luz Total do Projeto for inferior a 34.000 pontos, ou a diferença entre o Número de Pontos de Luz Total do Projeto e 34.000 pontos, quando o Número de Pontos de Luz Total do Projeto for superior a 34.000 pontos

1.1.9 **Os LICITANTES deverão formular suas ofertas para a unidade "ponto de luz"**, e deverão considerar todos os custos incidentes sobre os serviços, tais como salários, tributos, viagens, os quais deverão ser integralmente suportados pelos LICITANTES, consoante o exposto no item 7.1.

1.1.10 O BNDES somente pagará pelos SERVIÇOS TÉCNICOS efetivamente demandados e executados no curso do CONTRATO, ficando desde já acordado que não caberá revisão do preço contratado em decorrência do volume de pontos de luz demandado.

1.2 No âmbito de cada PROJETO demandado pelo BNDES, a CONTRATADA encarregada será responsável por todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA e executará um conjunto amplo de atividades com vistas à elaboração de PRODUTOS e prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS necessários para o sucesso das etapas de estruturação, licitação e adjudicação do PROJETO.

295

2 DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

2.1 A execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS dependerá de convocação específica pelo BNDES para a estruturação de um PROJETO, na forma prevista nos itens seguintes, ficando as LICITANTES cientes de que a celebração do CONTRATO não assegura que os SERVIÇOS TÉCNICOS serão efetivamente prestados pela CONTRATADA.

2.2 O BNDES manterá atualizada, em sua página oficial na internet, a relação dos PROJETOS que se encontram em negociação com Municípios, com perspectiva de serem demandados ao longo do prazo de vigência do CONTRATO.

2.2.1 A indicação da carteira de PROJETOS em perspectiva prevista no item 2.2 é meramente referencial e não gera qualquer direito para a(s) CONTRATADA(S) no que tange à prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

2.3 A cada contrato formalizado com um Município com vistas à estruturação de um PROJETO, o BNDES demandará de uma das CONTRATADAS a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, na forma regulada a seguir:

2.3.1 Caso haja mais de uma CONTRATADA, o BNDES convocará, por mensagem eletrônica, aquela classificada em primeiro lugar na sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS destinados à estruturação do primeiro PROJETO, iniciando-se, a partir da data da mensagem eletrônica acima referida, os prazos contratuais para a entrega dos PRODUTOS previstos no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3.2 A distribuição dos PROJETOS subsequentes entre as CONTRATADAS observará a ordem de classificação, sendo que a CONTRATADA que ficar encarregada por um PROJETO passará a ser a última na ordem de preferência por ocasião da distribuição do PROJETO seguinte.

2.3.3 A recusa da CONTRATADA à execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS relativos ao PROJETO que lhe foi designado ou a má execução dos serviços ensejará a rescisão do CONTRATO e aplicação de penalidade.

296

2.3.4 O BNDES poderá identificar, a seu critério, conflito de interesses que impeça a adequada prestação, pela CONTRATADA, dos SERVIÇOS TÉCNICOS destinados à estruturação do PROJETO que lhe foi designado, caso em que será convocada a CONTRATADA classificada na posição seguinte.

2.3.5 No momento da convocação da CONTRATADA para execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS destinados à estruturação de um PROJETO, a quantidade de pontos de luz referente ao PROJETO será deduzida do limite global de pontos de luz de que trata o item 1.1.4 e do limite individual de que trata o item 1.1.7.

2.3.5.1 A dedução da quantidade de pontos de luz referente ao PROJETO referida no item 2.3.5 não será desfeita em caso de interrupção dos SERVIÇOS TÉCNICOS, no curso da estruturação do PROJETO, por desistência do MUNICÍPIO ou por qualquer outro motivo.

2.3.6 Em caso de rescisão do CONTRATO, o BNDES poderá convocar outra CONTRATADA para dar continuidade aos SERVIÇOS TÉCNICOS relativos ao(s) PROJETO(S) em andamento.

3 OBJETIVOS E DIRETRIZES

3.1 Os principais objetivos e diretrizes a serem observados pelos SERVIÇOS TÉCNICOS são:

a) A estruturação de PROJETO(S) nos moldes de Concessão Administrativa para realização de investimentos e prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

b) A melhoria da qualidade dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos MUNICÍPIOS, incluindo, entre outras medidas, a modernização e ampliação do parque, a melhoria no grau de iluminância implantado, a uniformização da iluminação nas vias, calçadas e demais elementos atendidos pelo parque de iluminação pública, o incremento na qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque, e a implementação e utilização de tecnologias inteligentes de operação e monitoramento remotos;

c) A expansão da rede com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do MUNICÍPIO até o final do contrato da PPP;

297

d) Definição de parâmetros de níveis de serviços adequado às especificidades das diversas regiões do MUNICÍPIO;

e) A redução do consumo de energia elétrica com ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da prestação do serviço e respeitando os níveis mínimos de serviço a serem estabelecidos para o projeto;

f) O desenvolvimento de sistema de gestão e operação integradas do parque de iluminação;

g) A modernização da rede, com base em análise de custo-benefício da utilização de tecnologias disponíveis, em especial daquelas baseadas na tecnologia LED e em soluções de gerenciamento remoto (telegestão e telemetria) dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A modernização poderá incluir também a substituição de estruturas (postes, luminárias, lâmpadas, etc), a remodelagem da rede, padronização de equipamentos, dentre outras ações pertinentes;

h) A redução de custos de operação por meio da utilização de tecnologia de iluminação mais eficiente e aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção;

i) A redução de incidentes, problemas e falhas na rede;

j) A implementação de regulação por nível de serviço;

k) Avaliação do impacto de vandalismo e furtos no parque de IP;

l) A avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada no parque de iluminação pública, considerando todos os custos e receitas potenciais advindas de sua implementação, bem como a viabilidade técnica, jurídica e financeira de inclusão no escopo da PPP;

m) A previsão de que os dispêndios relativos exclusivamente aos serviços com iluminação pública do MUNICÍPIO devem estar, prioritariamente, limitados ao montante de arrecadação previsto com a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (COSIP), e deverão considerar os custos de uma eventual contratação de verificador independente e com as despesas da conta de energia para IP, se for o caso;

298

n) O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas, bem como a elaboração dos respectivos PRODUTOS deverão seguir as diretrizes determinadas pelo BNDES, sendo realizados sob sua supervisão e acompanhamento; e

o) O acompanhamento dos estudos, das atividades técnicas e da elaboração dos PRODUTOS, incluindo a interação com o MUNICÍPIO.

3.2 A rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO a ser considerada no PROJETO é composta pela infraestrutura existente nos seguintes locais:

a) Vias públicas em geral, incluindo túneis, pontes, passarelas e viadutos;

b) Largos, praças, parques, jardins e outras áreas públicas semelhantes, bem como os equipamentos públicos nela inseridos;

c) Orlas marítimas, inclusos faixas de praia e regiões ao redor de lagos;

d) Calçadas, ciclovias, ciclofaixas, rotatórias e faixas de pedestres;

e) Abrigos e pontos de ônibus;

f) Monumentos históricos, turísticos e culturais;

g) Iluminação temporária ornamental e para eventos festivos; e

h) Demais elementos do MUNICÍPIO atendidos pelo parque de iluminação pública.

3.3 Para aplicação do disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser observadas as resoluções e normas técnicas aplicáveis, tais como as normas ABNT NBR 5101, 5181, 5426, 5427, 5461, 15688, ou outras que venham a substituí-las mediante determinação do BNDES, entre outras que possam ser aplicadas.

4 GLOSSÁRIO

4.1. **ACEITE:** ato formal, emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, que atesta a conformidade dos PRODUTOS entregues pela CONTRATADA ao detalhamento contido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

299

4.2. **BNDES**: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89;

4.3. **B3**: é a B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão;

4.4. **CCO**: é o Centro de Controle Operacional da futura PPP de Iluminação Pública

4.5. **COSIP**: é a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, nos termos do art. 149-A, CRFB/88;

4.6. **CONTRATADA(S)**: é(são) a(s) empresa(s) especializada(s) contratada(s) para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;

4.7. **CONTRATO**: é o contrato de prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS;

4.8. **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**: comissão composta por empregados do sistema BNDES, encarregada da emissão dos RECIBOS, ACEITES e TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE ETAPA, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.9. **ETAPA(S)**: são as etapas em que foram segmentadas as entregas de PRODUTOS e a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, nos termos da TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, cuja conclusão enseja a realização de pagamentos em favor da CONTRATADA;

4.10. **GESTOR DO CONTRATO**: empregado do sistema BNDES formalmente encarregado do acompanhamento, fiscalização e execução de diligências relativas a este CONTRATO;

4.11. **LICITANTE**: é a pessoa jurídica participante deste procedimento licitatório;

4.1.1 **MUNICÍPIO(S)**: é(são) o(s) Município(s) brasileiro(s) com rede de iluminação pública de, no mínimo, 22.000 (vinte e dois mil) pontos de luz, que solicitou(aram) o suporte técnico do BNDES para a estruturação de PROJETO(S).

300

4.12. **PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** compreende todo o sistema de IP, considerado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), abrangendo as luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos e fotoeletrônicos, reatores, braços de sustentação da luminária, eletrodutos, caixas de passagem e condutores exclusivos para iluminação pública. Incluem-se também os postes e circuitos utilizados exclusivamente para atender ao circuito de IP, com ou sem transformadores;

4.13. **PMO**: *Project Management Office*, entendido aqui como os serviços técnicos de organização, gestão de PROJETO, centralização e coordenação da interação mantida entre BNDES, MUNICÍPIO e STAKEHOLDERS;

4.14. **PPP:** é a parceria público-privada tal como definida pela Lei nº 11.079/04;

4.15. **PRIMEIRA FASE**: é a primeira fase de desenvolvimento dos SERVIÇOS TÉCNICOS, compreendendo as duas primeiras etapas de estruturação do PROJETO. Os estudos, relatórios e PRODUTOS gerados na PRIMEIRA FASE serão sistematizados pela CONTRATADA para a elaboração do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, documento que deverá subsidiar a decisão a propósito da modelagem mais adequada para a implementação do PROJETO;

4.16. **PRODUTO(S)**: resultado dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a serem entregues ao BNDES sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA. A relação dos produtos está relacionada no Anexo 1;

4.17. **PROJETO(S)**: é(são) a(s) concessão(ões) administrativa(s) a ser(em) modelada(s) a partir da realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a(s) qual(is) envolverá(ão) a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com os parâmetros previstos na modelagem do PROJETO;

4.18. **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA**: é o ateste pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO da entrega de todos os PRODUTOS e execução de todos os SERVIÇOS TÉCNICOS, pela CONTRATADA, relativos à ETAPA definida neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos;

301

4.19. **RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA**: é o ateste pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO do cumprimento pela CONTRATADA da ETAPA definida neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos, exceto em relação a SERVIÇOS TÉCNICOS e PRODUTOS ainda pendentes, permitindo o pagamento dos valores relativos aos PRODUTOS e SERVIÇOS TÉCNICOS que já tenham sido objeto de ACEITE pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO;

4.20. **RECIBO**: ato formal, emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, que atesta o recebimento pelo BNDES de PRODUTO entregue pela CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.21. **RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO**: relatório englobando os principais aspectos econômico-financeiros, jurídico-regulatórios, de engenharia e outros aspectos técnicos envolvidos nos diferentes segmentos dos SERVIÇOS TÉCNICOS e PRODUTOS, em especial as principais premissas adotadas para o desenvolvimento da modelagem, contendo as planilhas de projeções, a identificação e análise dos cenários de investimentos, os resultados obtidos e suas conclusões, a exemplo das estimativas de valores de COSIP, valor máximo da contraprestação pública pecuniária, modelo de garantias recomendado, descrição do Plano de Negócios, indicadores de desempenho e sua vinculação ao sistema de pagamento da contraprestação, matriz contratual de riscos, dentre outros julgados relevantes;

4.22. **RELATÓRIO PARA DECISÃO DO CENÁRIO DE INVESTIMENTO:** relatório que deverá sistematizar as variáveis-chave identificadas durante a PRIMEIRA FASE de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS para pautar a tomada de decisão a respeito do cenário de investimento a ser adotado para o PROJETO, contemplando uma análise comparativa entre os cenários e os principais aspectos mapeados durante o desenvolvimento da PRIMEIRA FASE dos SERVIÇOS TÉCNICOS, entre eles o diagnóstico técnico da rede de IP; a análise do marco jurídico-regulatório; o PROJETO Conceitual de Engenharia Preliminar; a Modelagem Econômico-Financeira Preliminar; e o Mapeamento dos Potenciais Investidores (market sounding);

302

4.23. **REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS**: são os ambientes virtuais que serão utilizados para centralizar a troca de arquivos, dados, documentos e relatórios entre os STAKEHOLDERS do PROJETO;

4.24. **ROADSHOW**: é a apresentação de negócios para potenciais investidores;

4.25. **SEGUNDA FASE**: é a segunda fase de desenvolvimento dos SERVIÇOS TÉCNICOS, que se inicia após a decisão do cenário de investimento mais adequado para a implementação do PROJETO, compreendendo as três últimas etapas de estruturação do PROJETO;

4.26. **SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: são os serviços relativos à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública (IP), conforme previsto no art. 149-A, CRFB/88, na Resolução nº 414/2010 da ANEEL, e demais normativos aplicáveis ao setor;

4.27. **SERVIÇOS TÉCNICOS**: é o conjunto amplo de atividades a serem prestadas pela CONTRATADA ao BNDES, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e AUDIÊNCIAS PÚBLICAS para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os PRODUTOS, conforme a disciplina detalhada neste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.28. **STAKEHOLDERS:** termo usado para definir todos os grupos afetados pela ou interessados na implantação do PROJETO;

4.29. **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**: são as tabelas constantes das planilhas anexas a este TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo 1);

4.30. **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA**: é o documento emitido pelo BNDES que atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA, conforme definido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.31. **TRIBUNAIS DE CONTAS**: compreendem os tribunais de contas da União, Estados e Municípios (se existentes) competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS em tela.

303

5 **ESCOPO E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS**

5.1 Os SERVIÇOS TÉCNICOS têm por objetivo a elaboração, pela CONTRATADA, dos PRODUTOS e execução das atividades detalhadas a seguir e na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, relativamente ao(s) PROJETO(S) que lhe sejam distribuídos pelo BNDES.

5.2 Todos os PRODUTOS e demais atividades compreendidas no escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS têm por objetivo a formatação final do PROJETO e a sua licitação.

5.2.1 O escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS deverá abranger toda a área do MUNICÍPIO.

5.3 **Gerenciamento do PROJETO (*Project Management Office* – PMO)**

5.3.1 A CONTRATADA será responsável por todas as atividades gerenciais de PMO relativas a todo o escopo de trabalho especificado nesse TERMO DE REFERÊNCIA, envolvendo todas as atividades e PRODUTOS necessários, tais como:

a) a elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades e do Plano de Trabalho para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, nele incluída a previsão de reuniões para acompanhamento e para a tomada de decisão do BNDES, a constituírem o produto Plano de Trabalho e Cronograma, conforme diretrizes do BNDES;

b) a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento gerencial, com análise do status das atividades e de planos de ação para correção de eventuais atrasos em relação ao *baseline* de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, conforme item 7.9;

c) a elaboração de atas de reuniões, contendo os temas nelas discutidos e encaminhamentos definidos, sempre que nelas houve participação do BNDES ou do MUNICÌPIO;

304

d) a centralização de todas as demandas por parte do BNDES à(s) CONTRATADA(s);

e) o agendamento de reuniões com frequência mínima semanal, realização de visitas de campo e demais atividades necessárias à prospecção dos dados demandados para o desenvolvimento dos estudos com todos os entes envolvidos no PROJETO.

f) a gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como pela qualidade e consistência de todos os PRODUTOS aqui previstos;

g) coordenar e controlar o carregamento virtual dos documentos, dados e arquivos para o REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS;

h) caso a licitação seja realizada na Brasil, Bolsa, Balcão - B3 S.A., a manutenção de entendimentos com a Brasil, Bolsa, Balcão - B3 S.A e a Câmara de Liquidação e Custódia S.A., visando a assessorá-las na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório manejado com vistas à adjudicação do PROJETO;

i) preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do PROJETO com o BNDES e/ou MUNICÍPIO, incluindo a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;

j) elaboração de documentos com informações adicionais aos PRODUTOS, quando eventualmente solicitados pelo BNDES, respeitando o escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS;

k) suporte na interação (inclusive na resposta a questionamentos) do MUNICÍPIO com outros entes públicos ou privados, TRIBUNAIS DE CONTAS e outros órgãos que executem atividades de fiscalização e controle;

l) suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais investidores;

305

m) suporte durante o procedimento licitatório, por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por investidores interessados na PPP;

n) elaboração do RELATÓRIO PARA DECISÃO DO CENÁRIO DE INVESTIMENTO;

o) elaboração do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO do PROJETO; e

p) elaboração de demais relatórios constantes no Anexo 1.

5.4 Plano de Trabalho e Cronograma

5.4.1 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Trabalho no qual deverá descrever detalhadamente as atividades que irá desenvolver.

5.4.2 O Plano de Trabalho deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens:

a) Cronograma detalhado das atividades a serem realizadas, incluindo as datas previstas para entrega de cada um dos Relatórios a serem elaborados ao longo da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS. Deverá ser entregue, além do cronograma citado, cópia atualizada do cronograma em formato eletrônico e frequência mensal, conforme item 7.9;

b) Apresentação da governança das atividades e da forma de interação com diferentes STAKEHOLDERS;

c) Apresentação dos modelos de Relatórios a serem entregues ao longo da execução dos SERVIÇOS, incluindo o detalhamento do escopo a ser abrangido e a estrutura de tópicos prevista para cada Relatório;

d) Definição de quais documentos deverão ser disponibilizados à CONTRATADA para a realização dos trabalhos e de cada atividade, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERENCIA;

e) Todos os *inputs* necessários para cada atividade;

306

f) Os *outputs* esperados de cada atividade;

g) As pessoas, físicas e jurídicas, responsáveis por cada atividade e pela entrega de cada PRODUTO apresentando na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA;

h) Indicação, quando houver, dos pontos críticos para realização de cada atividade e elaboração dos PRODUTOS;

i) Proposta de governança do projeto e da forma de interação entre os diferentes STAKEHOLDERS;

j) Periodicidade das reuniões, incluindo o nível gerencial das mesmas e a periodicidade para cada nível;

k) Eventos e pontos de controle críticos para o PROJETO.

5.5 Diagnóstico Técnico da Rede de Iluminação Pública

5.5.1 Deverá ser elaborado Relatório de Diagnóstico Técnico da Rede de Iluminação Pública, que deverá conter o diagnóstico da rede de iluminação pública atual do MUNICÍPIO, inclusive com levantamento de informações financeiras e de operação, e deverá incluir, sem se restringir a:

a) Caracterização da rede de IP do MUNICÍPIO, com base nas informações cadastrais disponíveis e na classificação das vias de veículos e pedestres, praças, parques, monumentos e demais elementos atendidos pela rede de IP, conforme critérios definidos na norma ABNT NBR 5101 ou a que vier substituí-la;

b) Estimativas, com base no melhor conjunto de informações disponível (incluindo principalmente inventários já realizados pelo município, bancos de dados ou levantamentos disponíveis), apresentando, no mínimo, os seguintes resultados:

i. Número de pontos existentes no MUNICÍPIO, com divisão por tipo, tecnologia e potência de luminária, e por tipo de via e demais elementos (praças, parques, entre outros), características e estado das estruturas (luminárias, postes, braços, relés e demais), da posteação e da rede de distribuição de energia utilizada pelo parque de iluminação pública;

307

ii. Avaliação da qualidade do parque de IP com base nos dados existentes, nos dados levantados e nas análises de campo, tendo como referência as recomendações da norma ABNT NBR 5101 ou a que vier substituí-la;

iii. Apresentação das análises relativas a todos os pontos amostrais, que deverão ser vistoriados *in loco*;

iv. avaliação da consistência dos dados existentes, com base nos resultados observados *in loco*;

v. Análise e tratamento de inconsistências nos dados, se for o caso;

vi. Carga instalada;

vii. Consumo médio mensal de energia;

viii. Vida útil remanescente estimada para os equipamentos existentes;

ix. Circuitos de distribuição de energia para IP, incluindo, quando possível com base em informações disponíveis, a descrição da rede de alimentação de energia elétrica, identificando redes aéreas e subterrâneas, eventuais necessidades de expansão e classificando-as como dedicadas à Iluminação Pública ou não;

x. Avaliação acerca dos projetos de expansão e modernização, já em andamento, do parque de IP;

xi. Identificação de áreas de expansão da cidade e do parque de IP;

xii. Avaliação do Plano Diretor de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, caso disponível;

5.5.2 Deverá ser realizado, seguindo os critérios da norma ABNT NBR 5426 e eventualmente outras aplicáveis, um processo de amostragem com a finalidade de construir uma amostra estatisticamente significativa que permita a extrapolação das diferenças estatísticas obtidas por meio de visita de campo. Na construção da amostra, deverá ser o utilizado nível de inspeção II (conforme item 4.7.1 da NBR 5426 ou a que vier substituí-la).

5.5.2.1 Todos os pontos constantes na amostra deverão ser inspecionados *in loco*, com base nos procedimentos constantes na NBR 5101 (ou a que vier substituí-la).

308

Deverão ser analisadas e tratadas eventuais inconsistências entre o cadastro e as observações de campo. Tal trabalho deverá apresentar uma análise da qualidade do parque de iluminação do MUNICÍPIO, utilizando-se de equipamentos adequados e certificados para a finalidade, como softwares especializados, luxímetros, medidores e outros que se mostrem necessários, contendo, no mínimo:

a) Caracterização da rede de IP do MUNICÍPIO, conforme citado no item 5.5.1a);

b) Análise por região geográfica da qualidade do parque de iluminação, analisando o parque por bairros e regiões;

c) dados técnicos, como forma de posteação, tipo e potência da lâmpada, tipo de braço, tipo e altura de luminária, larguras das vias, e forma de distribuição;

d) medições de iluminância por classes viárias;

e) índices de reprodução de cor (IRC);

f) uniformidade da iluminação;

g) distanciamento entre os postes;

h) qualidade da rede, com base em visitas a campo durante o dia e a noite, tais como, lâmpadas apagadas à noite e acesas pela manhã, interferência da arborização, mau contato, estado dos difusores, angulação dos braços etc;

i) Identificação de áreas com deficiência de cobertura pelo Parque de IP;

j) Identificação de áreas onde a iluminação existente não atende os parâmetros de performance estabelecidos para o PROJETO;

k) Identificação e aferição da situação atual da iluminação de áreas que demandem iluminação especial, como áreas de patrimônio histórico e cultural, espaços públicos, parques e outros espaços similares;

l) Demais dados e descrições que permitam a caracterização do parque de IP, com a finalidade da estruturação do PROJETO, incluindo dados que sirvam de insumo a decisões sobre melhorias do parque, ampliação, modelagem

309

econômico-financeira e demais análises que estejam incluídas no escopo desse PROJETO.

5.5.3 Deverá ser realizada análise da qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque de IP, incluindo uma análise do modelo operacional do parque de IP, identificando as principais atividades, tais como: utilização de dimerização, modo atual de acendimento das lâmpadas, equipes e equipamentos existentes para operação e manutenção do parque de IP, custos e demais características relevantes para a estruturação do PROJETO. Deverá também constar da análise, pelo menos:

a) Uma descrição da maneira como é realizada a operação e a manutenção do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, com a identificação dos órgãos responsáveis, órgãos executores e formas de contratação no setor;

b) a análise de custos dos últimos 3 anos, comprometimentos futuros, análise de investimentos realizados nos últimos 3 anos e já contratados para os próximos, e demais características necessárias para o diagnóstico da situação atual de manutenção e operação do parque;

c) a descrição dos serviços realizados de manutenção, remodelação e eficientização da rede e ampliação, incluindo rondas, pronto-atendimento (incluindo análise de prazo para atendimentos emergenciais e de manutenções corretivas), podas de árvores e outros, acompanhada da especificação dos custos incorridos para realização dos serviços.

5.5.4 Os resultados e conclusões do Relatório de Diagnóstico Técnico da Rede de Iluminação Pública deverão ser utilizados como insumos para a elaboração das atividades dos itens 5.9 e 5.11.

5.6 Análise dos Atos Normativos e dos Aspectos Jurídicos

5.6.1.1 Deverá ser elaborado Relatório de Análise dos Atos Normativos e Aspectos Jurídicos, conforme a TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, contendo a análise dos atos normativos e documentos jurídicos que lastreiam a prestação do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO. Este estudo deverá considerar, pelo menos, as seguintes matérias e instrumentos jurídicos:

310

a) os contratos de prestação de serviço relacionados à iluminação pública, quando esta atividade não seja prestada diretamente pelo MUNICÍPIO, devendo ser avaliadas as alternativas e impactos jurídicos decorrentes da transição do modelo atual para o de concessão administrativa;

b) o contrato de fornecimento de energia para o sistema de iluminação pública municipal, propondo os ajustes necessários, para compatibilizá-lo quando da transição para modelo de concessão administrativa, e atendendo aos normativos exarados pelos órgãos reguladores competentes;.

c) análise da conformidade das práticas e da legislação Municipal ao texto da Resolução nº 414/10 da ANEEL, devendo ser estruturada proposta que contemple os ajustes de ordem institucional e legal necessários à adequação destes pontos ao normativo citado, em sendo o caso;

d) análise de aspectos específicos do modelo de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa para a execução dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, especialmente no que tange à adequação deste modelo à legislação e precedentes judiciais e administrativos pertinentes ao setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, além da observância dos limites previstos no art. 28 da Lei n.º 11.079/04;

e) identificação, mapeamento e análise da legislação relacionada a normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial e ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica de aspectos importantes do PROJETO;

f) identificação das leis, atos normativos e demais medidas administrativas necessárias para a viabilização do PROJETO, devendo ser apontados os riscos quanto a sua eventual ausência;

g) identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO, de natureza ambiental ou não, urbanística, paisagística ou relativas ao patrimônio histórico, além do auxílio na elaboração de quaisquer documentos jurídicos necessários para a obtenção dessas aprovações quando imprescindíveis à realização do processo licitatório do PROJETO.

311

5.7 Relatório de Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos

5.7.1 Deverá ser elaborado um Relatório de Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos, que deverá compreender, pelo menos:

a) a apresentação e fundamentação de um modelo de garantias públicas, que considere a vinculação do produto da arrecadação da COSIP ao pagamento e à garantia de adimplemento da contraprestação pública da parceria público-privada, considerando as diretrizes do BNDES e os eventuais impactos sobre a atratividade e a financiabilidade do PROJETO;

b) a proposição de minutas de leis, decretos e outros atos jurídicos que se façam necessários para viabilizar o PROJETO, incluindo o sistema de garantias e de pagamentos ao parceiro privado, bem como para ajustar a legislação existente ao modelo legal proposto para o tributo em questão, conforme apontado no Relatório de Análise de Atos Normativos e Aspectos Jurídicos.

5.8 Diagnóstico da COSIP

5.8.1 Deverá ser elaborado um Relatório de Análise da COSIP, conforme a TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, que deverá compreender, pelo menos, as seguintes atividades:

a) A identificação dos elementos constitutivos da COSIP (base de cálculo, alíquota, sujeito ativo, sujeito passivo e fato gerador) e sua compatibilidade com as leis municipais consideradas constitucionais pelo STF (Recurso Extraordinário nº 573.675-0/SC);

b) A avaliação dos instrumentos jurídico-operacionais que viabilizam a cobrança do tributo (convênios, contratos, dentre outros);

c) Análise do Código Tributário Municipal naquilo que seja relativo à iluminação pública e ao PROJETO, ou que possa impactar os mesmos;

d) A avaliação da existência de responsabilidade tributária atribuída à concessionária de distribuição de energia elétrica local. Em caso de inexistência, deverá ser proposto modelo (minutas propositivas de lei, decretos e outros atos normativos) que viabilize as alterações necessárias na legislação aplicável;

312

e) O levantamento e análise do histórico de contestação judicial por parte dos munícipes acerca da cobrança da COSIP, devendo ser identificadas as principais questões e os riscos que possam comprometer a segurança jurídica da estrutura legal e modelo de cobrança do tributo;

f) O levantamento das despesas realizadas com os SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, avaliando sua aderência à legislação aplicável ao setor e propondo ajustes normativos em caso de incompatibilidade;

g) A identificação das hipóteses de isenção ou outras previsões de limitação do poder de tributar do MUNICÍPIO, examinando, em sendo o caso, sua legalidade e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

h) A identificação das bases de reajuste do valor do tributo, propondo, se for o caso, a adoção de um mecanismo adequado de reajuste automático, em conformidade com as diretrizes técnicas propostas pelos consultores técnicos;

i) A avaliação das formas atuais de cobrança da COSIP por parte do MUNICÌPIO, bem como a proposição de melhorias e de implantação de novas fontes de receita por parte do MUNICÌPIO, tais como cobrança da COSIP no IPTU;

j) Análise do tema da Desvinculação das Receitas dos Municípios, constante do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº. 93, de 8 de setembro de 2016, bem como de sua forma de tratamento pelo Município e os eventuais impactos e riscos para o PROJETO, incluindo alternativas para mitigá-los;

k) Análise de informações financeiras relativas à COSIP e a todo fluxo financeiro relativo ao parque de iluminação pública, incluindo detalhes sobre a arrecadação da COSIP, de despesas com energia elétrica, de despesas de manutenção e outras utilizações eventualmente existentes dos recursos de COSIP arrecadados pelo MUNICÍPIO ou de outros recursos orçamentários que venham sendo utilizados para custear despesas com o parque de iluminação pública. Deverão ser analisados os recursos de COSIP efetivamente disponíveis para fazer frente às obrigações assumidas no âmbito de uma PPP, levando em consideração comprometimentos futuros, sobras orçamentárias, constituição de garantias e tudo o que possa afetar a disponibilidade da COSIP para a PPP.

313

5.9 Projetos de Engenharia (Preliminar e Final)

5.9.1 Deverá ser elaborado o Relatório de Engenharia Preliminar, contendo os projetos de engenharia preliminares a serem incluídos nos Estudos para Definição do Cenário de Investimentos, com elementos referenciais de engenharia para efeito de possibilitar a tomada de decisão a respeito do cenário de investimento do projeto e a precificação dos investimentos e custos operacionais envolvidos;

5.9.1.1 Os projetos de engenharia preliminares, a serem elaborados no Relatório de Engenharia Preliminar, deverão conter ao menos o conjunto de elementos necessários e suficientes para atender aos critérios do § 4º do art. 10 da Lei nº 11.079/2004, e deverão caracterizar a(s) obra(s) ou serviço(s) que viabilizem a implementação de sistemas e soluções de engenharia necessários para que o SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja prestado de acordo com os parâmetros de desempenho estabelecidos pelo estudo, nos termos especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, de modo a possibilitar a preparação do modelo econômico-financeiro preliminar do PROJETO e outros documentos relativos a sua licitação, apresentando minimamente:

a) Projetos e plantas esquemáticas;

b) Descrição técnica detalhada das soluções de engenharia e tecnologia adotadas;

c) Plano de implementação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos, com os respectivos custos, incluindo CCO, e de demais instalações que venham a ser necessárias para a execução do objeto da PPP, discriminados em relação aos principais itens;

d) Plano de manutenção do parque de iluminação pública com os respectivos custos, discriminados, incluindo um CCO, e de demais instalações que venham a ser necessárias para a execução do objeto da PPP, discriminado em relação aos principais itens;

e) Cotação com pelo menos três fornecedores diferentes para estimativa de custos de CAPEX e OPEX;

f) Cronograma físico-financeiro que contemple toda a execução do projeto.

314

5.9.1.2 Os projetos de engenharia preliminares deverão apresentar possíveis endereçamentos para os eventuais problemas levantados na atividade descrita no item 5.4, considerando sempre a melhor solução possível em termos técnicos e financeiros, buscando o melhor custo-benefício para a solução proposta.

5.9.2 Na SEGUNDA FASE, deverá ser elaborado um Relatório de Engenharia Final, no qual deverá haver um aprofundamento das análises realizadas em 5.9.1.1 a 5.9.1.2 a partir do cenário a ser escolhido pelo MUNICÍPIO.

5.9.2.1 Os Projetos de Engenharia, preliminar e final, deverão ter nível conceitual e seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área do PROJETO, bem como estarem adequados à legislação vigente, garantindo o atendimento aos requisitos legais necessários para a licitação do PROJETO.

5.9.2.2 Os mencionados projetos, preliminar e final, deverão acompanhar planilhas com fórmulas e macros abertas, contendo as estimativas detalhadas de CAPEX e OPEX anuais.

5.10 Relatório de Análise do Potencial de Implementação de Novos Serviços e Tecnologias

5.10.1 Com a finalidade de subsidiar o Relatório para Decisão do Cenário de Investimentos, deverá ser elaborado, separadamente, Relatório de Análise do Potencial de Implementação de Novos Serviços e Tecnologias, com avaliação das possíveis tecnologias e serviços a serem implementados utilizando-se como base a infraestrutura do Parque de IP.

5.10.1.1 Deverão ser analisadas as possibilidades de utilização de soluções tecnológicas de comunicação e informação, visando à conectividade, interação com usuários, monitoramento, telegestão, *smart cities*, entre outros benefícios e melhorias que possam ser proporcionados pelas soluções tecnológicas referidas, devendo ser considerados os aspectos positivos e negativos da utilização dessas tecnologias, em especial o ganho potencial com receitas acessórias e todos os custos vinculados a sua implementação, bem como a disponibilização de novos serviços e funcionalidades ao MUNICÍPIO e aos cidadãos, incluindo dentre os elementos de análise, ao menos os seguintes, para cada tipo de tecnologia estudado:

315

a) Viabilidade técnica, financeira e jurídica e um plano de negócio associado, definindo os custos e receitas relativos a tais tecnologias (por exemplo, implementação custeada via receitas acessórias, recursos da COSIP eventualmente desvinculados por Desvinculação de Receitas Municipais, outras rubricas orçamentárias do MUNICÌPIO etc);

b) O arcabouço jurídico necessário para a disponibilidade da tecnologia ao poder público, à população ou qualquer outro ente;

c) Os riscos e incertezas associados nestes tipos de tecnologia, bem como o grau de maturidade e funcionalidade dos mesmos, levando-se a capacidade de previsibilidade da evolução desses parâmetros, no mínimo, para o prazo de duração da PPP.

5.10.2 Deverá ser analisada a possibilidade de utilização de novas fontes de energia para abastecimento do parque de IP e suas implicações relativas à sua operacionalização, incluindo questões regulatórias de autogeração e sua relação com a distribuidora de energia do MUNICÌPIO.

5.10.3 As análises devem considerar, sempre que possível, a avaliação de casos de benchmark nacional e internacional que guardem semelhança com o projeto em elaboração.

5.11 Avaliação Econômico-Financeira (Preliminar e Final) e Plano de Negócios Referencial

5.11.1 Deverá ser elaborado o Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Preliminar, contendo a Avaliação Econômico-Financeira Prévia dos cenários propostos, com projeções preliminares dos fluxos de caixa para os diferentes cenários, que permitam fundamentar a decisão do cenário nos Estudos para Definição do Cenário de Investimentos (5.12).

5.11.2 O Relatório de Avaliação Economico-Financeiro Preliminar deverá conter todos os elementos do Relatório de Avaliação Economico-Financeira Final, mas em caráter preliminar com os resultados até então disponíveis e os produtos previstos na PRIMEIRA FASE;

316

5.11.3 Deverá ser elaborado o Plano de Negócios Referencial e o Relatório de Avaliação Econômico Financeiro FInal, com descrição de todo o modelo de negócios da PPP, a partir do cenário de investimentos definido pelo MUNICÍPIO, com base nos estudos elaborados nos demais itens e insumos necessários.

5.11.4 O Plano de Negócios Referencial deverá avaliar e descrever minuciosamente todo o modelo de negócios da PPP, incluindo descrição das atividades da futura concessionária, fontes de receita, novos negócios relacionados a tecnologias de informação, encargos da concessionária, análise da matriz de riscos, modelo operacional, questões ambientais relacionadas ao negócio, riscos e oportunidades, análise de todo o fluxo de caixa com detalhamento e explicação de todos os seus itens, fontes de receita ordinárias e extraordinárias, CAPEX e OPEX, taxa de retorno de projeto e do acionista, premissas financeiras e econômicas, demanda, alavancagem e consolidação dos principais resultados e premissas do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final. Este plano deve guardar relação estreita com o caderno de encargos, o cronograma de investimentos, os parâmetros de desempenho requeridos, as especificações mínimas de serviço e o projeto conceitual de engenharia.

5.11.5 Juntamente com o Plano de Negócios Referencial, deverá ser elaborado o Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final do PROJETO, analisando todos os aspectos relativos ao fluxo de caixa do projeto e de sua viabilidade econômico-financeira, levando em consideração, inclusive, os riscos envolvidos no projeto (cambial, tecnológico, político, etc) e as possibilidades de alavancagem do projeto.

5.11.6 Na elaboração do Plano de Negócios e do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverão ser considerados os resultados dos demais produtos, bem como premissas como prazo contratual da PPP, valor máximo da contraprestação, entre outras.

5.11.6.1 O Relatório de Avaliação Economico-Financeiro Final deverá levar em conta todas as possibilidades de fonte de receitas por parte do MUNICÍPIO atinentes à COSIP e aderentes ao escopo considerado para PPP, incluindo, mas não se limitando a:

317

a) Fontes de receita derivadas da cobrança aos usuários nas contas de energia elétrica, bem como as metodologias de cobrança relativas a ela (tarifa Lump-sum, tarifa bipartite, tarifa proporcional à conta de energia, tarifa fixa por faixas de consumo, ou outras);

b) Fontes de receitas derivadas de cobrança do IPTU, caso aplicável, bem como as metodologias de cobrança relativas a ela (tarifa Lump-sum, tarifa bipartite, tarifa proporcional ao valor do IPTU, tarifa fixa por faixas de IPTU, ou outras).

5.11.6.2 O Relatório de Avaliação Economico-Financeiro Final deverá levar em conta todas as despesas por parte do MUNICÍPIO relativas ao parque de iluminação pública que não seja escopo da futura concessionária, incluindo, mas não se limitando:

a) Custos da conta de energia do parque de iluminação pública, se for o caso;

b) Custos de ressarcimento à distribuidora por parte do serviço de cobrança de Cosip;

c) Qualquer outro custo que o MUNICÍPIO possa vir a incorrer.

5.11.6.3 O Relatório de Avaliação Economico-Financeiro Final deverá fazer uma análise comparativa entre os fluxos de receitas e despesas referidas nos itens 5.11.6.1 e 5.11.6.2 e indicar soluções para sanar possíveis déficits ou descasamentos.

5.11.6.4 O Relatório de Avaliação Economico-Financeiro Final deverá conter a modelagem econômico-financeira das receitas da concessionária, contemplando, além de seus elementos básicos, os seguintes:

a) O modelo de remuneração da futura concessionária, com base na arrecadação da COSIP e, eventualmente, outros critérios definidos pelo BNDES, incluindo possibilidade de aporte de recursos e a indicação de outras fontes orçamentárias do MUNICÍPIO;

b) O cálculo da contraprestação pública e, se for o caso, do aporte, incluindo fórmulas, índices e mecanismos de reajuste, impacto dos indicadores de desempenho no sistema remuneratório, bem como eventual expansão da rede de IP;

318

c) A descrição e estimativa das receitas acessórias, inclusive as relacionadas à implementação de sistemas inteligentes de gestão e operação.

5.11.7 A modelagem econômico-financeira das despesas da concessionária deverá abarcar todos os elementos relacionados à gestão, manutenção e operação, inclusive as pré-operacionais e a contratação do Verificador Independente, caso esse venha a ser encargo da concessionária.

5.11.8 A modelagem econômico-financeira dos investimentos da concessionária deverá considerar todos os elementos relacionados à despesa de capital para implementação do PROJETO, incluindo possíveis expansões do parque e reinvestimentos necessários ao longo da PPP.

5.11.9 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverá considerar a projeção dos fluxos de caixa anuais, com e sem a participação de capital de terceiros no PROJETO (com e sem alavancagem).

5.11.9.1 Na análise que considera o fluxo de caixa composto com capital de terceiros, dever-se-á considerar a hipótese de contratação de financiamentos com as principais instituições financiadoras de projetos de infraestrutura, observando taxas, prazos, estruturas de garantias e normas vigentes; bem como a possibilidade de captação via mercado de capitais, também considerando as taxas, prazos, garantias e normas usualmente observadas para este tipo de empreendimento; além de outras estruturas de financiamento que se mostrarem viáveis, devendo ser empregado, em todos os casos, o método de fluxo de caixa descontado.

5.11.10 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverá demonstrar claramente as premissas empregadas, contemplando, ao menos:

a) as premissas macroeconômicas e financeiras;

b) a avaliação e justificativa para taxa interna de retorno adotada;

c) as premissas fiscais e tributárias;

d) a descrição da estrutura de capital, com a proposta de metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), do capital próprio, do capital de terceiros e as fontes de dados para estimação de valor da mesma;

319

e) a descrição do tipo de dívida e instrumentos financeiros utilizados (debêntures, financiamentos, hedge, etc);

f) o fluxo de receitas da concessionária com base na COSIP, ou em qualquer outro critério que se julgue relevante

g) o fluxo de investimentos (CAPEX) da concessionária para expansão e modernização do parque de iluminação pública

h) o cronograma físico-financeiro dos investimentos, por etapa e fase de implementação, incluindo prazos para obtenção de licenças;

i) a projeção da necessidade de capital de giro e todos os elementos relativos;

j) o fluxo de despesas (OPEX) da concessionária para operação e manutenção do parque de iluminação pública, incluindo custos relativos a CCO e custos pré operacionais;

k) os custos e despesas, incluindo as de caráter financeiro, como serviço da dívida, seguros e garantias;

l) os custos ambientais, incluindo os de descarte das lâmpadas resultante da modernização do parque de IP;

m) as premissas para recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da PPP;

n) os indicadores de desempenho e seus percentuais vinculados ao sistema de remuneração da concessionária;

o) a metodologia de depreciação dos ativos; e

p) outros reputados relevantes, a critério do BNDES.

5.11.11 O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira Final deverá apresentar como elementos principais de seu resultado:

a) o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, TIRM, VPL, *payback*, *payback* descontado e outros), para o PROJETO em cenários com e sem alavancagem;

320

b) o Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;

c) a avaliação e justificativa do prazo adotado para a PPP;

d) os fluxos para o projeto e para o acionista, bem como de pagamentos de dívidas e outros instrumentos financeiros;

e) a demonstração de resultados dos exercícios (DRE) e balanços contábeis, em conformidade com a legislação brasileira;

f) outras reputadas necessárias, a critério do BNDES.

5.11.12 As análise e produtos resultantes da modelagem econômico-financeira deverão expressar todos os valores em reais (R$) constantes, além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no Brasil.

5.11.13 A CONTRATADA deverá auxiliar o BNDES na elaboração de quaisquer estudos e documentos de natureza econômico-financeira que, nos termos da legislação aplicável, se mostrem necessários para a licitação.

5.11.14 As planilhas fornecidas deverão ser automatizadas e desbloqueadas, com detalhamento de toda a análise econômico-financeira, contemplando os diferentes cenários avaliados para os investimentos, receitas e custos, e com macros abertas, quando essas houver.

5.11.15 As planilhas deverão permitir a simulação de diferentes cenários, como o encurtamento do prazo da PPP, outros cenários de investimento, em especial a modernização escalonada dos ativos do parque de IP e a implementação da gestão remota dos ativos de IP, além de alteração nas premissas econômicas e outros. O conteúdo das planilhas deverá considerar, pelo menos, a seguinte estrutura de divisão:

a) painel de controle (sumário);

b) premissas;

c) demonstração de Fluxo de Caixa;

d) demonstrativo dos resultados do exercício (DRE);

329

e) balanço Patrimonial;

f) termos e condições de financiamento;

g) investimentos e manutenções periódicas;

h) custos de operação e manutenção;

i) análises de Sensibilidade;

j) quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano;

k) outras reputadas necessárias, a critério do BNDES.

5.12 Estudos para Definição do Cenário de Investimentos

5.12.1 Deverá ser elaborado o Relatório para Decisão do Cenário de Investimentos, conforme disposições dos itens a seguir e da TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

5.12.2 Deverão ser realizados estudos dos possíveis cenários de investimentos, contemplando diferentes possibilidades para ampliação, modernização, eficientização, operação e manutenção do parque, com o objetivo de subsidiar a decisão do MUNICÍPIO em relação a tal tema.

5.12.2.1 O cenário-base deverá considerar a substituição integral do parque pela tecnologia que proporcione a maior economia de energia possível, bem como a instalação em todos os pontos de IP das principais vias (V1, V2 e V3) de sistema inteligente de controle, monitoramento e operação à distância, conforme análises realizadas no relatório referido no item 5.10, além da instalação de um Centro de Controle Operacional (CCO).

5.12.2.2 Os demais cenários deverão considerar casos intermediários, adequando as tecnologias utilizadas e a abrangência dos investimentos no parque de IP às características do MUNICÍPIO e à disponibilidade de recursos, sempre considerando a otimização da economia de energia, prestação do serviço, custo, atratividade do projeto, o nível de iluminância e demais critérios.

322

5.12.2.3 Para a elaboração dos cenários, deverá ser considerada, conforme orientação do BNDES, a possibilidade de divisão do Parque de IP em lotes, com a finalidade de possibilitar que sejam licitados separadamente.

5.12.2.4 Os estudos deverão apresentar como resultado a elaboração de ao menos 5 (cinco) cenários diferentes para avaliação do BNDES e/ou do MUNICÍPIO.

5.12.3 Os estudos deverão contemplar, ao menos, os seguintes pontos:

5.12.3.1 A avaliação das diversas soluções tecnológicas existentes no mercado, tendo como base, mas não se limitando, as utilizadas em outros projetos similares, nacionais e internacionais, com consideração de vantagens e desvantagens de cada uma em relação ao consumo de energia, custo, eficiência e a sua aplicabilidade ao PROJETO. A análise deverá ser realizada ao menos para:

a) soluções de iluminação (como LED, vapor de sódio, vapor metálico, vapor de mercúrio e outras), com levantamento dos parâmetros de desempenho que influenciam na qualidade do serviço (potência, eficiência luminosa, Índice de Reprodução de Cor - IRC, sensibilidade ao calor, percentual de falhas, ciclo de vida, vida útil, poluentes, custo, atendimentos à norma NBR 5101 e outras); e

b) soluções integradas de comando e controle (telegestão, telemetria, dimerização, relé fotoelétrico e outras), bem como as possíveis receitas extraordinárias associadas.

5.12.3.2 A avaliação de múltiplas alternativas para a melhoria da rede de IP, considerando a análise e orçamentação das principais alternativas tecnológicas disponíveis, incluindo avaliação dos investimentos necessários, benefícios e custos operacionais de cada tecnologia. Para a construção de cenários devem ser observadas, pelo menos, as seguintes variáveis: (i) tecnologias de iluminação disponíveis, (ii) possibilidade de reutilização dos equipamentos existentes, (iii) utilização de fontes alternativas de energia, (iv) possibilidade de utilização de soluções integradas de comando e controle (incluindo a utilização, com construção se necessário, de Centro de Controle Operacional para rede de IP), (v) importância da via de veículos, (vi) importância da via para o pedestre, (vii) necessidades de novos pontos de iluminação pública para atendimento dos padrões de performance estabelecidos e das áreas de expansão da cidade

323

previstas ao longo do período da PPP, (viii) custos ambientais relevantes e (ix) o potencial de redução do consumo de energia de cada solução proposta;

5.12.3.3 A avaliação, por meio de softwares especializados para realização de simulações, da melhor solução de iluminação (potência, altura, disposição, marca e modelo de luminária, etc) a ser utilizada para cada ponto de iluminação constante do diagnóstico realizado (conforme item 5.4), tendo como base as recomendações da norma NBR 5101 ou a que vier substituí-la, bem como IRC médio e potência instalada, além de outros critérios julgados convenientes, em face dos custos relacionados. Devem ser simuladas as soluções para cada tipo de montagem, conforme posicionamento de postes, tipo de posteação, tipos e largura de vias, projeção do braço, inclinação das luminárias, altura das luminárias, espaçamento entre luminárias etc, bem como a viabilidade de alteração da montagem, quando for o caso. O resultado esperado dessas simulações é a definição para cada ponto de IP do modelo mais indicado de luminária (modelo da lâmpada, potência, etc), para cada tecnologia de luminária avaliada (LED, vapor metálico, sódio, mercúrio e outras). O objetivo deste item é fornecer dados de custos de investimentos e de operação e manutenção que possibilitem a definição dos cenários bem como a avaliação econômico-financeira prévia;

5.12.3.4 A demanda futura por iluminação pública, incluindo a previsão de novas áreas de expansão da cidade, com a finalidade de alicerçar o planejamento da expansão da rede de IP;

5.12.3.5 A demanda por pontos de iluminação pública adicionais necessários para atendimento dos parâmetros de performance estabelecidos para o projeto;

5.12.4 Os cenários poderão contemplar a estruturação e operação de redes de iluminação ornamental e festiva temporárias, conforme orientações do BNDES.

5.12.5 A elaboração dos diferentes cenários deverá considerar, ao menos, os seguintes elementos:

a) a economia de energia elétrica;

b) a qualidade do serviço de iluminação;

324

c) os investimentos e custos operacionais demandados para implementação de cada solução;

d) a disponibilidade de recursos da COSIP;

e) a necessidade de expansão do parque de IP decorrente do crescimento da área urbanizada e/ou da necessidade de novos pontos de IP para atendimento dos parâmetros de performance estabelecidos para o projeto;

f) os investimentos e custos operacionais demandados para implementação do Plano de Iluminação de Destaque, conforme item 5.15;

g) a atratividade econômico-financeira do projeto;

h) o atendimento às normas ABNT NBR 5461/1991, 5101/2002, 5181/2013, 15688/200, além de outras normas aplicáveis;

i) os resultados do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira e Plano de Negócios Preliminar;

j) os resultados do Relatório de Análise do Potencial de Implementação de Novos Serviços e Tecnologias;

k) os resultados do Relatório de Engenharia Preliminar; e

l) outros critérios aplicáveis, conforme diretrizes estabelecidas pelo BNDES.

5.12.6 Deve ser elaborado relatório de avaliação de cada um dos cenários avaliados, com a recomendação daquele mais indicado para o MUNICÍPIO. A referida análise deverá estar pautada pela relação de custo-benefício de cada um deles, levando em consideração ao menos os critérios mencionados no item 5.12.3.

5.12.7 As análises devem considerar, sempre que possível, a avaliação de casos de benchmark nacional e internacional que guardem semelhança com o projeto em elaboração.

5.12.8 A Definição do Cenário de Investimento por parte do MUNICÍPIO pode contemplar a escolha de um dos cenários apresentados nos Estudos por parte da CONTRATADA ou de um novo cenário, o qual poderá ou não considerar a

325

combinação de características presentes em dois ou mais cenários, criando-se, no caso da segunda hipótese, automaticamente um cenário adicional.

5.13 Mapeamento e Interação com Potenciais Investidores e Inteligência de Mercado

5.13.1 A CONTRATADA deverá realizar um trabalho de inteligência de mercado, levantando informações públicas e juntamente às prefeituras e aos principais *players* do setor acerca das iniciativas de PPP de Iluminação Pública no país e no exterior, bem como abordar potenciais investidores do PROJETO, com a finalidade de colher um panorama a respeito do setor e mapear pontos críticos relativos a este tipo de transação.

5.13.2 A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório de Inteligência de Mercado, contendo, no mínimo, uma análise sobre os seguintes itens:

a) estágio atual de todas as iniciativas de PPPs no setor atualmente no Brasil e das principais no exterior;

b) tempo médio de evolução das iniciativas até a conclusão da transação e até os principais marcos (consulta pública, publicação de edital etc);

c) forma de originação do projeto, analisando se o mesmo originou-se via MIP, PMI, contratação direta e outras formas;

d) quantidade e perfil dos consórcios interessados nas iniciativas de PPPs mapeadas;

e) escopo e porte (quantidadade de pontos de luz, investimento) das iniciativas mapeadas.

5.13.3 O Relatório de Inteligência de Mercado deverá conter também uma sondagem preliminar com os potenciais investidores da futura PPP, bem como uma análise do nível de atratividade do PROJETO para o universo potencial de interessados.

5.13.3.1 Deverá ser elaborado um questionário a ser e enviado a potenciais investidores identificando pontos críticos e buscando informações acerca da percepção dos participantes do mercado sobre:

a) prazo de PPP;

326

b) mecanismos garantidores e pagadores da PPP;

c) verificador independente;

d) prazo necessário para realização dos investimentos, especialmente o primeiro ciclo de investimentos;

e) condições de financiamento;

f) retorno esperado, tanto de projeto quanto de acionista;

g) cláusulas de encerramento do contrato;

h) tecnologias de iluminação pública e de *smart cities*.

5.13.4 Deverá ser elaborado o Relatório de Potenciais Investidores, contendo, além de outros elementos, conforme a TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, a identificação e avaliação dos potenciais investidores nacionais e estrangeiros acerca da atratividade dos negócios, incluindo o levantamento de informações relativas ao seu porte, perfil técnico-operacional, capacidade econômico-financeira e interesse no projeto.

5.13.4.1 O Relatório de Potenciais Investidores deverá conter uma análise de sensibilidade entre (i) o escopo e dimensão do PROJETO, (ii) as características técnicas e financeiras identificadas dos potenciais investidores, assim como todos os elementos solicitados no item 5.13.3.

5.14 Plano de Investimentos e Operação

5.14.1 Deverá ser elaborado o Plano de Investimentos, que deverá detalhar a realização dos investimentos ao longo de todo o período da PPP, definindo o escopo de investimentos e detalhando a estratégia de implementação, custos (atendendo aos requisitos do § 4º do art. 10 da Lei nº 11.079/2004), cronogramas referenciais e demais características necessárias para a modelagem do PROJETO, respeitando a eventual separação em lotes, se for o caso. Os seguintes elementos deverão ser observados, sem prejuízo de outros cabíveis:

327

5.14.1.1 A elaboração de plano de investimentos, tendo como base a decisão do MUNICÍPIO acerca do cenário de investimentos, bem como as necessidades de expansão do parque, melhorias e outros itens reputados necessários ou relevantes para o PROJETO;

5.14.1.2 A identificação das diretrizes para IP nos diversos espaços da cidade, a exemplo das praças, faixas de pedestre, parques, avenidas e pontos de ônibus. Também deverão ser identificados os principais elementos de IP necessários para fomentar os usos e o desenvolvimento dos principais bairros e para contribuir com a melhora da percepção de segurança do MUNICÍPIO; e

5.14.1.3 As estimativas detalhadas para todas as despesas de capital ou investimento em bens de capital (CAPEX).

5.14.2 O Plano de Operação deverá detalhar a operação do parque de IP durante todo o período da PPP, respeitando a eventual separação em lotes, se for o caso, devendo apresentar, ao menos, as seguintes atividades:

5.14.2.1 A elaboração de um modelo integrado de gestão, operação e manutenção do parque de IP, incluindo serviços de atendimento à população e mecanismos para elevar a qualidade do serviço prestado, além da redução de consumo energético, prevendo ao menos:

a) a atualização periódica do cadastro de toda a rede;

b) realização de inventário (se for o caso);

c) manutenções preditivas, preventivas, corretivas e emergenciais;

d) a implantação de um Centro de Controle Operacional (CCO), se aplicável, com o objetivo de garantir, em tempo real, o monitoramento, gestão, manutenção e operação dos ativos de IP, além de permitir o atendimento ao cidadão e ao MUNICÍPIO por meio de uma estrutura de *call center*;

e) gestão de estoques;

f) a implementação de sistema de logística e suprimentos para manutenção, operação, gestão e realização de investimentos na rede de IP;

328

g) o dimensionamento de equipe para atender às necessidades da gestão, operação e manutenção do parque de IP;

h) política de gestão de pessoal da futura concessionária, incluindo custos relacionados;

i) a estimativa de custos com instalações físicas;

j) a transferência das operações do operador atual para o(s) futuro(s) operador(es);

k) outras especificações relevantes para a gestão e operação do parque de IP, a critério do BNDES; e

l) montagem e operação de estruturas de iluminação ornamental e festiva temporárias, se for o caso.

5.14.2.2 A estimativa de todas as despesas operacionais (OPEX) durante todo o período da PPP.

5.15 Plano de Iluminação Pública de Destaque

5.15.1 Deverá ser elaborado Plano de Iluminação Pública de Destaque, especificamente para a iluminação de monumentos, edifícios históricos, espaços públicos e outras edificações e áreas de interesse especial, a serem definidas pelo BNDES.

5.15.2 O Plano deverá detalhar a iluminação nas áreas selecionadas, com indicação de luminárias, lâmpadas, tecnologias utilizadas, investimentos necessários, manutenção e operação, estimativas de custos e desembolsos, projetos de engenharia, e todas as características necessárias para caracterização da solução proposta.

5.15.3 O Plano deverá ter como objetivo o destaque e a valorização das áreas selecionadas, utilizando técnicas de iluminação específicas, juntamente com tecnologias e modelos de luminárias e lâmpadas diferenciadas em relação ao restante do parque de IP.

5.15.4 Deverão ser elaborados Projetos de Iluminação Pública de Destaque Preliminares a serem incluídos nos Estudos para Definição do Cenário de

329

Investimentos, com elementos referenciais de engenharia para possibilitar a tomada de decisão a respeito do cenário de investimento do projeto e a precificação dos investimentos e custos operacionais envolvidos.

5.16 Estudo Ambiental

5.16.1 Deverá ser elaborado o Relatório Ambiental, contendo os estudos ambientais que deverão observar os requisitos previstos no art. 10, VII, da L. nº 11.079/04, além de considerar os resultados do Projeto Conceitual de Engenharia, eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente, e avaliando todas as questões relacionadas ao licenciamento ambiental ou a riscos ambientais, tais como:

5.16.1.1 Identificação dos diferentes atores, as etapas e prazos estimados do processo de licenciamento ambiental em âmbito municipal, estadual e/ou federal para implementação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a emissão dos principais atos de regularidade ambiental normalmente associados ao setor;

5.16.1.2 Identificação dos passivos socioambientais existentes, com base nos processos administrativos e judiciais em curso e que tenham por objeto matéria ambiental, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

5.16.1.3 Análise da regularidade da operação, mediante a verificação (i) de processos de licenciamento em curso ou concluídos; e (ii) da existência de licenças de operação em vigor para todas as instalações e da conformidade com as condicionantes nelas constantes;

5.16.1.4 Definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e aqueles que possam surgir das intervenções previstas para o PROJETO, além da consideração de medidas mitigadoras e de compensação de caráter social e ambiental, desapropriações, desocupações, reassentamentos, soluções e estratégias para viabilização do PROJETO do ponto de vista socioambiental;

5.16.1.5 Avaliação dos benefícios, riscos e impactos ambientais associados às soluções que possam ser implementadas;

330

5.16.1.6 Plano de descarte de materiais e riscos de contaminação; e

5.16.1.7 Definição de CAPEX e OPEX destinados ao atendimento de todos os temas socioambientais vinculados ao PROJETO.

5.17 Caderno de Encargos

5.17.1 O Caderno de Encargos deverá prover todos elementos técnicos necessários para elaboração das minutas de Edital e Contrato, os quais incluem, minimamente:

5.17.1.1 A elaboração de um conjunto de parâmetros e obrigações mínimas que garantam que a concessionária implementará o projeto com o nível de serviço adequado, realizará os investimentos necessários e atenderá às diretrizes de iluminação adequadas às regiões específicas do MUNICÍPIO, observando as recomendações de normas e padrões técnicos. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes do BNDES em relação a nível de serviço e normas a serem utilizadas como referência, observando que:

a) os indicadores deverão ser graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente, de maneira a ser objetivamente possível sua aferição pelo Poder Concedente ou terceiro especificamente contratado para este fim. Para cada indicador deverá ser especificado o objetivo, a forma de medição, a unidade de medida, a periodicidade de cálculo, o percentual de impacto no sistema de pagamentos e a fonte e coleta de dados;

b) os indicadores deverão ter como referência um padrão de excelência na prestação do serviço, respeitando o princípio da eficiência administrativa. Deverão ser consideradas a modernização, eficiência, qualidade, operação e conformidade do parque de IP às exigências de ordem técnica, além de outros critérios considerados relevantes. Deverão ser considerados também aspectos ambientais, com elaboração de parâmetros e indicadores específicos, se for o caso;

5.17.1.2 A descrição pormenorizada das obrigações da concessionária no âmbito da PPP;

331

5.17.1.3 A proposta de um sistema que garanta a transição entre o modelo atual de atendimento do parque de iluminação pública pelo MUNICÍPIO e a PPP, sem que a continuidade do serviço seja afetada, levando em consideração os seguintes pontos;

a) os termos do contrato de prestação de serviço de iluminação pública vigente, se existir, em especial o prazo do mesmo e as clausulas de término antecipado;

b) método de assunção de resposanbilidade de operação do parque pela futura concessionária;

c) faseamento da transição com definição de padrão de qualidade para cada fase, se necessário;

d) definição de obrigações por cada uma das partes, futura concessionária e prestadora de serviço vigente, durante o prazo de transição;

e) prazo necessário para finalização da transição;

5.17.1.4 A proposta do sistema de pagamentos da PPP, estabelecendo os marcos de investimento a serem atingidos pela concessionária para pagamento da contraprestação e/ou aporte, índices de reajuste e demais temas correlatos;

5.17.1.5 A análise e descrição de demais mecanismos que sejam necessários para garantir a adequada prestação do SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como a atratividade da PPP para o setor privado.

5.18 Análise de *Value for Money*

5.18.1 O Relatório de *Value for Money* deverá avaliar, do ponto de vista econômico, a modalidade de contratação mais vantajosa para o MUNICÍPIO, considerando os aspectos como a relação custo-benefício e custos de oportunidade para o MUNICÍPIO e munícipes.

5.18.1.1 Deverá ser disponibilizada planilha com a análise e os resultados obtidos, bem como um relatório detalhado com todas as premissas utilizadas e conclusões da análise.

5.19 Relatório de Minutas de Edital, Contrato e Anexos

332

5.19.1 Deverá ser elaborado um Relatório de Minutas de Edital, Contrato e Anexos, o qual deverá conter todos os documentos jurídicos e com todos os elementos necessários para que o Município possa realizar a publicação do Edital, Contrato e seus respectivos anexos, incluindo:

5.19.1.1 Revisão de minutas de documentos jurídicos, inclusive atos normativos, após a entrega dos PRODUTOS, considerando, entre outros, os ajustes que decorram da interação com os órgãos de fiscalização e controle, MUNICÍPIO e BNDES, além daqueles provenientes das manifestações e contribuições eventualmente acatadas nas fases de consulta e AUDIÊNCIA PÚBLICAS;

5.19.1.2 Apresentação das diretrizes e especificações técnicas, nos moldes de um Termo de Referência, para viabilizar a contratação, em sendo o caso, de verificador independente, pela futura concessionária ou Poder Concedente, responsável pela aferição dos indicadores previstos no contrato de concessão;

5.19.1.3 Elaboração da matriz contratual de riscos do PROJETO, acompanhada de sua fundamentação, seguindo diretrizes e orientações do BNDES, considerando os riscos inerentes ao PROJETO e possíveis mitigadores, segundo as melhores práticas adotadas em outros projetos do setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como da matriz de responsabilidades, com definição clara do escopo de cada uma das partes.

5.20 Relatório de Tradução de Documentos para Licitação

5.20.1 A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Tradução de Documentos para Licitação, contendo a tradução para a língua inglesa de, no mínimo, os documentos licitatórios (edital, minuta de contrato e respectivos anexos), do RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO, e de apresentações que tenham por objetivo a divulgação de aspectos principais do PROJETO, incluindo, pelo menos, aquelas apresentadas na realização dos Road Shows.

5.21 ROAD SHOWS

5.21.1 A CONTRATADA deverá organizar ao menos 2 (dois) ROADSHOWS, sendo que todos os custos inerentes a tais eventos serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto os custos referentes à participação de profissionais do BNDES e/ou de outros agentes públicos nos eventos.

333

5.21.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao BNDES, em até 5 (cinco) dias após a realização do ROADSHOW, Relatório de Resultados dos Roadshows contendo a descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas pelos investidores e propostas de respostas.

5.21.3 A CONTRATADA deverá promover e participar de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores no Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais àquelas contidas nos editais.

5.21.3.1 Deverá ser assegurada a prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais investidores, garantindo igualdade de tratamento a todos os interessados, exceto as informações relativas ao valor mínimo de contraprestação pública e as de natureza privilegiada.

5.22 Assessoria Jurídica

5.22.1 Além da elaboração dos Relatórios constante nos itens 5.6, 5.7, 5.8, e 5.19, os SERVIÇOS TÉCNICOS de assessoria jurídica compreendem o conjunto completo de providências relativas à preparação do edital e contrato de concessão, seus respectivos anexos e decorrentes desses, abrangendo a elaboração de opinativos, pareceres, relatórios técnicos, minutas diversas e a execução de outras atividades de cunho jurídico que se façam necessárias para a licitação e contratação do PROJETO, incluindo-se no escopo destes serviços:

5.22.1.1 preparação de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos de temas afetos ao PROJETO, que se mostrem necessários ao longo da preparação do PROJETO ou que venham a ser solicitados pelo BNDES, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo interpretações e alterações legislativas que mitiguem os riscos identificados;

5.22.1.2 elaboração do Relatório de Minutas de Edital, Contrato e Anexos, contendo, além de outros elementos, conforme a TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, os documentos jurídicos e respectivos anexos necessários para a licitação do PROJETO;

334

5.22.1.3 assessoria na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias nos TRIBUNAIS DE CONTAS competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, aprobatórias e legislativas;

5.22.1.4 suporte técnico-jurídico ao MUNICÍPIO no tocante à propositura e condução dos projetos de leis que devam ser encaminhados ao Poder Legislativo local para viabilizar o modelo jurídico proposto.

5.22.1.5 suporte técnico-jurídico ao BNDES e ao MUNICÍPIO, inclusive por meio da elaboração de minutas e versões preliminares, para a elaboração das respostas e esclarecimentos que se mostrem necessários durante a modelagem e licitação do PROJETO, abrangendo também os apresentados pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, os veiculados na audiência e consulta públicas e os apresentados por interessados durante a fase externa do processo licitatório;

5.22.1.6 mapeamento e suporte jurídico ao BNDES para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários à licitação do PROJETO, por parte do MUNICÍPIO;

5.22.1.7 Revisão de minutas de documentos jurídicos, inclusive atos normativos, após a entrega dos PRODUTOS, considerando, entre outros, os ajustes que decorram da interação com os órgãos de fiscalização e controle, MUNICÍPIO e BNDES, além daqueles provenientes das manifestações e contribuições eventualmente acatadas nas fases de consulta e AUDIÊNCIA PÚBLICAS.

5.23 Assessoria de Comunicação Externa

5.23.1 A CONTRATADA prestará serviço de Assessoria de Comunicação Externa, apoiando tanto o BNDES quanto o governo do MUNICÍPIO, podendo este ser representado por uma das seguintes secretarias: SEMGOV, SEMFI, SEMDESU, SEMPLA, SEMDU ou outra, conforme for o caso, contemplando atividades tais como:

5.23.1.1 elaboração de plano de comunicação, incluindo: (i) o mapeamento dos STAKEHOLDERS mais relevantes do PROJETO, com análise e proposta de ações para cada um; (ii) cronograma de reuniões do grupo de comunicação; (iii)

335

periodicidade e abrangência do boletim informativo (*clipping*); e (iv) identificação dos porta-vozes e proposta de governança de comunicação externa;

5.23.1.2 apoio ao BNDES e ao MUNICÍPIO, na elaboração de mensagens-chave, de modo a responder adequadamente e em tempo hábil a quaisquer questões que possam surgir durante a preparação do PROJETO;

5.23.1.3 suporte ao BNDES e ao MUNICÍPIO na preparação de materiais e mensagens de divulgação para eventos associados ao PROJETO, tais como REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS, reuniões com interessados, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ROADSHOWS, publicação do edital do PROJETO e reuniões de esclarecimento com a sociedade civil e membros do Poder Legislativo, quando houver solicitação nesse sentido;

5.23.1.4 elaboração, para o BNDES, de boletim informativo com atualização quinzenal sobre o PROJETO.

5.23.2 As despesas relativas às publicações legais relacionadas à licitação do PROJETO serão de responsabilidade do BNDES ou do MUNICÍPIO.

5.24 Repositório Virtual de Arquivos

5.24.1 O REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS terá o propósito de criar uma plataforma em que seja possível a interface entre a CONTRATADA, BNDES e MUNICÌPIO, bem como a troca e disponibilização de documentos, arquivos, apresentações, dados e PRODUTOS atinentes ao PROJETO.

5.24.2 A CONTRATADA deverá ser responsável pela criação e manutenção de REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS, incluindo o fornecimento de sistemas, implantação e suporte técnico ao MUNICÌPIO.

5.24.2.1 A manutenção e atualização do REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS será de responsabilizadade da CONTRATADA, conforme orientações e diretrizes do BNDES.

5.24.3 O REPOSITÓRIO VIRTUAL DE ARQUIVOS deverá estar plenamente operacional em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do Plano de Trabalho da Etapa 1.

336

5.25 Revisões e ajustes nos PRODUTOS

5.25.1 A CONTRATADA deverá promover todas as revisões e ajustes necessários nos PRODUTOS, com vistas ao atendimento de demandas provenientes do BNDES, do MUNICÍPIO, de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo durante o prazo de vigência do CONTRATO ou até a aprovação definitiva do processo de estruturação do PROJETO pelos TRIBUNAIS DE CONTAS (quando existirem) competentes, o que ocorrer antes.

5.25.2 As revisões ou ajustes demandados nos PRODUTOS acima não serão considerados novos PRODUTOS para fins de pagamento e deverão ser executadas ainda que após a emissão de ACEITE, de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA ou de TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA.

6 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos da legislação vigente e conforme regulado no edital de licitação.

6.2 Os interessados deverão cumprir o que dispõe o Estatuto da Advocacia e OAB quanto à forma de prestação de atividades privativas de advocacia (Lei n.º 8.906/1994, arts. 1º, II e 16, § 3º).

6.3 É permitida a subcontratação de parcela dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, desde que previamente solicitado pela **CONTRATADA** e expressamente autorizado pelo **BNDES**.

6.3.1 O **BNDES** se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, quando a indicação da empresa subcontratada pela **CONTRATADA** puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

6.4 Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela **CONTRATADA**, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o **BNDES**, mesmo que haja ônus para a **CONTRATADA** ou qualquer subcontratada.

337

6.5 A **CONTRATADA** será, perante o **BNDES**, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **CONTRATO**.

6.6 Para cada **PROJETO**, será permitida a subcontratação de no máximo 30% (trinta por cento) do valor referente àquele **PROJETO**, sendo vedada a subcontratação dos serviços relacionados à Avaliação Econômico-Financeira e elaboração do Plano de Negócios referencial, a elaboração do Projeto Conceitual de Engenharia, PMO e Assessoria Jurídica.

6.7 A **CONTRATADA** ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação do **PROJETO.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a **CONTRATADA** e algum dos linvestidores participantes do certame.

6.7.1 A restrição disposta no item 6.7 também se aplica:

a) aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da **CONTRATADA**;

b) às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** pela **CONTRATADA**.

7 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

7.2 Por ocasião da distribuição dos SERVIÇOS TÉCNICOS, a CONTRATADA deverá apresentar ao BNDES, no prazo de 1 (um) dia útil a partir do recebimento da convocação para determinado PROJETO, a **TABELA DE PRODUTOS,**

338

PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA (Anexo 1), onde deverão estar incluídos todos os custos para a integral execução do objeto, na forma do item acima. O **BNDES** somente pagará a **CONTRATADA** pelos produtos previstos na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.

7.3 O **BNDES** comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente nas cidades do Rio de Janeiro/RJ ou no **MUNICÍPIO** responsável pelos **SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

7.3.1 A CONTRATADA, mediante solicitação do BNDES com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverá prover no MUNICÍPIO infraestrutura de videoconferência, a fim de permitir remotamente a participação da equipe técnica do BNDES nas reuniões de trabalho e acompanhamento estabelecidas no plano de trabalho.

7.4 Os prazos para a entrega dos **PRODUTOS** estão indicados na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** (Anexo 1) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.5 Em até 15 (dez) dias corridos, contados da data da sua convocação pelo **BNDES** para cada **PROJETO**, a **CONTRATADA** deverá realizar reunião com o **BNDES** para:

a) apresentar a equipe técnica da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, juntamente com currículo de cada um de seus integrantes e a documentação comprobatória do perfil mínimo descrito no item 11;

b) definir quais documentos deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA** para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelarem necessários à execução do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

c) apresentar os Termos de Confidencialidade, devidamente assinados, formalizados entre o **BNDES** e a equipe indicada pela **CONTRATADA** para a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**; e

339

d) apresentar o Plano de Trabalho, contemplando o cronograma estimado para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** com os principais eventos, reuniões e atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, bem como as pessoas responsáveis por cada atividade.

7.6 A **CONTRATADA** realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no **CONTRATO** para a realização dos trabalhos.

7.7 A **CONTRATADA**, quando solicitada pelo **BNDES**, deverá prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas aos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, ao **BNDES**, dando-lhe suporte para atendimento de solicitações feitas por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, **TRIBUNAIS DE CONTAS**, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, bem como se obriga a participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar o **BNDES e\ou MUNICÍPIO** na divulgação e na defesa do **PROJETO**, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para o **BNDES**.

7.8 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pelo **BNDES**, para prestar informações e esclarecimentos relacionados ao escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e/ou sobre o andamento dos trabalhos, nos prazos fixados no pedido, verbalmente ou por escrito, a terceiros indicados pelo **BNDES**, tais como auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, **TRIBUNAIS DE CONTAS**, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, sem custo adicional para o **BNDES.**

7.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente cópia atualizada do cronograma do **PROJETO** em formato eletrônico, que possa ser utilizado em *software* de planejamento de projetos de mercado, em formato xls(x ou m) (*software* MS Excel), para que o **BNDES** atualize o planejamento dos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverá disponibilizar, também, semanalmente, relatório em formato eletrônico, em que demonstre o status geral do projeto, as

340

atividades em andamento, os gargalos e pontos de atenção identificados e seus impactos no **PROJETO** e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados.

7.10 As informações e documentos necessários à execução do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** serão colocados à disposição da **CONTRATADA** ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida, caberá à **CONTRATADA** buscar as informações ou documentos em fontes de dados secundárias, devendo analisar e tratar eventuais inconsistências apresentadas pelos dados coletados.

7.11 A **CONTRATADA** deverá entregar os **PRODUTOS** (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) ao BNDES em 2 (duas) vias impressas e por meio eletrônico (gravado em "DVD-ROM" ou "Pendrive"), utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

7.11.1 O material produzido pela **CONTRATADA**, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio magnético, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados, sendo ainda passíveis de edição e disponibilizados em formato aberto.

7.12 Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressas e em versões eletrônicas.

7.13 As avaliações econômico-financeiras preliminares e definitivas e demais elementos quantitativos relativos à estruturação do **PROJETO** deverão ser disponibilizados ao **BNDES** em planilha executável em Microsoft Excel (formato de arquivo .xlsx), franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas. O material deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos e procedimentos técnicos adotados na execução do serviço.

7.14 Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do **CONTRATO** poderão ser efetuadas a critério do **BNDES** ou por solicitação da **CONTRATADA, desde que** previamente aprovadas pelo **BNDES.**

341

7.15 Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a **CONTRATADA** utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separado do relatório ou documento.

7.16 Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário à conclusão da estruturação do **PROJETO**.

7.17 Os relatórios finais deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes, que possam impactar direta ou indiretamente a realização do **PROJETO**.

8 REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Há disponibilidade orçamentária relativamente às obrigações financeiras decorrentes da presente licitação.

8.2 A contratação dos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA deverá seguir o regime de empreitada por preço global,, com o pagamento dos serviços previamente definidos neste documento conforme discriminado na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA.

9 VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O **CONTRATO** será por escopo e sua vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado até o limite legalmente previsto.

10 GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Na hipótese de haver 1 (uma) ou 2 (duas) **CONTRATADAS**, cada CONTRATADA prestará garantia contratual de 2,5% (dois por cento e cinco

342

décimos percentuais) sobre o valor global do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do **BNDES**.

10.2 Na hipótese de haver 3 (três) **CONTRATADAS**, cada uma delas prestará garantia contratual de 1,66% (um por cento e sessenta e seis centésimos percentuais) sobre o valor global do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do **BNDES**.

10.3 Em caso de consórcio, deverá ser apresentada uma única garantia para a **CONTRATADA**.

11 PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

11.1 Para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** relativamente a cada **PROJETO**, a **CONTRATADA** deverá possuir em sua equipe técnica coordenadores de acordo com o perfil técnico a seguir:

a) profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, cujo objeto seja a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil, com as características mínimas descritas no item 23.1, II;

b) profissional que tenha atuado na estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP em Rede de Iluminação Pública, com as características mínimas descritas no item 23.1, III;

c) profissional que tenha atuado na elaboração de Projeto de Engenharia, com as características mínimas descritas no item 23.1, IV; e

d) profissional que tenha coordenado atividades de assessoria jurídica para o desenvolvimento de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privado/PPP, com aquelas características descritas no item 23.1, V.

343

11.2 Os coordenadores referidos no item 11.1 serão responsáveis pela coordenação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e supervisão técnica das equipes da **CONTRATADA**, nos respectivos segmentos técnicos, devendo:

a) estar disponíveis para as interações com o **BNDES** previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** ao longo de toda a vigência do **CONTRATO**, principalmente para realização de audiência pública, **ROADSHOWS** e reuniões com o **BNDES** e o **MUNICÍPIO**; e

b) subscrever como responsáveis técnicos os **PRODUTOS** e demais trabalhos executados no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com a respectiva área de atuação.

10.3 As competências técnicas exigidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.1 poderão estar concentradas na figura de um único coordenador.

12 RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

12.1 Caberá à **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** a emissão de **RECIBO** e **ACEITE,** para os **PRODUTOS**, e **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA**, como instrumentos formais para confirmação da entrega e execução dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS** definidos na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.

12.2 A **CONTRATADA** deverá prestar os **SERVIÇOS** e entregar os **PRODUTOS** nas condições previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos prazos definidos na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.

12.3 Entregue o **PRODUTO** pela **CONTRATADA**, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** emitirá o respectivo **RECIBO**, a partir do qual iniciará o prazo de análise do **BNDES** quanto à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **CONTRATO** e em seus Anexos.

12.4 Os produtos ou serviços a serem entregues pela **CONTRATADA**, para a obtenção do **RECIBO**, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais,

344

não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

12.5 Após a emissão do **RECIBO**, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** providenciará a verificação de conformidade dos **PRODUTOS** com os critérios de aceitação especificados neste **TERMO DE REFERÊNCIA,** podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

a) a **CONTRATADA** será convocada por escrito, por carta ou e-mail, a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre a **CONTRATADA** e o **BNDES**, ou, na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação;

b) realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo **RECIBO**, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**;

c) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes, o **PRODUTO** será rejeitado total ou parcialmente, ficando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

12.6 Após a verificação de conformidade dos **PRODUTOS** com os critérios de aceitação especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais Anexos ao **CONTRATO**, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** emitirá o **ACEITE** do **PRODUTO**.

12.7 Todos os **SERVIÇOS TÉCNICOS** prestados e os **PRODUTOS** entregues deverão apresentar alta qualidade compatível com as melhores práticas de mercado, com as normas jurídicas e técnicas aplicáveis, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

12.8 Após o **ACEITE** de todos os **PRODUTOS** detalhados na respectiva **ETAPA** da **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, a **CONTRATADA** poderá solicitar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA**,

345

apresentando relatório indicando todos os **PRODUTOS** entregues, com os respectivos quantitativos discriminados.

12.8.1 Caso alguma das **ETAPAS** não possa ser concluída no cronograma previsto pelo **BNDES**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, esta poderá solicitar o **RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA**, indicando os **PRODUTOS** entregues com os respectivos quantitativos discriminados, para fins de pagamento conforme previsto no item 12.2.

12.8.2 Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **CONTRATO** e em seus Anexos, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA** em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da **CONTRATADA**, observado que este recebimento:

a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

b) transfere ao **BNDES** o conteúdo, manuseio e disposição dos **PRODUTOS** como seus próprios, mediante a condição de que cada cópia contenha os avisos e isenções de responsabilidade da **CONTRATADA**;

c) não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;

d) não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**; e

e) não exclui a obrigação da **CONTRATADA** em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos **PRODUTOS** de modo a atender ao processo de estruturação do **PROJETO**, de acordo com este **TERMO DE REFERÊNCIA**.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 No âmbito de cada **PROJETO**, os pagamentos em relação ao objeto contratual serão realizados por ocasião da conclusão de cada **ETAPA** definida na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, após a emissão do

346

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** e mediante autorização do **GESTOR DO CONTRATO.**

13.1.1 A conclusão de cada uma das etapas definidas na TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA se dará nos seguintes marcos temporais:

Etapa 1 (Plano de Trabalho) – Entrega do Plano de Trabalho;

Etapa 2 (Diagnóstico e Análise de Cenários) - Entrega do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento;

Etapa 3 (Modelagem do Projeto) - Entrega do Relatório Final;

Etapa 4 (Consulta Pública, Edital e Preparação para Licitação) - Publicação do Edital Definitivo de licitação do PROJETO;

Etapa 5 (Licitação e Assinatura do Contrato) - Assinatura do contrato decorrente da licitação do PROJETO.

13.1.2 A nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá conter a relação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** prestados e **PRODUTOS** entregues e **ACEITOS** pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, para que o **GESTOR DO CONTRATO** autorize o pagamento.

13.2 Os **PRODUTOS** serão pagos de acordo com a quantidade solicitada pelo **BNDES** e efetivamente entregue pela **CONTRATADA**. Os quantitativos constantes nas **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** são estimativos, sendo possível a sua não utilização total pelo **GESTOR DO CONTRATO**, caso em que serão pagos somente os **SERVIÇOS TÉCNICOS** efetivamente prestados.

13.2.1 Caso haja a solicitação de **RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA**, conforme previsto no subitem 12.8.1, o **GESTOR DO CONTRATO** analisará o valor a ser pago, proporcional aos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS TÉCNICOS** efetivamente prestados.

13.3 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária no Brasil, em até 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao **BNDES** da nota fiscal/fatura, desde que tenha sido efetuado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA**

347

ETAPA pela **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** e mediante o ateste pelo **GESTOR DO CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

14 REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 O reajuste de preços, na forma prevista na Minuta de **CONTRATO** ao edital, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, acumulado no respectivo período.

15 PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 O **RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO** deverá ser disponibilizado no processo de consulta e AUDIÊNCIA PÚBLICAS do **PROJETO**.

15.2 A **CONTRATADA**, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede ao **BNDES** os direitos autorais patrimoniais relativos a produtos resultantes da prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

15.3 O **BNDES** poderá utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da **CONTRATADA**, sem que haja necessidade de qualquer remuneração, restando o **BNDES** inteiramente responsável civil e criminalmente pela utilização do seu conteúdo.

15.4 O **BNDES** se reserva o direito de transferir a propriedade destes documentos para o **MUNICÍPIO**.

15.5 Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela **CONTRATADA** poderão ser disponibilizados pelo **BNDES**, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, o **MUNICÍPIO** e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, mas não poderão ser disponibilizados para terceiros sem o consentimento por escrito da

348

CONTRATADA, salvo relatórios, pareceres, estudos e demais itens dos **PRODUTOS** a partir do recebimento definitivo pelo **BNDES**.

15.6 O **BNDES** se compromete a mencionar o nome do autor dos **PRODUTOS** sempre que os utilizar.

15.7 A **CONTRATADA** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do **BNDES**.

15.8 A **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA** e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

16 SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1 A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

16.2 Assim que solicitado pelo Gestor do CONTRATO, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo BNDES, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

17 PENALIDADES

17.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

349

a) Advertência;

b) Multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

18 EQUIPE TÉCNICA DE APOIO AO PREGOEIRO, COMISSÃO DE RECEBIMENTO E GESTOR DO CONTRATO

18.1 A **Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro**, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** e o **GESTOR DO CONTRATO** serão designados oportunamente pelo **BNDES.**

19 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

19.1 Além de outras obrigações estipuladas no **CONTRATO** ou estabelecidas em lei, constitui obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as disposições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo prestar os **SERVIÇOS TÉCNICOS** e entregar os **PRODUTOS** em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado.

19.2 Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

b) providenciar, em relação aos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da convocação para cada **PROJETO**, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou qualquer outro registro de responsabilidade técnica necessário, conforme o caso, para todos os serviços e profissionais envolvidos, entregando uma via dos documentos ao BNDES;

350

c) executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital de Licitação, no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **CONTRATO**, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo BNDES;

d) conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**;

e) cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

f) responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo **BNDES** para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao **BNDES** para que tais defeitos sejam sanados;

g) obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

h) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

i) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;

j) apresentar, no âmbito de cada **PROJETO**, um plano de alocação da equipe técnica para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e comprovar o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias corridos a contar da convocação para cada **PROJETO**;

351

k) manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigência mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pelo BNDES;

l) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao BNDES;

m) informar ao BNDES se existem e quem são os profissionais alocados, a critério da própria **CONTRATADA**, em regime de dedicação exclusiva à execução do **CONTRATO** e apresentar todos as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo ao **BNDES** a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do **CONTRATO**, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

n) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BNDES em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, ficando o **BNDES**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **BNDES** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

o) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **BNDES**, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

p) facilitar o pleno exercício das funções **GESTOR DO CONTRATO**, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo **BNDES** considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do **GESTOR DO CONTRATO** não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

352

q) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o **BNDES** venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

r) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pelo **BNDES**, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo **BNDES**;

s) corrigir, sem ônus para o **BNDES**, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do contrato, observando ainda o disposto nos itens 5.25 e 12.5 deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

t) constatado dano a bens do **BNDES** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a **CONTRATADA**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **BNDES** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito; e

u) observar as regras do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), principalmente no tocante ao envio das informações exigidas, de acordo com as regulamentações vigente.

20 OBRIGAÇÕES DO BNDES

20.1 Além de outras obrigações estipuladas no **CONTRATO** ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do **BNDES**:

a) Fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**;

b) Fornecer as informações, de sua alçada, necessárias para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

c) Realizar os pagamentos nos termos previstos no **CONTRATO** e neste **TERMO DE REFERÊNCIA.**

353

21 VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

21.1 Foi realizada ampla pesquisa de mercado junto a pessoas jurídicas que têm por objeto a realização de serviços similares aos especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA e utilizou-se também os resultados de processos similares, que resultou no valor estimado e máximo, por unidade de ponto de luz, de **R$ 40,44 (quarenta reais e quarenta e quatro centavos)**.

21.2 Observado o disposto no item 8.2, no prazo de 1 (um) dia útil contado da convocação de que trata o item 2.3, deverá a CONTRATADA apresentar a **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** (Anexo 1) relativa ao PROJETO, observando os seguintes parâmetros:

a) O preço máximo para o PROJETO será definido na forma do item 1.1.8;

b) A Fase 1 (Etapas 1 e 2) não pode concentrar mais que 39,3% do valor do PROJETO;

c) A Etapa 1 não pode concentrar mais que 2,2% do valor do PROJETO; e

d) A Etapa 5 não pode concentrar menos que 6,2% do valor do PROJETO.

22 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSONAIS

22.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO os LICITANTES vencedores deverão:

a) indicar os COORDENADORES e demais profissionais que serão alocados ao CONTRATO;

b) apresentar os currículos e a documentação comprobatória do perfil mínimo dos COORDENADORES, nos termos do item 111 deste TERMO DE REFERÊNCIA;

22.2 A equipe técnica da LICITANTE deverá ser composta por membros que possuam as devidas habilitações e capacidade operacional para a adequada execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, observado o disposto na alínea "j" do item 20.2.

354

22.3 A não apresentação de equipe no prazo e na forma estipuladas sujeitam a contratada a aplicação de penalidade e rescisão contratual.

23 EXIGÊNCIAS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

23.1. Habilitação Técnica

I. Comprovação do registro:

a) da pessoa jurídica responsável pelos estudos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

b) da pessoa jurídica responsável pelos serviços privativos de advocacia na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

II. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço que tenha por escopo a **estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração de plano de negócios referencial, incluindo, necessariamente, a estimativa do fluxo de caixa,** cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, da execução de serviços públicos no Brasil, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, em que o valor de investimento previsto tenha sido, no mínimo, de R$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de reais).

III. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante **executou serviço que tenha por escopo a estruturação e modelagem econômico-financeira de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada/PPP, contendo a elaboração do plano de negócios referencial, incluindo, necessariamente, a estimativa do fluxo de caixa, em Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 22.000 pontos de luz**, no Brasil ou no exterior.

IV. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante elaborou **projeto de engenharia** (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo) que contemple, pelo menos, o desenvolvimento de uma das seguintes atividades, no Brasil ou no exterior:

355

a) implementação, modernização ou eficientização de Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 22.000 pontos de luz; ou

b) elaboração de Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública, ou documento com escopo similar emitido no exterior, que tenha por objeto Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 22.000 pontos de luz; ou

c) expansão de Rede de Iluminação Pública que tenha resultado em, ao menos, 22.000 pontos de luz adicionais.

V. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante realizou **assessoria jurídica para estruturação de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada no Brasil**, a partir da edição da Lei nº 8.987/95, em **Rede de Iluminação Pública de, no mínimo, 22.000 pontos de luz,** contendo em seu escopo a assessoria à Administração Pública na **elaboração da minuta do contrato de concessão**.

23.2. Os atestados previstos nos itens II, III e V somente serão aceitos se compreenderem atividades que tenham por finalidade a realização de um processo licitatório.

23.2.1. Para que sejam admitidos os atestados previstos nos itens II, III e V, em assessoramento a ente público ou privado na estruturação de um processo licitatório, será necessário que dos serviços objeto da atestação tenha resultado a publicação de Edital de licitação pelo ente público ou, caso o atestado tenha sido emitido no exterior, de processo competitivo equivalente.

23.2.1.1. Para a comprovação das exigências contidas no item 23.2.1 acima, será necessária a apresentação do edital de licitação ou do contrato de concessão do projeto publicados na imprensa oficial, na hipótese de atestado emitido no Brasil, ou, em se tratando de atestado estrangeiro, a comprovação da publicidade de processo competitivo similar ou a apresentação do contrato que tenha sido originado das atividades atestadas.

23.2.2. Os atestados previstos nos itens II, III e V não serão aceitos se compreenderem atividades que tenham por finalidade a formulação de proposta comercial em processo licitatório.

356

23.3. Para a comprovação das experiências mencionadas nos subitens III e IV, as licitantes poderão apresentar atestados internacionais de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução 1.311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

> "17. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm os mesmos sócios, controle ou administração em comum, ela é considerada uma rede. Isso pode ser estabelecido por contrato ou outros meios.
>
> 18. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm políticas e procedimentos de controle de qualidade em comum, ela é considerada uma rede. Com essa finalidade, políticas e procedimentos de controle de qualidade são aqueles planejados, implementados e monitorados em toda a estrutura maior.
>
> 19. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm uma estratégia de negócios comum, ela é considerada uma rede. Compartilhar uma estratégia de negócios comum envolve um acordo pelas entidades de atingir objetivos estratégicos comuns. Uma entidade não é considerada uma firma em rede simplesmente porque coopera com outra entidade somente para responder conjuntamente a uma solicitação de proposta de prestação de serviço profissional.
>
> 20. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura compartilham o uso de marca comum, ela é considerada uma rede. Uma marca em comum inclui iniciais em comum ou um nome em comum. Considera-se que uma firma está usando uma marca em comum se ela incluir, por exemplo, a marca em comum como parte do nome da sua firma, ou junto dele, quando um sócio da firma assina um relatório de auditoria."

23.3.1. Os atestados de capacidade técnica produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas nos subitens III e IV, deverão possuir tradução juramentada, podendo ser exigida sua notarização e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.

357

23.3.2. Não será admitida a apresentação de atestados internacionais para a comprovação das experiências mencionadas nos subitens II e V.

23.3.3. O valor estimado dos investimentos a que se referem o subitem II deverá abarcar a:

a) soma total de dispêndios classificados como Investimento(s) ou Capital Expenditure(s) ou CAPEX, para todo o período de execução da concessão ou PPP, incluindo os reinvestimentos estimados; e

b) soma simples dos fluxos estimados para todos os anos em termos reais e sem correção a valor presente.

23.3.4. Para fins de comprovação do quantitativo de que trata o atestado previsto no item III poderá ser considerado o montante de pontos de luz planejado para a rede de iluminação pública do Município ao final do período de concessão previsto no estudo elaborado.

23.3.5. Os valores descritos nos atestados referidos no item II acima serão atualizados, a partir da data-base do serviço objeto da atestação, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

23.3.6. Em caso de consórcio, a habilitação técnica contida nos subitens acima poderá ser cumprida com a apresentação de atestados que sejam detidos por qualquer uma das consorciadas.

23.3.6.1. Não será permitido o somatório de atestados em relação aos quantitativos de volume de investimentos e de pontos de luz exigidos pelos atestados constantes dos itens II, III, IV e V.

23.3.6.2. As experiências exigidas poderão ser comprovadas por meio de atestado(s) relativo(s) ao mesmo serviço, desde que sejam cumpridas todas as exigências e requisitos previstos nos itens II, III e IV.

23.3.6.3. Em caso de consórcio, a consorciada que atender às exigências de habilitação técnica acima mencionadas deverá ser a responsável pela execução dos serviços correspondentes descritos neste Termo de Referência.

358

Prefeitura Municipal de Curitiba
Gabinete do Prefeito

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 Curitiba PR
41 3350-8711
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício n.º 253/2019-EM

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

Assunto: Estruturação e desenvolvimento de PPP para o setor de iluminação pública, em Curitiba.

Senhor Presidente:

Em face da edição da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, foi criado o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) e instituído o Conselho do PPI, vinculado à Presidência da República, que passou a exercer as funções até então atribuídas ao Conselho Nacional de Desestatização.

Um dos objetivos do referido programa é ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada, por meio de parceria, no que tange aos empreendimentos públicos de infraestrutura, promovendo a expansão da atividade pública, com qualidade e nível de serviço adequado.

Nesse sentido, o Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017, considera prioritárias as políticas municipais do setor de iluminação pública e autoriza o BNDES a dar suporte para a estruturação e desenvolvimento de projetos relacionados a esse setor.

Tendo em vista o Acordo de Cooperação nº 17.2.0035.14, firmado entre o Município de Curitiba e o BNDES, manifestamos o interesse deste Município em contar com o suporte técnico do BNDES para a estruturação e desenvolvimento de parceria público-privada para a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública.

Atenciosamente,

Rafael Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Senhor Gustavo Montezano
Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Membro do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)
Rio de Janeiro – RJ

359

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e
de Gestão de Pessoal
Rua Solimões, 160
80.510.140
São Francisco
Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 122/2019-SMAP

Curitiba, 03 de outubro de 2019.

Prezado Senhor:

Com base no Acordo de Cooperação nº 17.2.0035.14, firmado entre o Município de Curitiba e o BNDES, e considerando o interesse da municipalidade no suporte técnico dessa instituição para a estruturação e desenvolvimento de parceria público-privada para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública, informamos abaixo os dados oficiais, indicando o quantitativo atual do Parque de Iluminação de Curitiba, disponibilizados pelo Departamento de Iluminação Pública - SMOP:

- Parque de IP: 163.000 (cento e sessenta e três mil) pontos (dados fornecidos em 25/09/2019 – SMOP).

Atenciosamente,

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e de Gestão de Pessoal

Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas

Ao Senhor
Guilherme Guimarães Martins
Chefe do Departamento de Estruturação de Parcerias de Investimentos
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Rio de Janeiro/RJ

360

PROTOCOLO 01-097801/2019

DE : COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PARA : SUPERINTENDÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS

Atendendo ao Despacho nº 166/2019-NAJ/SMAP, às fls. 291, informamos que o Termo de Referência a ser considerado no presente procedimento é o do BNDES, o qual juntamos às fls. 292/357.

Aproveitamos o ensejo para anexar cópia do ofício nº 253/2019-EM, firmado pelo Senhor Prefeito, fls. 358, bem como cópia do ofício nº 122/2019-SMAP, firmado pelos titulares da SMAP e da SMOP, fls. 359, que, respectivamente: a) manifesta o interesse do município em contar com o suporte técnico do BNDES para estruturação da PPP de Iluminação Pública e b) informa a dimensão atual do parque de IP de Curitiba.

Conforme teor do despacho do NAJ/SMAP supramencionado, encaminhamos para análise e aprovação do Termo de Referência pela autoridade superior da SMOP, solicitando que tal procedimento ocorra com a maior brevidade possível, a fim de evitar prejuízo ao trâmite processual.

Em 18/10/2019.

Everton Mesquita
Assessor Especial - Engenheiro Civil
Matricula - 181378

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Obras Públicas
R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco
CEP: 80510-320 Curitiba – PR
Tel.: (41) 3350-9701
www.curitiba.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas
FL nº 361
GABINETE

Protocolo n.º 01-097.801/2019.

À SMAP

Face o solicitado à fl. n.º 360, informo estar ciente e de acordo com o Termo de Referência, fls. n.º 292 a 357.

Considerando o questionamento do NAJ/SMAP, fl. n.º 291, sugiro o retorno do presente para a continuidade da análise jurídica para a contração pretendida.

Curitiba, 31 de outubro de 2019.

Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e
de Gestão de Pessoal
Rua Solimões nº 160
São Francisco
CEP 80.510-325
Telefones: 3350-8362

INFORMAÇÃO

PROTOCOLO Nº 01-097801/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEPLAD

À

Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas - ADPPP
Aos cuidados do Sr. Everton Mesquita

Encaminhamos para sua ciência, análise e providências devidas, face à competência.

Curitiba, 31 de outubro de 2019.

Nádia Abadie Aleixo
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal d e Administração
e de Gestão de Pessoal (SMAP)
Coordenação de Concessões e Parcerias Público Privadas
Rua Solimões, 160
Bairro São Francisco –CEP: 80.510.325
Curitiba – PR
Telefone: 41 3350 9004
www.curitiba.pr.gov.br

363

Protocolo nº 01-097801/2019

DE: COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SMAP

Atendendo ao Despacho 166/2019-NAJ/SMAP, às fls. 291, informamos que o Termo de Referência a ser considerado no presente procedimento é o do BNDES, o qual juntamos às fls. 292/357.

Conforme teor do despacho do NAJ/SMAP supramencionado, encaminhamos para análise e aprovação do Termo de Referência pela autoridade superior da SMAP, solicitando que tal procedimento ocorra com a maior brevidade possível, a fim de evitar prejuízo ao trâmite processual.

Esclarecemos que procedimento similar foi realizado junto à SMOP, cuja manifestação de ciência e concordância, relativa ao Termo de Referência do BNDES, encontra-se às fls. 361.

Curitiba, 01 de novembro de 2019.

Everton Mesquita – Matrícula 181378
Assessor Especial
Coordenador de Concessões e Parcerias Público-Privadas

CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL

Processo Administrativo nº 01-097.801/2019

INFORMAÇÃO

Ao NAJ/SMAP

1. Ciente;
2. Considerando a análise e posicionamento do Órgão Promotor SMOP às fls 361 e informações da Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas às fls 363;
3. Delibero para as demais providências obedecendo as formalidades legais.

Curitiba, 04 /11/2019.

Alexandre Jarschel de Oliveira
SECRETÁRIO SMAP

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha º 365

RUBRICA: P.

PROTOCOLO Nº 01-097801/2019

DE : PGM / NAJSMAP - NUCLEO ASSESSORAMENTO JURIDICO SMAP

PARA : SMAP / ADPPP - COORD. CONCESS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA

Conforme solicitação do gestor para adequação na minuta do contrato.

Curitiba , 20 de novembro de 2019

Paula Rafaela Pereira - 183762

PGM / NAJSMAP - NUCLEO ASSESSORAMENTO JURIDICO SMAP

Digitado por : Paula Rafaela Pereira - 183762 PGM / NAJSMAP - NUCLEO ASSESSORAMENTO JURIDICO SMAP

Data/Hora: 20/11/2019 11:27:35

366

MINUTA 19/11/2019

CONTRATO PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE DESESTATIZAÇÃO Nº [...], QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n° 100 e nº 330, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, pelo Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, **Alexandre Jarschel de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.629.149-40 e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **Rodrigo Araújo Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.172.119-70;

Considerando que:

(i) o **BNDES**, na forma do art. 10, *caput*, inciso VI, do seu Estatuto Social, está autorizado a contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do país;

(ii) o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, editou o Decreto nº

9.036, de 20 de abril de 2017, que autoriza as instituições oficiais de crédito integrantes do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI) a prestarem apoio aos Municípios na estruturação de parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura no setor de iluminação pública;

(iii) o **BNDES** e o **MUNICÍPIO** celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº [...], de [...], tendo por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos que visem a estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de caráter público, abrangendo as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante;

(iv) o **BNDES**, por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, conduziu procedimento licitatório para a seleção e contratação de consultores para a execução de serviços técnicos necessários para a estruturação de projeto(s) de Parceria Público-Privada (PPP) relativo(s) à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública que tenham até 200.000 (duzentos mil) pontos de luz;

(v) o **BNDES** pretende aditar o contrato de prestação de serviços técnicos especializados celebrado com base no processo licitatório acima referido com vistas à ampliação quantitativa do objeto, de modo a admitir que os projetos estruturados somem até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pontos de luz;

(vi) a cada contrato formalizado com um Município com vistas à estruturação de um projeto de PPP no setor de iluminação pública, o BNDES demandará de uma das consultorias contratadas a execução dos serviços técnicos, na forma regulada no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES;

368

MINUTA 19/11/2019

(vii) de acordo com o item 1.1.8.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, o **BNDES** efetuará o pagamento dos serviços técnicos contratados de terceiros com base na quantidade de pontos de luz existente na rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, observada a fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência mencionado, sendo certo que o referido certame conduzido pelo BNDES obteve como proposta vencedora o valor unitário de R$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) por ponto de luz, que será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

(viii) por meio do Ofício [...], de [...], da Prefeitura do **MUNICÍPIO**, foi informado que, segundo os dados oficiais disponíveis, a rede municipal de iluminação pública atualmente é composta por [...] pontos de luz; e, ainda, que

(ix) o limite de gastos que serão incorridos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros para a estruturação do **PROJETO**, calculado com base no número de pontos de luz informado pelo **MUNICÍPIO**, na fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES e no aditivo ao contrato decorrente do referido certame, é de até R$ 2.038.303,63 (dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e três centavos), atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

As partes têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Para a correta compreensão das cláusulas a seguir, devem ser consideradas as seguintes definições:

I – **CENÁRIO DE INVESTIMENTO**: arranjo jurídico-institucional a ser adotado pelo **MUNICÍPIO** para o **PROJETO**, a partir do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, que contempla as variáveis-chave e os principais aspectos

mapeados durante o desenvolvimento da Primeira Fase dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, destacando-se: (i) o diagnóstico técnico da rede de Iluminação Pública - IP; (ii) a análise do marco jurídico-regulatório; (iii) o Projeto Conceitual de Engenharia e Operação Preliminar; (iv) a Modelagem Econômico-Financeira Preliminar; e (v) o Mapeamento dos Potenciais Licitantes;

II - **PRODUTO(S)**: resultado(s) dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a serem entregues ao **BNDES** sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

III – **PROJETO**: empreendimento a ser modelado a partir da realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, o qual envolverá a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de iluminação pública, visando à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

IV – **SERVIÇOS TÉCNICOS**: é o conjunto amplo de atividades a serem executadas, direta ou indiretamente, pelo **BNDES**, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, para a implementação do **PROJETO**, incluindo os serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**; e

V - **TERMO DE REFERÊNCIA**: é o documento, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, disponível na página eletrônica do BNDES na Internet, no qual são descritas as atividades a serem realizadas pelos consultores técnicos contratados pelo **BNDES**, bem como a listagem dos respectivos **PRODUTOS** delas resultantes.

PRIMEIRA
NATUREZA E FINALIDADE

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, pelo **BNDES**, com vistas à estruturação e à implementação do **PROJETO**.

MINUTA 19/11/2019

SEGUNDA

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Constituem obrigações específicas das Partes:

I – do **BNDES**:

a) convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, com vistas à estruturação do **PROJETO**, empresas de consultoria técnica especializada previamente contratadas pelo **BNDES** por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES para o início da execução dos serviços descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

b) executar e coordenar a produção dos estudos técnicos para a estruturação e implementação do **PROJETO**;

c) designar preposto para representar o **BNDES** na execução deste Contrato;

d) manter a equipe técnica do **MUNICÍPIO** permanentemente envolvida e informada sobre a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

e) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação do **PROJETO**;

f) apoiar a condução do processo licitatório do **PROJETO** a ser realizado pelo **MUNICÍPIO**, inclusive audiências e consultas públicas;

g) comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Contrato, para a adoção de medidas corretivas;

h) comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do Projeto que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Segundo desta

Cláusula;

i) encaminhar ao **MUNICÍPIO** os produtos resultantes da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**; e

j) solicitar ao **MUNICÍPIO** manifestação expressa acerca do **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO** após a apresentação do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento e conclusão da Primeira Fase de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

II – do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer ao **BNDES**, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao Projeto e necessários ao alcance dos objetivos deste Contrato, em especial aqueles referentes ao parque de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

b) realizar as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo **BNDES** que não estejam sob a guarda ou acesso direto pelo **MUNICÍPIO**;

c) proporcionar as condições a cargo do **MUNICÍPIO** para que o **BNDES** possa cumprir com suas obrigações;

d) acompanhar a execução do presente Contrato e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;

e) designar equipe técnica, com membros do **MUNICÍPIO**, para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;

372

MINUTA 19/11/2019

f) designar gestor para:

i. agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes;

ii. promover a interlocução e representar a equipe técnica do **MUNICÍPIO** perante o **BNDES**;

g) manifestar-se expressamente sobre o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BNDES**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, indicando o posicionamento do **MUNICÍPIO** sobre as decisões necessárias à implementação do **PROJETO**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

h) atuar concretamente em prol da proposição, tramitação e aprovação de medidas legislativas que se façam necessárias para a implantação do **PROJETO**, incluindo a apresentação e o acompanhamento de projetos de lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos regulamentares, com o fim de implementar as alterações normativas recomendadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** adotado pelo **MUNICÍPIO;**

i) realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades, das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a implantação do **PROJETO**;

j) estipular, no edital de licitação do **PROJETO**, que a comprovação do pagamento ao **BNDES** dos valores previstos nas Cláusulas Terceira (REMUNERAÇÃO) e Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM

TERCEIROS), incluindo, preferencialmente, eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo **BNDES** após a publicação daquele edital, constitui condição para a celebração do contrato de concessão administrativa com o vencedor do processo licitatório; e

k) notificar o **BNDES**, justificadamente e por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete ao **MUNICÍPIO** obter as aprovações necessárias para o Projeto perante as instâncias competentes em âmbito municipal, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização, bem como realizar e conduzir a licitação do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes reconhecem que o objeto deste Contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do **MUNICÍPIO** e entidades distintas, e que, por essa razão, o **BNDES** poderá realizar adequações no cronograma de execução do Projeto que se façam necessárias à concretização dos objetivos ora pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **MUNICÍPIO** deverá se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, sempre que solicitado pelo **BNDES**, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, solicitando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO

As Partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUINTO

A troca de documentos e informações entre as Partes deverá respeitar o sigilo

eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEXTO

O **MUNICÍPIO** declara que está ciente e concorda com o escopo e o conteúdo dos serviços contratados pelo **BNDES**, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **BNDES** envidará melhores esforços para entregar ao **MUNICÍPIO**, em até 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do presente Contrato, a minuta de edital e de contrato do **PROJETO**, acompanhada dos seus anexos, a fim de que o **MUNICÍPIO** possa analisá-la e submetê-la à consulta pública, bem como eventuais documentos relacionados ao **PROJETO** que precisem ser apresentados ao Tribunal de Contas do Estado.

TERCEIRA
REMUNERAÇÃO

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), o **MUNICÍPIO** pagará ao **BNDES**, como retribuição pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade):

I - R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caso de sucesso do **PROJETO**, no todo ou em parte; ou

II - R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em caso de insucesso do **PROJETO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores de remuneração descritos nesta Cláusula serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que

venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

QUARTA
RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), o **MUNICÍPIO** se obriga a ressarcir o **BNDES** pelos gastos incorridos com terceiros, no montante de até R$ 2.038.303,63 (dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e três centavos), corrigido conforme os Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso seja necessária a contratação de outros serviços não previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como no caso de majoração do valor global deste Contrato, deverá ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, um aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor máximo de ressarcimento de gastos com terceiros descrito no *caput* desta Cláusula será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores gastos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros, nos termos do caput desta Cláusula, serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BNDES** até a data de publicação do edital definitivo da licitação do Projeto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO QUARTO

MINUTA 19/11/2019

Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pelo **BNDES** mediante a seguinte documentação:

I - contratos celebrados com terceiros;

II - notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e

III - comprovantes de pagamento referentes aos gastos incorridos.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventuais gastos com terceiros não incorridos pelo **BNDES** até a data de publicação do edital de licitação do Projeto serão comunicados pelo **BNDES** ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a fim de que sejam incluídos na obrigação de pagamento pelo licitante vencedor estipulada no edital como condição para a celebração do contrato com o **MUNICÍPIO**, conforme previsto na Cláusula Segunda (OBRIGAÇÕES DAS PARTES), inciso II, alínea "j", do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Na eventualidade de os gastos com terceiros não incorridos pelo **BNDES** até a data de publicação do edital de licitação do Projeto não serem considerados, por ocasião da publicação do edital, na obrigação de pagamento do licitante vencedor do processo licitatório do Projeto, caberá ao **MUNICÍPIO** ressarcir tais valores ao **BNDES** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação, pelo **BNDES**, da documentação prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

QUINTA
PAGAMENTO

Cabe ao MUNICÍPIO o pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso do Projeto, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos

com Terceiros) deverá ser imputada ao vencedor do processo licitatório como condição prévia à celebração do contrato dele decorrente, observado o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de insucesso no Projeto, os valores mencionados no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias a partir da caracterização do insucesso, observado o Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação do Parágrafo Segundo desta Cláusula, constituem hipóteses que caracterizam o insucesso no Projeto:

I - desistência do MUNICÍPIO em continuar com a preparação ou implementação do Projeto, manifestada a qualquer tempo após a assinatura deste Contrato;

II – ausência de manifestação formal do MUNICÍPIO quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de solicitação emitida pelo BNDES ao MUNICÍPIO;

III - inviabilidade de implementar o Projeto, apontada como conclusão dos estudos para estruturação do Projeto;

IV - realização de processo licitatório deserto ou fracassado, e que não seja repetido pelo MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, observado o prazo descrito no inciso VII deste Parágrafo;

328

MINUTA 19/11/2019

V - recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade da licitação do Projeto;

VI - ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do Projeto; e

VII - transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de celebração do Contrato, sem que haja sucesso do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a licitação do Projeto ocorra no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações do MUNICÍPIO prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, tendo como base o resultado das atividades realizadas pelo BNDES, deverá ser paga a diferença entre o valor de remuneração já pago pelo MUNICÍPIO e o valor de remuneração descrito no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração), acrescido de eventuais outros gastos com terceiros incorridos pelo BNDES, previstos na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), que ainda não tenham sido ressarcidos.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o edital de licitação do **PROJETO** seja publicado antes de completarem 24 (vinte e quatro) meses da celebração deste Contrato, o prazo previsto no inciso VII do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o **BNDES** poderá avaliar a prorrogação do prazo previsto no inciso VII do Parágrafo Terceiro desta Cláusula caso o **MUNICÍPIO** esteja cumprindo diligentemente todas as etapas necessárias para a licitação do **PROJETO**.

MINUTA 19/11/2019

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a liquidação integral das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, na forma prevista nesta Cláusula, o **BNDES** emitirá a respectiva Declaração de Quitação, extinguindo-se de pleno direito para as partes o vínculo jurídico decorrente do presente Contrato, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

SEXTA
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo **BNDES** para o **MUNICÍPIO**, que deverá liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o **MUNICÍPIO** da obrigação de realizar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que o **BNDES** disponibilize dados bancários para que o **MUNICÍPIO** efetue o depósito dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N X VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

380

MINUTA 19/11/2019

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SÉTIMA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **MUNICÍPIO**, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

OITAVA
VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Quinta (Pagamento).

NONA
RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

MINUTA 19/11/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações por culpa comprovada do BNDES;

II - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO, por culpa comprovada do BNDES;

III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo;

IV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao BNDES, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BNDES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

b) determinada por ato unilateral e escrito do **BNDES**, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

c) amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou

d) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, a Parte inadimplente deverá ser notificada de sua ocorrência, assinalando-se prazo razoável para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de acordo entre as Partes, nos termos da alínea "c" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão antecipada do Contrato, o **MUNICÍPIO** pagará ao **BNDES**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos atos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula:

I - nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data da efetiva paralisação dos serviços;

II - nas demais hipóteses de extinção antecipada previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

a) o valor previsto no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração); e

b) o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de encerramento do Contrato.

DÉCIMA
PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **MUNICÍPIO**, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

DÉCIMA PRIMEIRA
CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do **BNDES** durante a estruturação ou execução do presente Contrato, o **BNDES** indicará ao **MUNICÍPIO** as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

DÉCIMA SEGUNDA
PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato será do **BNDES** e do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quanto aos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato, fica assegurada a sua utilização:

384

MINUTA 19/11/2019

I - pelo **BNDES**, para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegido por sigilo, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

II - pelo **MUNICÍPIO**, para fins de implementação do Projeto, observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento).

DÉCIMA TERCEIRA
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do BNDES para a execução do Projeto, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES em vigor por ocasião da solicitação do apoio financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício imediato, pelo **BNDES** ou pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

DÉCIMA QUARTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária do **MUNICÍPIO** na seguinte classificação: [*].

DÉCIMA QUINTA
FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os de Curitiba e do Rio de Janeiro.

385

MINUTA 19/11/2019

As folhas deste Contrato são rubricadas por [...], advogado do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

BNDES

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
MUNICÍPIO DE CURITIBA

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas

Testemunhas:

_____
Nome
CPF

_____
Nome
CPF

386

PROTOCOLO 01-097801/2019

DE : COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
PARA : SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para ciência e seguimento, com nova versão da minuta do contrato (fls. 366/385), a qual aborda no Parágrafo Sétimo a questão do prazo para entrega dos trabalhos ao Município.

Em 20/11/2019.

Everton Mesquita
Assessor Especial - Engenheiro Civil
Matrícula - 181378

Ao NAJ/SMAP,

Para prosseguimento da análise jurídica, face juntada de nova minuta de contrato.

Alessandra C.M. Paluski
Matrícula nº 79.622
Superintendente de Administração - SMAP
20/11/19

387 P.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PROTOCOLO: 01-122.481/2018
INTERESSADO: SMAP e SMOP
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURADORA DE PPP
PARECER Nº 277/2019 - PGM - NAJ/SMAP em conjunto com NAJ-SMOP

Ementa: Contratação por meio de inexigibilidade de licitação – inviabilidade de competição – deferimento, com fundamento no art. 25, *caput* e II, da Lei nº 8.666/93.

À PGM-PGCJ

Senhora Consultora Jurídica da PGM

1) Relatório

Tendo em vista o contido no protocolo n01-122.481/2018, que tratou da análise acerca da estruturação de parceria público privada para a eficientização do parque de Iluminação Pública no Município de Curitiba, cuja conclusão apontou para, entre outras, a possibilidade de contratação direta do BNDES para prestar os serviço especializados de estruturadora de um projeto a ser licitado , cujo objeto é a modernização de todo o parque de Iluminação Pública do Município, a Coordenação de Concessões e Parcerias Público-Privadas, através do ofício nº008/2019 SMAP PPP, solicita, "*...dada a complexidade do desenvolvimento e implementação do projeto (...), as providências necessárias para formalização do processo de contratação direta do BNDES, face à inexigibilidade de processo licitatório*". Aponta para tal contratação direta por inexigibilidade de licitação, o Decreto nº 9.036 de 20/04/207

e medida provisória nº 882 de 2019[1] (fls.01). Note-se que mesmo sem a redação da Medida Provisória nº 882 de 2019, que dava mais clareza quanto ao proceder do BNDES, a contratação direta do FEAP se dá através de seu gestor BNDES, porquanto o fundo não tem personalidade jurídica.

Constam dos autos: **a)** ofício 008/2019 solicitando a contratação, com anuência da superintendente de gestão da SMAP(fls.01); **b)** descrição e justificativa para a contratação direta (fls.02/03); **c)**Ata da reunião da CGPP e relatório do grupo de Trabalho (fls.04/49) ; **d)**Termo de referência (fls.50/72); **e)**justificativa técnica para a contratação de consultoria (fls.73/88); **f)**"*Compatibilidade de preços e propostas*" com as propostas e orçamentos das entidades consultadas (fls.91/170); **g)**portfólio de projetos do BNDES (fls.172/228); **h)**Termo de Cooperação Técnica firmado entre BNDES e o Município de Curitiba (fls.230/237); **i)**Regularidade fiscal do BNDES (fls.238/242 e 284/289); **j)** declaração de que os valores orçados estão de acordo com os praticados no mercado (fls.243); **k)**indicação de gestor e suplente da SMAP (fls.244/245) e SMOP (fls.265), com as respectivas anuências; **l)**Parecer nº137/2019, originalmente exarado no protocolo nº 01-122.481/2018 (fls.250/256); **m)**Anuência do sr. Secretário Municipal de Obras (fls.257); **n)**solicitação da Superintendência de Gestão para emissão de Autorização para Licitar(fls.259); **o)** Informação nº396 FE-CCAP(SMF) (fls.261); **p)** Autorização para Licitar SMOP (fls.264), Autorização para Licitar SMAP (fls.266); Autorização para Licitar Agrupadora (fls.267); **q)** Minuta de Contrato (fls.268/283); **r)**Indicação da quantidade de pontos a ser observada pelo ente estruturador, e cópia do oficio

[1] A medida provisória nº 882, entre outros detalhamentos procedimentais, dava melhor redação à lei nº13.334, de 13 de setembro de 2016 ao indicar o BNDES como o ente com personalidade jurídica a ser contratado, ao invés do FAEP, fundo sem personalidade jurídica administrado pelo BNDES. Contudo, apesar de perder sua validade por decurso do tempo sem que tenha se convertido em lei, o retorno à redação anterior não desnatura a referida lei quando, no seu art. 15, cria um permissivo legal para a contratação direta do FAEP, vale dizer, BNDES, reconhecendo sua expertise, capacidade técnica e credibilidade.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

nº253/2019 EM, com anuência do sr. Prefeito quanto à solicitação de suporte técnico do BNDES para a estruturação proposta (fls. 290/291); **s)** solicitação do NAAS para Parecer Jurídico e ratificação do mesmo (fls.292).

Da justificativa dos gestores públicos quanto à escolha do BNDES para o serviço especializado de modelagem de estruturação de uma PPP de Iluminação Pública, destaca-se a manifestação de fls.02:

Descrição e Justificativa para o enquadramento de Inexigibilidade Lei 8.666/93.

Tendo em vista o interesse do Município de Curitiba em desenvolver parceria público-privada (PPP) para a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da sua rede de iluminação pública, venho manifestar a intenção deste Município de contar com o suporte técnico do BNDES para estruturação e desenvolvimento da citada PPP.

Face à edição da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, foi criado o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, e instituído o Conselho do PPI, vinculado à Presidência da República, que passou a exercer as funções até então atribuídas, pela lei nº 9.491, de 1997, ao Conselho Nacional de Desestatização.

Um dos objetivos do referido Programa é ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada, por meio de parceria, no que tange aos empreendimentos públicos de infraestrutura, promovendo a expansão da atividade pública com qualidade e nível de serviço adequado. Nesse sentido, o Decreto nº 9.036, de 20/04/17, considera prioritárias as políticas públicas municipais relativas ao setor de iluminação pública, autorizando que o BNDES, enquanto instituição oficial de crédito integrante do Conselho do PPI, dê suporte à estruturação e ao desenvolvimento de projetos relacionados a esse setor.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

No mesmo sentido, a questão já foi apreciada no protocolo nº 01-122.481/2018, cujo parecer nº137/2019- PGM-NAJ-SMAP em conjunto com o NAJ- SMOP, aprovado pela PGM-PGCJ (cópia às fls.250/256), incorpora-se ao presente parecer, dele fazendo parte integrante em seu inteiro teor.

Em síntese, os fatos.

2) Fundamentação

Inicialmente cumpre mencionar que o artigo 37 da Constituição Federal, ao traçar princípios e regras a serem respeitados pela Administração Pública, estabeleceu em seu inciso XXI que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório.

Há hipóteses previstas em lei em que a licitação é inexigível, por ser inviável a competição. No caso específico dos autos, fundamenta-se a necessidade de contratação direta no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8666/93, cuja redação é a seguinte:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *(...)*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inexigibilidade da licitação ocorre quando não há possibilidade jurídica de competição entre contratantes, "*quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração* "[2].A inviabilidade de competição também ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação de consultoria técnica especializada para a estruturação de um projeto que resulte em contratação de Parceria Público Privada no Município de Curitiba, com o objetivo de aprimorar a eficiência nos serviços públicos afetos à gestão, operação e manutenção da iluminação pública. A contratação visa satisfazer a necessidade do Município de Curitiba em modernizar seu parque de Iluminação Pública, com maior eficiência e economicidade.

2.1 Justificativa para contratação

Como ficou registrado nos autos, o Município constituiu um Grupo de Trabalho de Iluminação Pública através do Decreto nº 1920/2017, que elaborou estudo (cuja cópia encontra-se às fls. 09 a 23), detalhando a atual situação

[2]Hely L. Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., pág.266

do parque de iluminação Pública do Município, bem como pormenorizando a necessidade de atualização, eficientização do mesmo.

Às fls. 73 a 89, é juntada a Justificativa Técnica para a contratação do serviço de Consultoria Especializada e da escolha do prestador BNDES.

Da referida justificativa, ressalta-se:

> "O *objeto desta contratação é o desenvolvimento de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de concessão do serviço de iluminação pública municipal, com ênfase na modernização e eficientização do sistema sob o regime contratual de parceria público privada" (fls. 73)*

Continua esclarecendo que:

> *"Portanto o objetivo da contratação é viabilizar a estruturação do projeto em todas as suas dimensões que a inovação de serviços públicos requer. Trata-se de obter serviço especializado para articular de modo coerente e viável os requisitos técnicos, os elementos econômico-financeiros, o revestimento jurídico, o aspecto socioambiental, o interesse público e as demandas, e a capacidade do mercado" (fls.74)*

Elenca as razões pelas quais a administração não poderia realizar diretamente tal empreendimento, entre as quais se destacam:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

- Contínua redução do atual quadro funcional em decorrência de aposentadoria dos servidores o que ao longo do tempo ocasionará prejuizo na qualidade dos serviços prestados;

- Dificuldade na contratação de pessoal em decorrência dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Necessidade de inúmeros contratos, tais como manutenção, compra de materiais, software de gestão, telefonia, manutenção de frota dentre outros que acabam por impactar direta ou indiretamente no serviço de iluminação pública e acarretam inúmeros processos licitatórios;

- Falta de capacidade financeira do poder público em realizar os investimentos necessários para obter a tecnologia e velocidade desejada, que resultará em melhor qualidade das políticas públicas, maior eficiência energética e menor gasto com o consumo de energia elétrica. Impossibilidade de agregar dentro de um mesmo contrato uma diversidade de ferramentas de suporte a outros serviços públicos, como câmeras de segurança, sensores de tráfego, pluviometria, entre outros.

Conforme a análise realizada pelo Grupo de Trabalho somente para a troca das atuais lâmpadas para, por exemplo, lâmpadas com tecnologia LED seria necessário o dispêndio de recursos que se ocorressem exclusivamente a partir dos cofres públicos municipais e com equipe própria demandariam vários anos, incorrendo na necessidade de inúmeras licitações ou aditivos de contrato ao longo do processo, ocasionando ainda uma obsolescência da tecnologia licitada.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

2.2 Da escolha do prestador

Neste sentido, justificou a Coordenação de Concessões e Parcerias Público-privadas (fls. 77) pela escolha do BNDES como entidade a ser a estruturadora do projeto de parceria Público Privada de Iluminação Pública de Curitiba, destacando a legislação federal que contempla o referido banco de desenvolvimento como participante do Conselho do PPI do governo federal, e conta com a autorização legal para ser contratado diretamente para fomentar projetos de estruturação de Parcerias Público Privadas (art.15 da lei nº13.334 de 13 de setembro de 2016, combinada com o decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017), que elege como uma das áreas a serem incentivadas pelas políticas do BNDES , a de Iluminação Pública.

Destaca no item 6. (fls. 82 e seguintes) a Competência Técnica e legal do BNDES citando as norma legais que lastreiam tal afirmação, elencando o portfólio do BNDES na "*estruturação de operação com análise da modelagem econômico-financeira, estrutura de garantias, risco do tomador e da operação, estrutura jurídica das empresas e contratos, adequação técnica de engenharia e socioambiental*", juntando 3 três contratos firmados pelo BNDES com municípios que elenca , demonstrando tal capacitação técnica efetiva.

Elenca, ainda, seis municípios que já formalizaram a contratação direta (com inexigibilidade de licitação, diga-se) do BNDES para obter apoio na estruturação de projetos de parceria público privada no setor de iluminação pública, sendo eles : Prefeitura de Teresina – PI; Prefeitura de Belo Horizonte – MG; Prefeitura de Porto Alegre – RS; Prefeitura de Caruaru - PE; Prefeitura de Petrolina -SP; prefeitura de Pelotas – RS; (fls. 88)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Quanto a proposta financeira do BNDES e sua compatibilidade com os preços de mercado, foi juntado às fls. 90/170, propostas de entidades congêneres que atuam no ramo de estruturação de PPP de iluminação Pública, quais seja, FIPE, FGV, Ernest & Young, bem como a do BNDES, que em resumo às fls. 81 esclarece:

Analisando sob o aspecto da responsabilidade direta de desembolso por parte da PMC, a proposta do BNDES demonstra ser a mais vantajosa para a administração municipal, uma vez que, as obrigações de ressarcimento pelos serviços prestados, correrá única e exclusivamente, pela licitante vencedor do Certame, salvaguardando os casos de insucesso previstos nesse contrato.

TABELA COMPARATIVA - VALORES DAS PROPOSTAS E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO			
FIPE	FGV	Ernest & Young	BNDES
R$ 2.389.366,13 (1)	R$ 3.125.000,00 (2)	R$ 4.950.000,00 (3)	R$ 3.538.303,63 (4)
(1) Valor originário de R$ 2.320.783,50 corrigido pelo IPCA do período	(2) Valor originário mantido, com prorrogação do prazo de validade da proposta	(3) Proposta apresentada em 19/08/2019	*
			Obs.: Apenas no caso de desistência ou insucesso da licitação, a PMC assumiria o valor de até R$ 2.458,303,63, calculados proporcionalmente aos serviços executados, entregues e aceitos
Desembolso pela PMC	Desembolso pela PMC	Desembolso pela PMC	(4) Desembolso pelo licitante vencedor

* A contratação por inexigibilidade tem por objetivo conferir agilidade ao procedimento, uma vez que realizar licitação com tal finalidade consumiria bem mais tempo. E a vantajosidade econômica também é um fator preponderante, pois a partir do momento em que a PPP estiver em operação, a economia para o município, com energia elétrica e despesas com manutenção do parque de IP, pode superar as cifras de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) mensais.

Importante destacar também que, comparando os produtos constantes nas 3 propostas apresentadas, o BNDES foi a única que previu que o pagamento total, pelos serviços de Estruturação prestados, deverá ser pago integralmente pela licitante vencedora do futuro certame, materializando a maior vantajosidade e a economicidade para os cofres públicos, atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normativas pertinentes, evidenciando a compatibilidade do preço e da proposta, e consequentemente demonstrando as razões da justificativa pela escolha do Fornecedor, culminando pela opção da contratação direta do BNDES.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Pelo que se constata dos estudos e manifestações dos setores competentes na área de Iluminação Pública, trata-se, portanto, de um processo atípico em relação aos contratos normalmente firmados pelo Município, cuja complexidade justifica a necessidade de participação de um agente externo, que tenha experiência notória na condução do procedimento.

Note-se que já existe Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Curitiba e o BNDES (cópia fls.230/237), que tem por objeto, entre outros, "*acordo de cooperação técnica entre os partícipes na área de estruturação de projetos para Iluminação Pública.*"

Do referido Acordo de Cooperação Técnica nº17.2.0035.14, extrai-se dos considerandos:

BNDES	Classificação: Documento Ostensivo Unidade Gestora: ADEP/DEPROM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17.2.0035.14 CELEBRADO ENTRE O BNDES E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 17.2.0035.14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O MUNICÍPIO DE CURITIBA PARA PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO.

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Av. República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social;

397 p.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, pelo Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, **Alexandre Jarschel de Oliveira**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 009.629.149-40 e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **Rodrigo Araújo Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.172.119-70;

Cada um dos participantes também denominados individualmente "**Partícipe**" e conjuntamente "**Partícipes**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) os projetos de desestatização exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes expertises, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais com a devida qualidade;

(ii) o BNDES possui notória especialização na estruturação de projetos de desestatização, como indica o seu papel de principal agente executor do Programa Nacional de Desestatização (agora englobado pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI),

(iii) em 12/05/2016, foi editada a Medida Provisória nº 727/2016, convertida na Lei nº 13.334, de 13/09/2016, que autorizou a criação do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, visando à ampliação e ao fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada para a viabilização da infraestrutura brasileira;

(iv) a cooperação entre o BNDES e os entes da Federação é essencial para a prospecção das melhores oportunidades de negócios, de modo a contribuir para a otimização dos ativos que podem gerar receitas para os entes titulares dos serviços;

(v) é facultado ao BNDES realizar a contratação de serviços técnicos especializados para dar suporte aos estudos necessários ao processo de alienação de ativos de entes interessados; e

(vi) o BNDES tem como um de seus objetivos estratégicos a superação dos estrangulamentos de infraestrutura que restringem a capacidade produtiva do País, sendo previsto em seu Estatuto Social a permissão para contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País ou sua integração à América Latina.

RESOLVEM, nos termos da Decisão nº Dir. 35/2017-BNDES, de 08 de fevereiro de 2017, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica na forma das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado "Acordo") tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização (doravante denominados "Desestatizações"), entendidas estas como a alienação de participação societária de titularidade do Poder Público, o aumento ou abertura de capital social de empresas estatais, as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

Às fls. 268 a 283 consta a Minuta de Contrato, atualizada e juntada às fls. 366 a 385, sendo que às fls. 292 a 357 consta o Termo de Referência, verificando-se da proposta colacionada nos autos que a contratação pretendida tempo por objetivo:

1) "A estruturação de projetos nos moldes de Concessão Administrativa para realização de investimentos e prestação de serviços públicos de Iluminação Pública;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

2) A melhoria da qualidade dos serviços de iluminação pública no município, incluindo, entre outras medidas, a modernização e ampliação do parque, a melhoria do grau de iluminância implantados, a uniformização da iluminação nas vias, calçadas e demais elementos atendidos pelo parque de iluminação pública, o incremento na qualidade dos serviços de operação e manutenção do parque, e a implementação e utilização de tecnologias inteligentes de operação e monitoramento remotos;
3) A expansão da rede com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do município até o final do contrato da PPP;
4) A redução do consumo de energia elétrica com a Iluminação Pública sem prejuízo da prestação de serviço e respeitando os níveis mínimos de serviço a serem estabelecidos para o projeto; a modernização da rede, com base em análise de custo -benefício da utilização de tecnologias disponíveis, em especial daquelas baseadas na tecnologia LED e em soluções de gerenciamento remoto (telegestão e telemetria) dos ativos de Iluminação Pública. A modernização poderá incluir também a substituição de estruturas (postes, luminárias, lâmpadas, etc.), a remodelagem da rede, padronização de equipamentos, dentre outras ações)."

Do rol de serviços e objetivos a serem alcançados pelo projeto a ser estruturado pelo BNDES, claramente se observa tratar-se de serviço singular, composto por uma série de serviços e ações que em conjunto , culminarão com um projeto pronto e acabado de Concessão Administrativa na forma de parceria público privada, passível de ser licitado pelo Município com toda a segurança técnica e

jurídica, de sorte a se implementar uma concessão na área de Iluminação Pública com vista à modernização, otimização e eficientização de todo o parque de iluminação Pública do Município.

Com relação à escolha do BNDES para a execução dos serviços, assim justifica o gestor que a instituição tem **notória especialização** na realização de objetos semelhantes ao que deseja contratar, traduzido na permissão legal trazida pela lei nº13.334 de 13 de setembro de 2016, combinada com o decreto nº 9.036/2017, art. 1º, II, que, reconhecendo a expertise do BNDES na estruturação de projetos em diversas áreas de desenvolvimento, notadamente a de iluminação pública nos municípios, autorizou sua contratação direta, prescindindo de licitação, por reconhecer a vantajosidade , economicidade, e competência técnica do referido ente para estruturação de projetos.

2.3 Do custo da estruturação

Quanto ao cumprimento do art. 26 da Lei 8666/93 para casos de inexigibilidade de licitação por notória especialização, tem-se que restam observadas, cabendo ressaltar que quanto ao inciso III – justificativa do preço -, que o gestor se manifesta favoravelmente, apresentando os preços de paradigmas possíveis – fls. 81, onde os valores encontram-se dentro do mercado, somando-se ao fato de que não haverá desembolso imediato pelos serviço de estruturação, que serão arcados no cálculo econômico financeiro a ser suportado pela empresa vencedora da futura licitação da Concessão a ser contratada.

CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
:retaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal
Supervisão de Núcleos de
Assessoramento Administrativo
Rua Solimões, 160
São Francisco - 80.510-325
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-97.801/2019

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 19/12/2019, procedemos ao encerramento deste volume nº II, do processo nº 01-097.801/2019, contendo 400 folhas, abrindo-se o volume nº III a partir da folha 401.

Para constar, eu, Rosália de Brito Vargas, matrícula 155.365, agente administrativo, subscrevo e assino.

Rosália de Brito Vargas
Supervisão de Núcleos de Assessoramento Administrativo

01-097801/2019

Protocolo : 01-097801/2019

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTC **Cadastro :** 20/08/2019

Assunto : 1956 - PROCESSO LICITATORIO/DISPENSA/IN **Telefone :** 3350-9015

Documento Original : OFICIO 008 2019 ADPPP

010978012019010791 ADPPP

Local : SMAP - ADPPP

01-097801/2019

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:
HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUN. ADM. E GEST. DE PESSOAL
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO - SEPLAD

Nome Fantasia / Unidade Administrativa: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO - SEPL

CNPJ / CPF: 76.417.005/0030-10 | **Telefone:** 3350-9015

Endereço:
R. SOLIMÕES Nº 000160 - SÃO FRANCISCO - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
SMAP	ADPPP	COORD. CONCESS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
SMAP	SMAPAD	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto:
1956 - PROCESSO LICITATORIO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
Código T.T.D.: 00-03-04-03-01 ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO - SMAF

Documento Original
OFICIO 008 2019 ADPPP

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Regional :

Protocolos Anexados : 04-044871/2019

01-097801/2019

010978012019010791 ADPPP

Observações :
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME <<<<<

Em 19/12/2019 procedemos a abertura do volume de número III do processo 01-097801/2019, que se inicia com a folha nº 401.

Para constar, eu, Rosália de Brito Vargas, matrícula 155.365, agente administrativo, subscrevo e assino.

Rosália de Brito Vargas
Supervisão de Núcleos de Assessoramento Administrativo

Protocolo cadastrado por : 76333 - Cacilda Aparecida da Costa <<SMAP / ADPPP>> Fone: 3350-9022 Data Cadastro: 20/08/2019 16:50:23
Protocolo impresso por : 155365 - Rosalia de Brito Vargas <<SMAP / NAAS>> Fone: 3350-9096 Data Impressão: 19/12/2019 15:07:27

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Aponta que o valor de R$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) por ponto de luz, foi obtido em razão de Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018 BNDES, indicando que o preço do presente contrato foi fruto de processo licitatório promovido pelo BNDES para contratar serviços técnicos necessários ao seu serviço de estruturadora geral de PPP de Iluminação Pública, e, portanto, dentro do preço de mercado . (item VII dos considerandos da Minuta de Contrato - fls. 368)

A taxa de administração (para sucesso e insucesso), foi fixada pela estruturadora, e, analisados em conjunto com as despesas, e considerando as cotações colacionadas aos autos, justificariam a escolha.

E aqui se destaca a informação do gestor de fls. 81, que se transcreve:

> * A contratação por inexigibilidade tem por objetivo conferir agilidade ao procedimento, uma vez que realizar licitação com tal finalidade consumiria bem mais tempo. E a vantajosidade econômica também é um fator preponderante, pois a partir do momento em que a PPP estiver em operação, a economia para o município, com energia elétrica e despesas com manutenção do parque de IP, pode superar as cifras de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) mensais.

Assim, informa o gestor que ao fim da prestação do serviço alcançado todo o Município, haverá uma economia mensal de R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), o que recomenda que a contratação se dê da maneira mais célere possível, o que certamente é alcançado por uma contratação direta ao invés de se proceder ao normalmente longo processo licitatório, resguardados as devidos cautelas comum à espécie. Em síntese apertada, a cada mês de demora na licitação a ser realizada para efetivar a concessão pública via PPP da iluminação Pública, haveria, a grosso modo, um "prejuízo" de R$1.800,000,00.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Neste aspecto, é importante consignar que o contrato assegura a possibilidade de o Município obter o objeto contratado sem nenhum custo imediato, recaindo todos os custos da estruturação na equação econômico-financeira do futuro contrato de PPP junto o vencedor da licitação a ser promovida com base na estruturação que ora se pretende contratar.

Isso porque, nos termos da cláusula Quinta- Pagamento , em que pese a obrigação de desembolso do valor pactuado para o sucesso do futuro certame para o qual os serviços de estruturação estão sendo contratados, existe a previsão de que o Município venha a cobrar do vencedor do futuro contrato, os valores dispendidos com a estruturação, o que parece ser bastante vantajoso ao interesse público.

Com base nesses dados, compete a análise da subsunção dos fatos trazidos aos autos aos termos do artigo 25, da Lei Nacional de Licitações.

Entendemos que a interpretação da referida norma não pode nem deve ser realizada de modo literal, mas sim, visando à melhor contratação por parte do Município, ou seja, buscando a **preservação da eficiência pública**, a que o constituinte derivado deu a devida importância, ao prevê-la expressamente como princípio de observância obrigatória por parte do administrador público, nos termos do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Seguindo esse raciocínio, o Tribunal de Contas da União editou em 2011 a Súmula 264 sobre o tema, com a seguinte redação:

> *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de*

serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Renato Geraldo Mendes[3] fez uma brilhante leitura sobre as razões que justificaram a edição dessa Súmula:

Feitas as advertências acima, é preciso dizer que tanto a Súmula nº 264 quanto a de nº 39 sintetizaram com muita propriedade, e até mesmo sabedoria, as verdadeiras razões que justificaram a determinação de que há serviços técnicos profissionais especializados que não podem ser licitados e devem ser contratados, necessariamente, por inexigibilidade. As ditas razões podem ser assim apresentadas:

a) o grau de subjetividade em relação à avaliação de determinados tipos de serviços, em virtude de suas peculiaridades especiais, impede a adoção de critérios objetivos para adequadas mensuração e avaliação;

Por força disso, o legislador reconheceu que:
b) os serviços singulares são os que não possibilitam a definição de critérios objetivos para a seleção da melhor proposta;

Diante das proposições "a" e "b", decidiu-se que seria necessário:
c) reduzir ao máximo o risco do insucesso da contratação;

Para tanto, foi convencionado que:
d) a forma mais segura de potencializar a redução do risco do insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização;

Assim, é inevitável que:
e) a escolha do contratado seja realizada por critério subjetivo baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia;

Portanto, concluiu-se:

---

[3] *In* Revista ZENITE de Licitações e Contratos - ILC, Ano XVIII, nº 209, julho 2011, Doutrina 631. Disponível em: https://static.zenite.com.br/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf. Acesso em 17/12/2014.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

f) ser inviável contratar serviço singular por meio de licitação, pela impossibilidade de definir e mensurar critérios objetivos para a seleção da melhor proposta.

Percebe-se que as considerações delineiam as regras de inexigibilidade de licitação com as quais o legislador pretendeu assegurar ao máximo a eficiência da contratação a ser alcançada pela Administração Pública.

Para tanto, fixou alguns requisitos que devem restar configurados no caso concreto para possibilitar sua aplicação. Passemos à análise da presença dessas condições.

Primeiramente, é manifesto que os serviços técnicos profissionais especializados que se pretende contratar estão previstos no **artigo 13** da Lei 8666/13, posto que constituem consultoria técnica, e, portanto, sua contratação direta está legitimada pelo artigo 25. Ilustra-se:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Sobre este dispositivo legal, observa-se que em cumprimento ao § 2º deste artigo[4] encontra-se a disposição contida nos considerandos, rol de definições item IV e a Cláusula Primeira da minuta do contrato (fls. 369 a 385) e em cumprimento ao § 3º também deste artigo[5] se encontra prevista a cláusula segunda , I , b) , c) (fls. 370).

[4] § 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei
[5] § 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Note-se que pela natureza do serviço que envolve a contratação de serviços técnicos especializados para, em conjunto, perfazer o objeto do presente, a participação pessoal dos técnicos especializados do BNDES e dos subcontratados pela estruturadora BNDES, é condição essencial do contrato, e permeiam todas as obrigações contidas na minuta de contrato e termo de referência.

A propósito do requisito **singularidade do objeto**, entendemos que no caso sob análise os serviços propostos têm natureza singular, na medida em que não podem ser objeto de competição entre diversas empresas. Suas características reclamam que sejam prestados por pessoa jurídica altamente qualificada e que seja de reputada idoneidade, para que seja resguardado o interesse público. Contudo, ainda que restasse dúvida quanto à possibilidade ou não em se licitar o presente objeto, eis que a legislação reconhece a singularidade ao permitir que se contrate diretamente o BNDES/FEAP para estruturação de projetos de PPP de Iluminação Pública, entre outros, consoante previsão do art.15 da lei nº13.334/2016, cuja regulamentação pelo Decreto nº 9.036 de 20 de abril de 2017, art. 1º, II, aponta como área estratégica passível de ser contemplada, a de Iluminação Pública.

O critério de escolha foi pautado na *confiança* que a instituição conquistou junto à autoridade pública por conta de todos os resultados que alcançou no desenvolvimento dos trabalhos anteriormente executados. E esta confiança, por óbvio, está baseada em critério subjetivo do agente público. Essa subjetividade não é, nem poderia ser obstaculizada pelo ordenamento jurídico, porquanto trabalhos eminentemente intelectuais são imensuráveis e impassíveis de comparação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Quanto à **instituição indicada** como a mais apta a desempenhar o presente objeto, constata-se que a contratação pretendida estabelece um vínculo de pertinência entre o objeto do contrato e a finalidade do BNDES, reconhecida inclusive pela lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 que constituiu normas gerais para licitação e contratação de parcerias público privadas, combinada com a lei nº 13.334 de 13 de setembro de 2016 que criou o Programa de Parcerias Público Privadas de Investimentos – PPI , alterando a Lei nº 10.683, de 28 de maior de 2003, que concedeu assento à ora estruturadora no PPI, bem como permitiu sua contratação direta desde que o escopo seja uma das áreas estratégicas, como já ficou assentado no Parecer nº 137/2019 (cópia fls. 250/255), parte integrante do presente.

O gestor indicou a **notória especialização** da instituição, cuja experiência foi comprovada mediante a juntada da documentação complementar do BNDES às fls.172/228 dos autos, em que se demonstrou a participação da instituição em processos de estruturação de projetos envolvendo os setores público e privado de grande monta, como é o caso da necessidade de estruturação da Iluminação Pública municipal .

Inegável a notória especialização da empresa na condução de processos conforme ora pretendido pelo Município. Essa notória especialização e a constância da contratação da empresa para dirigir processos de grande porte relativos às atividades de competência pública, notadamente, para o presente, de iluminação pública, leva à consequente aferição de sua inquestionável reputação. Inexiste fato público e notório que desabone a conduta da empresa.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Com relação ao assunto, mais uma vez cabíveis as lições de Renato Mendes[6]:

> *Com efeito, a razão que motivou o legislador a exigir que a contratação fosse realizada com profissional ou empresa notoriamente especializado tem relação direta com o grau de risco envolvido na contratação. Ou seja, o legislador pretendeu reduzir o risco da não obtenção de um serviço satisfatório, por ser ele intelectual e de natureza singular. É necessário observar que estamos falando em reduzir risco, e não eliminá-lo. A determinação de que a contratação recaia sobre quem é notoriamente especializado tem o justo propósito de evidenciar que essa é a única opção da Administração para obter um serviço capaz de satisfazer a sua necessidade, isto é, resolver o seu problema, o que envolve também a redução do risco de que isso não venha a ocorrer.*
>
> *Com base nessa ordem de ideias, até seria possível cogitar que contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação.*
>
> *Assim, o princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos e evitando pagar por um serviço que não se revele, sob o ponto de vista potencial, plenamente satisfatório.*
>
> *Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com realizar sempre licitação, mas realizá-la quando for cabível.*
>
> *E, em princípio, não será cabível para contratar serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.*

Logo, a nosso ver, está comprovada nos autos a existência dos requisitos autorizadores da contratação direta, baseada na inexigibilidade de licitação,

---

[6] Op. Cit.

quais sejam: 1) inviabilidade de competição; 2) previsão do serviço técnico desejado no rol do art. 13 da Lei de Licitações; 3) singularidade do objeto; 4) proposta ofertada por empresa de notória especialização, devidamente evidenciada nos autos.

A contratação direta, a despeito do processo de competição que a licitação convencional promove, imprime obvia celeridade, porquanto o processo licitatório de bens e serviços relevantes e de certa complexidade, consomem meses, quiçá ano caso alguma intercorrência surja no processo, o que não é incomum, podendo judicializar o certame.

Mas mesmo podendo ser contratado diretamente, o art. 26 da lei 8666/893 coloca parâmetros a serem observados, sendo que dentre eles se destaca o preço, que deverá ser o compatível com o mercado.

Do apresentado, considerando a pequena margem percentual de variação entre o prelo do BNDES e a média dos demais, somados ao fato de que o desembolso por parte da Município só se dará ao final com a contratação da PPP, sem onerar de imediato o município, se vislumbra vantajosa a proposta de contratação direta do BNDES.

Há que se frisar que a opção apontada pelo gestor, aprovada sob o ponto de vista jurídico pelo presente Parecer, pode ceder diante da sempre presente possibilidade de licitar regulamente tal serviço. Contudo, pelas razões expostas, a opção encaminhada pelo gestor, sujeita a confirmação, se vislumbra a mais vantajosa para o Município, a par de tal avaliação fugir à análise jurídica propriamente dita, encontrando-se na área do poder-dever do gestor enquanto condutor da vontade político administrativa do Município.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Sob o aspecto doutrinário, vale também destacar os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., págs. 342/343, que ampara o caso em questão:

> *Como visto, a inviabilidade de competição é conseqüência derivada de características existentes na realidade extranormativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extranormativa e o interesse estatal a ser atendido. ...*
>
> *Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".*
>
> *Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou pela impossibilidade de satisfação das necessidades coletivas de modo equivalente...*

Sob o aspecto procedimental houve cumprimento das exigências inerentes ao procedimento de inexigibilidade contidas no Decreto Municipal n°610/2019.

Com relação à minuta do contrato juntada às fls. 366 a 385, devidamente aprovada pelo gestor e pela Sra. Superintendente de Administração da SMAP, temos que juridicamente não se vislumbra óbice para sua adoção posto que atende ao art.55 da lei n° 8666/93, cabendo frisar para os gestores, alguns pontos quanto à extensão das cláusulas negociais, a saber :

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

1- Firmado o presente contrato, não haverá desembolso direto do Município em caso de sucesso da futura licitação para a Concessão de Iluminação Pública em Curitiba, sob a forma de Parceria Público Privada, nos termos da conclusão da estruturação que ora se contrata.

2- Haverá desembolso por parte da empresa vencedora no certame, a serem incluídos tais valores na equação financeira a ser utilizada para a futura concessão via PPP, suportadas, ao fim, pela futura Concessionária, o valor dispendido pelo BNDES junto a seus prestadores de serviço referente ao presente contrato (previsto pela Cláusula Quarta - Ressarcimento de Gastos com Terceiros), somado à taxa de prestação de serviço do BNDES, que é fixada em R$ 1.500.000,00. (Cláusula Terceira, I)

3- Em caso de insucesso na licitação de PPP para Iluminação Pública, nos termos do contido do presente contrato, haverá a necessidade do município ressarcir o BNDES pelos custos que este teve em relação às suas contratadas, auxiliares na estruturação objeto do presente, limitado a R$2.038.303,63, (previsto pela Cláusula Quarta - Ressarcimento de Gastos com Terceiros), somados à taxa de serviço do BNDES que remunera sua atuação, que é prevista em R$450.000,00 (Cláusula Terceira, II).

Assim, em que pese a obrigação primária de pagamento do valor seja do futuro concessionário da PPP, esta obrigação poderá recair sobre o Município em determinadas situações previstas no próprio contrato, como por exemplo, se a Administração decidir não licitar, ou caso não haja sucesso na licitação para a qual se faz a peresente estruturação. Portanto, presume-se que os Gestores Públicos avaliaram a conveniência em assumir tal previsão e uma vez assinado o contrato anuíram com o risco.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Ressalta-se que o estudo de viabilidade econômica e as questões técnicas incluídas no processo, em especial o Projeto Básico/Termo de Referência e os Anexos do contrato foram elaborados e analisados pelas áreas competentes, as quais detêm conhecimento específico dessas matérias, e posteriormente aprovados pelos Secretários Municipais, não cabendo a esta PGM entrar nesse mérito.

Reitera-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa nem aferir a viabilidade econômico-financeira do projeto.

No tocante à minuta do contrato, no aspecto geral, entendemos que estão atendidos os requisitos impostos pela legislação vigente, mais especialmente o disposto no art. 55 e seguintes da Lei 8666/93.

3. Da lavratura

Em vista de que o presente contrato não será lavrado pelo Município, deverá ser observado o contido no art.134 do Anexo I do Decreto Municipal nº 1644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1100/2014:

> *Art. 134 Os contratos, convênios, acordos ou outros ajustes não lavrados pelo Município de Curitiba e que sejam encaminhados para assinatura do Prefeito Municipal deverão ser firmados também pelo Procurador-Geral do Município.*
>
> *§1º Os termos mencionados neste artigo deverão ser previamente encaminhados, pelo órgão ou entidade da administração pública Municipal interessada, à Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município para análise.*

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

§2º O encaminhamento mencionado no parágrafo anterior será efetuado mediante requerimento devidamente protocolizado, acrescido, dentre outros documentos, de justificativa para a celebração do contrato, convênio, acordo ou outro ajuste, designação de gestor e suplente, plano de trabalho, quando for o caso, e, havendo contrapartida, indicação da dotação orçamentária e declaração do ordenador da despesa.

§3º O processo será encaminhado para a coleta das assinaturas no termo, sob o acompanhamento e controle de seu respectivo gestor.

§4º Depois de colhidas todas as assinaturas, o termo do contrato, convênio, acordo ou outro ajuste deverá ser remetido à Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município para registro, arquivamento e demais encaminhamentos pertinentes.

4. Conclusão

Diante do exposto, considerando os documentos e informações constantes desses autos, opina-se pela possibilidade jurídica de enquadramento da contratação ao art. 25, *caput* e II da Lei 8.666/93, fazendo-se necessária como condição de eficácia do ato a ratificação e publicação da inexigibilidade, conforme o art. 26[7] da Lei 8666/93.

Por oportuno, cabe indicar a necessidade de cumprimento da Instrução Normativa n.º 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por força do Decreto Municipal n.º 261/2010.

É o parecer opinativo, cujo inteiro teor fica condicionado à superior apreciação e ratificação.

[7]"Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos."

413 p.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Considerando a contratação direta do BNDES deverá ser firmada entre este órgão e o Município, deve o presente ser ratificado pela PGCJ, consoante previsão art.2º da Portaria nº 50 da PGM.

É o parecer.

PGM/NAJ-SMAP, e PGM /NAJ – SMOP, em 28 de novembro de 2019.

Luis Miguel de C. Gutierrez
Procurador do Município
OAB/PR 16.235
Mat. 77.227

Felipe Fonseca de C. Nina

Felipe Fonseca de Carvalho Nina
Procurador do Município
OAB/PR 89.013
Mat. 182.130

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Av João Gualberto, 241 – 7º andar- CEP – 80.030-000 – Alto da Glória
Tel.: (41) 3350–8319 – (41) 3350–8198

PROTOCOLO: 097.801/19

À Dra. Marilena, pela ordem de distribuição, para análise.

PGCJ, 29/11/19

Emerson Luiz de Carvalho
Assistência 73.806

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSULTORIA JURÍDICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAD

ASSUNTO : Contratação de Consultoria para Estruturação de Projeto de PPP da Iluminação Pública

PROTOCOLO : 01-097.801/2019

INFORMAÇÃO Nº 418/2019 – PGM/PGCJ

Senhora Consultora,

Opinamos pela ratificação do Parecer nº 277/2019 – NAJ-SMAP, por seus próprios fundamentos, uma vez que o parecer examinou os aspectos legais e a presença dos elementos necessários à caracterização da inexigibilidade de licitação conforme fundamentação.

A natureza singular do serviço constou da justificativa e foi examinada no parecer, pois o projeto de estruturação de uma PPP envolve conhecimentos de diversas áreas específicas, sendo de grande complexidade. Ou seja, a contratação pretendida exige serviço técnico profissional especializado, não podendo ser executado por qualquer profissional de todas as áreas envolvidas, mas exige habilitação adequada. Tal aspecto deve ser comprovado documentalmente, não bastando a declaração da própria contratada de que possui a expertise necessária, situação que foi examinada no parecer, após a complementação da instrução do feito (fls. 172/228).

Essa análise é imprescindível para a conclusão acerca da presença, ou não, do requisito legal constante do art. 25 da Lei 8.666/93 (**inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato).**

Registre-se também que o Decreto 9036/17, que regulamenta o art. 4º da Lei 13.334/16[1], e estabeleceu algumas atribuições às instituições oficiais dentro do PPI - Programa de Parcerias de Investimentos, no seu art. 2º, estabelece:

---

[1] Art. 4º O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão: I - as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização; II - os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria e as diretrizes estratégicas para sua estruturação, licitação e contratação; e

II - os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria; e (Redação da pela Medida Provisória nº 768, de 2017) (Produção de efeitos) II - os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 782, de 2017) II - os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria; e (Redação dada pela Lei nº 13.502, de 2017) III - as políticas federais de fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSULTORIA JURÍDICA

> Art. 2º As instituições oficiais de crédito cujos Presidentes integrem o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI poderão dar suporte à estruturação e ao desenvolvimento dos projetos relacionados aos setores a que se refere o art. 1º, observada a legislação pertinente.

Veja-se, portanto, que o Decreto faz expressa ressalva quanto ao cumprimento da legislação pertinente. Desse modo, a lei federal estabeleceu a dispensa de licitação para contratação dos serviços técnicos quanto utilizem recursos do fundo, que não é o caso dos autos, e remeteu à lei geral nas outras hipóteses, de tal sorte que a pretensão de contratação direta, explicitada nestes autos, deve seguir as regras estabelecidas no art. 25 da Lei 8.666/93.

Tal como bem destacado no parecer, compete também ao gestor, além dos demais requisitos examinado no parecer a ser aprovado, a análise de compatibilidade do preço apresentado.

Diz o art. 26 da lei nº 8.666/93:

> "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> (...)
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> **III - justificativa do preço.**
> (...)"

Por derradeiro, esclareça-se que a presente manifestação e demais trâmites segue o disposto no Decreto Municipal 610/2019, arts. 163 e 164.[2]

Marilena Indira Winter
Procuradora
Matrícula 70522-3
OAB/PR 16.867

às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

[2] Em substituição aos decretos municipais 1644/2009 e 1100/2014.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Av. João Gualberto, 241 – 7º andar- CEP – 80.030-000 – Centro Cívico
Tel.: (41) 3350–8319

Folha: 417
Rubrica:

PROTOCOLO: 01-097801/2019

À SMAP

I – Aprovo o Parecer nº 277/18- NAJ-SMAP (fls.387/413) e a Informação nº 418/19 desta PGCJ (fls.415/416) por seus próprios fundamentos.

II – Encaminho o procedimento para os atos de ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, bem como sua publicação no Diário.

III– Posteriormente ao atendimento supra, proceder o cadastro da inexigibilidade no SGP, geração de contrato na WEB, seu parcelamento se for o caso, e demais providências necessárias.

IV – Após cumpra-se a IN 37/09 do TCE/PR, por força do Decreto Municipal 1915/17.

PGCJ, 12/12/18

Mariana Rocha Urban
Consultora Jurídica
Decreto 309/2017
OAB/PR – 31.171

BMR

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha º 618

RUBRICA:

PROTOCOLO Nº 01-097801/2019

DE : SMAP / SMAP1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA : SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

Para gerar inexigibilidade.

Curitiba , 16 de dezembro de 2019

Mauricio Henrique da Silva - 72120

SMAP / SMAPAD - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO Nº 01-097801/2019

DE : SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

PARA : SMAP / SMAPAD - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Superintendência de Administração

Cadastrada a IN nº 137/2019 (Inexigibilidade) para despesa indicada nos autos;

2) Encaminhamos para devida publicidade atendendo ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93;

3) Após, solicitamos o retorno a esta Supervisão de Núcleos de Assessoramento Administrativo para a conclusão do procedimento operacional no sistema corporativo.

Curitiba , 16 de dezembro de 2019

Rosalia de Brito Vargas - 155365
SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha º 420

RUBRICA:

PROTOCOLO Nº 01-097801/2019

DE : SMAP / SMAPAD - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA : SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

Segue para devidas providências, a Ratificação de Inexigibilidade, publicado no Diário Oficial do Município, do dia 16/12/2019.

Curitiba , 17 de dezembro de 2019

Maria José do Nascimento Adriano - 43365
SMAP / SMAPAD11 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ E DE GESTÃO DE PESSOAL

421

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação de Inexigibilidade, contratação da Empresa **BNDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, para prestação de serviços técnicos para a estruturação, modelagem e implementação do projeto de Parceria Público-Privada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, visando a gestão, modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de Iluminação Pública do Município de Curitiba, conforme aplicação do artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com Parecer Jurídico nº 277/2019 - PGM - NAJ/SMAP em conjunto com NAJ/SMOP e Processo Administrativo nº 01-097801/2019.

Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, 16 de dezembro de 2019.

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário Municipal
de Administração e de Gestão de Pessoal

ASSINADO DIGITALMENTE

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha º 4829
RUBRICA: RBV

PROTOCOLO Nº 01-097801/2019

DE : SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

PARA : SMAP / ADPPP - COORD. CONCESS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA

1. Geramos o contrato de nº 23.915 no Sistema Informatizado.
2. Após as conclusões retornar os autos para o NAAS para divulgação no Portal da Transparência.

Curitiba , 18 de dezembro de 2019

Rosalia de Brito Vargas - 155365
SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha º 423

RUBRICA: RB

PROTOCOLO Nº 01-097801/2019

DE : SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

PARA : SMAP / ADGS - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS

Encaminhamos o presente processo, referente Contrato do BNDES, para coleta das assinaturas e demais providências que se fizerem necessárias.

Curitiba , 19 de dezembro de 2019

Rosalia de Brito Vargas - 155365

SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal d e Administração
e de Gestão de Pessoal (SMAP)
Coordenação de Concessões e Parcerias Público Privadas
Rua Solimões, 160
Bairro São Francisco –CEP: 80.510.325
Curitiba – PR
Telefone: 41 3350 9004
www.curitiba.pr.gov.br

Protocolo nº 01-097801/2019

Para providências com vistas quanto a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2020.

Everton Mesquita – Matrícula 181378
Eng. Civil CREA- RJ 134571/D - Assessor Especial
Coordenador de Concessões e Parcerias Público-Privadas

425

23915-PMC

CONTRATO PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE DESESTATIZAÇÃO Nº 19.2.0843.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

PUBLICADO NO D.O.M. Nº 24 DE 06/02/2020

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n° 100 e nº 330, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.242.319-04, (assistido pela Procuradora-Geral do Município, Vanessa Volpi Bellegard Palacios, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.192.929-53, OAB-PR nº 23484), pelo Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, **Alexandre Jarschel de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.629.149-40 e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **Rodrigo Araújo Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.172.119-70;

Considerando que:

(i) o **BNDES**, na forma do art. 10, *caput*, inciso VI, do seu Estatuto Social, está autorizado a contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do país;

BNDES
Raabi da Cruz Chaves
Advogado

426R

(ii) o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, editou o Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017, que autoriza as instituições oficiais de crédito integrantes do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República (CPPI) a prestarem apoio aos Municípios na estruturação de parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura no setor de iluminação pública;

(iii) o **BNDES** e o **MUNICÍPIO** celebraram o Acordo de Cooperação Técnica nº 17.2.0035.14, de 09/09/2019, tendo por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos que visem a estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de caráter público, abrangendo as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante;

(iv) o **BNDES**, por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, conduziu procedimento licitatório para a seleção e contratação de consultores para a execução de serviços técnicos necessários para a estruturação de projeto(s) de Parceria Público-Privada (PPP) relativo(s) à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública que tenham até 200.000 (duzentos mil) pontos de luz;

(v) o **BNDES** pretende aditar o contrato de prestação de serviços técnicos especializados celebrado com base no processo licitatório acima referido com vistas à ampliação quantitativa do objeto, de modo a admitir que os projetos estruturados somem até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pontos de luz;

BNDES
Raoni da Cruz Chaves
Advogado

4278

(vi) a cada contrato formalizado com um Município com vistas à estruturação de um projeto de PPP no setor de iluminação pública, o BNDES demandará de uma das consultorias contratadas a execução dos serviços técnicos, na forma regulada no item 2 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES;

(vii) de acordo com o item 1.1.8.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, o **BNDES** efetuará o pagamento dos serviços técnicos contratados de terceiros com base na quantidade de pontos de luz existente na rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, observada a fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência mencionado, sendo certo que o referido certame conduzido pelo BNDES obteve como proposta vencedora o valor unitário de R$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) por ponto de luz, que será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

(viii) por meio do Ofício nº 122/2019, de 03/10/2019, da Prefeitura do **MUNICÍPIO** (emitido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas), foi informado que, segundo os dados oficiais disponíveis, a rede municipal de iluminação pública atualmente é composta por 163.000 (cento e sessenta e três mil) pontos de luz; e, ainda, que

(ix) o limite de gastos que serão incorridos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros para a estruturação do **PROJETO**, calculado com base no número de pontos de luz informado pelo **MUNICÍPIO**, na fórmula prevista no item 1.1.8.3 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES e no aditivo ao contrato decorrente do referido certame, é de até R$ 2.038.303,63 (dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e três centavos), atualizado a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

BNDES
Isabel de Gois Chaves
Advogada

428

As partes têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Para a correta compreensão das cláusulas a seguir, devem ser consideradas as seguintes definições:

I - **CENÁRIO DE INVESTIMENTO**: arranjo jurídico-institucional a ser adotado pelo **MUNICÍPIO** para o **PROJETO**, a partir do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, que contempla as variáveis-chave e os principais aspectos mapeados durante o desenvolvimento da Primeira Fase dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, destacando-se: (i) o diagnóstico técnico da rede de Iluminação Pública - IP; (ii) a análise do marco jurídico-regulatório; (iii) o Projeto Conceitual de Engenharia e Operação Preliminar; (iv) a Modelagem Econômico-Financeira Preliminar; e (v) o Mapeamento dos Potenciais Licitantes;

II - **PRODUTO(S)**: resultado(s) dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a serem entregues ao **BNDES** sob a forma de relatórios, documentos, pareceres ou apresentações, conforme o caso, especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

III - **PROJETO**: empreendimento a ser modelado a partir da realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, o qual envolverá a participação privada na disponibilização de infraestrutura e prestação de serviços de iluminação pública, visando à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

IV - **SERVIÇOS TÉCNICOS**: é o conjunto amplo de atividades a serem executadas, direta ou indiretamente, pelo **BNDES**, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, para a implementação do **PROJETO**, incluindo os serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**; e

V - **TERMO DE REFERÊNCIA**: é o documento, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES, disponível na página eletrônica do

BNDES
Deoni da Cruz
Advogado

429

BNDES na Internet, no qual são descritas as atividades a serem realizadas pelos consultores técnicos contratados pelo **BNDES**, bem como a listagem dos respectivos **PRODUTOS** delas resultantes.

PRIMEIRA
NATUREZA E FINALIDADE

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, pelo **BNDES**, com vistas à estruturação e à implementação do **PROJETO**.

SEGUNDA
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Constituem obrigações específicas das Partes:

I - do **BNDES**:

a) convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, com vistas à estruturação do **PROJETO**, empresas de consultoria técnica especializada previamente contratadas pelo **BNDES** por meio do Pregão Eletrônico AARH nº 28/2018-BNDES para o início da execução dos serviços descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

b) executar e coordenar a produção dos estudos técnicos para a estruturação e implementação do **PROJETO**;

c) designar preposto para representar o **BNDES** na execução deste Contrato;

d) manter a equipe técnica do **MUNICÍPIO** permanentemente envolvida e informada sobre a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

e) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação do **PROJETO**;

BNDES
Rooni da Cruz Chaves
Advogado

430

f) apoiar a condução do processo licitatório do **PROJETO** a ser realizado pelo **MUNICÍPIO**, inclusive audiências e consultas públicas;

g) comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Contrato, para a adoção de medidas corretivas;

h) comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do Projeto que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula;

i) encaminhar ao **MUNICÍPIO** os produtos resultantes da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**; e

j) solicitar ao **MUNICÍPIO** manifestação expressa acerca do **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO** após a apresentação do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento e conclusão da Primeira Fase de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

II - do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer ao **BNDES**, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao Projeto e necessários ao alcance dos objetivos deste Contrato, em especial aqueles referentes ao parque de iluminação pública do **MUNICÍPIO**;

b) realizar as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo **BNDES** que não estejam sob a guarda ou acesso direto pelo **MUNICÍPIO**;

BNDES
Raoni de Cruz Chaves
Advogado

43J R

c) proporcionar as condições a cargo do **MUNICÍPIO** para que o **BNDES** possa cumprir com suas obrigações;

d) acompanhar a execução do presente Contrato e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;

e) designar equipe técnica, com membros do **MUNICÍPIO**, para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;

f) designar gestor para:

i. agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes;

ii. promover a interlocução e representar a equipe técnica do **MUNICÍPIO** perante o **BNDES**;

g) manifestar-se expressamente sobre o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** a ser adotado para a implementação do **PROJETO**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação, pelo **BNDES**, do Relatório para Decisão do Cenário de Investimento, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, indicando o posicionamento do **MUNICÍPIO** sobre as decisões necessárias à implementação do **PROJETO**, manifestação esta que será condição para o prosseguimento das etapas seguintes de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

h) atuar concretamente em prol da proposição, tramitação e aprovação de medidas legislativas que se façam necessárias para a implantação do **PROJETO**, incluindo a apresentação e o acompanhamento de projetos de lei para a Câmara Municipal, bem como a edição de decretos

BNDES
Raoni da Cruz Chaves
Advogado

432

regulamentares, com o fim de implementar as alterações normativas recomendadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, de acordo com o **CENÁRIO DE INVESTIMENTO** adotado pelo **MUNICÍPIO;**

i) realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades, das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a implantação do **PROJETO**;

j) estipular, no edital de licitação do **PROJETO**, que a comprovação do pagamento ao **BNDES** dos valores previstos nas Cláusulas Terceira (REMUNERAÇÃO) e Quarta (RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS), incluindo, preferencialmente, eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo **BNDES** após a publicação daquele edital, constitui condição para a celebração do contrato de concessão administrativa com o vencedor do processo licitatório; e

k) notificar o **BNDES**, justificadamente e por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete ao **MUNICÍPIO** obter as aprovações necessárias para o Projeto perante as instâncias competentes em âmbito municipal, estadual e federal e perante os órgãos de controle e fiscalização, bem como realizar e conduzir a licitação do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes reconhecem que o objeto deste Contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do **MUNICÍPIO** e entidades distintas, e que, por essa razão, o **BNDES** poderá realizar adequações no cronograma de execução do Projeto que se façam necessárias à concretização dos objetivos ora pactuados.

BNDES
Raoul de Oliveira Chaves
Advogado

433

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **MUNICÍPIO** deverá se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados, sempre que solicitado pelo **BNDES**, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, solicitando as adequações e esclarecimentos que entenda necessários para a implementação do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO

As Partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUINTO

A troca de documentos e informações entre as Partes deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEXTO

O **MUNICÍPIO** declara que está ciente e concorda com o escopo e o conteúdo dos serviços contratados pelo **BNDES**, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **BNDES** envidará melhores esforços para entregar ao **MUNICÍPIO**, em até 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do presente Contrato, a minuta de edital e de contrato do **PROJETO**, acompanhada dos seus anexos, a fim de que o **MUNICÍPIO** possa analisá-la e submetê-la à consulta pública, bem como eventuais documentos relacionados ao **PROJETO** que precisem ser apresentados ao Tribunal de Contas do Estado.

TERCEIRA

BNDES
Rafael da Cruz Chaves
Advogado

439 X

REMUNERAÇÃO

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), o **MUNICÍPIO** pagará ao **BNDES**, como retribuição pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira (Natureza e Finalidade):

I - R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caso de sucesso do **PROJETO**, no todo ou em parte; ou

II - R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em caso de insucesso do **PROJETO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores de remuneração descritos nesta Cláusula serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data do início da vigência deste Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

QUARTA
RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

Observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento), o **MUNICÍPIO** se obriga a ressarcir o **BNDES** pelos gastos incorridos com terceiros, no montante de até R$ 2.038.303,63 (dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e três centavos), corrigido conforme os Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso seja necessária a contratação de outros serviços não previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como no caso de majoração do valor global deste Contrato, deverá ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, um aditivo contratual.

BNDES
Raoul de Cruz Chaves
Advogado

435 R

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor máximo de ressarcimento de gastos com terceiros descrito no *caput* desta Cláusula será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores gastos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros, nos termos do caput desta Cláusula, serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BNDES** até a data de publicação do edital definitivo da licitação do Projeto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

PARÁGRAFO QUARTO

Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pelo **BNDES** mediante a seguinte documentação:

I - contratos celebrados com terceiros;
II - notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e
III - comprovantes de pagamento referentes aos gastos incorridos.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventuais gastos com terceiros não incorridos pelo **BNDES** até a data de publicação do edital de licitação do Projeto serão comunicados pelo **BNDES** ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a fim de que sejam incluídos na obrigação de pagamento pelo licitante vencedor estipulada no edital como condição para a celebração do contrato com o **MUNICÍPIO**, conforme previsto na Cláusula Segunda (OBRIGAÇÕES DAS PARTES), inciso II, alínea "j", do presente Contrato.

BNDES
Renzi da Cruz Chaves
Advogado

436

PARÁGRAFO SEXTO

Na eventualidade de os gastos com terceiros não incorridos pelo **BNDES** até a data de publicação do edital de licitação do Projeto não serem considerados, por ocasião da publicação do edital, na obrigação de pagamento do licitante vencedor do processo licitatório do Projeto, caberá ao **MUNICÍPIO** ressarcir tais valores ao **BNDES** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação, pelo **BNDES**, da documentação prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

QUINTA
PAGAMENTO

Cabe ao MUNICÍPIO o pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso do Projeto, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) deverá ser imputada ao vencedor do processo licitatório como condição prévia à celebração do contrato dele decorrente, observado o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de insucesso no Projeto, os valores mencionados no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias a partir da caracterização do insucesso, observado o Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de aplicação do Parágrafo Segundo desta Cláusula, constituem

BNDES
Regis da Cruz Chaves
Advogado

437

hipóteses que caracterizam o insucesso no Projeto:

I - desistência do MUNICÍPIO em continuar com a preparação ou implementação do Projeto, manifestada a qualquer tempo após a assinatura deste Contrato;

II - ausência de manifestação formal do MUNICÍPIO quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de solicitação emitida pelo BNDES ao MUNICÍPIO;

III - inviabilidade de implementar o Projeto, apontada como conclusão dos estudos para estruturação do Projeto;

IV - realização de processo licitatório deserto ou fracassado, e que não seja repetido pelo MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, observado o prazo descrito no inciso VII deste Parágrafo;

V - recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade da licitação do Projeto;

VI - ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do Projeto; e

VII - transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de celebração do Contrato, sem que haja sucesso do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a licitação do Projeto ocorra no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações do MUNICÍPIO prevista no Parágrafo Segundo desta

BNDES
Raoul da Cruz Chaves
Advogado

438

Cláusula, tendo como base o resultado das atividades realizadas pelo BNDES, deverá ser paga a diferença entre o valor de remuneração já pago pelo MUNICÍPIO e o valor de remuneração descrito no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração), acrescido de eventuais outros gastos com terceiros incorridos pelo BNDES, previstos na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), que ainda não tenham sido ressarcidos.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o edital de licitação do **PROJETO** seja publicado antes de completarem 24 (vinte e quatro) meses da celebração deste Contrato, o prazo previsto no inciso VII do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o **BNDES** poderá avaliar a prorrogação do prazo previsto no inciso VII do Parágrafo Terceiro desta Cláusula caso o **MUNICÍPIO** esteja cumprindo diligentemente todas as etapas necessárias para a licitação do **PROJETO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a liquidação integral das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, na forma prevista nesta Cláusula, o **BNDES** emitirá a respectiva Declaração de Quitação, extinguindo-se de pleno direito para as partes o vínculo jurídico decorrente do presente Contrato, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

SEXTA
PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo **BNDES** para o **MUNICÍPIO**, que deverá liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

BNDES
Raul da Cruz Chaves
Advogado

439 K

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o **MUNICÍPIO** da obrigação de realizar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que o **BNDES** disponibilize dados bancários para que o **MUNICÍPIO** efetue o depósito dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N X VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SÉTIMA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos

BNDES
Raoni da Cruz Chaves
Advogado

4408

os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **MUNICÍPIO**, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

OITAVA
VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Quinta (Pagamento).

NONA
RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações por culpa comprovada do BNDES;

II - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO, por culpa comprovada do BNDES;

III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas

BNDES
Raoul da Cruz Chaves
Advogado

443K

no processo administrativo;

IV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao BNDES, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BNDES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

b) determinada por ato unilateral e escrito do **BNDES**, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

c) amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou

BNDES
Raoni da Cruz Chaves
Advogado

442R

d) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, a Parte inadimplente deverá ser notificada de sua ocorrência, assinalando-se prazo razoável para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de acordo entre as Partes, nos termos da alínea "c" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão antecipada do Contrato, o **MUNICÍPIO** pagará ao **BNDES**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos atos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula:

I - nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data da efetiva paralisação dos serviços;

II - nas demais hipóteses de extinção antecipada previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

a) o valor previsto no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração); e

b) o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES

BNDES
Raoni da Cruz Chaves
Advogado

443

até a data de encerramento do Contrato.

DÉCIMA
PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **MUNICÍPIO**, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, observadas as disposições legais aplicáveis.

DÉCIMA PRIMEIRA
CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do **BNDES** durante a estruturação ou execução do presente Contrato, o **BNDES** indicará ao **MUNICÍPIO** as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

DÉCIMA SEGUNDA
PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato será do **BNDES** e do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quanto aos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato, fica assegurada a sua utilização:

I - pelo **BNDES**, para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegido por sigilo, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

II - pelo **MUNICÍPIO**, para fins de implementação do Projeto, observado o disposto na Cláusula Quinta (Pagamento).

BNDES
Renai da Cruz Chaves
Advogado

444 K

DÉCIMA TERCEIRA
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do BNDES para a execução do Projeto, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES em vigor por ocasião da solicitação do apoio financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício imediato, pelo **BNDES** ou pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

DÉCIMA QUARTA
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias do **MUNICÍPIO** nas seguintes classificações:

11001.15452.0005.2120.339039.0.1.000, Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) e **23001.04121.0007.2197.339035.0.1.000**, Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal (SMAP).

DÉCIMA QUINTA
FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os de Curitiba e do Rio de Janeiro.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Raoni da Cruz Chaves, advogado

BNDES
Raoni da Cruz Chaves
Advogado

445 R

do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2010.

Leonardo Cabral
Diretor

Fábio Abrahão
Diretor

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
MUNICÍPIO DE CURITIBA

Vanessa Volpi Bellegard Palacios
Procuradora-Geral do Município

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas

Testemunhas:

Nome MARCELA DE ARAUJO CABRAL
CPF 847.556.457-20

Nome EDUARDO VIDAL GOMES MACHADO
CPF 137 700 427-94

BNDES
Chefe da Ch...
Adv...

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha º 446

RUBRICA:

PROTOCOLO Nº 01-097801/2019

DE : **PGM / PGCJ4 - DIVISÃO DE CONTRATOS , CONVENIOS E TERMO**

PARA : **SMAP / SMAP1 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Encaminhado a SMAP1 para as devidas providências.

Segue com a publicação no D.O.M. nº 24 do dia 06.02.2020.

Curitiba , 07 de fevereiro de 2020

Rejane do Rocio Maito - 43949

PGM / PGCJ4 - DIVISÃO DE CONTRATOS , CONVENIOS E TERMO

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha º 447

RUBRICA: 1

PROTOCOLO Nº 01-097801/2019

DE : **SMAP / SMAP1 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

PARA : **SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM**

Segue para inclusão no portal de transparência.

Curitiba , 11 de fevereiro de 2020

Mauricio Henrique da Silva - 72120
SMAP / SMAPAD - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO Nº 01-097801/2019

DE : SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM

PARA : SMAP / ADPPP - COORD. CONCESS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA

Segue para análise, conforme solicitado, após retornar a este NAA S.

Curitiba , 13 de fevereiro de 2020

Walkyria Malu Castilhos - 115611

SMAP / NAAS - SUPERVISÃO NÚCLEOS ASSESSORAMENTO ADM